



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 153

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1941

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 3.960 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o Orçamento Geral da República

(Publicado em 23 de dezembro de 1942)

Retificação

No Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções, 03 — Subvenções, 36 — Administração do Território do Acre, onde se lê:

a) Instituições educacionais, sociais e beneficentes, de acordo com a legislação local. 1.183:620\$0

Leia-se:

a) Prefeituras do Território, instituições educacionais, sociais e beneficentes, de acordo com a legislação local. 1.183:620\$0

No Anexo 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 06 — Auxílios, Contribuições, Subvenções, 02 — Contribuições, 04 — Departamento de Administração, 05 — Divisão do Orçamento, onde se lê:

a) Contribuição devida ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, de conformidade com o decreto n. 24.563, de 3-7-1934. 1.200:000\$0

Leia-se:

a) Contribuição devida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, de conformidade com o decreto n. 24.563, de 3-7-1934. 1.200:000\$0

DECRETO-LEI N. 4.253 — DE 14 DE ABRIL DE 1942

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 96:266\$4 para pagamento de gratificações de magistério.

(Publicado no Diário Oficial de 16-4-42)

RETIFICAÇÃO

No artigo único, onde se lê:

Escola Nacional de Música

Alvíbar Nelson de Vasconcelos 9:000\$0

Leia-se:

Escola Nacional de Música

Alvíbar Nelson de Vasconcelos 9:600\$0

DECRETO-LEI N. 4.352 — DE 1 DE JUNHO DE 1942

(Publicado no Diário Oficial de 2-6-42) (*)

Encampa as Companhias Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A. e Itabira de Mineração S.A., e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incorporados ao patrimônio da União os bens pertencentes à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A., mediante as condições fixadas nos arts. 2.º e 3.º, considerando-se rescindido o contrato existente entre a União e a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A. a que se refere o decreto-lei n. 2.351, de 28 de junho de 1940.

Art. 2.º O Governo Federal indenizará os acionistas da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A. com importância em dinheiro equivalente ao capital realizado da mencionada Companhia.

§ 1.º O Tesouro Nacional fica autorizado a transferir aos acionistas da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A. até 7.000 ações da nova Companhia prevista no art. 6.º, para liquidar o ajuste que fizer sobre indenizações devidas.

§ 2.º As despesas feitas para a construção do prolongamento de Desembargador Drumond até Itabira e para melhoria do trecho de Barbados até Desembargador Drumond serão pagas depois de avaliadas, na forma da lei.

§ 3.º As despesas decorrentes do financiamento das obras do embarcadouro especial de minério, no porto de Vitória, nas quais se compreendem a construção do ramal ferroviário e o preço das desapropriações, serão pagas após a avaliação do Governo do Estado do Espírito Santo, confirmada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

§ 4.º Fica o superintendente a que se refere o art. 5.º, autorizado a proceder ao levantamento do ativo e passivo do patrimônio da Companhia.

§ 5.º O Governo promoverá o resgate das obrigações ao portador, emitidas pela Companhia Estrada de Ferro Vitória-Minas, incorporadas à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A., depois de examinar a situação jurídica da emissão.

Art. 3.º O Governo Federal indenizará os acionistas da Companhia Itabira de Mineração S.A., em organização, com a importância, em dinheiro ou em ações da nova Companhia prevista no art. 6.º, correspondente às entradas de capital que houverem efetivamente realizado.

Parágrafo único. O Governo Federal indenizará mediante avaliação, o valor dos estoques de minério, bem como as instalações, veículos e utensílios da Companhia, levando-se em conta a indenização de que trata este artigo.

Art. 4.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 55.000:000\$0 (cinquenta e cinco mil contos de réis), para atender às despesas (Serviços e Encargos) decorrentes das incorporações de que tratam os artigos anteriores.

Art. 5.º Os bens incorporados ao patrimônio da União, nos termos do artigo 1.º, até a organização da Companhia de que trata o art. 6.º, serão administrados por um superintendente, que o Governo Federal nomeará.

§ 1.º Até que se constitua definitivamente a nova Companhia destinada a explorar as jazidas de ferro de Itabira, ao superintendente caberá administrar a Estrada, explorar as minas, prosseguir nas obras de prolongamento de Desembargador Drumond até Itabira, na construção do embarcadouro especial de minério e na ampliação do porto de Vitória.

§ 2.º Para realização do que dispõe o parágrafo anterior, fica o superintendente autorizado a fazer operações de crédito, até o limite de 20.000 contos de réis.

Art. 6.º Para exploração das jazidas de ferro de Itabira e do tráfego da Estrada de Ferro Vitória-Minas, fica o superintendente autorizado a praticar todos os atos necessários à constituição de uma sociedade anônima nas condições adiante fixadas.

§ 1.º O capital será de 200.000 contos, assim discriminados:

a) 110.000 contos em ações ordinárias nominativas do valor de 1:000\$0 cada uma;

b) 90.000 contos em ações preferenciais nominativas de 6 %, no valor nominal de 1:000\$0 cada uma.

§ 2.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, 110.000 ações, e conjuntamente com os Institutos e Caixas de Previdência e Caixas Econômicas as que, das restantes 90.000 não forem tomadas em subscrição pública, nos termos do decreto-lei n. 3.173, de 3 de abril de 1941.

§ 3.º Para realizar a parte do capital que houver subscrito, a União conferirá os bens que, pelo presente decreto-lei forem incorporados ao seu patrimônio, e as minas de Itabira, pelo valor de 80.000 contos de réis, acrescidos das benfeitorias realizadas com as operações de crédito de que trata o art. 5.º, § 2.º.

(Continua na pág. 10.575).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
 INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 3.960, de 19 de dezembro de 1941 (R).....	10573
DECRETO-LEI N. 4.253, de 14 de abril de 1942 (R).....	10573.
DECRETO-LEI N. 4.352, de 1 de junho de 1942 (R).....	10573
DECRETO-LEI N. 4.364-A, de 7 de junho de 1942.....	10576
DECRETO-LEI N. 4.421, de 30 de junho de 1942.....	10576
DECRETO-LEI N. 4.425, de 1 de julho de 1942.....	10577
DECRETO-LEI N. 4.426, de 1 de julho de 1942.....	10577
DECRETO-LEI N. 4.427, de 2 de julho de 1942 (R).....	10577
DECRETO-LEI N. 4.435, de 2 de julho de 1942.....	10577
DECRETO N. 9.802, de 26 de junho de 1942.....	10577
DECRETO N. 9.808, de 30 de junho de 1942.....	10577
DECRETO N. 9.809, de 1 de julho de 1942.....	10579
DECRETO N. 9.810, de 1 de julho de 1942.....	10579
DECRETO N. 9.811, de 1 de julho de 1942.....	10582
DECRETO N. 9.813, de 1 de julho de 1942.....	10582
DECRETO N. 9.814, de 1 de julho de 1942.....	10582
DECRETO N. 9.815, de 1 de julho de 1942.....	10582
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 30 de junho e 1 de julho de 1942.....	10583
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 1 de julho de 1942.....	10583
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 1 de julho de 1942...	10583
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 1 de julho de 1942.....	10583
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 30 de abril, 11 de junho e 1 de julho de 1942.....	10584
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão do Material e da Divisão de Seleção.....	10584
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do diretor geral.....	10588
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente..	10588
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente.....	10589
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Expediente,	10589
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	10589
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.	10589
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Educação.....	10590
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e Recebedoria do Distrito Federal.....	10590
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.....	10595
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho: Inspetoria; do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.....	10597
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.....	10602
TRIBUNAL DE CONTAS.....	10603
RENDAS PÚBLICAS.....	10610
PARTE COMERCIAL.....	10610
EDITAIS E AVISOS.....	10611
SOCIEDADES.	10623
ANÚNCIOS.	10633

(Continuação da 1.ª página).

§ 4.º A diretoria será constituída de cinco membros a saber:

- a) um presidente de nacionalidade brasileira;
- b) dois diretores de nacionalidade brasileira;
- c) dois diretores de nacionalidade norte-americana.

§ 5.º A Companhia será dividida em dois Departamentos: o da Estrada de Ferro Vitória-Minas e o das Minas de Itabira.

§ 6.º O Departamento da Estrada de Ferro será administrado por diretores brasileiros e o Departamento das Minas será administrado conjuntamente por diretores brasileiros e americanos.

§ 7.º O dividendo máximo a ser distribuído não ultrapassará de 15 % e o que restar dos lucros líquidos constituirá um fundo de melhoramentos e desenvolvimento do Vale do Rio Doce, executados conforme projetos e elaborados por acordo entre os Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, aprovados pelo Presidente da República.

Art. 7.º A Companhia a que se refere o artigo anterior fica autorizada a executar, nos termos da legislação em vigor, as desapropriações necessárias ao seu objetivo e as exigidas para seu ulterior desenvolvimento.

Art. 8.º Ficam transferidas à nova Companhia as vantagens e obrigações decorrentes do contrato celebrado em 17 de junho de 1941, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Companhia Brasileira de Mineração e Sidurgia S.A., para utilização do embarcadouro especial de minério no porto de Vitória.

Art. 9.º Fica assegurada a isenção de impostos de importação e demais taxas sobre os materiais e equipamentos importados com destino aos serviços previstos nesta lei.

Parágrafo único. O Governo Federal entender-se-á com os Estados e Municípios no sentido de não serem aumentados os impostos e taxas que ora incidem sobre as minas, a sua exploração e a exportação de minério.

Art. 10. Fica aprovado o projeto de Estatuto da nova Companhia, que se denominará Companhia Vale do Rio Doce S.A., anexo a este decreto-lei.

Art. 11. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Vasco T. Leitão da Cunha.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Alexandre Marcondes Filho.

Projeto de Estatutos da Companhia Vale do Rio Doce S. A.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA, NOME, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E PRIVILÉGIOS

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Vale do Rio Doce S.A. fica criada uma sociedade anônima destinada à exploração, comércio, transporte e exportação do minério de ferro das minas de Itabira, e exploração do tráfego da Estrada de Ferro Vitória-Minas, de acordo com o plano elaborado pela Comissão Especial, designada pelo Sr. Presidente da República, para regulamentar os acordos assinados em Washington pela Missão Souza Costa, e que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições supletivas da legislação em vigor.

Art. 2.º A cidade do Rio de Janeiro é o domicílio da Companhia para todos os efeitos jurídicos e o lugar da sua administração é a cidade de Itabira.

Art. 3.º A Companhia Vale do Rio Doce será dividida em dois Departamentos com independência contábil: "Departamento da Estrada de Ferro Vitória-Minas" e "Departamento das Minas de Itabira".

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da Assembléia Constitutiva da mesma, reservada, entretanto, à Assembléia Geral, a faculdade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia antes do termo fixado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital da Companhia será de 200.000 contos, assim discriminados:

- a) 110.000 contos divididos em ações ordinárias nominativas, no valor de 1:000\$0 cada uma;
- b) 90.000 contos divididos em ações preferenciais nominativas de 6 %, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma.

Art. 6.º As ações ordinárias serão realizadas em cinco prestações de 20 %, sendo a primeira no ato da subscrição e as demais, em datas a serem fixadas pela Diretoria.

Art. 7.º As ações preferenciais serão realizadas em prazo a juízo da Diretoria, e gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Art. 8.º As ações preferenciais vencerão, com prioridade, o dividendo de 6 % ao ano.

Art. 9.º Dos lucros líquidos apurados anualmente, depois de feitas as deduções de que trata o art. 38, reservar-se-ão 6 % para as ações ordinárias, distribuindo-se o excesso que houver, igualmente, entre as ações preferenciais e ordinárias.

Parágrafo único. Os dividendos serão limitados a 15 %.

Art. 10. Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quaisquer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, podendo a Diretoria mandar vender na Bolsa do Rio de Janeiro, sem necessidade de intervenção judicial, as ações não integralizadas por conta e risco do adquirente faltoso. A quantia apurada na venda, deduzidas as despesas que ela acarretar à Companhia, inclusive juros de seis (6 %) ao ano sobre o montante da entrada não paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica subrogado em todos os direitos e obrigações das ações que comprar.

Art. 11. É facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, estes naqueles.

Art. 12. As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação vigente, havendo na sede da Companhia livro próprio para esse fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos administrativos da Companhia:

- a) a Diretoria
- b) o Conselho Fiscal
- c) a Assembléia Geral

Art. 14. A Diretoria, que será composta de um diretor-presidente e quatro diretores, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e da Assembléia Geral.

Art. 15. O presidente será nomeado ou demitido livremente pelo Presidente da República e os demais diretores serão eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, podendo ser renovado o mandato.

Art. 16. Os diretores deverão caucionar vinte (20) ações em garantia. Não poderão tomar posse antes de prestar esta caução nem levantá-la antes de deixarem o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram.

Art. 17. Não podem ser diretores os incapazes de comerciar, os que tiverem na Diretoria sócio, ascendente, descendente ou parente afim até o terceiro grau.

Art. 18. As licenças ao presidente da Companhia serão concedidas pelo Presidente da República e aos diretores pela Diretoria, perdendo o cargo o diretor que deixar o exercício por mais de trinta dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

Art. 19. Nos impedimentos temporários, será o diretor presidente substituído pelo diretor que designar.

Art. 20. Os honorários e demais vantagens do presidente e membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente convocar e deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 22. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria, esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo, até que se faça a eleição definitiva na primeira Assembléia que se realize. O diretor escolhido exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA DIRETORIA

Art. 23. São atribuições e deveres da Diretoria:

I, cumprir as leis do país, os estatutos da Companhia e as deliberações da Assembléia Geral dos acionistas;

II, organizar o regulamento interno dos serviços da Companhia;

III, determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia;

IV, decidir sobre a criação e extinção de cargo ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia;

V, distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida nestes Estatutos;

VI, resolver os casos extraordinários;

VII, prover, até a Assembléia Geral mais próxima, as vagas nos cargos de diretores eleitos.

Art. 24. Compete ao presidente da Companhia:

I, superintender e dirigir os negócios da Companhia;

II, nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar estes poderes;

III, representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;

IV, vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;

V, convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, ressaltados os casos especiais mencionados na Lei de Sociedades Anônimas;

VI, apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia à Assembléa Geral Ordinária;

VII, autenticar com a sua rubrica os livros das atas das sessões das Assembléas e do Conselho Fiscal e o livro de presença dos acionistas à Assembléa Geral.

Art. 25. Compete aos demais diretores as atribuições que lhes forem determinadas pelo Regulamento Interno da Companhia respeitados os dispositivos do decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 27. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, por mais de dois meses, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado.

Art. 28. As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na lei de Sociedades Anônimas.

Art. 29. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléa que os elegeu.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 30. A Assembléa Geral Ordinária se reunirá anualmente em mês, dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, com dez dias de antecedência, afim de tomar as contas da Diretoria, e examinar e discutir o balanço e proceder também à eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos membros da Diretoria, se for caso dessa eleição.

Art. 31. A Assembléa será convocada extraordinariamente nos casos em que a Diretoria ou o Conselho Fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 32. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléa Geral quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei reguladora das Sociedades Anônimas exigir maior número.

Art. 33. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléas por outro acionista mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. Poderão deliberar e votar nas Assembléas Gerais os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e usufrutuários de ações.

Art. 35. A prova de representação nos casos dos dois artigos anteriores deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

Art. 36. Os diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação das suas contas, inventários e balanços, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação dos seus pareceres.

Art. 37. Compete à Assembléa Geral resolver todos os negócios da Companhia, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa Geral será presidida pelo presidente da Companhia ou quem suas vezes fizer e secretariada por um dos diretores e mais dois secretários escolhidos entre os acionistas.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 38. Dos lucros líquidos verificados nos balanços de cada ano social, que coincide com o civil, depois de feitas as deduções, em primeiro lugar, de 5 % para o fundo de reserva e da quota necessária para assegurar o dividendo mínimo de 6 % para as ações preferenciais, o excedente será distribuído para a constituição do fundo de renovação e percentagens da Diretoria, conforme resolva a Assembléa Geral, observadas as disposições de lei e destes Estatutos.

Art. 39. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria, e, quando não reclamados durante cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia.

Art. 40. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

Art. 41. O excesso dos lucros verificados depois de feitas as deduções e o dividendo, de acordo com o art. 9.º, serão levados a um fundo de melhoramento e desenvolvimento da zona do Rio Doce.

Parágrafo único. A aplicação desse fundo será feita conforme projetos elaborados de acordo com os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e aprovados pelo Presidente da República.

DECRETO-LEI N. 4.364 "A" — DE 7 DE JUNHO DE 1942

Dispõe sobre o funcionamento da Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1.º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932.

Art. 2.º Aos bancos e casas bancárias que se recusarem a satisfazer as exigências que lhes forem solicitadas para o cumprimento do decreto núme-

ro 21.499, de 9 de junho de 1932, será aplicada, pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda e por proposta da administração da Caixa de Mobilização Bancária, a multa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), a 50:000\$0 (cinquenta contos de réis).

§ 1.º Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa pelo dobro.

§ 2.º Será cassada a patente dos bancos e casas bancárias que, punidos de acordo com o parágrafo anterior, persistirem na prática da falta cometida.

Art. 3.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a rever e prorrogar o contrato referido no art. 9.º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.421 — DE 30 DE JUNHO DE 1942

Dispõe sobre as tabelas numéricas de extranumerários mensalistas e diaristas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Haverá para cada repartição ou serviço, que disponha de dotação para extranumerário mensalistas ou diaristas, uma tabela numérica correspondente.

§ 1.º A tabela numérica de extranumerários mensalistas será aprovada por decreto e observará as escalas de salário que também serão expedidas por decreto do Presidente da República.

§ 2.º A tabela numérica de extranumerários diaristas será aprovada pelo Ministro de Estado ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, observados os níveis de remuneração que forem adotados para cada natureza de trabalho e região.

§ 3.º As repartições ou serviços remeterão ao órgão de pessoal, até o dia 5 de janeiro de cada ano e até 30 de julho de 1942, as propostas de tabelas numéricas de extranumerários diaristas.

§ 4.º O órgão de pessoal comunicará telegraficamente a aprovação das mesmas, submetendo a seguir uma via à apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 5.º Aprovada a tabela numérica, compete aos dirigentes das repartições ou serviços a admissão e dispensa de diaristas, fazendo sempre, a posteriori, comunicação desses atos ao órgão de pessoal, para os devidos assentamentos, e notificação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).

§ 6.º No exercício de 1942 e até o dia 30 de julho, serão remetidas as relações nominais de todos os diaristas que se encontrem em serviço.

Art. 2.º Os extranumerários diaristas só podem ser admitidos para o desempenho de funções de natureza braçal ou subalterna e só entrarão em exercício após a inclusão do nome em folha de pagamento, em substituição ao de outro que tenha sido dispensado, ou em vaga existente na tabela, sob pena de responsabilidade pecuniária do chefe do serviço.

Art. 3.º As tabelas numéricas de mensalistas, uma vez expedidas, só poderão ser alteradas nos casos de redução de serviço, desenvolvimento comprovado de trabalho ou quando forem atribuídos novos encargos à repartição.

§ 1.º As repartições comunicarão anualmente, em épocas próprias, as necessidades de alterações nas tabelas numéricas.

§ 2.º As comunicações deverão conter apenas o número de funções a serem suprimidas ou criadas, especificando-se, no segundo caso, os encargos que deverão caber às novas funções.

§ 3.º Nas propostas de supressão ou criação de funções devem ser indicadas apenas, para cada série funcional, o número de funções a serem suprimidas ou criadas, sem qualquer menção às referências de salário.

§ 4.º As modificações serão feitas por meio de decreto que indicará as funções e referências a serem suprimidas ou incluídas.

Art. 4.º Uma vez publicadas, as relações nominais de mensalistas vigorarão com as alterações decorrentes da movimentação normal do pessoal, não cabendo mais a revisão anual das mesmas.

Parágrafo único. Os chefes de serviço remeterão, até o dia 10 de novembro de cada ano, ao órgão de pessoal, a relação dos extranumerários-mensalistas que não devam ser reconduzidos no exercício seguinte, indicando em cada caso o motivo correspondente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.425 — DE 1 DE JULHO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 6:000\$0, para pagamento da despesa que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 6:000\$0 (seis contos de réis), para atender à despesa (Obras) com o pagamento correspondente aos serviços de fiscalização das obras do Liceu de Pelotas, prestados pelo Engenheiro Silvio Barbedo, nos meses de julho a dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.426 — DE 1 DE JULHO DE 1942

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de réis 15:330\$0 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de quinze contos, trezentos e trinta mil réis (15:330\$0), em reforço à dotação seguinte do orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo 15, do decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas Despesas

S-C — 31 — Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros; seguros de bens moveis e imoveis.

34 — Departamento Nacional de Saúde

20 — Serviço Nacional de Malária 15:330\$0

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.427 — DE 2 DE JULHO DE 1942 (*)

(Publicado no Diário Oficial de 2-7-42)

Interpreta o art. 230, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Acrescentem-se, ao art. 230, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, os seguintes parágrafos:

“§ 5.º Em se tratando de vaga a ser provida por livre escolha do Governo, não fica este obrigado a aguardar os pedidos de transferência de que trata o § 1.º

§ 6.º Todas as nomeações e transferências serão feitas, por decreto, pelo Presidente da República”.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.435 — DE 2 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre a aposentadoria do doutor Antônio Cardoso Fontes

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que o doutor Antônio Cardoso Fontes consagrou toda a sua laboriosa vida à ciência médica e nela tem prestado relevantes serviços ao país, decreta:

Artigo único. Fica aposentado no cargo que atualmente exercer o doutor Antonio Cardoso Fontes, Diretor (do Instituto Oswaldo Cruz), Padrão P, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 9.802 — DE 26 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Leopoldo Corrêa Lima a pesquisar cristal de rocha no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leopoldo Corrêa Lima a pesquisar cristal de rocha numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha) situada no lugar denominado “Cafundó”, município de Buenópolis do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e cinquenta metros (150m), na direção cinquenta e cinco graus e dez minutos sudoeste (55º 10' SW) magnético, da confluência dos córregos “Madeira” e “Seco” e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800m) e dez graus e trinta minutos sudeste (10º 30' SE); seiscentos metros (600m) e setenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (79º 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.567 — 1-7-42 — 44\$9).

DECRETO N. 9.808 — DE 30 DE JUNHO DE 1942

Altera as escalas de salário e as séries funcionais do pessoal extranumerário mensalista da União e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atuais escalas de salário das séries funcionais do pessoal extranumerário mensalista da União, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

§ 1.º — A adaptação aos novos níveis de remuneração será feita quando houver alteração das tabelas, atualmente em vigor.

§ 2.º — Enquanto não houver alteração das tabelas, atualmente em vigor, não serão preenchidas as vagas de funções cujos salários se encontrem fora dos novos limites de remuneração ou cujas séries funcionais não existam nas escalas anexas a este decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho

J. P. Salgado Filho.

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS

Referência	Salário Mensal
I	100\$0
II	150\$0
III	200\$0
IV	250\$0
V	300\$0
VI	350\$0
VII	400\$0
VIII	450\$0
IX	500\$0
X	550\$0
XI	600\$0
XII	650\$0
XIII	700\$0
XIV	800\$0
XV	900\$0
XVI	1:000\$0
XVII	1:100\$0
XVIII	1:200\$0
XIX	1:300\$0
XX	1:400\$0
XXI	1:500\$0
XXII	1:600\$0

ESCALA DE SALÁRIOS DAS SÉRIES FUNCIONAIS

A			G		
Agente Auxiliar.....	I a	VI	Guarda	III a	IX
Agente	VII a	XI	I		
Agente Especializado	XIII a	XVIII	Identificador	VII a	XIII
Agente de Estrada de Ferro.....	V a	XI	Inspetor de Alunos.....	IV a	XI
Auxiliar de Agrônomo.....	VII a	XI	Inspetor Auxiliar.....	IV a	IX
Agrônomo	XIII a	XVII	Inspetor	X a	XV
Amanuense Auxiliar (1).....	XII a	XVI	Inspetor Especializado.....	XVI a	XXI
Amanuense (1)	XVII a	XXI	Instrutor	XIII a	XIX
Armazenista	VII a	XIII	Interno (3).....	II a	V
Arquiteto	XVI a	XXI	Investigador	VII a	XI
Auxiliar de Artífice.....	IV a	VI	L		
Artífice	VII a	XI	Laboratorista	V a	XI
Ascensorista	IV a	IX	Locutor	XI a	XV
Assistente de Aperfeiçoamento.....	XV a	XIX	M		
Assistente de Educação.....	XIII a	XVII	Maquista Auxiliar.....	IV a	VIII
Assistente de Ensino.....	XV a	XIX	Maquinista	IX a	XIII
Assistente Jurídico	XVII a	XXI	Maquinista Especializado.....	XIV a	XVII
Assistente do Material	XV a	XIX	Maquinista Marítimo.....	IX a	XIV
Assistente de Orçamento	XV a	XIX	Marinheiro	III a	VIII
Assistente de Organização	XV a	XIX	Massagista	XI a	XVI
Assistente de Pessoal	XV a	XIX	Médico	XIII a	XVII
Assistente de Seleção	XV a	XIX	Mensageiro	III a	VII
Assistente Social	IX a	XIII	Merceologista Auxiliar.....	XII a	XVI
Atendente	IV a	VII	Merceologista	XVII a	XXI
Atuário	XVII a	XXI	Mestre	XIII a	XVII
Auxiliar de Autópsia	XI a	XV	Mestre Especializado	XVIII a	XXI
B			Meteorologista Auxiliar	VIII a	XII
Bibliotecário	VII a	XI	Meteorologista	XIII a	XVII
Biologista Auxiliar	XII a	XVI	Metrologista Auxiliar	XII a	XVI
Biologista	XVII a	XXI	Metrologista	XVII a	XXI
C			Monitor (3)	V a	IX
Cabineiro de Estrada de Ferro.....	VI a	XI	Motorista Auxiliar.....	IV a	VIII
Calculista	VII a	XI	Motorista	IX a	XIII
Auxiliar de Campo.....	VI a	XI	Motorista Marítimo	IX a	XIV
Condutor de Campo.....	XI a	XV	Músico Auxiliar	VI a	X
Capataz de Capitania.....	III a	VII	Músico	XI a	XV
Carteiro	IV a	IX	N		
Cartógrafo Auxiliar	XII a	XVI	O		
Cartógrafo	XVII a	XXI	Operador	VI a	XI
Censor (2)	XIII a	XVII	Operador Especializado.....	XII a	XVII
Classificador de Produtos.....	XI a	XV	Operador de Raio X.....	XI a	XVI
Auxiliar de Coletoria.....	IV a	IX	P		
Condutor Auxiliar.....	V a	IX	Parteira	XI a	XVI
Condutor de Trem.....	X a	XIV	Patrão	VII a	XI
Condutor de Malas.....	I a	VII	Perito em Belas Artes	XVI a	XXI
Condutor Maquinista	V a	IX	Pintor Artístico	XVI a	XXI
Condutor Motorista	V a	IX	Plotador	XIV a	XX
Conservador Auxiliar.....	VII a	XI	Porteiro	IX a	XIV
Conservador de Museu	XIII a	XVII	Professor Auxiliar	VI a	XI
Contabilista Auxiliar (1).....	XII a	XVI	Professor Adjunto (4)	XIII a	XVII
Contabilista (1).....	XVII a	XXI	Professor (4)	XVIII a	XXII
Controlador de Vão.....	XII a	XVII	Projetador Auxiliar	XII a	XVI
Correntista	VI a	XI	Projetador	XVII a	XXI
Criptógrafo Auxiliar	XII a	XVI	Q		
Criptógrafo	XVII a	XXI	Químico	XIII a	XVII
D			R		
Delineador Auxiliar.....	XII a	XVI	Radiotécnico Auxiliar	XII a	XVI
Delineador	XVII a	XXI	Radiotécnico	XVII a	XXI
Dentista	VII a	XI	Rádio Telegrafista Auxiliar	VII a	XI
Desenhista	VII a	XI	Rádio Telegrafista	XIII a	XIX
Duchista	XI a	XVI	Redator (2)	XIII a	XVII
E			S		
Enfermeiro	VII a	XI	Secretário (1)	XII a	XVI
Prático de Engenharia.....	XII a	XVII	Servente	III a	VII
Engenheiro	XVII a	XXI	Servçal	II a	IX
Auxiliar de Ensino.....	V a	X	Sondador	XI a	XV
Coadjuvante de Ensino.....	XI a	XV	T		
Praticante de Escritório.....	IV a	VI	Taquígrafo	XII a	XVII
Auxiliar de Escritório.....	VII a	XI	Técnico de Laboratório	XII a	XVI
Escultor	XVI a	XXI	Tecnologista	XVII a	XXI
Estacionário Auxiliar	I a	VI	Telefonista	IV a	IX
Estacionário	VII a	XI	Telegrafista Auxiliar	IV a	VI
Estatístico	VII a	XI	Telegrafista	VII a	XI
F			Teletipista	IV a	IX
Farmacêutico	XIII a	XVII	Tesoureiro Auxiliar	X a	XV
Faroleiro Auxiliar	VI a	X	Tesoureiro	XVI a	XXI
Faroleiro	XI a	XV	Topógrafo Auxiliar	VII a	XI
Feitor	VII a	XI	Topógrafo	XII a	XVII
Fiscal	VII a	XI	Trabalhador	III a	VII
Foguista Marítimo	V a	IX	Tradutor	XIII a	XVII
Fotógrafo Auxiliar.....	VII a	XI	Praticante de Tráfego	II a	VI
Fotógrafo	XII a	XV	Auxiliar de Tráfego	VII a	XI

Auxiliar de Veterinário	VII a XI
Veterinário	XIII a XVII
Z	
Zelador	VI a IX

Observações:

(1) — As séries funcionais de Amanuense-Auxiliar, Amanuense, Contabilista-Auxiliar, Contabilista e Secretário, são privativas das repartições ou estabelecimentos caracteristicamente comerciais ou industriais que, em virtude de dispositivo legal expresso não devam ter funcionários em seus trabalhos.

(2) — As séries funcionais de Censor e Redator são privativas do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP).

(3) — As séries funcionais de Interno e Monitor são privativas de estabelecimentos de ensino superior e dos alunos respectivos.

(4) — Quando as séries funcionais de Professor-Adjunto e Professor corresponderem ao ensino secundário ou superior, as referências de salário determinarão a obrigação de um número de horas de aula, por semana, que será no mínimo o que consta da escala abaixo:

REFERÊNCIA DE SALÁRIO	NÚMERO MÍNIMO DE HORAS DE AULA POR SEMANA	
	Ensino secundário	Ensino primário
XIV	6	5
XV	7	6
XVI	8	7
XVIII	9	8
XIX	10	9
XX	11	—
XXI	—	10
XXII	12	11

DECRETO N. 9.809 — DE 1 DE JULHO DE 1942

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovadas pelo decreto n. 8.515, de 31 de dezembro de 1941, ficam substituídas pelas que acompanham este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 316:800\$0 (trezentos e dezesseis contos e oitocentos mil réis) será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO — VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Arquivista	VII	400\$0	9:600\$0
1	Arquivista	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Arquivista	X	550\$0	6:600\$0
5	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	24:000\$0
5	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	27:000\$0
5	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	30:000\$0
5	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	33:000\$0
5	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	36:000\$0
4	Médico	XVI	1:000\$0	48:000\$0
1	Médico (Radiologista)	XVII	1:100\$0	13:200\$0
				232:800\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
7	Auxiliar	XI	600\$0	50:400\$0
2	Escriturário	XII	650\$0	15:600\$0
1	Escriturário	XIII	700\$0	8:400\$0
1	Escriturário	XIV	800\$0	9:600\$0
11				84:000\$0

DECRETO N. 9.810 — DE 1 DE JULHO DE 1942

Aprova o regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde

C Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (S. N. F. M.) que, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (S. N. F. M.), órgão integrante do Departamento Nacional de Saúde (D. N. S.), tem por finalidade superintender e fiscalizar no território nacional, diretamente ou por intermédio das Delegacias Federais de Saúde, repartições sanitárias estaduais e outras autoridades federais ou estaduais, tudo que se relacionar com o exercício da medicina e das atividades afins nas suas várias modalidades, promovendo, para isso, as necessárias medidas executivas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O S. N. F. M. compreende:

Secção de Medicina (S. M.);
Secção de Farmácia (S. F.);
Secção de Entorpecentes (S. E.);
Secção de Administração (S. A.).

§ 1.º Como órgãos adstritos ao S. N. F. M., funcionarão, sob a presidência do respectivo diretor:

a) uma Comissão de Biofarmácia — constituída de um biólogo lotado no Instituto Oswaldo Cruz, um químico, um médico clínico e um técnico da indústria farmacêutica;

b) uma Comissão de Revisão da Farmacopéia — constituída de um professor da Faculdade Nacional de Farmácia ou de outra a ela equiparada, um médico clínico, um biólogo lotado no Instituto Oswaldo Cruz, um químico, um técnico da indústria farmacêutica e um farmacêutico lotado no S. N. F. M.

§ 2.º Os membros das Comissões serão indicados pelo diretor do S. N. F. M. ao diretor geral do D. N. S.

§ 3.º Além dos órgãos referidos nos parágrafos precedentes, serão designadas, pelo diretor, sempre que for necessário, juntas de médicos do S. N. F. M., encarregadas de inspeções de saúde, no Distrito Federal.

§ 4.º Quando se tratar de inspeção de saúde para aposentadoria de funcionário público federal, a comissão será constituída de dois médicos do S. N. F. M., designados pelo diretor, e de um médico da Secção de Assistência Social do Ministério a que pertencer o funcionário, designado pela autoridade competente.

Art. 3.º Cada Secção terá um chefe escolhido pelo diretor e por ele designado, após aprovação do diretor geral do D. N. S.

Art. 4.º O diretor designará um funcionário do S. N. F. M. para servir como seu secretário.

Art. 5.º Os órgãos que integram o S. N. F. M. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6.º A S. M. compete:

a) fiscalizar:

I — o exercício das profissões de médico, dentista, veterinário, enfermeiro, parteira, ótico, massagista, pedicuro e outras afins;

II — o uso de entorpecentes, no tratamento de doentes socorridos em domicílio ou internados nos serviços médicos e estabelecimentos hospitalares;

III — os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, raios X e radium;

IV — os gabinetes de psicoterapia, ortopedia, prótese dentária, beleza e massagens;

V — os estabelecimentos de balneoterapia, de ótica e de artigos de uso médico ou odontológico;

VI — os consultórios e ambulatórios, médicos e odontológicos e clínicas de assistência dentária;

VII — os anúncios médicos, farmacêuticos e de profissões afins, qualquer que seja o meio por que forem divulgados;

b) providenciar no sentido de:

I — impedir o exercício ilegal da medicina e das profissões afins;

II — serem realizadas conferências médicas que examinem a necessidade imprescindível do emprego de entorpecentes no tratamento de determinados estados mórbidos susceptíveis de outros tratamentos;

III — serem realizadas inspeções de saúde, no Distrito Federal:

— de funcionários federais para aposentadoria;

— de funcionários estaduais para licença ou aposentadoria, a pedido de autoridades competentes ou por solicitação dos próprios interessados;

— de quaisquer pessoas, para quaisquer fins, por determinação ou solicitação de autoridade competente;

c) emitir parecer sobre:

I — licença e respectiva revalidação ou cassação para o funcionamento de:

— laboratório de análises e pesquisas clínicas, raios X e radium;

— gabinete de físico ou psicoterapia, ortopedia, prótese dentária, beleza e massagens;

— estabelecimento de balneoterapia, de ótica e de artigos de uso médico ou odontológico;

— consultório e ambulatório médico ou odontológico e clínica de assistência dentária;

II — exercício da profissão médica e das atividades afins;

III — originalidade, utilidade e nocividade de medicamentos e aparelhos de uso médico ou odontológico, em processo de registo de patente de invenção ou aperfeiçoamento;

d) manter fichário, para efeito da fiscalização a que se refere a letra a deste artigo:

I — dos profissionais médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, parteiras, óticos, massagistas, pedicuros e congêneres;

II — dos profissionais que se utilizarem dos blocos de receituário de entorpecentes;

III — dos doentes que fizerem uso de substâncias entorpecentes;

IV — dos estabelecimentos hospitalares, laboratórios, gabinetes, consultórios, ambulatórios, clínicas e outros estabelecimentos referidos na letra c deste artigo.

e) elaborar projetos de instruções a serem baixadas pelo diretor geral do D.N.S., para:

I — exame de habilitação de protéticos e óticos práticos;

II — inspeções de saúde;

III — exercício das profissões de protético, massagista, duchista, pedicuro e congêneres;

f) censurar, prévia ou posteriormente:

I — os anúncios médicos, farmacêuticos e de profissões afins, divulgados pela imprensa, pelas estações rádio difusoras ou por qualquer outro meio de propaganda;

II — os rótulos, as bulas e os prospectos de especialidades farmacêuticas antissépticas, desinfetantes e produtos biológicos, químico-farmacêuticos, de higiene, toucador e congêneres;

g) distribuir aos médicos, dentistas e veterinários os blocos oficiais de receituário de substâncias entorpecentes;

h) registrar diplomas de médico, dentista, veterinário, enfermeiro e parteira e a inscrição de atestados de habilitação de profissões correlatas à medicina, preparando as guias de pagamento das respectivas taxas e providenciando sobre a publicação mensal, no *Diário Oficial*, da relação dos profissionais cujos diplomas tenham sido registrados.

Art. 7.º À S.F. compete:

a) fiscalizar:

I — o exercício da profissão farmacêutica em suas várias modalidades;

II — a fabricação, a manipulação e o comércio de drogas, plantas medicinais, especialidades farmacêuticas, antissépticos, desinfetantes, produtos biológicos, químico-farmacêuticos, de higiene, toucador e quaisquer outras substâncias que interessem à saúde pública;

b) examinar o aviamento do receituário de entorpecentes;

c) emitir parecer:

I — sobre licença e respectiva revalidação ou cassação, para:

— funcionamento, no Distrito Federal, de farmácia, drogaria, depósito de drogas, ervanaria, laboratório industrial farmacêutico, de análises clínicas e congêneres;

— venda, no território nacional, de droga, planta medicinal, especialidade farmacêutica, antissépticos, desinfetante, produto biológico, químico-farmacêutico, de higiene, toucador e quaisquer outras substâncias que interessem à saúde pública;

II — em processos referentes:

— ao exercício da profissão farmacêutica e das atividades afins;

— à originalidade, utilidade e nocividade, do ponto de vista farmacotécnico, de aparelhos ou dispositivos em curso de registo de patente de invenção ou aperfeiçoamento;

d) manter fichário para efeito da fiscalização a que se refere a letra a deste artigo:

I — dos farmacêuticos cujos diplomas estiverem registrados;

II — das drogas, plantas medicinais, especialidades farmacêuticas, dos antissépticos, desinfetantes, produtos biológicos, químico-farmacêuticos, de higiene, toucador e congêneres, cuja licença para venda no território nacional tenha sido concedida, revalidada ou cassada pelo Serviço;

III — das farmácias, drogarias, ervanarias, dos depósitos de drogas, laboratórios industriais farmacêuticos, de análises clínicas e congêneres, cuja licença para funcionamento no Distrito Federal tenha sido concedida ou cassada pelo Serviço;

e) elaborar projeto de instruções a serem baixadas pelo diretor geral do D.N.S. para exame de habilitação de práticos de farmácia;

f) solicitar ao Instituto Oswaldo Cruz, ou a outro órgão habilitado, as análises que forem necessárias aos seus serviços;

g) apreender:

I — droga, planta medicinal, antissépticos, desinfetante, produto biológico, químico-farmacêutico, de higiene, toucador ou qualquer outra substância que interesse à saúde pública e promover o impedimento da respectiva venda:

— definitivamente, quando se apresentar adulterado, falsificado, deteriorado ou não licenciado;

— até ulterior deliberação, quando licenciado, se se apresentar em desacordo com as fórmulas e termos do licenciamento;

II — instrumentos, matéria prima e tudo mais que sirva ou tiver servido à falsificação;

III — receitas de entorpecentes, aviadas em desacordo com as exigências sanitárias;

h) conferir e visar o receituário, que contiver substâncias entorpecentes, a ser arquivado na farmácia;

i) — registrar diplomas de farmacêuticos, preparando as guias de pagamento das respectivas taxas e providenciando sobre a publicação mensal no *Diário Oficial* da relação dos profissionais cujos diplomas tenham sido registrados;

Art. 8.º À S.E. compete:

a) — fiscalizar qualquer local em que se possa praticar a indústria, o comércio, o consumo ou o uso de entorpecentes;

b) — receber, conferir e registrar:

I — requisições e devoluções de entorpecentes, visando-as em seguida;

II — mapas, relações e balanços de entorpecentes;

III — mapas, relações e balanços relativos a entorpecentes dos estabelecimentos farmacêuticos, hospitalares e congêneres, remetidos pelas autoridades sanitárias dos Estados e dos territórios, arquivando-os em seguida;

c) — estudar os processos referentes a estabelecimentos ou especialidades farmacêuticas que se relacionarem com entorpecentes;

d) — efetuar o balanceamento de entorpecentes de qualquer estabelecimento farmacêutico, hospitalar, de pesquisa, ensino ou congêneres;

e) — inutilizar, quando o estado de imprestabilidade ou impropriedade para o consumo não permitir sua incorporação ao estoque do Estado, as drogas ou produtos químicos entorpecentes, bem como as especialidades farmacêuticas que os contiverem;

f) — preparar o expediente de remessa:

I — às autoridades sanitárias estaduais, mensalmente, das cópias das requisições de entorpecentes atendidas pelos estabelecimentos situados no Distrito Federal;

II — às competentes autoridades dos países exportadores e importadores das quartas vias de autorizações, respectivamente, de importações e exportações, concedidas pelo S.N.F.M.

g) — preencher:

I — para remessa ao Comité do Ópio da Sociedade das Nações, por intermédio da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e dentro dos prazos estipulados, formulários estatísticos:

— referentes às avaliações anuais de drogas e matérias-primas;

— trimestrais e anuais de importações e exportações;

— anuais de estoques, confiscos e consumo;

— anuais de produção e de fabricação;

II — os certificados e as autorizações de importação e exportação, concedidos pelo diretor;

h) — conceder autorizações de exportação, referentes às importações efetuadas, que tenham de ser devolvidas às competentes autoridades dos países exportadores;

i) — escriturar em livros próprios as avaliações, os certificados e as autorizações concedidas, bem como as importações efetuadas;

j) — elaborar:

I — projetos de instruções, sobre o uso e o comércio de entorpecentes, a serem baixadas pelo diretor geral do D.N.S.;

II — a estatística anual de importação, exportação, reexportação, fabrico e consumo no território nacional de entorpecentes ou preparações que os contiverem;

l) expedir guias para retirar entorpecentes da Alfândega do Rio de Janeiro.

Art. 9.º A S.A. compete promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações, a cargo do Serviço de Administração do D.N.S., com o qual deverá funcionar perfeitamente entrosada.

Parágrafo único. A S. A. observará as normas e métodos de trabalho prescritos pelo Serviço de Administração do D.N.S.

Art. 10. A Comissão de Biofarmácia compete estabelecer, para todo o território nacional, a padronização de qualidade, pureza e concentração de especialidades farmacêuticas, produtos biológicos, antissépticos e desinfetantes, produtos de higiene, de toucador e congêneres, destinados a uso médico-odontológico ou de quaisquer outros que interessem à saúde pública, coordenar e orientar a indústria de sua fabricação, a fiscalização do seu comércio e respectiva propaganda.

Art. 11. A Comissão de Revisão da Farmacopéia compete estudar os assuntos concernentes às modificações que devam ser feitas na Farmacopéia Brasileira, resolver casos omissos e propor a inclusão de matéria nova, de acordo com a evolução da terapêutica.

Art. 12. As juntas encarregadas de inspeções de saúde compete:

a) proceder a exames médicos:

I — de funcionários públicos federais, para aposentadoria;

II — de funcionários públicos estaduais, para licença ou aposentadoria por solicitação das autoridades competentes ou dos próprios interessados;

III — de quaisquer pessoas para fins diversos, por determinação ou solicitação de autoridade competente;

IV — de quaisquer pessoas e para fins particulares, mediante requerimento e sendo cobrada a taxa regulamentar;

b) solicitar análises e pesquisas de laboratório ou pareceres de especialistas complementares aos exames a que procederem;

c) lavrar os laudos médicos e as atas dos exames que realizarem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMÉRARIOS

Art. 13. Ao diretor incumbe:

a) dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades do S.N.F.M.;

b) baixar instruções para a fiel execução deste regimento;

c) submeter, anualmente, ao diretor geral do D.N.S. o plano de trabalho do S.N.F.M.;

d) propor ao diretor geral do D.N.S. as providências administrativas e de ordem técnica necessárias à boa marcha dos trabalhos;

e) corresponder-se com autoridades da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre assunto da competência do S.N.F.M., exceto quando se tratar de Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do diretor geral do D.N.S.;

f) assinar as anotações de registo de diplomas e de inscrição de atestados que habilitem ao exercício de profissões fiscalizadas pelo S.N.F.M.;

g) verificar a regularidade do registo dos títulos de médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro e das profissões afins;

h) inspecionar, pessoalmente, os serviços executados fora da sede;

i) despachar, pessoalmente, com o diretor geral do D.N.S.;

j) — prorrogar ou antecipar o expediente, conforme as conveniências do serviço;

l) — propor, admitir ou dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;

m) — designar o seu secretário e os chefes das secções;

n) — movimentar o pessoal, respeitada a lotação;

o) — determinar a instauração de processo administrativo, impor ao pessoal as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias e representar ao diretor geral do D.N.S., quando a penalidade não couber na sua alçada;

p) — conceder férias aos chefes de secção e ao seu secretário e aprovar a escala de férias dos demais servidores do S.N.F.M.;

q) — reunir, periodicamente, os chefes das secções e comparecer às reuniões convocadas pelo diretor geral;

r) — manter estreita colaboração com os demais órgãos do D.N.S.;

s) — apresentar ao diretor geral do D.N.S., mensalmente, um boletim dos trabalhos do S.N.F.M. e, anualmente, um relatório circunstanciado dos serviços executados.

Art. 14. Aos chefes da S.M., S.F. e S.E. incumbe:

a) — dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos da secção;

b) — baixar instruções para orientação dos trabalhos da secção;

c) — propor ao diretor as providências administrativas necessárias a boa marcha dos serviços e que não forem de sua alçada, bem como as de ordem técnica, que lhe pareçam convir à eficiência da secção;

d) — responder, por intermédio do diretor, às consultas feitas sobre assuntos técnicos que se relacionem com as atividades da secção;

e) — estudar os processos de infrações atuadas na secção e impor multas, quando julgar procedentes as autuações ou delas dispensar, no caso contrário;

f) — impor ao pessoal subordinado as penas de advertência e repreensão e representar ao diretor, quando a penalidade não couber na sua alçada.

g) — organizar e submeter à aprovação do diretor a escala de férias de servidores da secção;

h) — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim dos trabalhos realizados e, anualmente, um relatório circunstanciado dos serviços da secção.

Art. 15. Ao Chefe da S.A. incumbe:

a) — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da secção;

b) — propor ao diretor as medidas necessárias à boa marcha dos trabalhos da secção e que não estiverem na sua alçada;

c) — impor ao pessoal que lhe for subordinado, as penas de advertência e repreensão, recorrendo para o diretor quando for caso de penalidade maior;

d) — organizar e submeter à aprovação do diretor a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;

e) — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim dos trabalhos realizados e, anualmente, um relatório circunstanciado dos serviços executados pela secção;

Art. 16. Ao Secretário, incumbe:

a) — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

b) — representar o diretor, quando para isso designado;

c) — redigir a correspondência pessoal do diretor.

Art. 17. Aos servidores que não tenham atribuições especificadas neste regimento cabe cumprir as ordens emanadas dos superiores a que estiverem diretamente subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 18. O S.N.F.M. terá lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. — Além dos funcionários constantes da lotação fixada em decreto, o S.N.F.M. poderá ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 19. O período de trabalho no S.N.F.M. será no mínimo de 33 horas semanais.

Art. 20. O horário do pessoal designado para serviço externo será estabelecido de acordo com as exigências dos trabalhos, observado o mínimo de 33 de trinta e três horas, semanais, sendo a frequência apurada por meio de boletins diários da produção, examinados pelo diretor.

Art. 21. O diretor está isento de ponto.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22. Serão automaticamente substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais:

a) o diretor pelo chefe da secção previamente designado pelo diretor geral do D.N.S.;

b) os chefes de secção por funcionário previamente designado pelo diretor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Nenhum servidor poderá fazer publicações, conferências ou dar entrevistas sobre assuntos relacionados com a organização e as atividades do Serviço, sem prévia autorização escrita do diretor.

Art. 24. O presidente das Comissões de Revisão da Farmacopéia e de Biofarmácia poderá:

a) convidar funcionário federal, estadual ou municipal, ou técnico de notória competência, para tomar parte nos seus trabalhos, sem prejuízo das respectivas funções;

b) recorrer aos laboratórios federais, estaduais ou municipais, afim de obter os esclarecimentos de que necessitem as Comissões e para realizar estudos relativos às suas atribuições.

Art. 25. As modificações feitas pela Comissão de Revisão da Farmacopéia serão submetidas à aprovação do Diretor Geral do D.N.S., para aneção, por portaria sua, à Farmacopéia Brasileira.

Art. 26. As normas e padrões estabelecidos pela Comissão de Biofarmácia serão submetidos à aprovação do Diretor Geral do D.N.S., e por ele expedidos para entrarem em execução.

Art. 27. Serão levadas pelo S.N.F.M. ao conhecimento do Tribunal de Segurança Nacional as infrações das leis de repressão aos crimes contra a economia popular, na parte relativa aos artigos de aplicação à medicina.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.

Gustavo Capanema

DECRETO N. 9.811 — DE 1 DE JULHO DE 1942

Considera de interesse para o serviço militar o exercício do cargo de Diretor

Técnico em um estabelecimento de indústria civil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 38, letra k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, decreta:

Artigo único. É considerado de interesse para o serviço militar o exercício, em comissão, do cargo de Diretor Técnico, na "Fábrica Fiel Ltda", estabelecida à rua Guaycurús, n. 225, na Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.813 — DE 1 DE JULHO DE 1942

Anula os decretos n. 6.343, de 26 de setembro de 1940 e n. 7.973, de 1 de outubro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam anulados os decretos número seis mil trezentos e quarenta e três (6.343), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e número sete mil novecentos e setenta e três (7.973), de primeiro (1.º) de outubro de mil novecentos e quarenta e um (1941), que autorizaram o cidadão brasileiro Manoel Visconti a pesquisar águas minerais numa área de trinta e sete hectares e cinquenta ares (37,50 Ha), situada no município de Palhoça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.814 — DE 1 DE JULHO DE 1942

Faz pública a adesão, por parte do Governo da Bélgica, no que se refere ao Congo Belga e ao Território sob mandato de Ruanda-Urundi, à Convenção Internacional de Ópio, firmada em Genebra em 1925.

O Presidente da República faz pública a adesão, por parte do Governo da Bélgica, no que se refere ao Congo Belga e ao Território sob mandato de Ruanda-Urundi, à Convenção Internacional de Ópio, firmada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Liga das Nações, por nota de 8 de janeiro do corrente ano, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C.L.1.1942.XI.

Convenção Internacional do Ópio

Assinada em Genebra em 19 de fevereiro de 1925.

(Segunda Conferência do Ópio)

Adesão da Bélgica pelo Congo Belga e pelo Território sob mandato de Ruanda-Urundi

Genebra, 8 de janeiro de 1942.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de lhe informar que o Senhor Ministro das Relações Exteriores da Bélgica me comunicou a adesão da Bélgica, no que se refere ao Congo Belga e ao Território sob mandato de Ruanda-Urundi, à Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925 (Segunda Conferência do Ópio).

Essa adesão foi registada pelo Secretariado da Liga das Nações a 17 de dezembro de 1941.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração. — Pelo Secretário Geral interino, o Consultor Jurídico interino do Secretariado: (a.) Ilegível.

Ao Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 9.815 — DE 1 DE JULHO DE 1942

Faz pública a suspensão, por parte do Governo dos Países-Baixos, da aplicação da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926.

O Presidente da República faz público que, de acordo com o artigo 7.º da Convenção Internacional para unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926, o Governo dos Países-Baixos resolveu suspender a aplicação da referida Convenção — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Bélgica, por nota verbal de 17 de junho de 1942, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

EMBAIXADA DA BÉLGICA

N.º 1.654/75.

A Embaixada da Bélgica apresenta seus cumprimentos ao Ministério das Relações Exteriores e tem a honra de levar ao seu conhecimento, de acordo com uma comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, que o Governo dos Países-Baixos, estando em guerra com a Alemanha, a Itália e o Japão, resolveu suspender, de conformidade com o disposto no artigo 7.º, a aplicação da Convenção Internacional para a Unificação de certas regras referentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926.

Na data de 12 de novembro de 1936, número 1.917, a Embaixada da Bélgica notificou o Ministério das Relações Exteriores do depósito dos instrumentos de ratificação de Sua Majestade a Rainha dos Países-Baixos relativos à Convenção de que se trata e ao Protocolo Adicional à mesma Convenção, firmada em Bruxelas em 24 de maio de 1934.

A Embaixada da Bélgica aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos da sua mais alta consideração.

Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1942. — L. S.

Ministério das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo SC 25.503-42, do Departamento de Administração:

A Mario de Ortiz Poppe no cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DECRETOS DE 1 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 18, alínea "a", da Portaria n. 228, de 12 de junho de 1941, do Ministério da Agricultura, baixada na conformidade do que dispõe o art. 12 do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938.

Rafael d'Elia para membro do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, criada pelo art. 11 do decreto-lei supra citado.

De acordo com o art. 19 da Portaria n. 228, de 12 de junho de 1941, do Ministério da Agricultura, baixada na conformidade do que dispõe o art. 12 do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938.

João Augusto Pereira Junior, para suplente do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, criada pelo artigo 11 do decreto-lei supra citado.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Americo Boscogli Reis para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Nelson Lima.

Auto Timm Fontes para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Fernando Oiticica da Rocha Lins Filho.

Carlos Leonardo de Siqueira Barbosa Arcóverde para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Decio Rubens Pereira da Silva.

Demostenes Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Archelau Alves Ribeiro.

Evaldo Mendes para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Eliowald Chagas de Oliveira.

Livio Portela para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Pedro Rodrigues de Almeida.

Oscar Barbosa de Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Alfredo Chebabi.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Arthur de Natividade Seabra, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro

Único do Ministério da Agricultura, da Divisão do Fomento da Produção Animal para o Serviço de Informação Agrícola, preenchendo o claro existente na lotação.

José Carlos de Matos Horta Barbosa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Divisão de Terras e Colonização para o Serviço Florestal, preenchendo o claro existente na lotação.

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 26. 652-42 do Departamento de Administração:

Antonio José Alves de Souza do cargo, em comissão, de Diretor, Padrão O, da Divisão de Águas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO:

De acordo com o art. 239, item VIII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 24.727-42, do Departamento de Administração:

Alcides Silva do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 1 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da nota DF/141, de 1942, deste Departamento:

O decreto de 15 de maio de 1942 que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, José de Arimatéa Farias e Silva, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Generosa Deschamps Cavalcanti, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 83 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João de Lamare São Paulo, lente substituto vitalício da Escola Naval, em disponibilidade, do Ministério da Marinha, no cargo de professor catedrático, padrão K, da disciplina de Máquinas Elétricas, da Escola Naval, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento de Francisco Xavier Alcantara Filho.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 1 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto M. Ortiz.

1. Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, aos oficiais da Missão do Exército chileno em visita ao Brasil, abaixo mencionados:

Comendador: aos Coronéis Adolfo Millán Del Rio e Milciades Contreras Monné;

Oficial: aos Majores Humberto Poblete Artigas e Manuel Peliú de la Rosa;

Cavaleiro: ao Capitão Fernando Munizaga Santander;

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 28 de maio de 1942 que designou, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, Pedro Nunes de Sá, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Málaga.

O decreto de 28 de maio de 1942 que removeu ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Pedro Nunes de Sá, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Bremen para o Consulado em Málaga, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Claudionor Augusto de Campos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul-Adjunto no Consulado Geral em Assunção.

De acordo com o art. 16 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Hygas Chagas Pereira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em La Paz.

João Guimarães Rosa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em Bogotá.

Luiz Aranha Pereira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em Caracas.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Claudionor Augusto de Campos, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Caiena para o Consulado Geral em Assunção, preenchendo o claro existente na lotação.

Hygas Chagas Pereira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria

de Estado para a Embaixada em La Paz, preenchendo o claro existente na lotação.

Hugo Gouthier de Oliveira Gondim, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Washington para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

João Guimarães Rosa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Hamburgo para a Embaixada em Bogota, preenchendo o claro existente na lotação.

Luiz Aranha Pereira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Vaticano para a Embaixada em Caracas, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mauro Machado de Campos do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José dos Santos.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José de Araujo Lopes Junior do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da carreira de Escritário do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Julio Lefol.

DECRETOS DE 1 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939:

José de Arimatéa Farias e Silva para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José dos Reis.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Rubens Pereira, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas para o Departamento Nacional de Portos e Navegação (Fiscalizações de Portos e Comissões de Estudos e Obras), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de João Bernardino de Freitas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.264 — Em 24 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

— As medidas que tem sido sucessivamente adotadas com relação aos extranumerários permitem que, atualmente, sejam tomadas certas providências destinadas a facilitar a administração desses servidores.

2. Assim é que a fixação dos níveis de remuneração das séries funcionais de mensalistas, dada a sua natureza, pode passar a ser feita por decreto executivo.

3. As tabelas numéricas de mensalistas, quando tiverem de sofrer alterações, não precisam mais ser integralmente publicadas, consolidando todas as medidas anteriores. Basta, nesses casos, que seja expedido um decreto, criando ou suprimindo as funções que no momento interessarem.

4. A revisão anual das tabelas numéricas e das relações nominais de mensalistas, que era a princípio medida fundamental, pode ser doravante dispensada, tendo em vista o perfeito controle da situação desses servidores. Uma vez fixadas as tabelas numéricas, a movimentação dos mensalistas será feita, dentro da estrutura estabelecida, nas condições normais, sem necessidade de publicação anual, na íntegra, como vem sendo feito. As relações publicadas vigorarão com as alterações decorrentes de atos posteriores.

5. Com essa providência será evitada a ajustagem das tabelas às conveniências pessoais de certos mensalistas. Estes é que terão de se adaptar às condições daquelas, como ocorre com os funcionários nos respectivos quadros.

6. Aquilo que atualmente se chama "recondução anual" ficará, assim, convertido em um simples reacionamento dos mensalistas que não forem mais necessários, devendo constar, obrigatoriamente, desse relacionamento, as razões justificativas das dispensas.

7. Quando houver imperiosa necessidade de criação de maior número de funções, as propostas nesse sentido deverão apresentar justificativa pormenorizada, indicando, apenas, o número de funções e a série funcional a ser alterada, sem qualquer menção a referências de salário. Tais propostas visarão, somente, a lotação e, jamais, a situação pessoal dos mensalistas já existentes.

8. Nos casos de redução de trabalhos, proceder-se-á da mesma maneira.

9. O aumento verificado no número de diaristas exige, também, algumas medidas relativas a essa modalidade de servidores.

10. Como os diaristas se destinam apenas a trabalhos braçais e de natureza subalterna, sua movimentação deve ser local, em benefício da prestação do serviço, mas sem prejuízo da unidade de tratamento, quanto ao salário, quanto às características correspondentes à região e ao tipo de trabalho e quanto ao indispensável controle nominal, para os efeitos de aposentadoria e dos benefícios de família.

11. Isso se poderá obter, com vantagens para a administração e para os servidores, centralizando-se o estudo das tabelas numéricas de diaristas e descentralizando-se a movimentação dos mesmos, com remessa, a posteriori, ao órgão central, de comunicação relativa às alterações efetuadas.

12. Será, assim, possível manter a atual flexibilidade de ação, sem prejuízo da unidade de tratamento e das inscrições no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

13. Finalmente, quanto às séries funcionais de mensalistas, há necessidade de consolidação das atuais, com melhor ajustagem de alguns níveis de remuneração e ainda cancelamento de umas e criação de outras, de acordo com os levantamentos estatísticos feitos por este Departamento.

14. Consubstanciando o que está dito acima, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei relativo às tabelas numéricas de mensalistas e de diaristas e um de decreto executivo, destinado a alterar as escalas de salário e as séries funcionais dos mensalistas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinados: decreto-lei n. 4.421 e decreto n. 9.808, em 30 de junho de 1942).

N. 1.280-25-6-42 — O M. A. solicitou autorização para ser pago à viúva de Carlos Eugênio Chauvin, ex-inspetor da Inspeção do Amazonas e Território do Acre, o salário que deixou de receber durante o período de 1 de janeiro a 3 de março deste ano.

PARECER

Prestando esclarecimentos sobre o assunto, informou o S.P.I.:

a) que o referido servidor foi admitido, em 1940, na conformidade do D.L., n. 2.583, de 14-9-40, na função de inspetor da citada Inspeção, com o salário mensal de 2.000\$00;

b) que, a partir de julho de 1940 a 3-3-40, exerceu a aludida função, vindo a falecer no dia seguinte;

c) que, entretanto, o seu nome foi incluído na relação dos extranumerários — contratados anexa ao decreto n. 8.517, de 31-12-41, como chefe de inspeção do aludido Serviço, com o salário também mensal de 2.000\$00; e

d) que, daí, a sua dívida no tocante ao pagamento do seu salário, isto é, si deve ser atendido à conta da dotação destinada ao pagamento de mensalista, no regime do citado D.L. número 2.583, ou se pela verba destinada aos contratados do aludido Serviço.

2. Estudando o assunto, verificou o D. A. S. P. que embora o nome do de cujus tenha sido incluído na relação dos extranumerários-contratados, a que se refere o D. n. 8.517, de 31-12-41, não foi, porém, concluído o processo de sua admissão, o que impede, portanto, seja efetuado à conta da dotação de contratados, o pagamento respectivo.

3. Consta, entretanto, que o mesmo, durante o período de 1 de janeiro a 3-3-42, esteve no exercício da função de inspetor da aludida Inspeção.

4. Nestas condições, o D.A.S.P. opina por que seja o nome do de cujus restabelecido na relação aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, na forma do D.L. n. 2.583, de 1940, efetuando-se a seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente, o pagamento dos salários a que fez jus, no período indicado, como Inspetor do S.P.I., encaminhando-se o processo ao M.A. para os devidos fins.

Despacho — Aprovado. Em 26-6-42. — G. VARGAS.

N. 1.281 — 25-6-42. — O D.I.P. solicitou autorização para que Maria Mercedes de Souza Martins, escriturário, classe F, do Q. S. do M.E.S., continue à sua disposição, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 11, do D.L. n. 1.915, de 27-12-39, sem prejuízo do seu vencimento.

PARECER

Trata-se de funcionário que já se encontra à disposição do D.I.P., desde 1940, conforme autorização do Senhor Presidente da República, datada de 7-3-40 e publicada no D.O. de 13-3-40.

2. O S.F.A.E., onde se encontra lotada a interessada, manifestando-se a respeito, esclareceu não se opor ao seu afastamento.

3. O D.A.E., pronunciando-se sobre o assunto, opinou no sentido de que a autorização, ora solicitada, prevaleça até 31-12-42, para o melhor controle do afastamento.

4. Apreciando o pedido, não vê o D. A. S. P. inconveniente em que o mesmo seja atendido, desde que o órgão interessado já se manifestou favoravelmente ao atendimento dessa solicitação, entendendo, também, ser de todo justificável a sugestão do D.A.E., com referência ao prazo a ser determinado.

5. Nestas condições, o D.A.S.P. opina pelo deferimento do pedido, na forma do item anterior, isto é, seja o afastamento em causa autorizada até 31-12-42, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao M.E.S., para os devidos fins.

Despacho: — Aprovado. — Em 26-6-42. — G. VARGAS.

N. 1.283, 25-6-42 — O Ministério da Aeronáutica propôs a admissão, na qualidade de extranumerário contratado, de Newton de Carvalho Simões para a função de encarregado do Laboratório da Fábrica do Galeão, mediante o salário mensal de 1:500\$0, pelo prazo de 2 anos. Solicitou, para isso, o destaque de réis 18:000\$0 do respectivo orçamento.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à proposta.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 2.593:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um contratado para a Fábrica do Galeão 18:000\$0

Aprovado. Em 26-6-42. — G. VARGAS.

1.284 — 25-6-42 — O Sr. Ministro da Justiça solicitou um crédito suplementar de réis 66:000\$0 para atender a despesas com o pessoal da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, durante o segundo semestre do corrente ano.

O D.A.S.P. verificou que a importância de 66:000\$0, solicitada, corresponde precisamente ao que foi consignado no orçamento para os salários de dez servidores daquela Comissão, na forma projetada por ocasião da elaboração orçamentária. Se as despesas se tivessem processado na base dos estudos então efetuados, não teriam ultrapassado os duodécimos e não haveria, agora, necessidade de duplicar a quantia destinada ao fim indicado. Esses duodécimos não comportavam nem majoração do número de servidores, nem dos salários previamente estabelecidos, como não permitiam quaisquer outras despesas. O fato de terem sido esses duodécimos excedidos em 100% não justifica, por si só, a abertura de um crédito suplementar. Por isso, o D.A.S.P. opinou contra a abertura do crédito suplementar solicitado.

Aprovado. Em 26-6-42. — G. VARGAS.

1.287 — 26-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à execução de reparos no edifício do Almoarifado Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Não constam do processo planta e especificações, nem o orçamento foi organizado de acordo com as normas aprovadas por V. Ex. e constantes da circular DM/203, publicada no D. O., de 26 de dezembro de 1940.

3. A propósito, este Departamento, em exposição de motivos n. 938, de 25 de maio do corrente ano, já observava:

"Como se tem repetidamente verificado que os projetos de edifícios públicos elaborados pelas repartições do Ministério da Viação e que são submetidos ao exame deste Departamento não obedecem às ins-

truções da referida circular, urge, a respeito, uma providência no sentido de serem observadas as normas aprovadas por Vossa Excelência, para que não se verifiquem inúteis demoras no andamento dos processos".

4. Nestas condições, ao encaminhar a V. Ex. o processo, este Departamento tem a honra de opinar pela sua restituição ao Ministério da Viação, para os devidos fins. — a) Luiz Simões Lopes, presidente. — Viação.

N. 1.291, 26-6-42 — O Ministério da Viação solicita o destaque de 9:000\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir tarefeiros para a Divisão do Material do Departamento de Administração.

O D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas Admissões etc.

Dotação orçamentária 733:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão do tarefeiros da Divisão do Material do Departamento de Administração 9:000\$0

Aprovado — Em 28-6-42. — G. VARGAS.

1.292 — Em 26 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Afim de incluir, na Secção de Assistência Social da Divisão do Pessoal do respectivo Departamento de Administração, uma função de médico radiologista, extranumerário-mensalista, referência XVII, o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe, no processo anexo, a alteração das tabelas de mensalistas da aludida Divisão.

2. Examinando o assunto, este Departamento verifica que as alterações necessárias à inclusão da nova função podem ser feitas sem aumento de despesa e que as novas tabelas atenderão melhor às reais necessidades do serviço.

3. Nesta conformidade, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à alteração sugerida, juntando, para esse fim, projeto de decreto, aprovando as novas tabelas e as respectivas relações nominais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto n. 9.809 — em 1-7-42)

1.293 — Em 26 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em colaboração com os órgãos interessados, elaborou este Departamento o projeto de regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, que tem a seu cargo a superintendência, em todo o país, do exercício da medicina e das profissões afins.

2. Para que o Serviço atinja, plenamente, a sua finalidade, o regimento em apreço dividiu e distribuiu o trabalho de fiscalização a ser executado por aquele órgão, em três secções especializadas: de medicina, de farmácia e de entorpecentes.

3. Cada uma, na sua esfera de atribuição, deve exercer ação vigilante em benefício da saúde pública, não só inspecionando laboratórios, consultórios, estabelecimentos clínicos e ambulatórios, como fiscalizando a fabricação, manipulação e comércio de drogas e especialidades farmacêuticas, além de incumbir-lhes, ainda, a repressão à indústria, à venda e ao consumo clandestinos de entorpecentes.

4. Outra secção — a de administração — foi criada para cuidar dos assuntos de pessoal, material, orçamento e comunicações, cujo trato se faz necessário em todos os órgãos da administração pública.

5. Além desses órgãos, são consideradas adstritas ao referido Serviço a Comissão de Biofarmácia e a da Revisão da Farmacopéia, que vem possibilitar ao mesmo o desempenho satisfatório de seus encargos.

6. Assim, reconhecida a relevância do trabalho atribuído ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, torna-se prescindível a sua demonstração, e este Departamento, ao submeter à assinatura de Vossa Excelência o respectivo projeto de regimento, o faz na certeza de que sua expedição assegurará ao órgão em apreço um eficiente funcionamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 30-6-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 9.810 — em 1-7-42).

1.296 — Em 26 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de 15:330\$0 à dotação consignada, no orçamento em vigor, ao Serviço Nacional de Malária, para as despesas de aluguel de casas ou salas.

2. Consta do processo a demonstração de que, à conta da dotação de 60:000\$0, obtida pelo referido Serviço, no corrente exercício, para aquele fim, foram distribuídas aos seus postos, nos Estados do Ceará, Bahia, Minas Gerais e Santa Catarina, diversas quantias, no total de 22:000\$0, restando o saldo de réis 38:000\$0, que é insuficiente para atender ao pagamento dos aluguéis da sede e dos postos nesta Capital e no Estado do Rio, que se elevam a 53:330\$0.

3. Diante do exposto, este Departamento, considerando satisfatoriamente justificada a proposta em exame, tem a honra de opinar favoravelmente à sua aprovação, nos termos do projeto de decreto-lei que a acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.426 — em 1-7-42)

1.297, 26-6-42 — O Ministério da Educação propôs a abertura de um crédito especial de 12:000\$0, para atender ao pagamento de ajudas de custo a funcionários removidos para o Museu Imperial de Petrópolis.

No processo se informa, apenas, que a lotação desse Museu se tem efetuado mediante a remoção de funcionários de outras repartições. Não se esclarece se o crédito proposto corresponde ao pagamento de ajuda de custo a funcionários que tenham sido ou venham a ser removidos, nem se apresenta qualquer elemento que justifique a estimativa da despesa na importância acima referida.

O D. A. S. P. manifestou-se, por isso, contra a aprovação da proposta. — Autorizado. Em 28-6-42 — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

No D. O. de 1-7-42, página 10.648, 1.ª coluna, Exposição de motivos n. 1.239, 3.ª linha, onde se lê:

"Richard Hewin Sohn",

leia-se:

"Richard Lewinsohn", e no despacho onde se lê:

"Aprovado — G. VARGAS"

leia-se:

"Autorizado. Em 23-6-42. (a) G. VARGAS".

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 3.990-42 — Proposta do D. N. E. F. sobre prestação de fiança.

Despacho:

O C. N. T. já autorizou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil a estabelecer o seguro de fidelidade funcional para garantia de exercício dos seus associados sujeitos à prestação de fiança (D. C. de 17-6-42, pg. 9.819).

Tendo sido, portanto, atendido o pedido em apreço e solucionado o caso do proc. 3.852, de 1942, restitua-se à D. P. V.

Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.660-42 — Pedido de modelo de decreto de exoneração (substituto).

Despacho:

Atendendo à presente solicitação, junto os modelos de decreto de designação e dispensa de funcionário (substituto) da Justiça Militar. O relativo à designação deverá substituir o anteriormente fornecido pelo DASP, por satisfazer melhor à sua finalidade.

Restituo ao Sr. Secretário Geral do M. G.

Em 29 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. (repartição)

Resolve dispensar (nome) de servir como substituto de ocupante de cargo de (indicar o nome do substituído) padrão (indicar) do Quadro (indicar) do Ministério (nome) nos impedimentos legais.

Rio de Janeiro

Processo n. 4.847-42 — Consulta sobre admissão de Trabalhadores e Artífices.

Despacho:

O processo deverá ser arquivado na repartição originária. Restituo ao D. N. P. N.

Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.108-42 — José Leal — padre e ex-inspetor de ensino, solicita sua reintegração.

Despacho:

Transitou no D. A. S. P., apenas, sobre o assunto, o proc. 9.483-41, que foi restituído, em 18-11-41, à D. P. E. à qual se encaminha a petição, por ser o órgão competente para apreciá-la.

Em 29 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.220-42 — Claudionor Oliveira de Almeida — Pedido de admissão.

Despacho:

Independentemente da prova exigida por lei não poderá, no entender do D. A. S. P., ser feita a admissão.

Restituo à S. G. do M. G.

Em 29 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.242-42 — Maria dos Anjos Cavalcanti Sales, solicita sua admissão.

Despacho:

A requerente foi indicada, pelo processo n. 3.853-42, para ser admitida como auxiliar de escritório, VII, do S.N.M., para ter exercício em Recife.

Arquive-se.

Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.334-42 — Walterlina Martins Teixeira — Proposta de transferência.

Despacho:

Restitua-se ao Sr. Ministro da Fazenda para que o S.P.F. informe, com urgência, o nome certo da interessada, pois no fichário do D.A.S.P. consta como Walterlina Teixeira Martins.

Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.347-42 — Mustafá Ipé e Silva, reclama contra promoção por antiguidade.

Despacho:

Ao S.P.F., que é o órgão competente para apreciar a petição, e ao qual recomendo que esclareça ao oficiante a denominação legal que não deve ignorar, do órgão a que se dirige.

Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.351-42 — Silvío Teixeira Braga, pedido de cancelamento de transferência.

Despacho:

A vista da declaração do interessado no presente requerimento, restituo o processo ao D.A., do M.E.S., para arquivamento.

Em 29-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.405-42 — Lourenço Benedito, solicita ingresso na carreira de Oficial Administrativo.

Despacho:

O DASP é de opinião que o pedido, não tem fundamento e deverá ser arquivado, manifestando-se, assim, de pleno acordo com o parecer da 4.ª Divisão da S. G., que abordou todos os aspectos que o assunto oferece. Restituo à S. G. do M. G.

Em 29 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.452-42 — Agosto D'Alessio & Cia., solicita vista dos autos de processo administrativo.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto, mas o M. A., para onde foram encaminhados os autos. Submeto à apreciação do Sr. Ministro da Agricultura.

Em 29 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.483-42 — Deodoro Monteiro Gomes e outros, solicitam pagamento de diferença de vencimentos.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

A D. P. V.

Em 29 de junho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.428-42 — Guilherme Vilela Curban — Admissão de contratado para a função de técnico especializado.

Despacho:

Solicito, preliminarmente, o parecer da D. E. quanto à necessidade da admissão, e o salário.

D. F., 25-6-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.254-42 — José de Azevedo Schuab, pedido de admissão.

Despacho:

Nada há a opor à admissão proposta.

A D. P. T.

D. F., 24-6-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.266-42 — Reclamação sobre atraso de pagamento de pessoal extranumerário.

Despacho:

Solicito da D. Despesa Pública que, com urgência, esclareça os motivos do atraso a que se refere o processo.

D. F., 29-6-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.500-42 — Ana Homem da Costa — Consulta da DPJ sobre apresentação de diploma afim de suprir a prova de habilitação para a função de enfermeiro.

Despacho:

Respondendo afirmativamente à consulta. A D. P. T.

D. F., 29-6-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Offícios:

N. 1.724-42 — Ao SRP da DRCT no Ceará — Solicitando reconsideração do assunto sobre remoção, *ex-officio*, de telegrafistas.

N. 1.725-42 — Ao chefe do Gabinete do M. Vição — Reitera solicitação constante do ofício DF-1.183, de 11 de maio findo.

N. 1.727-42 — Ao DPV — Reitera solicitação constante dos ofícios DF-763 e DF-1.178, sobre andamento de processos.

N. 1.728-42 — Ao P do M. Marinha — Solicitando reexame de assunto referente a aplicação de suspensão sem citação do dispositivo legal.

N. 1.729-42 — Ao SRP do DNOS — Solicitando esclarecimento sobre concessão de diário a trabalhador.

N. 1.730-42 — Ao chefe do SRP da DRCT em Juiz de Fora — Reitera solicitação constante do ofício DF-1.196, sobre inobservância do artigo 272 do Estatuto.

N. 1.731-42 — A EFCB — Solicitando excusamento sobre aposentadoria de funcionário que já havia sido demitido do cargo a bem do serviço público.

N. 1.732-42 — A DPE — Indicação de candidato para preenchimento de vaga de praticante de escritório.

N. 1.733-42 — Ao SRP dos CT em Goiânia — Sobre impropriedade na citação do Estatuto dos Funcionários.

N. 1.736-42 — Ao P. do M. Marinha — Reitera solicitação constante da Circular DF-25, de 5-5-42, sobre modalidades de percentagens.

N. 1.737-42 — Ao SPF — Reitera solicitações constantes dos ofícios 737, 760 e 1.186, desta Divisão.

N. 1.738-42 — Ao SPF — Reitera solicitação constante do ofício DF-1.195, de 13 de maio de 1942, sobre omissão de prazo de licença.

N. 1.739-42 — Ao diretor do P. do M. Aer. — Reitera solicitação constante do ofício DF-1.191, de 13-5-42, sobre prorrogação de expediente.

N. 1.740-42 — Ao diretor reg. dos CT de M. Gerais — Solicitando reexame do assunto sobre publicação de advertência.

N. 1.749-42 — Ao chefe da DP Relações Exteriores — Esclarecimentos sobre inspeção médica e aposentadoria a funcionário no exterior.

Processo n. 5.035-42 — Dario Gomes Ribeiro. — Pedido de admissão.

Despacho:

O concurso de carteiro a que se submeteu o requerente, não o isenta da prova exigida por lei para a admissão pretendida. — Arquive-se.

Em 1 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.403-42 — João Clímaco da Rocha. — Consulta sobre a sua aposentadoria.

Despacho:

A vista do laudo anexo, que considerou João Clímaco da Rocha, escrevente, classe G, do Q. S. do M. G., definitivamente incapaz para o exercício daquele cargo, deverá, no entender do D.A.S.P., ser o mesmo aposentado nos termos do item II do art. 196 do Estatuto dos Funcionários, uma vez que, no momento, não será possível a sua readaptação, por não estar ainda regulamentado o Cap. IX do citado Estatuto.

Restituo à S. G. do M. G.

Em 1 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.531-42 — Guilherme Paul Perdigão. — Pedido de transferência.

Despacho:

Na forma do art. 77 do E. F., o tempo de serviço prestado, em cargos anteriores, por funcionário demitido, só será contado para efeito de aposentadoria, não podendo, portanto, ser computado para completar o interstício exigido na alínea b, do inciso 1.º, do art. 2.º do decreto 6.222, de 1939.

Com esse parecer, restituo o processo ao Sr. Ministro da Agricultura.

Em 1 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.477-42 — Newton Pires de Azevedo, proposta de admissão.

Despacho:

Restituiu o processo à D. P. V., afim de que seja satisfeita a exigência da letra d, da Circular DF-31, de 1942.

Distrito Federal, 30 de junho de 1942. — Paulo Lyra, D. D.

Processo n. 4.419-42 — Carlos Mendes de Oliveira Castro. — Proposta de admissão.

Despacho:

Restituiu o processo à D. P. A., afim de que sejam observadas as normas estabelecidas pela Circular DF-31, de 1942, do D. A. S. P., publicada no D. O. de 19-5-42, e bem assim anexada a minuta do contrato a ser lavrado, na conformidade da exigência contida no art. 10 do decreto-lei 240, de 4-2-38.

Distrito Federal, 30 de junho de 1942. — Paulo Lyra, D. D.

Processo n. 4.602-42 — Alzirino Valadares — Sobre pedido de reconsideração.

Despacho:

Solicitou a audiência da D. P. V.

Registe-se e encaminhe-se.

Distrito Federal, 1 de julho de 1942. — Paulo Lyra, D. D.

Processo n. 5.551-42 — Luiz Carlos Gonçalves da Cunha e outro. — Consulta sobre nomeação de estatístico-auxiliar.

Despacho:

Registrada a solicitação. Ao D. A. E.

Distrito Federal, 30 de junho de 1942. — Paulo Lyra, D. D.

Divisão do Material

PORTARIA N. 1.968

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar o modelo n. 71 de "Cartão de matrícula" para os estabelecimentos de ensino do Governo Federal.

Os órgãos incumbidos da compra e controle do material e também a Imprensa Nacional, a partir de 1 de outubro de 1942, só poderão receber e imprimir "Cartão de matrícula" de acordo com o modelo aprovado pela presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrência prevalecerá a mesma portaria, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — Luiz Simões Lopes.

NOTA — O modelo do impresso aprovado pela presente portaria encontra-se na Divisão de Produção da I. N.

PORTARIA N. 1.973

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra a do art. 2.º do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar o volume do Catálogo do Material, correspondente às classes 615-468 — Artigos para curativos e 615-47 — Instrumentos, utensílios e mobiliário médico-cirúrgicos, que entrará em vigor a partir de 27 de julho de 1942.

As repartições, ao receberem o exemplar do Catálogo do Material, deverão devolver, imediatamente e devidamente preenchido, o recibo a ele anexado.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, após o recebimento do volume, só poderão requisitar material de acordo com as Instruções sobre a organização das requisições de material, que acompanharam a exposição de motivos, deste Departamento, n. 1.561, de 16 de julho de 1941, aprovado pelo Senhor Presidente da República e publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente, em 17 e 19 de julho do mesmo ano.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 1.974

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra a do art. 2.º do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar o volume do Catálogo do Material, correspondente às classes 672-63 — Correntes, 677-53 — Tecidos metálicos, 677-71 — Cordoaria de fibra vegetal, 677-72 — Cabos metálicos, que entrará em vigor a partir de 27 de julho de 1942.

As repartições, ao receberem o exemplar do Catálogo do Material, deverão devolver, imediatamente e devidamente preenchido, o recibo a ele anexado.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, após o recebimento do volume, só poderão requisitar material de acordo com as Instruções sobre a organização das requisições de material, que acompanharam a exposição de motivos, deste Departamento, n. 1.561, de 16 de julho de 1941, aprovado pelo Senhor Presidente da República e publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente, em 17 e 19 de julho do mesmo ano.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942. — Luiz Simões Lopes.

Divisão de Seleção

Processo n. 3.511-42 — Ilma Moreira Cortes, candidata inscrita nos concursos para auxiliar e datilógrafo, sob o n. 456, solicita revisão de sua prova de português.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da divisão.

Processo n. 11-134-41 — Dagoberto Magalhães Zimmermann, candidato inscrito nos concursos para auxiliar e datilógrafo, em São Paulo, sob o n. 305, solicita revisão de suas provas de Nivel mental e Aptidão e Português.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da divisão.

Processo n. 3.622-42 — Dalka de Azevedo Araújo, candidata inscrita no concurso para Auxiliar e Datilógrafo dos I.P.S., sob o número 184, solicita revisão de suas provas de Português, Datilografia e Conhecimentos Gerais.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.457-42 — Geey de Souza, candidata inscrita na prova de habilitação para Taquígrafo XIII, sob o n. 9, solicita revisão de sua prova de Datilografia.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, eleve-se o grau, de 8 para 9.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.513-42 — Julio Jacob dos Santos, candidato inscrito na prova de habilitação para Identificador da P.C.D.F., sob o n. 161, solicita segunda chamada para a Parte II da referida prova.

Despacho: Indeferido. Não há segunda chamada.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.461-42 — Armênio Mesquita Veiga, candidato inscrito no concurso para Técnico de Educação, sob o n. 81, solicita de-

volução dos exemplares da tese que apresentou para o referido concurso.

Despacho: Restituam-se dois exemplares.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1942.

— Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo — Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-Auxiliar de qualquer Ministério — C.-70 — Trata o presente processo do concurso que se acaba de realizar para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-Auxiliar de qualquer Ministério.

O concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais anexadas à Portaria número 1.527, de 2 de dezembro de 1941, atendidas as condições de ordem geral previstas nas Instruções aprovadas pelas Portarias ns. 661, de 2 de julho de 1940, e 1.411, de 7 de outubro de 1941, todas expedidas pela Presidência deste Departamento.

As inscrições foram abertas por edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1942 e se encerraram às 17 horas do dia 23 de março de 1942.

O número de candidatos atingiu 543, sendo 167 do sexo feminino.

A Banca Examinadora foi constituída pelos Srs. Fernando Rodrigues da Silveira, (Presidente); Theódromo Rothier Duarte e José Verissimo da Costa Pereira.

A prova de "Nível Mental e Aptidão", que foi realizada em 3 de maio de 1942, compareceram 334 candidatos dos 543 convocados pelo *Diário Oficial* de 29 de abril de 1942.

Dos 334 candidatos que compareceram à prova de "Nível Mental e Aptidão", 53 foram inhabilitados.

Para a realização da prova de matemática, realizada em 7 de maio de 1942, foram convocados os 281 candidatos habilitados em "Nível Mental e Aptidão", comparecendo 267.

Para a realização da primeira parte da prova de Estatística foram convocados os 37 candidatos habilitados na prova de matemática.

Foram convocados para a segunda parte da prova de Estatística os 32 candidatos habilitados na primeira parte.

A prova de "Corografia do Brasil" compareceram os 32 candidatos habilitados na segunda parte de Estatística.

O candidato n. 82 — José Lopes Leite foi eliminado do concurso por ter escrito na prova de matemática uma frase desrespeitosa para com a Banca Examinadora.

O candidato n. 484 recorreu do julgamento da sua prova de "Nível Mental e Aptidão". O recurso foi indeferido.

Pediram a anulação da prova de matemática os candidatos: Antonio de Freitas Leal e outros (Processo n. 4.137-42). O pedido foi indeferido.

Os candidatos Ben-Hur Marques Ramos e Eloy Valente de Freitas pediram revisão das suas provas de Matemática. A Banca, após a revisão, foi de parecer que a nota do primeiro deveria ser aumentada de 52 para 62 pontos, e, quanto ao segundo, propôs que a nota fosse mantida. A Divisão homologou o parecer da Banca.

A classificação final apresentada pela Banca Examinadora está anexada ao presente processo e foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1942.

Pelo ofício n. 422, de 13 de junho de 1942, o Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. comunicou que foram habilitados nas provas de sanidade e capacidade física todos os candidatos classificados.

Feito o presente resumo, esta Divisão opina pela homologação do referido concurso, e consequente aprovação da classificação a que procedeu a Banca Examinadora.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 30-6-42. — Luiz Simões Lopes.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Idiomar de Souza, diretor do periódico "Jornal de Niterói", que se edita em Niterói, Estado do Rio, pedindo autorização para passar de quinzenário, como foi registrado, para semanário. — Autorizo.

Do Dr. Clementino Fraga, comunicando e juntando documentos em que prova haver adquirido por compra a propriedade da publicação "Resenha Médica", desta capital e pedindo reconsideração de ato que a classificou como folheto de propaganda, afim de continuar como revista. — Registe-se. Apresente. Entretanto, os próximos números da aludida revista.

No apelo em que Céio da Câmara pleiteia a volta à circulação do periódico "Bandeira Branca", que se editava nesta capital, foi proferido o seguinte despacho. — Arquive-se.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Cosme Alves Ferreira Filho, diretor do "Boletim da Associação Comercial do Amazonas", que se edita em Manaus, apresentando certidão da matrícula judiciária e um exemplar dessa publicação. — A publicação em causa já foi registrada, podendo, portanto, circular normalmente. Façam-se as anotações referentes aos documentos ultimamente remetido.

De Darci de Lemos Camargo, diretor da revista "O Tijucano", que se edita nesta capital, comunicando a mudança de sua redação para a Praça Olavo Bilac n. 28, 2.º andar e pedindo isenção de impostos sobre papel. — Façam-se as anotações referentes à mudança de sede. A autorização para gozar de isenção de impostos sobre papel estrangeiro já foi concedida conforme despacho no Diário Oficial de setembro de 1941, cabendo ao requerente regularizar a situação da revista na Alfândega. — Pague os selos devidos no processo.

De Miércio de Miranda Jorge, diretor do jornal "O Globo", que se edita em São Luiz, Maranhão, comunicando ter mudado sua redação e oficinas para a rua 13 de Maio n. 452. — Façam-se as anotações.

Do Irmão Bernardo Aguiar, diretor do boletim "Vitória Régia", que se edita em Belem, Pará, apresentando um exemplar dessa publicação. — Arquive-se.

De Aristoteles Gonçalves Mol, diretor do Instituto Pedro Segundo, apresentando um exemplar do boletim "Jornal das Laranjeiras", que se edita nesta capital. — Arquive-se.

De Antonio Caetano, diretor da Transportadora Rodoviária Luso-Brasileira S.A., apresentando um exemplar do seu folheto de propaganda. — Arquive-se. O folheto de propaganda da empresa já está registrado, podendo, portanto, em edições sucessivas, circular normalmente.

De José Henrique da Mata, diretor do "Boletim Mensal da Irmandade Metodista Ortodoxa no Brasil", comunicando o local de sua sede. — Façam-se as anotações. Pague o requerente os selos devidos no processo.

Do diretor gerente da "Revista dos Tribunais", que se edita em São Paulo, apresentando a relação dos sócios componentes da Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunais" Limitada. — Façam-se as anotações. Pague os selos devidos no processo.

De José Cassio da Fonseca, comunicando e juntando documentos em que prova haver adquirido por compra a propriedade da revista

"Universal", que se edita em São Paulo. — Façam-se as anotações. Pague os selos devidos no processo.

De Mario Pereira, diretor do folheto de propaganda "O Eco dos Canaviais", de Santa Barbara, Estado de São Paulo, pedindo confirmação de registro para o ano corrente. — A publicação em causa está registrada e pode circular normalmente. Somente as publicações que consomem papel com isenção de impostos estão obrigadas a pedir, até o dia 15 de janeiro de cada ano, autorização para continuar circulando, gozando desses favores aduaneiros. Não é este o caso da publicação em apreço, que, entretanto, deve pagar os selos devidos no processo.

Do procurador do jornal "Correio Rio Grandense", que se edita em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, juntando documentos em que prova haver João Batista Francio adquirido a propriedade do referido diário. — Façam-se as anotações referentes à mudança de propriedade e direção.

De Marcelo Barbiellini, diretor gerente da revista "Chacara e Quintais", que se edita em São Paulo, apresentando nova certidão de nas-

cimento de Amadeu Barbiellini Junior. — Façam-se as anotações. A documentação enfiada neste processo está, afinal, conforme as prescrições legais. Pague a revista em apreço os selos ainda devidos.

De I. Muniz & Comp., estabelecidos nesta capital com indústria gráfica, historiando porque imprimiu o "Programa de Festas", do Tijuca Tennis Clube. — A publicação em causa tem, nos termos da lei, a classificação de boletim. O despacho exarado no pedido de seu registro é, textualmente, este. — "Desde que não explore publicidade remunerada, deferido". A oficina que ora imprime o boletim em apreço, ou qualquer outra que porventura o venha a imprimir, ficará sujeita às penalidades legais, em infringindo a decisão contida naquele despacho.

De Vicente Zoehler, pedindo autorização para publicar em Soledade, Rio Grande do Sul, um boletim como suplemento de "A Serra". — O jornal em apreço edita-se aos domingos; não pode, pois, editar boletins em outros dias; é-lhe facultado, entretanto, passar a circular, duas ou três vezes por semana, desde que o requiera.

Conselho de Imigração e Colonização

Requerimentos despachados em 30-6-42:

Helen Marie Anderson. — Junte autorização do marido ou do juiz de Menores.

A. Camara & Cia. — Sim, em navios consignados à firma.

Julio Pasquale. — Indeferido.

Exercício de 1942

Art. 3.º, anexo 9, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941. Verba 1—Pessoal, consignação III—Vantagens, subconsignação 12—Gratificação por serviços extraordinários. Folha de pagamento de prorrogação de expediente:

Número de matr.	Nome — Cargo — Observações	Dias de pror. anterior	N. de dias de pror.	Despesa	Líquido a pagar
239.772	— Zélia Maciel Suzarte, auxiliar de escritório VII — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	133\$0	133\$0
108.004	— Aura de Paula Leitão, auxiliar de escritório VIII — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	150\$0	150\$0
108.005	— Elfride Bastos de Campos, auxiliar de escritório VIII — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	150\$0	150\$0
108.003	— Lygia de Carvalho Müller, auxiliar de escritório IX — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	166\$0	166\$0
108.001	— Olympia Bruno, auxiliar de escritório IX — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	166\$0	166\$0
108.002	— Arminia Maciel, auxiliar de escritório X — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	183\$0	183\$0
108.000	— Margarida da Silva Porto, auxiliar de escritório XI — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	200\$0	200\$0
108.006	— Francisco Esteves da Silva Grillo, porteiro X — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	200\$0	200\$0
462.189	— Julio Samuel Marx, oficial administrativo da classe II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em comissão neste Conselho — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	360\$0	360\$0
108.008	— Ellen Christiana Kjer, extranumerário contratado (tradutor especializado) — Prorrogado pela portaria n. 9, de 29 de maio de 1942 — Compareceu 30 dias	0	30	500\$0	500\$0

Conselho de Imigração e Colonização, em 1 de julho de 1942. — Ellen Christiana Kjer, extranumerário contratado. — Donatello Grieco, chefe da Secretaria. Visto. — Antonio Camillo de Oliveira, presidente.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na Exposição de Motivos número 4.469, de 22 de maio último, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em que era transmitida a solicitação, no sentido de ser prorrogado o prazo de permanência na Comissão de Defesa da Economia Nacional, até 30 de abril de 1943, do rádio-telegrafista, classe I, do Quadro Suplementar daquele Ministério, Mario Carneiro do Rego Mello Junior, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, conforme des-

pacho exarado na aludida exposição, autorizou fosse prorrogado o referido prazo.

Conselho de Segurança Nacional

O Sr. Presidente da República, atendendo ao que expôs a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, resolveu por despacho de 28-6-1942, autorizar ao Conselho Nacional do Petróleo, a conceder licença ao senhor Curt G. Rheingantz para pesquisar petróleo em uma área de 5.000 hectares em Curral Alto, situada na 4.ª Zona do Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, na forma das exigências do Título III, do decreto-lei n. 1.968, de 17-1-1940, e da legislação especial sobre o petróleo.

Smith de Oliveira, reservista do Exército, solicitando sua transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

Francisco Trindade da Mota, 3.º sargento reservista do Exército, solicitando sua transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

José Paiva de Oliveira, reservista do Exército, solicitando alta de posto e transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido.

Antonio Thimoteo de Alencar Lima, 3.º sargento do Exército, solicitando sua transferência para a reserva da F. A. B. — Deferido.

Dia 27 de junho de 1942

Dalton Feliciano Pinto, solicitando seja autorizado a "Campanha Universitária de Aviação", a adquirir um avião de fabricação nacional, tipo H. L. — Desautorizo em absoluto qualquer ato para obtenção de recursos pecuniários. Os aviões são comprados diretamente pelos seus doadores, ou as contribuições espontaneamente entregues, sem nunca terem sido estas solicitadas.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1942

Atos:

Foi designado o major aviador Helio Bruggmann da Luz, da Escola de Aeronáutica, para instrutor de Instrução Geral do referido estabelecimento, conforme proposta do subdiretor de Ensino.

Foi designado o tenente coronel aviador Raymundo de Vasconcellos Aboim, para representar o Ministério da Aeronáutica na Comissão presidida pelo Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, sobre a situação dos locais indicados pelo Sr. Americo Francisco de Almeida Costa, para a construção e instalações dos novos serviços de transportes marítimos entre o Rio de Janeiro, Niterói e ilhas da Baía de Guanabara.

Dia 30 de junho de 1942

Foi designado o tenente coronel aviador Henrique Raymundo Dyott Fontenelle para substituir o tenente coronel aviador, Antonio Fernandes Barbosa na Comissão Examinadora de que trata o art. 11, das Instruções baixadas pela Portaria n. 46, de 18 de maio findo, visto ter o último que se afastar desta Capital.

Dia 26 de junho de 1942

Requerimentos:

Lucas Rodrigues dos Santos, segundo tenente da reserva remunerada, solicitando seja mandado contar sobre o tempo de serviço que lhe foi computado, ao ser transferido para a reserva, o período de 22 de outubro de 1912 a 27 de agosto de 1920, em que serviu ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — Indeferido, em pace dos pareceres.

Aginaldo Pitombo, segundo sargento almoxarife, solicitando sua promoção ao posto imediato. — Indeferido em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Elyseu Domingues de Sant'Anna, segundo tenente da Reserva Aérea, solicitando sua convocação para a Cia. de Infantaria de Guarda. — Indeferido em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

João Barbosa Garcia de Oliveira, solicitando devolução dos documentos que instruíram o seu pedido de matrícula na Escola de Aeronáutica. — Sim, mediante recibo. Remeta-se ao comando da Base Aérea de Belo Horizonte, para providenciar a entrega ao interessado.

Osman Marinho, arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes, solicitando inscrição como firma construtora no Ministério da Aeronáutica. — Inscreva-se.

Northon Machado de Araujo Pinto, soldado de 2.ª classe, solicitando sua promoção a soldado da primeira classe. — Indeferido nos termos do parecer da Diretoria do Pessoal.

Sebastião Firmino de Souza, segundo tenente de 1.ª classe, reformado, solicitando sua convo-

cação para o serviço ativo da F. A. B. — Indeferido em vista do parecer da Diretoria do Pessoal.

Newton Accioly Costa, cabo reservista de primeira categoria solicitando autorização para prestar exame na Escola de Especialistas de Aeronáutica afim de ser considerado mecânico de aeronáutica na reserva da F. A. B. — Indeferido. Não lhe assiste direito ao que reclama.

Ottacy Paz, solicitando retificação de seu nome (grafia), na sua Caderneta Militar. — Deferido.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Solicita-se o comparecimento do Sr. Francisco Ferreira da Costa Filho na Divisão do Pessoal, afim de tratar de assunto de seu interesse. (SC. 25.033-42).

Serviço de Comunicações

Requerimento de Arnaldo Vieira de Melo, solicita restituição de documentos. Despacho: Compareça à Seção do Arquivo para esclarecimentos. (SC. 23.132-42).

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho

Portarias:

N. 186 — Foi registado o criadouro-refúgio de ratões do banhado, de propriedade do Sr. Enéas Machado dos Santos, sito no Rio Grande do Sul.

Dia 26 de junho

N. 187 — Foi registada para o comércio de peles de animais silvestres a firma R. R. Figueiredo, de S. Luiz, Maranhão;

N. 188 — Foi registada para o comércio de borboletas e curiosidades com elas feitas, a firma Siegbert Kaufmann, do Distrito Federal;

N. 189 — Foi registada para o comércio de peles de animais silvestres, a firma Isaac Ribeiro, do Estado da Bahia.

N. 190 — Foi registada para o comércio de peles de animais silvestres, a firma Aracy F. Moraes, do Rio Grande do Sul;

N. 192 — Foi registada para o comércio de peles de animais silvestres, a firma Castrillon & Irmãos, de Mato Grosso;

N. 193 — Foi registada para o comércio de borboletas e curiosidades com elas feitas, a firma José A. Souza, de Minas Gerais.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Expediente do dia 1 de julho

"Telegrama n. 1.571 — Ao Sr. Presidente da Associação Indústrias Mandioca Carazinho — Estado do Rio Grande do Sul. — Comunico-vos tomei providências junto Inspetor Regional desse Estado afim seja cumprida tabela de preço de farinha de rapa estabelecida este Serviço pt Despacho Senhor Presidente da República que determinou liberdade comércio farinha sucedânea esse Estado não, atinge preço produto conforme resolução Sr. Ministro depois ouvido consultor juridico no processo em que foi diretamente interessado o produtor Alberto G. Sturm pt Em tempo vos dei ciência esse resolução Ministerial pt Saudações pt Alvaro Simões Lopes pt Diretor do SFCFpt" SFCF. 3.646-42 — CB/FNB.

"Telegrama n. 1.572 — Agrifarinha Palegre — Estado do Rio Grande do Sul. Embora sob regime liberdade resolveu Senhor Presidente República em despacho vos foi oportunamente transmitido vg comércio farinha sucedânea esse Estado está sujeito preços oficiais estabelecidos por portaria este Serviço pt Deveis tomar todas as medidas necessárias coibição aviltamento preço farinha de rapa mandioca evitando assim repetidas reclamações vem oferecendo Associação Profissional Indústrias Mandioca de Carazinho pt Saudações pt Alvaro Simões Lopes pt Diretor do SFCFpt" SFCF. 3.646-42. CB/FNB.

Relação das firmas quotistas que não remeteram boletins (BM/5) no mês de maio de 1942:

Cunha Torres & Cia. Estado do Rio.
Edgard de Oliveira Westin — Itobi.
Geraldo Soares Brandão — Ponte Nova.
Manoel Antonio da Fontoura — Macaé.
Manoel Paes Tiago — Cataguazes.
S/A Agro Pecuária Itapapoana — S. Pedro.
Thomaz de Luca — Limeira.
Vilella & Meirelles — Porto Novo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Secção Administrativa

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de junho de 1942

Despacho:

Carlos Amaral dos Santos, pede voltar às atividades do S.N.M. de que foi dispensado por não possuir a qualidade de cidadão brasileiro ou naturalizado — O Sr. ministro propôs que o requerente fosse novamente aproveitado uma vez terminado o seu processo de naturalização.

O Sr. Presidente deu o seguinte despacho: Sim. (28.923-42).

Dia 26 de junho de 1942

Nadir Fleuri Pereira, praticante-tarefeiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiânia, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas no Liceu Industrial de Goiânia, o diretor da D.F. do D.A.S.P. declarou não ser possível a admissão, visto não se tratar de aproveitamento de mensalista em série funcional correspondente e de grau superior, autorizado pela exposição de motivos n. 945, de 25-5-42. (8.660-42).

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Penalidade:

Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, ex-chefe do 3.º Setor do extinto Serviço de Malária da Baixada Fluminense — Foi-lhe aplicada a pena de repensão, de acordo com o art. 233, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista as conclusões do processo administrativo procedido para apuração de irregularidades ocorridas no extinto Serviço de Malária da Baixada Fluminense. Portaria n. 127. (56.472-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1942

Layde Queiroz de Moura, oficial administrativo, classe H, do Quadro II, extinto, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo transferência para o Quadro Permanente deste Ministério. — De acordo com o parecer. Capanema. (Tendo em vista o critério estabelecido, a melhor, sustentado por este Departamento, e até agora apoiado pelo Sr. ministro, de que as transferências para o Quadro Permanente devem recair em funcionário habilitado em concurso, realizado pelo D.A.S.P. proponho o indeferimento do pedido. (Processo n. 32.926-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1942

Maria Deucassiana Cândida Caldeira, pedindo pagamento de vencimento e funeral — Autorizo o pagamento do funeral. Quanto aos vencimentos do mês de maio último, habilite-se ao pagamento, de acordo com o disposto no art. 270, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública. (36.671-42).

Olimpia Almeida do Nascimento, pedindo pagamento de vencimentos de seu falecido marido João Teles — Habilite-se na forma do art. 270 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública. (34.613-42).

Dia 30 de junho de 1942

Alvaro Azevedo Santana, admitido para as funções de médico XII, extranumerário men-

salista da Escola Industrial de Aracaju, pedindo prorrogação de 15 a 30 dias para se apresentar no local de exercício — A autoridade competente para decidir do pedido é o Diretor da Escola Industrial de Aracaju. (Artigo 32 e 33, parágrafo 2.º do Estatuto). Dirija-se, querendo, à referida autoridade. (35.629, de 1942).

Dia 2 de julho de 1942

Despacho:

Eunice Pouchet, professora primária do Distrito Federal, ex-assistente em comissão na cadeira de didática especial de Desenho da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, pede certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (32.480-41).

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 1 de julho de 1942

Processo n. 9.840-42 — Antonio Ferreira. — Requeira ao Arquivo Nacional, querendo.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 27.424-37 — Mario Cabral de Mattos — Submeta-se a validação. De ordem do Senhor ministro, 22-6-42. — C. Drummond, chefe de gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 15.053-42 — Hermelina Maria Pretto. — Sr. diretor geral: Recorre Hermelina Maria Pretto do ato da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, que se opôs ao recebimento de sua guia de transferência, expedida pela congênera da Universidade do Brasil, oposição fundada no fato de a transferência processar-se para a 3.ª série do curso.

É incontestável que a lei veda transferência nas primeira e última séries de qualquer curso, como inegável é que o curso da recorrente, ciências sociais, é de três anos, tão somente. Transferida na 3.ª série é transferência na última série. Alegar-se, como se pretende nestes autos, que a interessada vai fazer o curso de Didática e que, como tal, seu curso passará a ser de quatro, para daí afirmar que a 3.ª série não é última de seu curso, é afirmativa que não procede porque o curso em que se matriculou é o de bacharelato, o qual, como se disse, é de 3 anos (decreto-lei n. 1.190, art. 15). O curso de didática, que é o de licenciatura, não é de 4 anos, mas de um ano apenas. É curso isolado, independente, que isolado e indepen-

dentemente deve ser feito, como o impõe o artigo 49, do citado decreto-lei, e ainda o artigo único do decreto-lei n. 3.454, de 1941. O fato de, para nele se matricular, dever o candidato apresentar diploma de bacharel por um dos outros cursos, os quais são de três anos, não significa que ele passa a ser de quatro porque, se assim fosse, teríamos, igualmente, que afirmar ser de sete anos o curso de doutorado em direito, quando, na realidade, o é apenas de dois. São cursos autônomos. De outra forma, a argumentação nos levaria a somar até o curso secundário, já que um do outro vai dependendo.

Como vê V. Excia., o argumento básico não procede. Todavia, considerando tratar-se de guia já expedida, e por Faculdade federal, cuja revogação, agora, prejudicaria fundamentalmente a estudante, obrigada a mudar-se para São Paulo por motivo de transferência da sede do trabalho de seu pai, estou em que seria de justiça autorizar-se a aceitação do referido instrumento, por parte da Universidade de São Paulo, expressa a proibição de realizar, simultaneamente, o curso de didática.

18-6-42. — Jurandyr Lodi. — De acordo. — 23-6-42. — Abgar Renault.

Registro de diplomas

Médico:

N. 27.059-42 — Hygio Luiz Ferreira — Sim.

Cirurgião dentista:

N. 40.990-41 — Ferdinando Garcia Pereira — Sim.

N. 55.741-41 — Marum Horge da Costa — Visei o diploma.

N. 32.566-42 — José Benedito de Paiva — Sim.

Bacharel:

N. 15.514-41 — Ernani Frota — Sim.

N. 42.042-41 — Helio José Ribeiro — Sim.

N. 136-42 — Nicanor de Azevedo Barros — Sim.

N. 28.237-42 — José Antonio de Almeida Pernambuco — Sim.

N. 28.746-42 — Issacar Bendrihem — Sim.

Piano:

N. 52.757-41 — Leonor Botelho de Macedo Costa — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 42.983-41 — João Batista Brandão de Proença — O procurador deverá, antes, legalizar o instrumento de procuração.

N. 42.347-41 — Pedro Torriani — O processo de registro de diploma está despachado com data de 16 de março de 1937.

Divisão de Ensino Superior, em 29 de junho de 1942.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 37.565-42 — Memorial de Antonio Francisco de Souza e outros, adquirentes de prédios federais sítos na Vila Marechal Hermes, nesta Capital, pleiteando o perdão do restante da dívida decorrente daquela compra. — Aprovado. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, contrário ao deferimento do pedido.

N. 95.915-41 — Carta de Manuel Gonçalves de Araujo, residente em Seabra no Estado da Bahia, pedindo dispensa da multa de 2:500\$0

que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Aprovado. — Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou por que o interessado aguarde o julgamento da instância a que recorreu.

N. 95.744-41 — Carta de Joaquim Tenório da Costa, residente na Capital do Estado de São Paulo, pedindo dispensa lhe seja permitido voltar às suas atividades, mesmo aleijado que é, com dispensa de impostos federais, estaduais e municipais e sem pressão policial. — Arquite-se.

N. 9.537-42 — Carta de José Carlos Ribeiro, residente em Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais, pedindo isenção do pagamento de impostos federais. — Arquite-se.

N. 25.449-42 — Carta de Expedido Fernandes, estabelecido em Joazeiro, no Estado do Ceará, pedindo cancelamento da multa que lhe foi imposta ou o reembolso da mesma, caso já tenha efetuado o pagamento. — Arquivo-se.

N. 33.301-42 — Telegrama de Pedro Francisco Goldani, residente de Marquês de Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo dispensa do depósito a que está obrigado afim de recorrer ao Segundo Conselho de Contribuintes da decisão da Delegacia Fiscal naquele Estado, que lhe impôs a multa de 5.000\$0, por transportar aguardente desacompanhada dos respectivos selos. — Arquivo-se.

N. 8.231-42 — Carta de Salim Damian, residente em Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do pagamento da importância de 14.510\$0, proveniente de imposto de renda e multa nos exercícios de 1939, 1940 e 1941. — Arquivo-se.

N. 9.449-42 — Carta de Joaquim de Toledo, residente de Cosmópolis, no Estado de São Paulo, pedindo redução dos impostos federais e municipais que gravam a sua pequena oficina de sapateiro. — Arquivo-se.

N. 23.622-41 — Carta de Ildafonso Werner, estabelecido em Londrina, no Estado do Paraná, pedindo dispensa do pagamento da multa de 2.500\$0 que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Aprovado. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou por que seja aguardada pelo interessado a decisão da instância a que recorreu.

N. 33.407-42 — Telegrama em que o Centro do Comércio e Indústria, da Ponta Grossa, no Estado do Paraná, reclama contra a rigorosa atuação exercida pela fiscalização do imposto de consumo. — Arquivo-se.

N. 22.740-42 — Carta em que R. Soares e Silva, estabelecido com pequena mercearia em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, solicita a dispensa do pagamento do registro do imposto de consumo e do imposto estadual de indústria e profissão, a que está sujeito o seu estabelecimento. — Arquivo-se.

N. 42.794-42 — Carta em que Rafael Cúrcio, residente na capital do Estado de São Paulo, alega a impossibilidade de solver o seu débito fiscal, no montante de 47.584\$9, proveniente de imposto de renda relativo aos exercícios de 1936 e 1937, e pede seja ordenado o cancelamento de tal dívida de imposto de renda, lançada *ex-officio*, ou seja de tal modo reduzida que possibilite saldá-la. — Arquivo-se.

N. 45.987-42 — Telegrama em que o doutor Moraes Junior, presidente do Sindicato de Contabilistas do Rio de Janeiro, pede prorrogação do prazo para apresentação de declarações de rendimentos relativos ao exercício corrente. — Arquivo-se.

N. 104.731-41 — Requerimento em que Joáo Jerônimo, residente em Maceió, no Estado de Alagoas, solicita dispensa do pagamento da importância de 300\$0, sendo 150\$0 de emolumentos e igual importância de multa, que lhe está sendo exigida em virtude de notificação lavrada por falta de patente de registro do imposto de consumo. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de junho de 1942

Ao Sr. presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

N. 462 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a admissão à cotação oficial da Bolsa de Fundos Públicos de 100.000 (cem mil) apólices ao portador, do valor nominal de 200\$0, cada uma, juros de 8% ao ano, emitidas pela Prefeitura Municipal de Niterói.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 1942 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os senhores Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Branco Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga e Tobias Cândido Rios Filho, mem-

bros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 23 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.466 — Rec. 7.634 — Antonio Francisco Dourado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex-officio* — Relator Sr. Onaldo Machado — Deu-se provimento ao recurso, *ex-officio* para reformando a decisão recorrida, impor ao recorrente a multa de 500\$0, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.467 — Rec. 11.897 — Lourenço Pinheiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e, contra os votos dos Srs. relator e Orlando B. Bittencourt, encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser relevada, por equidade, a multa imposta.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.468 — Rec. 11.900 — Gigli Cornélio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e, contra os votos dos Srs. relator e Orlando Bittencourt, encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser relevada, por equidade, a multa imposta.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.469 — Rec. 11.414 — Mario Lanzani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.470 — Rec. 12.723 — José Bento de Araújo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.471 — Rec. 12.228 — Federação das Indústrias Paulistas — Imp. de cons. (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Marcondes da Luz — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unanimemente.

N. 12.472 — Rec. 12.243 — Pedro Piccinino — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Marcondes da Luz — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir do primeiro despacho do Sr. inspetor da Alfândega, inclusive, unanimemente.

N. 12.473 — Rec. 12.571 — Artur Homrich — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Relator Sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.474 — Rec. 13.661 — Emilio Moraes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.475 — Rec. 12.670 — E. Martinelli & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator Sr. Carlos Braga — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para declarar-se nulo todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.476 — Rec. 12.681 — Brasil & Murari — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.477 — Rec. 12.699 — Antonio Barrea Rodrigues — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator senhor Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.478 — Rec. 12.655 — Aristides Philadelpho dos Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.479 — Rec. 12.707 — Valdemiro Bacurva — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator senhor Magalhães Serejo — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

N. 12.480 — Rec. 12.708 — E. Silveira Pinto — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo — Deu-se provimento ao recurso para declarar-se o auto insubsistente, unanimemente.

N. 12.481 — Rec. 12.675 — Andrade & Andrade — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator Sr. Orlando B. Bittencourt — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.482 — Rec. 12.721 — Vilmar Pinheiro & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bafa — Relator Sr. Orlando B. Bittencourt — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.483 — Rec. 12.735 — José Perone Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Orlando B. Bittencourt — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Orlando Machado, que negavam provimento, sendo que este encaminhava o processo ao senhor ministro, com a proposta de ser relevada, por equidade, a multa imposta.

Diligência: Rec. 12.149.

Adiado: Rec. 12.249.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de junho de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 1.381-42 — Miguel Otávio de Melo, domiciliado em Rio Formoso, no Estado de Pernambuco, pedindo permissão para efetuar o pagamento de imposto de renda em prestações mensais. — Indeferido o pedido, quanto ao pagamento da dívida em prestações mensais.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 30 de junho de 1942. — Romero Estellita.

N. 66.942-41 — José Maria da Silva, domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, pedindo a S. Excia. o Senhor Presidente da República dispensa do pagamento de multa que lhe foi imposta, no montante de 600\$0. — Na conformidade do despacho exarado por S. Excia. O Sr. Presidente da República na exposição de motivos do Sr. ministro, n. 1.115, de 12 do corrente mês, conheço do pedido de pagamento da multa em prestações mensais, para o fim de deferir-lo, à vista do que consta do processo, permitindo que dita multa seja solvida em prestações mensais de 100\$0, cada uma, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Remeta-se, para os devidos fins, o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 1 de julho de 1942. — Romero Estellita.

N. 51.300-42 — Aurelio Jorge dos Santos, pedindo para pagar imposto de renda em prestações mensais. — Indeferido.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 1 de julho de 1942. — Romero Estellita.

N. 21.893-42 — Amavel Marinho & Cia., estabelecidos em Tangará, município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — Indeferido o pedido, de acordo com o parecer emitido pelo senhor diretor das Rendas Internas.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 1 de julho de 1942. — Romero Estellita.

N. 45.763-42 — S. A. Fiduciária e Administradora "FIDA", pedindo aprovação de aumento de capital. — 1. Cumprido como se acha o despacho exarado por esta Diretoria a fls. 20 do processo, aprovo o aumento de capital realizado pela sociedade requerente, à vista do parecer de fls. 16 a 19, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. 2. Feita na carta-patente anexada a necessária apostila, intime-se a interessada a preencher, dentro do prazo de sessenta dias, as formalidades apontadas no aludido parecer, no que diz respeito à adaptação dos seus estatutos à vigente legislação das sociedades por ações.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 1 de julho de 1942. — *Romero Estellita*.

N. 40.202-42 — Banco Moscoso Castro S. A. — Aumento de capital: 1. Aprovado, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. 2. Concedo o prazo de sessenta dias para a satisfação da exigência apontada no parecer. 3. Providencie-se, ainda quanto à cobrança do selo que for devido, nos termos do art. 9.º, nota 3.ª da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 30 de junho de 1942. — *Romero Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública

Processos:

N. 2.976-42 — Maria Luiza de Andrade Pinto e outros — Convida-se o filho maior do contribuinte, de nome Ayrto, a requerer a pensão definitiva a que tem direito até a véspera de sua maioridade.

N. 50.022-42 — Galdino de Freitas Travassos — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério, quanto ao tempo de serviço que deve ser contado até 29 de fevereiro de 1940. De 1.º de março de 1940 em diante, sendo as folhas de pagamento organizadas pelo Ministério da Educação e Saúde, a correspondente certidão só poderá ser passada pela Divisão do Pessoal desse Ministério.

N. 46.600-42 — Gilberto Veloso Pinto — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 50.952-42 — Alvaro Fernandes — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 110.444-41 — Julio Bueno, pedindo pagamento de gratificação adicional — De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Arquite-se.

N. 374-132-41 — Carolina Peixoto Gonçalves — Diga as razões por que se habilita, excluindo um filho cego e uma filha viúva do de cujus, que tem preferência legal.

N. 57.550-41 — Maria Heloisa de Oliveira — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 24.425-40 — Mercedes Alonso Rainho — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 94.633-40 — Biciente Frederico Garbase, pedindo revisão de aposentadoria — De acordo com o parecer, indeferido. — O interessado deverá pedir, querendo, que a quantia de ... 639\$1 lhe seja paga por "exercícios findos".

N. 51.321-42 — Cesar Ribeiro Franco Neto — Complete o selo da petição de fls. 2.

N. 80.414-41 — Maria das Mercês Vital de Queiroz — Tendo a interessada recebido o que requereu, logo após ao requerimento de fls. 3 — Arquite-se.

N. 4.964-41 — Albertina Bittencourt Pimenta — Preliminarmente, apresente alvará de autorização.

N. 43.706-42 — Cicero Alves Corrêa — Preliminarmente, satisfaça a exigência do art. 200, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 46.294-42 — Olga Maria Tereza Pinheiro — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 392-42 — Lúdia de Lima e Silva Carvalho — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 6.946-42 — Renato de Oliveira Vieira — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 24.552-42 — Maria da Luz Martins Maia e outra — Complete o selo do documento de fls. 18 a 21 e selem devidamente os de fls. 3 e 22.

N. 49.188-42 — Antonio Rôdrigues da Costa — Convida-se o interessado a satisfazer as exigências.

N. 43.576-42 — Eponina de Almeida Marinho — Apresente documento que prove quando se realizou sua nomeação para cargo público e sele o documento de fls. 2.

N. 38.340-42 — Rosa de Brito Ferraz da Luz — Apresente alvará de autorização.

N. 48.484-42 — Branca Guimarães Praxedes — Em face do parecer, nada há que deferir. — Arquite-se.

N. 50.610-42 — Oswaldo Rodrigues de Souza. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Arquite-se.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1942

Portaria n. 90-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve dispensar o senhor Benedito Bentes Cota da função de trabalhador, extranumerário diarista (diária de dez mil réis), desta Diretoria.

Dia 26

Portaria n. 91-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve dispensar o senhor Altamirando Fernandes Covelo, da função de trabalhador, extranumerário diarista (diária de dez mil réis).

Dia 27

Portaria n. 92-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, art. 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939 e art. 71 — item II — e 72, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro, do mesmo ano, combinado com as disposições do decreto n. 6.233, de 4 de setembro de 1940, resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, o escriturário da classe G, do Q.P. deste Ministério, Sr. Ademar Gadelha, do Serviço Regional no Pará para idêntico Serviço na Baía.

PROCURADORIA

Dia 29 de junho de 1942

Processo n. 24.436-42 — Requerimento em que F. Passos & Cia., solicita seja dispensada a exigência a que alude o art. 1.º do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942. — Procda-se nos termos do parecer do doutor procurador. — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra: "1. O art. 1.º do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro último prescreve que

"A concessão de novos aforamentos (o grifo é meu), de terrenos de marinha e seus acrescidos será feita, a critério do Governo, para fins úteis, restritos e determinados, expressamente declarados pelo requerente".

2. Ora, o aforamento de que trata o processo foi concedido em 11 de dezembro de 1941 e aprovado em 24 de janeiro do corrente ano, quando ainda não tinha aparecido o decreto-lei n. 4.120. É concessão anterior. É concessão velha.

3. Logo não se aplica ao mencionado aforamento o disposto naquele canon.

4. O momento da concessão já passou. Agora, estamos na fase em que se executa o despacho concessivo. Preparo-nos para a lavratura do consequente contrato. Este não se confunde com a concessão. A não ser assim a concessão estaria revogada.

5. Hermenêutica diversa ainda não levaria à diferente conclusão. A concessão tem que subsistir, pois foi ela autorizada pelo próprio Governo, em pagamento da quantia de réis 297:350\$0, devida aos concessionários como indenização de prejuízos com o prolongamento do cais do porto do Rio de Janeiro. O Governo já teria apreciado os fins para os quais os concessionários aquiesceram, desde 24 de no-

vembro de 1925, em ficar com o terreno em pagamento do que lhes era devido.

6. Propomos, portanto, que se prossiga nos posteriores termos do aforamento.

Gabinete da Procuradoria da D.D.U., em 27 de junho de 1942. — *Agripino Veado*, procurador.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 30 de junho de 1942

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

N. 41.795-42 — (Tesouro) — De interesse da Companhia Engenho Central de Quissamã — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.206-G.

Ordem n. 356, de 30-6-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 42.377-42 (Tesouro) — De interesse de Russel Ralston — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.209-G.

Ordem n. 357, de 30-6-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 43.145-42 (Tesouro) — De interesse do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Atenda-se, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.239-G.

Ordem n. 358, de 30-6-42 — A Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 46.433-42 (Tesouro) — De interesse da Cia. Engenho Central de Quissamã — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.208-G.

Ordem n. 359, de 30-6-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 43.327-42 (Tesouro) — De interesse de Grande Indústrias Minetti, Gamba, Limitada — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.219-G.

Ordem n. 292, de 30-6-42, à Alfândega de Santos.

N. 43.337-42 (Tesouro) — De interesse de Dianda, Lopez & Cia. Ltda. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.187-G.

Ordem n. 293, de 30-6-42 — à Alfândega de Santos.

N. 37.078-42 (Tesouro) — De interesse de Augusto Pereira Fagundes — Deferido nos termos do parecer.

O parecer aludido restado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.225-G.

Ordem n. 77, de 30-6-42 — A Alfândega de Livramento.

Diretoria das Rendas Internas

RETIFICAÇÃO

ATO N. 97

Na publicação deste ato feita à página 9.806 do *Diário Oficial* (Secção I) de 17 de junho p. passado onde se lê: 14.942, leia-se: 14.888-42.

(N. 9.462 — 2-7-42 — 11\$2).

CIRCULAR N. 26

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 54 da "Lei do Selo" e tendo em vista o resolvido no processo n. 50.136, de 1942, recomenda às repartições subordinadas, que, em relação aos diplomas ou títulos a que alude o n. 47, da tabela anexa à mencionada lei, cobrem o imposto de acordo com a lei vigente na data que constar dos mesmos diplomas ou títulos.

Em 1 de julho de 1942. — *Hortência de A. cantara E. A.*

ATO N. 113

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 43.004, de 1942, autoriza a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., estabelecida nesta capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular número 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*
(N. 9.643—2-7-42—19\$4).

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1942

N. 44.337/42 — José Hemeterio Queiroga. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.
N. 44.445/42 — Luiz Souza Gomes. — Idem.
N. 44.493/42 — Pedro Espelet Filho. — Idem.
N. 44.579/42 — Armando Barcelos. — Idem.
N. 44.580/42 — Renato José Estelita Pessoa. — Idem.
N. 44.494/42 — Osvaldo Corrêa. — Idem.

Autos:

N. 57/40 — Manoel Borges Franco. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 1.593/40 — Gastão Ferreira. — Idem.
N. 3.448/40 — Nicola Dell'Armi. — Idem.
N. 7.560/40 — Adriano Pereira. — Idem.
N. 1.469/41 — Aparelhos Eletromed Lyd. — Idem.

N. 2.555/41 — Sebastião Barbosa e outro. — Idem.

N. 3.751/41 — Indústrias Alimentícias Itacurussá. — Idem.

Notificações:

N. 1.848/39 — Manoel Garrido Carrera. — Idem.

N. 3.910/39 — M. d'Almeida Junior. — Idem.

N. 201/40 — Antonio Carvalho & Comp. — Idem.

N. 1.192/40 — José C. Lopes. — Idem.

N. 2.294/40 — Nelson Pinto & Comp. — Idem.

N. 2.561/40 — Raul José Martins. — Idem.

N. 2.439/40 — João Pizzolante. — Idem.

N. 3.589/40 — Rodrigues & Medeiros. — Idem.

N. 1.052/41 — Aquelino Castro. — Idem.

N. 1.063/41 — União Panificadora Leopoldinense. — Idem.

Processos:

N. 16.165/39 — Francisco de Oliveira. — Idem.

N. 35.119/40 — Batista & Irmão. — Idem.

N. 47.111/40 — J. Wolvstoletzky & Comp. — Idem.

N. 47.120/40 — Brasil Automovel Ltda. — Idem.

N. 47.121/40 — Auto Mercantil S. A. — Idem.

N. 57.429/40 — Smith Andrade & Comp. Limitada. — Idem.

N. 58.697/40 — Monte & Irmão Ltda. — Idem.

N. 58.700/40 — Leopoldo Ferreira. — Idem.

N. 58.701/40 — Felizardo Batista. — Idem.

N. 58.702/40 — Artur de Souza Martins. — Idem.

N. 58.703/40 — Manoel Ferreira. — Idem.

N. 58.704/40 — Gastão de Figueiredo. — Idem.

N. 58.705/40 — Mauricio Cirne de Oliveira. — Idem.

N. 59.158/40 — Antonio Campos. — Idem.

N. 59.161/40 — Curgio Biapo. — Idem.

N. 60.680/40 — Pedro de Carvalho. — Idem.

N. 60.687/40 — Aquilino de Gouvea. — Idem.

N. 77.137/40 — Lino de Sá Pereira e Silva. — Idem.

N. 76.192/40 — Augusto Moreira. — Idem.

N. 76.193/40 — Joaquim Coelho de Souza Filho. — Idem.

N. 76.197/40 — Joaquim Vicente. — Idem.

N. 77.280/40 — Emilio Rodrigues Martinez. — Idem.

N. 80.121/40 — Antonio Gomes Amaral. — Idem.

N. 80.123/40 — Sansão Duarte de Andrade. — Idem.

N. 80.124/40 — Domingos Pereira Machado. — Idem.

N. 80.125/40 — José Emilio Gaspar. — Idem.

N. 80.127/40 — Mazica Cesar. — Idem.

N. 80.492/40 — João Mateus. — Idem.

N. 80.494/40 — Manoel da Silva Dalva. — Idem.

N. 80.495/40 — Florencio de Souza. — Idem.

N. 80.496/40 — Zucidio Coelho. — Idem.

N. 80.497/40 — Americo Antonio de Carvalho. — Idem.

N. 80.498/40 — Raul Dias Martins. — Idem.

N. 80.499/40 — Joaquim Vieira de Sousa. — Idem.

N. 80.500/40 — Antonio Teixeira. — Idem.

N. 856/41 — Carneiro Tomar & Comp. — Idem.

N. 3.552/41 — David Fernandes. — Idem.

N. 4.591/41 — Henrique Candido Camargo. — Idem.

N. 57.076/41 — Auto Mercantil S. A. — Idem.

Secção Preparatória do Julgamento

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1942

NOTIFICAÇÕES

N. 2.583-42 — J. N. Martins — Rua Jardim Botânico n. 153 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.584-42 — Ricart Netto — Travessa do Comércio n. 26. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 70\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.585-42 — Laboratório Silva Araujo S. A. — Rua 1.º de março n. 9. — Multa de 1:600\$0 mais a quantia de 1:600\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.586-42 — Moyses Nino — Avenida Gomes Freire n. 120. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.613-42 — Romar Pereira & Cia. — Rua Sacadura Cabral n. 84. — Multa de 400\$0 mais a quantia de 400\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.587-42 — Souza, Fontes & Cia. — Rua Acre n. 90. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.589-42 — Altino Arieira de Melo — Rua Pará n. 66-A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.590-42 — Casa Publicadora Batista — Rua Paulo Fernandes n. 24-A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.591-42 — José Rei — Avenida Rio Branco n. 108. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.592-42 — Isaak Fleiss — Avenida Rio Branco n. 108. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.593-42 — Nilo Dale & Cia. — Rua do Rosário n. 78. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.596-42 — J. Ribeiro & Pereira Limitada — Rua Sacadura Cabral n. 127. — Multa de 400\$0 mais a quantia de 400\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.597-42 — Companhia Marconi Brasileira — Rua Sacadura Cabral n. 164. — Multa de 400\$0 mais a quantia de 400\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.598-42 — Francisco Gil Fernandes — Rua Elpidio Camorte n. 227. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.339-42 — Moreira Netto & Companhia Limitada — Rua do Rosário n. 73. — Multa

de 450\$0 mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.594-42 — Maria Dantas Lima — Rua do Rosário n. 102. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.599-42 — F. Carquejo — Rua Barão de Iguaçu n. 66-A. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.600-42 — Usina de Café Torrado S. Paixão — Rua Barão de Iguaçu n. 120. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.601-42 — Adão S. Campos — Rua Senador Furtado n. 42-44. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 5\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 100-42 — Abel Picabea — Rua do Rosário n. 171. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo foi verificado pelo notificante a interessada já havia iniciado suas transações comerciais quando da visita fiscal em que foi feita a notificação de folhas. — Mantenho pois, a anterior decisão pelos seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 557-41 — Julius Kuleck — Rua do Passaio n. 70. — Não procedem as alegações contidas no pedido de reconsideração, uma vez que a guia aludida foi processada no prazo regulamentar e a patente respectiva foi remetida para cobrança dentro do prazo da lei. Mantenho pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 114-41. — Antonio da Fonseca Pereira — Avenida Antenor Navarro ns. 526 e 53v. — Não procede o alegado pela interessada, uma vez que a patente respectiva foi encaminhada para cobrança dentro do prazo legal. Mantenho pois, a anterior decisão pelos seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.122-41. — Instalações Comerciais Limitada — Rua do Lavradio n. 102. — Consta do processo que a notificada pagara anteriormente a ação fiscal a respectiva patente de registro, deixando porem apresentá-la à fiscalização. Intimada a defender-se quanto a esta falta, fê-lo no prazo regulamentar, apresentando razões que não a elidem. Reconsidero, pois, a anterior decisão para reformando-a, a impor a Instalações Comerciais Limitada a multa de 50\$0 do art. 28 combinado com o art. 222 do decreto-lei 739 de 24-9-38. Intime-se na forma da lei.

N. 1.611-41. — Armazens Transmontanos Limitada — Rua Manoel Fontenelle ns. 67 e 69. — Os argumentos apresentados não são de natureza a elidir a ação fiscal, uma vez que a diferença devida foi paga posteriormente àquela diligência. Mantenho, pois a anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Cobre-se somente a multa, visto já haver sido paga a importância dos emolumentos. Intime-se na forma da lei.

N. 370-42 — J. M. Laye — Rua Visconde de Itauna n. 73. — Os argumentos apresentados no pedido de folhas não são de natureza a elidir a ação fiscal materializada com as notificações de ns. 370 e 369, ambas de 1942. — Mantenho, pois as decisões nelas proferidas por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

Autos:

N. 338-42 — Tuffy Felipe — av. Conego Vasconcelos, 127 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941.

N. 1.794-42 — Joaquim de Oliveira & Cia. — Rua São Clemente, 178. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a importância de 461\$550, correspondente ao imposto devido nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449 de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 5.124-41 — Alexandre Pinto, rua Mariz e Barros, 463 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a importância de 90\$3, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 5.007-41 — Francisco Ferreira — rua Sacadura Cabral, 275. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a importância de 137\$6, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.422-42 — Revendedora Sbarra Ltda., rua 4 de Novembro, 231, A e B. — Julgado procedente e imposta a multa de 7:167\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941.

N. 500-42 — Mauricio Duval, rua Coronel Rangel, 443 A e B. — Julgado procedente e imposta a multa de 3:315\$1, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941.

N. 4.605-41 — Francisco Pereira da Silva, rua Maria Passos, 80. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:865\$220, alem da obrigação de recolher por verba, a quantia de 93\$6, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.795-42 — Schaal & Cia. Ltda., rua São Clemente, 111. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a quantia de 34\$1, correspondente ao imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.022-42 — Jayme da Costa Mendes — rua Professora Ester de Melo, 82. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a quantia de 65\$5, nos termos do art. 1.º do decreto número 3.499, de 23-7-1941, combinado com os arts. 27 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.836-42 — J. Esteves & Araujo, rua São Clemente, 29. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a quantia de 330\$0, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.792-42 — Joaquim Francisco de Oliveira, rua São Clemente, 87. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a quantia de 98\$6, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.504-42 — Hersz Fogiel, avenida Paulo de Frontin, 610 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher, por verba, a importância de 6\$1, correspondente ao imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.077-41 — Correa & Carvalho, rua Lino Teixeira, 174. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher, por verba, a importância de 135\$5 correspondente ao imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.935-41 — Djacom Jacques Benuzio, rua Gonçalves Lado, 49 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher, por verba, a importância de 30\$6, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.342-42 — Matos & Cardinale — Urans, 1.342 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a importância de 149\$3, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.339-42 — M. C. Vieira & Rocha, rua Riachuelo, 291 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a importância de 125\$3, corres-

pondente ao imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.982-41 — Marques & Saraiva* r. General Caldwell, n. 287 — Julgado procedente e imposta a multa de 547\$1, alem da obrigação de recolher por verba, igual importância correspondente ao imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.984-41 — Adão Magalhães, avenida Lauro Muller, 10. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação de recolher por verba, a importância de 27\$0, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Processos:

N. 63.563-41 — Philip Charles Medawar — Averte-se a mudança, anotando-se o valor locativo de 4:200\$0 para vigorar no corrente exercício. Imponho a multa de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* dos artigos 44, do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904 e 219, parágrafo 2.º do decreto n. 739 de setembro de 1938 respectivamente. A S. C. E. após, para anotar.

N. 85.343-41 — Helena Rubinstein Produtos de Beleza S. A. — Nos termos do laudo e do parecer, altere-se a classificação pelo modo proposto bem assim, proceda-se a transferência do estabelecimento para o nome de Helena Rubinstein Produtos de Beleza S. A. a qual imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 80.820-41 — Alfredo Simões Barata. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 80.706-41 — Alberto Elesbão Xavier — Autorizo o cancelamento da certidão n. 2.378 do corrente ano.

N. 39.732-42 — Eurico Dias de Almeida — Averte-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 36.328-42 — João Dario de Araujo — Proceda-se pelo modo proposto quanto a classificação o valor locativo do negócio de que se trata. Autorizo o cancelamento da certidão número 83.754 e imponho a multa de 500\$0 médio da lei.

N. 31.310-41 — Viana & Câmara Ltda. — Cixo de tomar conhecimento da coleta e requerimento apresentados por Lucifns Prista de Lima Câmara nos termos do parecer. Dê-se baixa no lançamento existente em nome da firma Viana & Câmara Ltda. a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 86.021-41 — Manoel Gomes da Silva — Transfira-se. Imponho a J. Pereira Alves as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registo nos termos do art. 44 do decreto número 5.142 de fevereiro de 1904 e 210, parágrafo 2.º do decreto n. 739 de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 19.700-42 — S. A. Viagens Internacionais. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 35.233-42 — Rafael José Salverde — idem.

N. 89.059-41 — Antonio J. Figueiredo — idem.

N. 43.893-42 — Gastão Pereira da Fonseca — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0 de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 43.533-42 — Mario Mendonça — idem.

N. 44.063-42 — Alexandre Pedro e outros — idem.

N. 43.575-42 — Arnaldo Augusto Bordalo e outro. — idem

N. 42.624-42 — Allan Moureiro e outros — idem.

N. 43.469-42 — Klaussen & Cia. Ltda. — idem.

N. 42.101-42 — Edificio Veneza — idem.

N. 44.059-42 — Fernando Alves Abranches — idem.

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n. 35.187-42 — Hugo Ramos — Tabelião do 15.º Officio de Notas — Solicitando a autorização afim de lhe ser fornecido papel selado — O Sr. chefe proferiu o seguinte despacho: "Na conformidade do determinado na portaria n. 488, de 24 do expirante, do senhor diretor, apresente, sempre que tiver de fazer a aquisição de selos desivos, para emprego na forma do disposto no parágrafo 3.º do art. 14, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril último, título ou declaração habil, comprovante da qualidade funcional, expedido pela autoridade judiciária competente.

Processo n. 35.252-42 — Djalma da Fonseca Hermes — Tabelião do 9.º Officio — Pedindo que lhe seja concedida a comissão de 1% sobre as estampilhas que adquirir para seu uso — Idem, idem, idem.

Processo n. 35.300-42 — Fernando de Azevedo Milanez. — Tabelião do 11.º Officio de Notas — Solicitando autorização para adquirir, com desconto de 1%, estampilhas do Imposto do Selo. — Idem, idem, idem.

Processo n. 38.556-42 — Americo Washington Favila Nunes — Exercendo as funções de Distribuidor, solicitando autorização para proceder à venda de estampilhas e papel selado. — Idem, idem, idem.

Processo n. 38.788-42 — Rubens Antunes Maciel — Oficial do 1.º Officio do Registro de Imoveis — Pedindo para ser inscrito na lista dos compradores de Selo. — Idem, idem, idem.

Cartões do Imposto de Venda e Consignações transferidos, prontos para entrega na S. P. A.:

N. — Prot. — Firmas — Locais
30.242 — 226 — Itamar de Araujo — Rua Licinio Cardoso n. 295-A.

43.495 — 357 — F. P. Mesquita — Rua Passagem n. 162.

10.654 — 361 — Antonio Ferreira Graça — Rua 2 de Maio n. 229.

23.294 — 365 — Antonio Pereira da Mota — Rua Santo Cristo n. 108.

15.687 — 371 — Rodrigues & Duarte — Rua Francisco Otaviano n. 89.

7.619 — 372 — Gabriel J. Koury — Rua São Francisco Xavier n. 406.

10.418 — 376 — Chamoun Abrahão — Rua Senhor dos Passos n. 277.

633 — 416 — Roitman & Baron — Rua Ju-lio do Carmo n. 465.

40.189 — 432 — Manoel Francisco — Rua Pinto Figueiredo n. 1.

30.052 — 957-A — Lauro Lopes Pereira — Avenida 28 de Setembro n. 273.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consignações prontos na S. P. A., para entrega aos interessados:

53.590 — 7-A — Romeu Favilla — Rua Mayrink Veiga n. 30 — 1.º andar.

53.589 — 14-B — Francisca Florinda da Silva — Rua 13 de Maio n. 44 — s. 1.703.

53.586 — 33-B — Campelo & Araujo — Rua Quitanda n. 191 — s. 13 — sob.

33.587 — 60-B — João Gomes Miguel — Rua Coelho Lisboa n. 132-A.

53.588 — 182 — Ivaristo Soares — Caminho Itaóca n. 507.

53.582 — 212 — Oswaldo de Souza Oliveira — Avenida Teixeira de Castro n. 282.

53.584 — 245-A — Coca-Cola Refrescos S.A. — Rua Conde Leopoldina n. 686.

31.881 — 251 — José do Souza Neves — Avenida Suburbana n. 3.965-B.

53.583 — 290 — Alvaro Pereira Soares — Avenida Teixeira de Castro n. 290.

53.581 — 347 — João Albino — Rua Barão de S. Felix n. 108-fundos.

53.558 — 357 — Antonio Pereira dos Santos Filho — Rua S. José, 76 — Porta.

53.571 — 358 — Marmorite Patente Limitada — Rua Professor Ester de Melo, 15.

53.568 — 359 — Helena & Martins — Rua Tupi n. 42 — 1.ª loja.

53.572 — 360 — Manoel Lopes Amorim — Rua Sargento Silva Nunes, 15-fundos.

53.573 — 362 — Manoel Lopes Martins — Rua Angelica Mota n. 419.

53.560 — 363 — Carlos Monteiro de Navarro — Rua Honório n. 1.799.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostilas:

Na Portaria n. 3.389, de 20 de junho último, convocando para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente farmacêutico da Reserva, abaixo mencionado, foi exarada a seguinte Apostila:

"O 2.º tenente farmacêutico Filogônio Soares Lopes, de quem trata a presente Portaria, pertence ao Exército de 2.ª Linha e não à Reserva de 2.ª classe, como se fez constar. — General Eurico G. Dutra."

Aviso do dia 1 de junho de 1942

Aviso n. 1.699 — Torno extensivo às demais Regiões Militares, em relação aos Estabelecimentos de Subsistência provedores, o disposto no Aviso n. 636-10-42, de 11 de março próximo findo, mandando que as unidades administrativas da 1.ª Região Militar restituam obrigatoriamente ao Estabelecimento de Subsistência do Rio a maior quantidade possível de sacaria recebida, tendo máximo cuidado na sua conservação.

Os Estabelecimentos de Subsistência bonificarão as unidades com o justo valor dos sacos, cuja quantidade ultrapassar da quota de 50% dos sacos perfeitos recebidos com os víveres e forragens.

AO SR. DIRETOR DE FUNDOS DO EXÉRCITO:

Aviso n. 1.695-340 — Mandai distribuir ao agente diretor do Supremo Tribunal Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — s-c n. 04-14 (Máquinas e instalações em geral) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 14:150\$0 (quatorze contos cento e cinquenta mil réis) para atender a despesas com a instalação de um sistema de reforçadores de som.

Aviso n. 1.696-341 — Mandai distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Recife, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — s-c n. 36-21-01 (Pagamento a irmãs da caridade, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) mensais, para atender a despesas com admissão de quatro irmãs do Caridade para o serviço de enfermagem do referido Hospital, à razão de 300\$0 mensais cada uma.

Aviso n. 1.697-342 — Mandai distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Belém, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — s-c n. 36-21-01 (Pagamento a Irmãs de Caridade, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis) mensais, para atender a despesas com a admissão de três irmãs de Caridade para o serviço de enfermagem do aludido Estabelecimento, à razão de 300\$0 mensais a cada uma.

Aviso n. 1.698-343 — É atribuída ao ajudante de ordens do general Julião Caetano Horta Barbosa, presidente do Conselho Nacional do Petróleo, a gratificação mensal de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis) correndo a respectiva despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — III Vantagens — s-c n. 21-01-i-c (Gratificações aos ajudantes de ordens, etc.) do atual orçamento deste Ministério.

Requerimentos:

Edgard Alves de Castro, sub-tenente reformado, pedindo que lhe seja permitido publicar mais um número da "Ilustração Militar Brasileira" afim de se poder desobrigar de compromissos de matéria de publicidade. — Indeferido. O assunto já se acha definitivamente resolvido em face do resultado do I. P. M. mandado instaurar para elucidá-lo.

Elviro Alves Machado, 2.º sargento reformado, pedindo que seja restabelecida e incorporada aos seus vencimentos a percentagem de 15% que percebia na efetividade. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Izaltino Gonçalves Nobre, capitão intendente do Exército, pedindo que lhe seja permitido dirigir, em grau de recurso, ao Sr. Presidente

da República, uma petição, em face do despacho do Sr. ministro da Aeronáutica exarado no requerimento em que pediu transferência para aquele Ministério. — Concedido.

Jorge Pereira da Silva, 2.º sargento do 2.º Regimento de Infantaria, pedindo pagamento de diárias de alimentação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ricardo Muñoz Bove, pedindo que lhe seja permitido distribuir, gratuitamente, pelo Exército, a "Cartilha para adultos" de sua autoria. — Deferido, conforme o pleiteado.

Secretaria Geral

Requerimentos despachados:

PELO SR. SECRETÁRIO GERAL

Cláudio Franco de Macedo, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. Despacho: Expeça-se a carta-patente (D-2 P. 16.488-42).

Francisco José de Florambel Pinto Peixoto, pedindo providências no sentido de que possa adquirir passaporte. Despacho: Compareça à 1.ª C. R. afim de satisfazer exigência regulamentar (D-2 P. 3.846-42).

Jacinto Pereira de Lemos, pedindo fornecimento de documento de quitação com o serviço militar. Despacho: Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 25.917-11).

José Mendes Machado, pedindo passagem para a reserva remunerada. Despacho: Indeferido por não ter completado 20 anos de serviço (D-2. P. 14.651-42).

Manoel Carvalho da Rocha, reservista, pedindo cancelamento de punição. Despacho: Indeferido, em face das informações (D-2. Processo n. 10.247-42).

Manoel Simões de Oliveira, 2.º tenente da Reserva, pedindo devolução de diploma de médico. Despacho: Restitua-se o diploma, mediante recibo (D-2. P. 16.487-42).

Paulo Patriani, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar, pedindo transferência. Despacho: Transfira do C. P. O. R. da 1.ª R. M. para o da 5.ª R. M. o aluno da Arma de Cavalaria Paulo Patriani (D-2. P. 12.078-42).

Adalberto David de Medeiros, médico, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército, como interno no Hospital Central do Exército. Despacho: Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 16.229-42).

Romalino Fagundes, ex-praça, pedindo reinclusão. Despacho: Indeferido, em face das informações (D-2. P. 33.031-41).

Euclides Correa, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão. Despacho: Indeferido, em face das informações (D-2 P. 1.220-42).

Geraldo Vasconcelos Mendes, sorteado e convocado para o 10.º Regimento de Infantaria pedindo adiamento de incorporação, por motivo de crença religiosa. Despacho: Deferido, de acordo com a letra b do art. 107 da Lei do Serviço Militar podendo ser desincorporado se convier ao requerente (D-2. Processo n. 12.743-42).

Joaquim Pedro de Oliveira, comerciante em Recife, pedindo seja uma praça reformada, compelida a pagamento da dívida. Despacho: Arquite-se, por se tratar de uma dívida particular, contraída por uma praça reformada. (D-2. P. 11.492-42).

Luiz de Albuquerque Nunes, 2.º sargento do 18.º Batalhão de Caçadores, baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo permissão para aguardar solução de requerimento sobre reforma, fora do Sanatório. Despacho: Concedo, de acordo com o aviso n. 464, de 11-5-31, somente a permissão (D-2. P. 16.445-42).

Argemiro Gonçalves Rocha, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. Despacho: Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 16.369-41).

Iraci Alves de Medeiros, pedindo 2.ª via de sua certidão de idade. Despacho: Arquite-se, por ter o requerente desistido de sua pretensão (D-2. P. 15.569-42).

53.569 — 364 — Ivan Striguzky — Rua Nuncio n. 18.

53.576 — 366 — Oswaldo & Waldyr — Rua Bela n. 87.

53.563 — 368 — Fab. de Artef. de Borracha "Vulcan" Limitada — Avenida Suburbana ns. 177-177-A.

53.570 — 369 — Koning & Vollmer — Rua Buenos Aires n. 104-4.º andar — sala 44.

53.577 — 370 — Prod. Químico-Agrícolas "Buma" Limitada — Rua Teófilo Otoni, 65 — sobrado.

53.564 — 373 — Fab. de Prod. Químicos Auxiliares Brasifex S.A. — Avenida Almirante Barroso n. 97 — 10.º andar — salas 1.001 e 1.002.

53.564 — 373 — Nafitoquímica S.A. — Avenida Almirante Barroso n. 97 — 10.º andar.

53.562 — 375 — Estabelecimentos Químicos Sintecor S.A. — Rua Teófilo Otoni n. 44 — 6.º andar.

53.580 — 377 — Waberja Loos — Rua Toneleiros n. 32 — Ap. 18.

53.557 — 378 — Antonio Augusto Ricardo — Rua S. José n. 40 — sobrado.

53.575 — 379 — Otacilio A. Cerqueira — R. Clovis Bevilacqua n. 3.

53.579 — 380 — Samuel Mordka — Rua Leopoldina n. 45 — casa 12.

53.566 — 381 — Gabriel & Silva. — Rua André Cavalcanti n. 16-B.

53.559 — 382 — Bergman & Moreira Limitada — Rua Pará ns. 280-290.

45.055 — 383 — Estevam Todor — Rua Andradas n. 84 — 3.º andar — sala 27.

53.567 — 384 — H. G. Andrade — Rua General Câmara n. 129 — sobrado.

53.561 — 385 — Empresa Electro Técnica Limitada — Rua 1.º de Março n. 6 — 8.º andar — sala 6.

53.578 — 386 — Rodrigues & Credmann — Rua Imperatriz Leopoldina ns. 17-21 — loja.

40.365 — 387 — Ramiro Ferreira & Cia. — Rua Alcindo Guanabara ns. 17-21 — loja número 6, Edif. Teatro Regina.

53.565 — 388 — Gastão Pereira da Fonseca — Rua Senador Dantas n. 5 — 1.º andar.

53.592 — 390 — Ind. Sana de Comestíveis e Óleos Ltda. (Iscol) — Rua Wenceslau número 75.

39.011 — 593-A — Germano Edelman — Rua Haddock Lobo n. 43.

53.585 — 598-A — G. D. Blanco — Rua 7 de Setembro n. 132 — 2.º andar — sala 201.

53.591 — 727 — H. Bernadi — Rua Candelária n. 74 — 1.ª sala.

53.587 — 1.325 — José Marques — Rua Marquês de São Vicente n. 22 — Porta.

48.840 — 2.787 — João Alves Terceiro — Prol. da Est. Tindiba n. 50.

Inscrições de exigências:

72-B — José Augusto Mendes — Rua Visconde Itamarati, 101.

362 — Ave' o Paes dos Santos — Rua Agrário de Menezes n. 522.

389 — Sortora Giacomo — Rua X, Merc. Municipal ns. 2-4.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1942

N. 33.115-42 — Veiga & Cia. — De acordo com o parecer, restitua-se à firma Veiga & Cia. a quantia de 8:346\$7.

N. 60.472-41 — Autorizo o levantamento da caução e na forma legal, a entrega dos títulos.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

Primeira Divisão

Dia 30 de junho de 1942

José Antonio Roque de Amorim, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. Despacho: Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 32.405-41).

José Severino de Oliveira, cabo reformado, pedindo 2.ª via de sua provisão de reforma. Despacho: Certifique-se, na forma da lei. D-2. P. 19.950-42).

Leopoldo Alves de Oliveira, sub-tenente reformado, pedindo revisão do processo de sua reforma. Despacho: Indeferido, em face do disposto no Aviso n. 3.577, de 19-9-40. (D-2. P. 1.384-42).

Maria Anipula Valmont de Carvalho, viúva do capitão reformado João Cristino Ferreira de Carvalho, pedindo certidão de apostila da carta-patente do mesmo. Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 1.919-39).

Raimundo Cavalcante da Silva, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 34.059-41).

Wilson Dias Leite, pedindo lhe seja informada sua situação militar. Despacho: Compareça à 1.ª C. R. afim de regularizar sua situação (D-2. P. 13.992-42).

Lourentino Proença Filho, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. Despacho: Arquite-se. Nenhum elemento foi encontrado que se referisse ao peticionário, nas buscas procedidas (D-2. P. 8.925-40).

Maria da Gloria Pinto, pedindo lhe seja entregue a fé de ofício de seu falecido irmão, capitão João Manoel Goularte Pinto. Despacho: Arquite-se, por ter sido solucionado (D-2. P. 1.684-42).

Albino Gonçalves de Almeida, ex-praça, pedindo devolução de documentos. Despacho: Faça-se entrega mediante recibo (D-2. Processo n. 12.625-42).

Alfredo Carpes Gomes, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar, pedindo transferência para o 4.ª. Despacho: Arquite-se, em face da declaração de desistência do requerente (D-2. Processo n. 16.300-42).

Antonio Gomes Ferreira, soldado do 5.º Batalhão de Caçadores baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo permissão para aguardar fora do Sanatório o despacho de uma petição pedindo reforma. Despacho: Concedo. (D-2. P. 17.386-42).

Antonio Peixoto, reservista, pedindo para constar de seu certificado, ser 3.º sargento motorista. Despacho: Indeferido por falta de amparo legal (D-2. P. 12.327-42).

João Manoel da Silva Nunes, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 16.995-42).

José João Ramos, ex-praça, pedindo restituição de sua certidão de idade. Despacho: Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 14.369, de 1942).

Luiz Pereira Bruce, aspirante a oficial da reserva, pedindo transferência da 1.ª para a 2.ª Região Militar. Despacho: Transfiro da 1.ª para a 2.ª R. M., onde fixou residência, o aspirante a oficial da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Luiz Pereira Bruce. (D-2. P. 17.435, de 1942).

Manoel Heim Cardoso Leal, reservista, dizendo-se formado em farmácia, pede para fazer estágio no Corpo de Saúde do Exército ou ser convocado. Despacho: Indeferido, em face do decreto-lei n. 4.271, de 17-4-42, que regula o recrutamento dos oficiais da Reserva no que concerne ao Quadro do Serviço de Saúde (D-2. P. 11.669-42).

Ondina Costa Vianna, esposa do soldado Joaquim de Barros Vianna, pedindo a exclusão de seu esposo. Despacho: Arquite-se. O soldado Joaquim de Barros Vianna, marido da requerente, já foi excluído do 4.º G. A. C., por incapacidade física, conforme informação da Diretoria de Artilharia de Costa e comandante do Distrito de Defesa de Costa (D-2. Processo n. 13.955-42).

Renê Luiz de Schueler Muniz, 3.º sargento, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo para aguardar fora do Hospital a solução de seu pedido de reforma. Despacho: Concedo (D-2. P. 17.339-42).

Antonio Machuca, procurador de Francisco Barbosa, pedindo reconsideração de despacho. Manutenção do despacho anterior. O requerente não ofereceu prova do fornecimento. (D/1 — P. n. 11.891-39).

Braulio Virmond de Lima, procurador de Laurindo Ferreira da Cruz, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se por força do disposto nos arts. 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e também por não terem sido cumpridas as exigências de folha 14. (D/1 — P. n. 23.683-40).

Braulio Virmond de Lima, procurador de José Ferreira da Rocha, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por força do disposto nos arts. 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e também por não terem sido cumpridas as exigências de folhas 6. — (D/1 — P. número 23.684-40).

Braulio Virmond de Lima, procurador de Antonio Claudino Ferreira, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por força do disposto nos arts. 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e também por não terem sido cumpridas as exigências de folha 9. (D/1 — P. n. 23.682-40).

Manoel Jacinto da Cunha, procurador de Lido Ambrosio de Oliveira e outros, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, até que os interessados satisficam as exigências do parecer da comissão de Avaliação do Distrito Federal, constante da folha 17, sendo o prazo para a prescrição contado a partir de 22 de agosto de 1941. (D/1. P. n. 32.198-40).

Pedro Silva, soldado do Contingente da Escola de Intendência, pedindo sejam-lhe pagos vencimentos de praça engajada. — Indeferido por falta de amparo legal. (D/1 — P. número 14.132-42).

Requerimentos despachados:

Haroldo da Cunha Vasconcellos, João Felismino Gomes Soares e Pedro Gonçalves da Silva, pedindo e lhe conceda aproveitamento na função de auxiliar de escritório do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio — Arquite-se, em face do parecer do D. A. S. P. (D/4 — Ps. 17.557, 17.967 e 17.713-42).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimentos despachados:

Adriano de Matos Moreira, escriturário da classe G, do Q. P., lotado na 20.ª C. R., pedindo manutenção de ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com a informação da D/4 (D/4 — P. 14.494-42);

Henrique José de Sousa, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo (D/4 — P. 14.375-42);

Paulo Emilio de Noronha Mena Barreto, oficial administrativo da classe K, do Q. P., lotado na Diretoria de Recrutamento, pedindo averbação de elogio em seus assentamentos. — Indeferido, de acordo com a informação da D/4 — P. 14.804-42).

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Sessenta dias a Alzira Inácio Singelo, servente da classe C, do Q. S., lotado no Hospital Central do Exército, a partir de 29 de abril até 27 de junho de 1942 (D/4 — P. 15.616-42);

Quinze dias a Jaci Joaquim de Lemos, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 9 até 23 de abril de 1942 (D/4 — P. 14.036-42);

Trinta dias a Jaime Gonçalves da Silva, artífice da classe C, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 20 de abril até 19 de maio de 1942 (D/4 — P. 15.979-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Francisco José Soares de Lima, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir

de 31 de maio até 28 de agosto de 1942 (D/4 — P. s/n. 942);

Quinze dias a Jaci Joaquim de Lemos, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24 de abril até 8 de maio de 1942 (D/4 — P. 15.981-42);

Trinta dias a João Pedro de Oliveira, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24 de abril até 23 de maio de 1942 (D/4 — P. 15.973-42).

— Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Seis dias a Atanagildo de Oliveira Bezerra, escriturário da classe G, do Q. P., lotado no Estabelecimento de Material da Intendência do Rio, a partir de 2 até 7 de junho de 1942 (D/4 — P. 15.878-42);

Quarenta e quatro dias a Francisco José Alves de Lima, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 17 de abril até 30 de maio de 1942 (D-4 — Ps. 11.531, 12.405, 12.652 e 12.008 de 1942).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Vinte dias a Aldemar Pereira, delinqüente, referência XIX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24 de abril até 13 de maio de 1942 (D-4 — P. 15.971-42);

Quinze dias a Jurandir de Castro, auxiliar de escritório, referência IX, desta Secretaria, a partir de 28 de maio até 11 de junho de 1942 (D-4 — P. 15.599-42);

Trinta dias a Valter Teixeira, auxiliar de escritório, referência VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 29 de abril até 28 de maio de 1942 (D-4 — P. 15.975-42).

Trinta dias a João Benjamin Pimentel, auxiliar de escritório, referência VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 até 30 de maio de 1942 (D-4 — P. 15.983-42).

Dez dias a Jurandir de Castro, auxiliar de escritório, referência IX, desta Secretaria, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 (D-4 — P. 15.191-42), a partir de 18 até 27 de maio de 1942.

Pelo comandante da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo:

Sessenta dias a Cesar Muler, escrevente da classe F, do Q.S., nos termos dos arts. 154, 162, letra b, e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 26 de maio até 24 de julho de 1942 (telegrama n. 250, de 10 de junho de 1942, da E.P.C. de São Paulo).

Pelo diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Dez dias a Antonio Delmiro Rizzo, auxiliar de escritório referência IX, nos termos dos artigos 154, 162 letra b e 165 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 8 até 17 de maio de 1942 (ofício n. 249-S, de 20 de maio de 1942, da F.J.F.);

Vinte dias a Antonio Delmiro Rizzo, auxiliar de escritório, referência IX, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 18 de maio até 6 de junho de 1942 (ofício n. 265-S, de 30 de maio de 1942, da F.J.F.);

Pelo diretor da Fábrica de Piquete:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a João Alves, servente da classe C, do Q.S., a partir de 27 de novembro até 26 de dezembro de 1941;

Seis dias a Julio Gomes Sardinha, servente da classe C, do Q.S., a partir de 27 de novembro até 2 de dezembro de 1941.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Antônio Moreira de Carvalho Júnior, laboratorista auxiliar, referência IX, a partir de 18 de fevereiro até 19 de março de 1942;

Noventa dias a Francisco Barbosa Fernandes, praticante de escritório, referência V, a partir de 8 de dezembro de 1941 até 7 de março de 1942;

Sessenta dias a José Marques da Silva, atendente, referência IV, a partir de 30 de janeiro até 30 de março de 1942;

Sessenta dias a Lair Vieira Galvão, praticante de escritório, referência VI, a partir de 18 de dezembro de 1941 até 15 de fevereiro de 1942;

Vinte dias a Otacílio de Sousa Werneck, praticante de escritório, referência VI, a partir de 15 de abril até 4 de março de 1942;

Noventa dias a José Marques da Silva, atendente, referência IV, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 31 de março até 28 de junho de 1942 (ofício n. 611-G, de 29 de maio de 1942, da Fábrica de Piquete).

— Pelo diretor do Hospital Militar de Juiz de Fora:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a João Carlos Pereira, servente da classe D, do Q. S., a partir de 31 de janeiro até 30 de abril de 1942 (rádio n. 53, de 11 de junho de 1942, H.M.J.F.);

Cento e vinte dias a João Carlos Pereira, servente da classe D, do Q. S., a partir de 1 de maio até 28 de agosto de 1942 (ofício número 482, de 25 de maio de 1942, do H. M. J. F.).

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dois dias a Antônio de Matos Rodrigues, operário de artes gráficas da classe F, do Q. S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 28 de maio de 1942 (D-4 — P. 15.193-42);

Quatro dias a Davi Lopes, escriturário da classe G, do Q. P., lotado na Diretoria do Arquivo do Exército, a partir de 2 até 5 de junho de 1942 (D-4 — P. 16.809-42);

Vinte dias a José Soares Ribeiro, artífice da classe F, do Q. S. lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2 até 21 de maio de 1942 (D-4 — P. 15.968-42);

Trinta dias a Júlio de Assis Monteiro, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4 de maio até 2 de junho de 1942 (D-4 — P. 15.977-42);

Quatro dias a Juvenino da Silva, servente da classe D, do Q. S., lotado no Estado Maior do Exército, a partir de 6 até 9 de maio de 1942 (D-4 — P. s/n-942);

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Astrogildo Ribeiro de Carvalho, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27 de abril até 11 de maio de 1942 (D-4 — P. número 15.976-42);

Oito dias a Ernesto Nunes Sobrinho, artífice da classe F, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 6 até 13 de abril de 1942 (D-4 — P. 16.761-42);

Trinta dias a Francisco Cândido de Almeida, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 26 de abril até 25 de maio de 1942 (D-4 — P. 15.972-42);

Trinta dias a Salvador Vioia, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5 de maio até 3 de junho de 1942 (D-4 — P. 15.982-42);

— Noventa dias a Emília Santos Pacheco Pereira, escriturário da classe E, do Q. P., lotado no Gabinete do Ministro, a partir de 29 de maio até 26 de agosto de 1942, nos termos do art. 171, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (D-4 — P. 16.175-42).

— Trinta dias a Agostinho Lopes Alves, artífice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4 de maio até 2 de junho de 1942, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 (D-4 — P. 15.980-42).

— Sessenta dias a Antônio Pedro, mestre, referência XIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 5 de abril até 3 de junho de 1942, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 (D-4 — P. 16.170 de 1942).

Pelo chefe da 28.ª C. R.:

Sessenta dias a Honorato Eustórgio de Barros Rocha, escrevente da classe G, do Q. S., a partir de 20 de maio até 18 de junho de 1942, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Rádio n. 108-G, de 18 de junho de 1942, da 28.ª C. R.).

Pelo Cmt. da 2.ª R. M.:

Nos termos do art. 1.º, do decreto-lei número 2.750, de 6 de novembro de 1940:

Enquanto durar a convocação, aos seguintes escreventes:

Classe G: José Vilaça, Joaquim Assis dos Santos e Angelo da Silva Calheiros; e

Classe F: José do Rego Lira, Alvaro Vieira da Rocha e Augusto Ramos da Silva, todos a partir de 26 de maio de 1942 (ofício n. 3.211, de 22 de junho de 1942, da 2.ª R. M.).

Pelo diretor da Fábrica de Itajubá:

Noventa dias a Valtan de Paiva Gomes, artífice, referência X, a partir de 9 de junho até 6 de setembro de 1942, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 (ofício n. 316-G, de 9 de junho de 1942, da F. I.).

PORTARIA DO DIA 27 DE JUNHO DE 1942

N. 3.429 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo

do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Paulo de Souza Reis.

Portarias do dia 29 de junho de 1942

N. 3.430 — Resolve com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Laerte Manhães de Andrade.

N. 3.431 — Resolve com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o major médico da Reserva de 1.ª classe Dr. Alberto Moore.

N. 3.432 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: Artur Stiller, Darci Monteiro Moreira, Dirceu Pinto Garcia, Edgar Mario Sperb, Rubem Alves de Menezes e Silvio Loureiro Chaves.

N. 3.433 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma Cavalaria: Armando Azambuja de Almeida, Filipinas Borges Maciel, Nei Vares Alborno e Otávio Cruz Dreux.

N. 3.434 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma Artilharia: Dagoberto Guimarães de Faria.

N. 3.435 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma Infantaria: Luiz Eduardo Villafane Gomes e Irene Joffily Neto.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 28.671-41 — Manoel José de Sá. — Como proposto, recolha-se ao arquivo. A Inspetoria. Em 25-6-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 1 de julho de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.037 de 10 de julho de 1934:

DNT. 26.588-41 — L. Liscio & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 29-6-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT. 29.512-41 — Cezar Ganem & Cia. — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 29-6-42.
Cezar Ganem & Cia. — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 29-6-42.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 27.806-41 — Casa de Saude Dr. Eiras — 100\$0 (cem mil réis). Em 22-6-42.

DNT. 8.267-42 — Maurice Worms — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto número 1.843 de 7-12-39. Em 29-6-42.

Diversos despachos:

DNT. 8.346-41 — Café e Bar México Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 29-6-42.

Processos arquivados:

DNT. 20.967-41 — Confeitaria Alvear Limitada.

DNT. 20.961-41 — J. Henrique Henley & Companhia.

DNT. 19.355-41 — Counão & Alonso.

DNT. 6.487-41 — Mario dos Santos Telo.

DNT. 838-41 — Francisco Maia & Cia.

DNT. 31.585-41 — Francisco Rocha & Ferreira.

DNT. 31.591-41 — C. A. Rodrigues & Cia. Limitada.

DNT. 31.693-41 — Bernardo Fregedo Rodriguez.
 DNT. 31.977-41 — Luiz Monteiro Branco.
 DNT. 31.986-41 — Confeitaria Alvear Limitada.
 DNT. 32.255-41 — Manoel Augusto Diniz.
 DNT. 32.542-41 — Ramiro Martinez & Cia.
 DNT. 32.790-41 — Lundgren Irmãos Limitada.
 DNT. 33.284-41 — Alexandre Pick.
 DNT. 17.987-41 — Ezequiel Gomes.
 DNT. 18.130-41 — Nardelli & Cia.
 DNT. 18.142-41 — Abram Ghuelman.
 DNT. 18.160-41 — A. M. Itaposo.
 DNT. 18.181-41 — Miguel de Souza Massa.
 DNT. 19.421-41 — O Ganha Pouco Ltda.
 DNT. 19.468-41 — Joaquim Rodrigues & Almeida.
 DNT. 19.472-41 — Orlando Rodrigues Casa Nova.
 DNT. 19.475-41 — Cezar Almeida Segundo.
 DNT. 19.699-41 — Indústrias Reunidas Cezar Ganem Ltda.
 DNT. 19.792-41 — Alvaro Silva & Cia.
 DNT. 19.794-41 — Argentino & Cia.
 DNT. 21.388-41 — Arnot Gonçalves.
 DNT. 21.923-41 — E. Brunner.
 DNT. 25.199-41 — Cia. Importadora Sueca Limitada.
 DNT. 987-42 — Bastos de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 5.395-42 — Hans Altenburg — S. Paulo (capital).
 N. 5.389-42 — Fortunato Real Barana — S. Paulo (capital).
 N. 5.403-42 — Antonio Maccari — Campinas — S. Paulo.
 N. 5.425-42 — Jorge A. Massih — S. João da Boa Vista — S. Paulo.
 N. 5.427-42 — Emil D. Kahn — S. Paulo (capital).
 N. 5.463-42 — Manoel Maria da Silva Galvão — S. Paulo (capital).
 N. 5.471-42 — Carlos Banchelli — São Paulo (capital).
 N. 5.475-42 — Gotlob Schieber — S. Paulo (capital).
 N. 5.491-42 — R. A. Macedo — S. Paulo (capital).
 N. 5.492-42 — Casa Tozan, Limitada — São Paulo (capital).
 N. 5.503-42 — Sebastião Juste — Ribeirão Claro — S. Paulo.
 N. 5.507-42 — Ewald Zimmermann (Casa Magda) — S. Paulo (capital).
 N. 5.511-42 — Carromen, Filho & Cia. — Presidente Wenceslau — S. Paulo.
 N. 5.515-42 — Mehel Caner — S. Paulo (capital).
 N. 5.535-42 — Metalurgica Planeta Ltda. — S. Paulo (capital).
 N. 5.539-42 — Mateus Rezende & Irmão — S. Paulo (capital).
 N. 5.545-42 — José Moreira — Garça — S. Paulo.
 N. 5.549-42 — R. S. Barros Filho — São Paulo (capital).
 N. 5.461-42 — J. Neves do Amaral — São Paulo (capital).
 N. 5.465-42 — Luiz Henke — S. Paulo (capital).
 N. 5.473-42 — Arnaldo dos Santos — São Paulo (capital).
 N. 5.483-42 — Laboratório Ultramed Ltda. — S. Paulo (capital).
 N. 6.139-42 — Leopoldo Pohl — S. Paulo (capital).
 6.149-42 — Oscar Agide Arvati — Mirasol — S. Paulo.
 N. 6.147-42 — Ernesto Antonio da Silva — São Caetano — S. Paulo.
 N. 6.153-42 — Josias Gonçalves Ramos — Garça — S. Paulo.
 N. 6.157-42 — Luiz Nardotto & Irmãos — Pirajui — S. Paulo.
 N. 6.225-42 — Benedito Raimundo da Silva — Silveiras — S. Paulo.
 N. 6.303-42 — Said Khatlar Abbul Baki — Atibaia — S. Paulo.
 N. 6.305-42 — Jacomo Papaleo — S. Paulo (capital).

N. 6.353-42 — Abrahão Al-assal & Irmãos — Piratininga — S. Paulo.
 N. 6.339-42 — Alberto Franceschini — Valinhos — S. Paulo.
 N. 5.443-42 — Carmello Saggio — S. Paulo (capital).
 N. 5.455-42 — Alonso Iacovelli — Santa Rosa — S. Paulo.
 N. 7.468-42 — Moyses Dejatiar — S. Paulo (capital).
 N. 7.450-42 — Cia. Nacional de Ferro Puro — São Paulo (capital).
 N. 7.466-42 — Pedro C. de Mello e outro — S. Paulo (capital).
 N. 7.472-42 — Francisco Duarte — Campinas — S. Paulo.
 N. 7.478-42 — José Ruas Martins — São Joaquim — S. Paulo.
 N. 7.467-42 — Manoel P. Sanches — São Paulo (capital).
 N. 7.448-42 — Antonio Janzanti — Itápolis — S. Paulo.
 N. 7.442-42 — Antonio Albino Ribeiro — São Pedro — S. Paulo.
 N. 7.434-42 — João Veridiano Franco — Mogi-Guaçu — S. Paulo.
 N. 6.221-42 — Arnolfo Gonçalves Barros — Silveiras — S. Paulo.
 N. 5.469-42 — Shozabro Hota — Getulina — S. Paulo.
 N. 5.441-42 — José Sasso — São Paulo (capital).
 N. 6.371-42 — Paulitex Limitada — São Paulo (capital).
 N. 6.417-42 — Viuva Adolpho Lima — São Paulo (capital).
 N. 7.435-42 — Jão Chaim — Morro Agudo — S. Paulo.
 N. 7.441-42 — Antonio Zak — Ourinhos — S. Paulo.
 N. 7.447-42 — Felício Salvadeo — Piratininga — São Paulo.
 N. 7.443-42 — Orlando Dedeco — Santa Rosa — S. Paulo.
 N. 7.451-42 — Costa & Oliveira — S. Paulo (capital).
 N. 7.453-42 — Virgilio Scavazza — Bataias — S. Paulo.
 N. 7.469-42 — Bar Brahma — S. Paulo (capital).
 N. 7.471-42 — Benvindo Cereda — Descalvado — S. Paulo.
 N. 7.475-42 — João Flabiano — Araçás — S. Paulo.
 N. 9.661-42 — Rosiclo & Berto — S. Paulo (capital).
 N. 5.399-42 — Sapaco S. A. — S. Paulo (capital).
 N. 6.418-42 — Tranquilo Redivo — Ribeirão Pires — S. Paulo.
 N. 6.437-42 — Arthur Lavieri — S. Paulo (capital).
 N. 9.658-42 — José Clemente da Costa — São Paulo (capital).
 N. 9.662-42 — José Vendrame — Birigui — S. Paulo.
 N. 9.744-42 — Ramiro Antonio da Costa e Silva — Santos — S. Paulo.
 N. 9.718-42 — S. Dotto & Irmão — Rio Claro — S. Paulo.
 N. 9.726-42 — Irmãos Casulo — Novo Horizonte — S. Paulo.
 N. 10.284-42 — João Aita & Irmão — São Paulo (capital).
 N. 10.308-42 — Angelo Lauria — São Paulo (capital).
 N. 9.734-42 — Construções Populares Brasileiras Limitada — S. Paulo (capital).
 N. 7.430-42 — Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — Fortaleza — Ceará.
 N. 5.181-42 — Serraria São Lourenço — Niterói — Rio de Janeiro.
 N. 9.113-42 — Patrimonial Limitada — Curitiba — Paraná.

Despacho:

"De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do

processo, tornou insubsistente o auto de infração de folhas".

N. 7.083-42 — Fischel Topfer — Cuiabá — Mato Grosso.

Despacho:

"De acordo com a informação e parecer da secção. Não é caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, visto somente caber tal quando os delegados regionais julgarem insubsistentes os autos ou termos lavrados por infração das leis reguladoras do trabalho, o que não é caso dos presentes autos. Assim, devolva-se o presente à Delegacia Regional de origem, afim de que tenha o devido andamento, nos termos da lei, porquanto, dada a clareza do texto legal, não se justifica a interposição do recurso *ex-officio* pelo senhor delegado regional".

N. 810-41 — Cupolillo Carmine — Nesta — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de folhas 20, para o fim de autorizar o levantamento solicitado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 24 de junho

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.164-42 — Banco Comercial de Minas Gerais S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.097-42 — S. A. Imobiliária "Irmãos Rudge" — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.331-42 — Cia. Cafeteira de Armações Gerais — Santos — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Em 25 de junho

SEPT-1.354-41 — Navegação Aérea Brasileira S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.362-42 — Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.187-42 — Empresa de Força e Luz de Santa Teresa S. A. — Petrópolis — Estado do Rio — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.181-42 — Cia. Litográfica Ipiranga — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.369-42 — Companhia Suburbana de Terrenos e Construções — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.274-42 — Coca-Cola Refrescos S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1941.

SEPT-1.228-42 — The Western Telegraph Company, Limited — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.330-42 — Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A. — Nesta — Relatório da

diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 1942.

Processos despachados:

SEPT-1.085-42 — É visível que a situação criada pela guerra mundial trouxe profunda e tumultuosa perturbação no sistema das comunicações internacionais. É aceitável, pois, a solicitação de fls. 7, de vez que caracteriza fato público e notório que independe da vontade da Compagnie d'Assurance Générale. Todavia, a esta direção geral falta competência para atender ao pedido. Nessas condições, cabe declarar que somente a autoridade superior poderá decidir a respeito. Publique-se, lavrando-se o expediente porventura necessário.

Em 26 de junho

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.021-41 — Guardian Assurance Company Ltda. — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT-2.677-42 — Companhia Territorial Vila dos Lirios — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.670-42 — Edifício Imperial S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.363-42 — Companhia Itatig — Nesta — Relatório da diretoria, balanço de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.602-42 — Companhia Brasileira de Portos — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.938-42 — Companhia Niglia — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.314-42 — S. A. Companhia Agrícola de Variante — Santos — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.255-42 — Cia. Nacional de Seguros "Aliança de Minas Gerais" — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.567-42 — Cia. Geral de Obras e Construções "Geobra" — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.940-42 — "Cobrasil" Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.673-42 — Cia. das Águas Minerais Salutaris S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 27 de junho

SEPT-655-42 — Indústria Augusto Klimmek S. A. — Joinville — Santa Catarina — Atendendo a que a Indústria Augusto Klimmek S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante no art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada S. A. a multa de cem

mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-180-42 — Banco Brasileiro do Comércio S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 9, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 15 de maio de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I — doc. de fls. 13 a 15 — a 8 de abril de 1942; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Brasileiro de Comércio S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.771-42 — Banco Mercantil Sergipense — Aracaju — Sergipe. — Conforme se vê no doc. de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 4 de maio de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial de Sergipe*, doc. de fls. 3 — a 24 de março de 1942; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Mercantil Sergipense S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.662-42 — Predial Novo Mundo S. A. — Nesta — Conforme se vê no doc. de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 10 de junho de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I — doc. de fls. 3, — a 23 de março de 1942; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Predial Novo Mundo S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.660-42 — Companhia Imobiliária Astoria S. A. — Nesta — Conforme se vê no doc. de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 10 de junho de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I doc. de fls. 3 — a 2 de abril de 1942; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Imobiliária Astoria S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.659-42 — Companhia Imobiliária Fluminense S. A. — Nesta — Conforme se vê no doc. de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 10 de junho de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I doc. de fls. 3 — a 14 de março de 1942; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Imobiliária Fluminense S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.229-42 — Companhia Construtora Capua & Capua S. A. — Nesta — Conforme se vê no doc. de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 5 de junho de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, doc. de fls. 3 — a 30 de abril de 1942; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Construtora Capua & Capua S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-890-42 — Banco de Administração — Salvador — Baía — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-889-42 — Cia. de Mercado Públicos da Baía S. A. — Salvador — Baía — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-321-41 — Cia. Elétrica e de Melhoramentos de Limoeiro — Limoeiro, Pernambuco — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.265-42 — "A Independência" — Companhia de Seguros Contra Fogo e Transportes Marítimos e Terrestres — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.580-42 — Companhia Industrial de Cabo Frio S. A. — Cabo Frio — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.320-42 — S. A. Fábrica de Tecidos Werner — Petrópolis — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.331-42 — Thornycroft Mecânica e Importadora S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.368-42 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.644-42 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.671-42 — Edifício Senador Dantas S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.672-42 — Edifício Monroe S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.543-42 — S. A. Propriedade — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.610-42 — Companhia Imobiliária Itajubá Carioca S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.674-42 — S. A. Industrial de Tubos — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.923-42 — S. A. Citrícola Iguassuense — Santa Rita — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-834-42 — "Protetora" — Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.835-42 — S. A. Mercantil e Imobiliária "Sami" — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.834-42 — Imobiliária São Caetano Sociedade Anônima — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.333-42 — S. A. Companhia Cervejaria Princesa — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.290-42 — Fábrica de Ferro Esmaltado "Silex" — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.571-42 — S. A. Chapeus Mangueira — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.522-42 — Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.370-42 — Companhia Popular de Imóveis — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.287-42 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.366-42 — Companhia Bancária Aérea Brasileira — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.364-42 — Companhia Imobiliária de Construções e Administrações S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.362-42 — Pavimentadora Industrial S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.289-42 — Empresa de Luz e Força Elétrica de Itaipópolis S. A. — Itaipópolis — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.202-42 — Empresa Força e Luz Santa Catarina — Blumenau — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

ATA DA 207.^a SESSÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1942.

Aos 11 dias do mês de maio de 1942, em sua sala de sessões, realizou-se a 207.^a sessão ordinária, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o senhor presidente, engenheiro civil, Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os senhores conselheiros, engenheiro civil, Maurício Joppert da Silva, vice-presidente, engenheiro eletricitista-mecânico, Arthur Alberto Werneck — Secretário, engenheiro civil, Maria Esther Corrêa Ramalho, engenheiro arquiteto, Leopoldo Soudy, engenheiro civil, Luiz Gomes da Paixão, engenheiro arquiteto, Paulo de Camargo e Almeida e engenheiro arquiteto, Rafael Borges Dutra, tendo sido justificadas as ausências dos senhores conselheiros engenheiro arquiteto Paulo Ewerard Nunes Pires, engenheiro civil, Carlos Americo Barboza de Oliveira e engenheiro civil, Enéas Diogo Cordilha.

As 18 horas e 30 minutos, foi iniciada a sessão, sendo procedida a leitura da ata da 206.^a sessão ordinária, que, posta em discussão e depois em votação, foi aprovada por unanimidade.

De acordo com o Regimento Interno, o cargo de tesoureiro, vago com a renúncia do senhor conselheiro Orlando Campofiorito, em virtude de sua eleição para o Conselho Federal de En-

genharia e Arquitetura, passou a ser exercido pelo Sr. conselheiro secretário, Arthur Alberto Werneck, até que seja procedida a eleição para a renovação da diretoria.

A parte relativa ao expediente, constou do seguinte:

a) Ofício n. 2.594-42, do CREA, da 4.^a Região, comunicando a atual composição desse Conselho, em virtude das novas eleições ali realizadas. Ciente, agradeça-se.

b) Processo n. 2.075, de Franz Xavier Schossmann. Tendo em vista a comunicação da Companhia Construtora Nacional S. A., de que o senhor Schossmann, deixou de prestar serviços a essa firma, desde 1939, o CREA, resolveu cancelar a autorização n. 88-A, expedida para esse senhor.

c) Processo n. 2.444, de Perçy George Nottage. O Conselho resolveu cancelar a autorização n. 182-A, expedida ao Sr. Nottage, tendo em vista a comunicação da The Leopoldina Railway Company Ltd. de que esse senhor deixou os seus serviços desde abril de 1940.

d) Ofício n. 7, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando ter mantido a decisão do CREA, relativa ao processo n. 6.647, de Coimbra, Bueno & Cia. Ltd. Ciente, prossiga-se.

e) Ofício n. 8, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando ter mantido a decisão do CREA, referente ao processo n. 6.648, de Carlos Freckmann. Ciente, prossiga-se.

f) Ofício n. 9, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando ter negado provimento ao recurso de Esmoro & Companhia, relativo ao processo n. 5.181. Ciente, prossiga-se.

g) Ofício n. 10, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente ao processo n. 3.534, de Betzabel Rabinowitch, aprovando a mudança do seu título profissional de engenheiro construtor, para engenheiro civil, tendo em vista a semelhança dos cursos.

h) Requerimento de José Francisco Silva; relativo ao processo n. 6.849. Não há o que deferir, foi a decisão do CREA.

Passou-se a interesses gerais. O senhor presidente, falou sobre a escolha pela Congregação da Escola de Engenharia, do senhor conselheiro Joppert, para fazer parte do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Fez o elogio desse ilustre colega, que há tantos anos vem prestando o seu valioso concurso ao CREA, onde, além de conselheiro, tem feito parte, sempre, de suas diretorias. O Sr. conselheiro Joppert, agradeceu as expressões do Sr. presidente, que aliás, foram apoiadas por todos os colegas presentes.

Foi lida uma relação publicada no *Diário Oficial*, de 20 de janeiro p. passado, de extranumerários-mensalistas do Ministério da Guerra, na qual figuram como "arquitetos" diversos funcionários que não estão habilitados perante o CREA., tendo o Conselho resolvido oficializar sobre o assunto ao Exmo Sr. titular daquela pasta.

A seguir foi feito um relato sobre o movimento da Tesouraria. O Conselho, aprovando-o, resolveu autorizar a Diretoria a gratificar os seus funcionários no próximo mês de junho.

Passou-se ao relato de processos de registro. Os registros solicitados pelos Srs. Iodargiro Martins de Oliveira (CREA 6.949) e José Benito Monteiro (CREA 7.271), deixaram de ser deferidos, em face do que estabelece o artigo 46, do decreto-lei n. 4.130, de 26 de fevereiro de 1942.

O senhor presidente, deferiu, os seguintes processos de diplomados, para a respectiva expedição de carteiras profissionais:

N. 7.250 — Joaquim Carvalho dos Santos — Agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agricultura de Lavras.

N. 7.257 — Sebastião Pimenta Montans — Engenheiro eletricitista mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 7.261 — Fernando José Ramos Lemgruber — Engenheiro eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, e engenheiro civil, também pela mesma Escola.

N. 7.266 — Lincoln Pereira de Souza — Engenheiro eletricitista, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 7.267 — Bráulio Panades D'Andréa — Engenheiro eletricitista, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 7.268 — Edgard José Jorge — Engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.269 — Clodoaldo Rodrigues Soeiro — Agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 7.273 — Oséas Octavio Villela de Andrade — Arquiteto, diplomado pela Escola de Belas Artes.

N. 7.274 — Ataulpho dos Santos Coutinho — Engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.275 — Ernesto Tosta da Silva — Arquiteto, diplomado pela Escola de Belas Artes.

N. 7.276 — Guilherme Moreira de Carvalho — Engenheiro geógrafo, diplomado pela Escola Politécnica da Bafa.

N. 7.277 — Marcílio Nolding da Motta — Engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Relatado pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 2.264 — Francisco Xavier Heumann — Autorizado do art. 2.^o. Concedida a transferência solicitada para a firma Alfred Baumann.

Relatados pelo Sr. conselheiro Maurício Joppert da Silva:

N. 2.731 — Domingos J. Ferreira. Pede licenciamento como arquiteto construtor, para o Distrito Federal. — Indeferido.

N. 4.481 — Jayme de Salles Georges. O Conselho resolveu encaminhar o processo ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Relatado pelo Sr. conselheiro Rafael Borges Dutra:

N. 6.811 — Carlos de Souza Rebouças. Pede autorização do art. 2.^o. O Conselho resolveu baixar o processo em diligência, na forma do parecer.

Relatado pelo Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

N. 7.240 — Alberto Thiery — O Conselho resolveu conceder a licença precária prevista no parágrafo único do art. 5.^o, para o interessado exercer as atribuições de agrimensor no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Relatado pelo Sr. conselheiro Leopoldo Soudy:

N. 1.045 — Henrique Fortunato Capper Alves de Souza — O Conselho resolveu aguardar até o dia 2 de junho p. futuro a apresentação, por parte do interessado, das provas requeridas no anterior parecer aprovado. Findo esse prazo, não sendo cumprida a exigência, que o processo seja remetido ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Passando ao relato de processos de infração, foram relatados os seguintes:

Relatados pelo Sr. conselheiro Leopoldo Soudy:

N. 5.273 — Empresas Elétricas Brasileiras. (Companhia Auxiliar das Empresas Elétricas Brasileiras). — O Conselho, por maioria de votos, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 453.

N. 4.547 — Antonio Cezar Nobrega — Mantendo sua decisão anterior que confirmou a penalidade imposta ao interessado pelo auto de constatação de infração n. 283, o Conselho resolveu remeter o processo, conforme recurso do autuado, ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Relatados pelo Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

N. 5.388 — Lauro Duffrayer — O Conselho resolveu confirmar sua decisão anterior, que manteve a penalidade imposta ao interessado, conforme o auto de constatação de infração n. 476.

N. 6.892 — M. Pinto & Filho — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 809.

N. 6.290 — Ortemblad, Locke & Cia. — Mantendo o auto de constatação de infração n. 654, o Conselho resolveu, porém, relevar a multa pelo mesmo imposta.

N. 6.777 — Pierre Saby — O Conselho resolveu manter a multa imposta ao interessado pelo auto de constatação de infração n. 787.

Relatados pelo Sr. conselheiro Rafael Borges Dutra:

N. 6.450 — Enio de Miranda Costa — O Conselho resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 707.

N. 6.646 — Frederico Roma — Reformando sua decisão anterior, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 752, e, consequentemente, a multa pelo mesmo imposta ao Sr. Frederico Roma.

O Sr. presidente, tendo em vista a proximidade das eleições para a renovação do terço do Conselho, designou os Srs. conselheiros Arthur Alberto Werneck e Luiz Gomes da Paixão para examinarem os documentos apresentados pelas associações de classe e correspondente à designação de seus delegados eleitores a esse pleito.

As 21 horas foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Srs. presidente e secretário. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, secretário.

Aprovada em sessão de 29 de junho de 1942. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*.

ATA DA 208.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5.^a REGIÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, em sua sala de sessões, realizou-se a 208.^a sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, estando presentes o senhor presidente engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os senhores conselheiros engenheiro civil Mauricio Joppert da Silva, vice-presidente, engenheiro eletricitista-mecânico Arthur Werneck secretário e tesoureiro, engenheiro arquiteto Leopoldo Soudy, engenheiro civil Maria Esther Corrêa Ramalho, engenheiro civil Luiz Gomes da Paixão, engenheiro arquiteto Paulo de Camargo e Almeida, engenheiro civil Antonio Mollica, engenheiro civil Enéas Diogo Cordilha e engenheiro arquiteto Rafael Borges Dutra.

A sessão foi iniciada às 18 horas e 30 minutos, com a parte relativa a interesses gerais. Usou da palavra o Sr. conselheiro Arthur Alberto Werneck que falou sobre a situação dos engenheiros e arquitetos dos quadros do funcionismo público federal, tendo o Conselho, então, como medida preliminar, resolvido entrar em contacto sobre o assunto com o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em virtude de alguns estabelecimentos bancários não virem cumprindo com o que determina o art. 15, do decreto n. 23.569, o Conselho resolveu dirigir-se à esses estabelecimentos, remetendo-lhes, também, fac-símiles das assinaturas dos presidentes do CREA.

O Sr. conselheiro Mauricio Joppert da Silva comunicou ao Conselho o falecimento da excelentíssima progenitora do ex-conselheiro engenheiro Adolpho Murtinho. O Conselho resolveu consignar em ata um voto de profundo pesar e designar comissões para apresentá-lo nas cerimônias fúnebres.

Passando-se a parte relativa a processos, o Sr. presidente deferiu os seguintes, de diplomados por escolas nacionais, para a respectiva expedição de carteiras profissionais:

7.288 — Roosevelt Barroso Seccadio, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

7.290 — Joel Fernandes de Brito Guerra, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Ceará.

7.305 — Carlos Alberto de Mesquita Pinheiro, engenheiro eletricitista, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

Relatados pelo Sr. conselheiro Leopoldo Soudy:

6.363 — Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha. O Conselho resolveu conceder o re-

gisto do interessado como agrimensor, pelo artigo 3.^o, para o Estado do Rio de Janeiro, reconhecendo, também, o direito do interessado, caso requeira, de continuar exercendo na Organização Lage as mesmas funções que ali vinha exercendo à data da publicação do decreto número 23.569. Quanto a licença de construtor, o interessado deverá, previamente, fazer a prova exigida pelo art. 9 da Resolução n. 10 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, prova essa que deverá determinar para que local de exercício foi paga a licença.

4.990 — Carl Jaudon Snyder. Vistas a um senhor conselheiro.

4.991 — Samuel Ewart Emmons. Vistas a um senhor conselheiro.

6.849 — José Francisco da Silva. Vistas a um senhor conselheiro.

6.117 — Hugo Pinto de Moraes Sarmento. O Conselho resolveu cientificar ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura que deixou de expedir a carteira profissional ao cidadão interessado, por não ter obtido registro no Ministério da Educação e Saúde o diploma pelo mesmo apresentado, requisito indispensável para esse expediente, conforme determinação expressa do decreto n. 23.569.

relatado pelo Sr. Conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 7.100 — Departamento das Municipalidades do Estado do Rio de Janeiro. Sobre situação de profissionais no Município de Entre Rios. Não havendo nesse município profissional algum registrado para o exercício das atividades regulamentadas pelo decreto n. 23.569, o Conselho resolveu responder àquela repartição que, em face do que estabelece o parágrafo único do art. 5.^o do mesmo decreto, esses profissionais poderão obter licenças-precárias, após julgamento do CREA em face da documentação que apresentarem.

Relatado pelo Sr. conselheiro Rafael Borges Dutra:

N. 6.250 — Antonio Loureiro de Magalhães. Tendo em vista que o interessado já solicitou baixa do seu registro na Prefeitura do Distrito Federal, o que por certo determinará, também, o cancelamento de sua licença concedida por este CREA, o Conselho resolveu pelo arquivamento do processo.

Relatados pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 4.990 — Carl Jaudon Snyder. O Conselho, por maioria de votos, opinou pela concessão da carteira profissional requerida, uma vez satisfeito o registro do diploma no Ministério da Educação e Saúde.

N. 4.991 — Samuel Ewart Emmons. Em vista de não mais se encontrar no país o Sr. Samuel Ewart Emmons, o Conselho, por maioria de votos opinou pelo arquivamento do processo.

Antes de ser encerrada a sessão o Sr. presidente comunicou ao Conselho o término do mandato dos Srs. conselheiros Mauricio Joppert da Silva, Leopoldo Soudy, Rafael Borges Dutra, Demóstenes Rockert e Carlos Américo Barboza de Oliveira, os três primeiros presentes à sessão. Externou os agradecimentos do CREA pelo muito que colaboraram esses seus companheiros de Conselho, não medindo esforços e até mesmo sacrifícios na defesa dos ideais da classe dos engenheiros e arquitetos. Usaram da palavra, então, os senhores Conselheiros Joppert e Soudy, que, em seus nomes e interpretando o sentir dos seus demais colegas que deixavam o Conselho, agradeceram as palavras do Sr. presidente.

As 21 horas foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Srs. presidente e secretário, respectivamente.

— *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, secretário.

ATA DA 209.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1942.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, em sua sala de sessões, realizou-se a 209.^a sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, estando presentes o Sr. pre-

sidente, engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, e os Srs. conselheiros engenheiro eletricitista-mecânico Arthur Alberto Werneck, secretário e tesoureiro, engenheiro civil Luiz Gomes da Paixão, engenheiro arquiteto Paulo de Camargo e Almeida e engenheiro civil Enéas Diogo Cordilha, tendo sido justificadas as ausências dos Srs. conselheiros engenheiro civil Maria Esther Corrêa Ramalho, engenheiro arquiteto Paulo Ewerard Nunes Pires e engenheiro civil Antonio Mollica.

A sessão foi iniciada às 18 horas e 30 minutos, procedendo-se de início a posse dos novos conselheiros eleitos pelas representações das associações de classe, Srs. engenheiro mecânico-eletricista Carlos Garcia Barroso, efetivo, por três anos; engenheiro arquiteto Paulo de Camargo e Almeida, efetivo, por três anos; engenheiro arquiteto Adhemar Marinho da Cunha, efetivo, por dois anos; engenheiro arquiteto Mario Cunha Pires de Amorim, suplente, por três anos.

A parte relativa ao expediente constou do seguinte: a) ofício n. 12, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, acusando o recebimento da importância relativa ao seu saldo neste Conselho e correspondente ao exercício de 1941. Ciente, arquivou-se; b) Ofício do CREA da 6.^a Região, comunicando o resultado das eleições, ali efetuadas para a renovação do terço e composição de sua nova diretoria. Ciente, agradeceu-se; c) Ofício n. 13, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando sua decisão sobre o acréscimo de atribuições concedidas pelo CREA da 6.^a Região ao Sr. Salvatore Ceraldi. Ciente, juntou-se ao processo; d) Requerimento da firma M. Pinto & Filho (processo n. 6.892), que o Conselho resolveu atender pela redução da multa para 50 %.

Passando-se à parte relativa a processos, foram pelo Sr. presidente, deferidos os seguintes, de diplomados por escolas nacionais, para a respectiva expedição de carteiras profissionais:

N. 7.325 — Julio Rouanet, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil;

N. 7.344 — Miguel Gabizo de Faria, agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 7.345 — Antonio Monteiro de Souza Filho, engenheiro eletricitista-mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 7.348 — Maria Helena Ferreira de Souza, engenheiro civil, diplomada pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.349 — Sylvia Leal da Costa, arquiteto, diplomada pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Relatados pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.286 — Pedro Bento de Alcantara. — O Conselho resolveu conceder ao interessado a licença-precária de que trata o parágrafo único do art. 5.^o, para o exercício da atividade de agrimensor nos municípios de Siqueira Campos e Rio Pardo, Estado de Espírito Santo, uma vez satisfeito o expediente de praxe.

N. 7.311 — Alfred Agache. — Vistas a um Sr. conselheiro.

N. 7.307 — Edward Lambart Sladen. — O Conselho resolveu pela concessão da carteira profissional de engenheiro civil, satisfeito, previamente, o registro do diploma no Ministério da Educação e Saúde. Resolveu, ainda, o Conselho, aplicar a multa prevista no art. 38, alínea "b", do decreto n. 23.569, às firmas Usi Vasconcellos S. A., por infração do art. 8.^o do nas Santa Cruz S. A. e Usinas Francisco de mesmo decreto.

Relatado pelo Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

N. 1.666 — Eliezer Barcellos. — Tendo sido verificada *in-loco*, pela Comissão designada pelo CREA, a verdadeira situação do Sr. Eliezer Barcellos, o CREA resolveu conceder-lhe o licenciamento previsto no art. 3.^o, como projetista, limitadas suas atribuições a prédios até, três pavimentos e obras relacionadas, uma vez satisfeito o pagamento da multa em que incorreu pelo exercício ilegal da profissão.

Foram, a seguir, relatados os seguintes processos de infração:

Relatado pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.228 — Péricles Sizenando Ribeiro. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 841 e oficiar a Prefeitura Municipal de Niterói, tendo em vista o que determina o art. 9.º e seu parágrafo único do decreto número 23.596.

Relatados pelo Sr. conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 6.890 — Júlio da Costa Nogueira. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 807.

N. 7.230 — Sociedade Comercial Agro-Pecuária Ltd. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 847.

N. 7.231 — Mecar. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 848 e notificar a firma autoada a cumprir com o disposto no art. 8.º, sob pena de ser novamente autoada por reincidência.

Por já se acharem conclusos, o Conselho autorizou o arquivamento dos seguintes proces-

sos: n. 6.893, da Construtora Aigner; n. 6.895, de Sylvio Reis & Adalberto Nogueira Ltd.; número 6.903, de Bernardino Pereira da Silva; n. 6.709, da Companhia Nacional de Navegação Costeira; n. 6.896, de Seraphim Moutinho Pereira; n. 6.899, de Ambrósio Passos de Mattos; n. 6.902, de Ambrosio Passos de Mattos; n. 6.610, de E. Peixoto; n. 4.966, de George Veil; n. 6.657, do Escritório Técnico de Topografia e Urbanismo Ltd.; n. 6.419, de Esmeraldino Caruso.

As 20 horas e 30 minutos foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que vai assinada pelos Srs. presidente e secretário, respectivamente. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente.* — *Arthur Alberto Werneck, secretário.*

Aprovada em sessão de 29 de junho de 1942. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente.*

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Eficiência

Em 1 de julho de 1942

RESUMO DO MOVIMENTO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DA VIAÇÃO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 1942.

Publicação feita em cumprimento ao disposto no artigo 14, parágrafo 3.º, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei 9.491, de 27 de maio do corrente ano.

Durante o mês de junho foram realizadas três reuniões dos membros da C. E., todas presididas pelo seu Presidente Dr. Raul de Azevedo. Nas duas primeiras tiveram assento os Drs. Diocleciano Candido de Vasconcellos e Luiz Armando da Cunha e na última os Drs. Joaquim Licínio de Souza Almeida e Antonio Onofre de Moraes Lacerda que substituíram os primeiros, conforme decretos de 18 do referido mês de junho.

Nas referidas sessões foi debatido o novo Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 9.491, as instruções contidas no ofício-circular do D. A. S. P. e outros trabalhos enviados por aquele Departamento.

Esta Comissão fez-se representar em todas as reuniões que o D. A. S. P. vem promovendo semanalmente para tratar de problemas da administração pública e ditar diretrizes para os trabalhos das C. E.

Atendendo à determinações do referido Departamento, esta Comissão promoveu a obtenção da reprodução de todos os carimbos e selos usados neste Ministério, bem como dos modelos de carteiras de identidade e "livros de ponto", também em uso.

Quanto à inspeção, esta C. E., por intermédio do seu presidente, procedeu a duas no correr do mês de junho, próximo findo: no Serviço de Comunicações e na Secção de Assistência Social. Sobre a primeira foram apresentadas sugestões ao Sr. Ministro e quanto à segunda está a Comissão ultimando o seu Relatório para ser presente ao D. A. S. P. e ao Sr. Ministro. Foi, também, ultimado o processo relativo à inspeção feita na Inspetoria Geral de Iluminação, pelo presidente da Comissão.

C. E. V., em 1 de julho de 1942. — *Armando Duque Estrada de Barros, secretário.*

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 491 DE 2 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 16.924, de 1942, do Departamento de Administração,

Resolve designar o diretor da Divisão do Material do mesmo Departamento — Engenheiro Jacintho Xavier Martins Junior, para representante deste Ministério junto à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, bem como desincumbir-se das providências solicitadas pela aludida Carteira, no ofício n. DILET/284, de 27 de junho próximo findo.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 492 DE 2-7-942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.738-E, de 15 de junho findo,

Resolve — aprovar, na conformidade do § 2.º do art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com este baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 21.918\$400 (vinte e um contos novecentos e dezoito mil e quatrocentos réis), para a perfuração e aparelhamento do poço Gameleira, no município sergipano de Riachuelo, requerida pelo Sr. Francisco Leite Filho.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 493 DE 2-7-942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 294-T, de 13 de junho findo,

Resolve — Aprovar o projeto e orçamento, na importância de 278.215\$0 (duzentos e setenta e oito contos duzentos e quinze mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a

construção do açude "Santiago", no município de Cratêus, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. José Carlos de Pinho, e a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos cursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de dezoito meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 133.800\$0 (cento e trinta e três contos e oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 483, DE 27 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 733-DQ, de 13 deste mês.

Resolve aprovar o orçamento na importância de 2.626.990\$2 (dois mil seiscentos e vinte e seis contos novecentos e noventa mil e duzentos réis), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a substituição dos trilhos do tipo de 25,9 kg por m. l., empregados entre os km. 54.341 e 74.841 do ramal de Caldas, por outros do tipo de 34,7 kg por m. l., correndo à conta do terço da arrecadação da taxa adicional de 10%, no quadriênio 1942-1945, nas linhas de concessão federal da requerente, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 9.646—2-7-42—27\$5)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 1-7-942.

N. 15.691-42 — Vicente Candido da Silva, ex-guarda-freios de 1.ª classe, aposentado, da E. F. Central do Brasil, pedindo revisão do seu processo relativo ao pagamento da diferença de vencimentos, na importância de 30.375\$0, a que se julga com direito. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 222, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de junho de 1942

Tornando sem efeito a portaria n. 416, de 26 de maio último, que removeu, por permuta, os telegrafistas da classe G, Tell de Queiroz Guerreiro e Jayme Washington Ferreira Lima (portaria n. 558-29-6-42).

Removendo, a pedido, o telegrafista da classe G, Tell de Queiroz Guerreiro, da Diretoria Regional do Paraná, para a do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria do telegrafista da classe H, Democrito Rocha. (Port. n. 559-29-6-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração o teleg. da cl. G Jayme Washington Ferreira Lima, da Diretoria Regional do Ceará para a do Paraná, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria do telegrafista da classe G, Henrique Barzani. (Port. n. 560-29-6-42).

Requerimento despachado

Minervino José da Rocha, ex-telegrafista VII, solicitando comutação da pena que lhe foi aplicada. — Indeferido. (Proc. 23.839-42).

PORTARIA N. 570, DE 30 DE JUNHO DE 1942

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do regulamento baixado com o decreto n. 20.859, de 20 de dezembro de 1931, resolve admitir, na forma dos arts. 35 a 37 do decreto-lei n. 240,

de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros, para serviços, até 31 de dezembro do corrente ano, na Estação Central Telegráfica, de recebimento ou transmissão de telegramas, em aparelhos rádio, mediante o pagamento a cada um de duzentos e sessenta e oito réis (\$268) por unidade de trabalho, com o mínimo de produção diária, para cada qual, de 50 unidades, a Amaury Mallet de Castro, Otto Cardoso da Silva e Martinho Gonçalves Costa.

Os admitidos pela presente portaria ficarão automaticamente dispensados do serviço a partir de 1 de janeiro de 1943. Contudo, a dispensa poderá verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses desta Diretoria Geral, sem que aos mesmos caiba direito a reclamação ou qualquer indenização.

Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. "07-Tarefeiros, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos", consignação n. "II-Pessoal extranumerário", verba 1, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 29-6-42

Requerimento do engenheiro Raymundo Pereira da Silva, propondo a construção, por empreitada e sem concorrência, do tronco formado pela E.F. Petrolina a Terezina, entre Terezina e Paulista, pela variante do rio Berlenga. — Indeferido, de acordo com a informação constante do respectivo processo.

Em 29-6-42.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1942

Requerimento do Sr. Maximiano Bernardes Carneiro, pedindo indenização. — Indeferido.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 30 de junho de 1942

Portaria n. 118 — Desligando dos serviços do mesmo Tribunal, desde 22 de junho atual, o arquivista, interino, da classe E, Jorge Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, por haver sido nomeado por decreto do Senhor Presidente da República para o cargo de escrevente juramentado da Segunda Vara Civil da Justiça do Distrito Federal.

Portaria n. 119 — Designando o contínuo da classe G, Valdemiro Gonçalves Brandão, para servir como encarregado da Portaria do mesmo Tribunal, no impedimento do contínuo de igual classe, Paulino José Simplicio, em gozo de férias regulamentares, a partir de 1 de julho vindouro.

ATA N. 66 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE JUNHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa, procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello, secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão. O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 158, de 11 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre os contratos celebrados em 22 de abril p. findo e 14 de maio último com os Srs. Raymundo de Souza Maia e Aristides Pereira Leitão, bem como o termo aditivo ao primeiro, para o desempenho de funções de técnicos especializados no Departamento Federal de Compras (PG. 10.467). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos e termo aditivo.

De pagamento, por "Exercícios findos", de 1:800\$0 e 2:400\$0 a Mario Coelho dos Reis, carteiro de 1.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, proveniente de gratificação pro-labore que deixou de receber, no período de 1.º de abril de 1934 a 31 de dezembro de 1935 (PG. 27.130 e 27.131). — O Tribunal recusou, preliminarmente, registro às despesas, por se acharem classificadas no exercício de 1941, já encerrado.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo: Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 131, de 19 de maio p. findo, do Departamento de Administração Geral, encaminhando 25 processos de dívida relacionadas, no total de 158:193\$9, em que são credores a Companhia Carris, Luz e Força e outros (PG. 5.750). — O Tribunal resolveu: 1) — Julgar procedente as dívidas relacionadas sob os números 1 a 3, 5 a 20 e 24, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Cód. de Contabilidade; 2) — converter o julgamento em diligência, quando às de ns. 4 e 23, para os fins indicados nos itens b e c do parecer; 3) — quanto à de n. 21, não depende de exame do Tribunal a parte referente ao período de 1931 a 15 de julho de 1934, por se achar compreendida entre os atos aprovados pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, e, quanto à parte posterior àquela data até 1935, o Tribunal não toma conhecimento, por ter sido contrada com infração do art. 101, § 2.º, da referida Constituição, devendo o respectivo processo ser devolvido ao Ministério da Educação, de acordo com o final do item d do parecer; 4) — devolver ao citado Ministério da Educação as relacionadas sob os ns. 22 e 25, das quais o Tribunal não toma conhecimento, por terem sido contradas com infração do mencionado dispositivo da Constituição de 1934, oficiando-se ao mesmo Ministério, quanto à parte da dívida relativa ao período de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1937, constante do processo sob n. 25, de acordo com o item e do parecer.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 1.488, de 5 do corrente mês, encaminhando o quadro discriminativo da distribuição feita pelo Ministério da Viação relativa à verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c n. 08) — Novas admissões, do vigente orçamento, com o destaque de 250:200\$0 para o Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 9.213). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 861, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse do terreno de marinha e de acrecido de marinha situado junto e antes do n. 30 da rua da Alegria, freguesia de S. Cristovão, nesta Capital, celebrado em 30 de maio p. findo, em notas do tabelião do 15.º Ofício, desta cidade, entre a União Federal e Camilo Altílio Filho (PG. 10.462). — O Tribunal converteu o julgamento em diligên-

cia, para que, através de termo aditivo, seja dada nova redação à cláusula 7.ª da escritura, de modo que o pretendente declare, expressa e especificadamente, o fim a que o terreno se destina, em face do art. 1.º do decreto-lei número 4.120, de 21-2-42.

Telegrama n. 301, de 10 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, consultando se podem ser registradas despesas provenientes de fornecimentos efetuados pelo súdito alemão Carlos Kirsten, firma registrada pela Junta Comercial do aludido Estado (PG. 16.751). — O Tribunal mandou responder à consulta, de acordo com o parecer.

Processos de Concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao coletor das rendas federais em Santa Maria (3.ª classe) no Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Fazenda, Oswaldo Galvarros; ao oficial de justiça padrão D, do Quadro da Justiça P. P., Ministério da Justiça, Jorge de Andrade; ao artífice da classe F do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, João Vieira Lima; ao mecânico da classe G do Quadro I do Ministério da Justiça, João Paulo de Souza (PG. 18.092, 18.314, 18.227 e 18.317).

Art. 196, item IV, do referido decreto-lei: ao artífice da classe E do Q. S. do Ministério da Fazenda, Benjamin Bittencourt Costa (PG. número 18.337).

Art. 197, alínea b, do citado decreto-lei: ao oficial administrativo da classe K do extinto Quadro II do Ministério da Viação, José Severiano Tavares (PG. 18.221).

De montepio militar a Almerinda Souza, viúva de Ernesto Inácio de Souza, 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 18.349).

De montepio civil a Amazilde Lima Ramos de Carvalho, viúva de José Florencio de Carvalho, almoxarife geral aposentado da Diretoria Geral dos Correios, Ministério da Viação (PG. 18.350).

De aposentadoria, nos termos do art. 91, alínea a, da Constituição Federal de 1937, e artigo 2.º da Lei n. 583, de 1937: ao bel. Francisco Tavares da Cunha Mello, no cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, Quadro da Justiça, P. P., do Ministério da Justiça (PG. número 18.265).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De retificação das apostilas feitas nos títulos de reversão da pensão de montepio dos menores Odaléia, Lucimar e Chrispiniano, filhos do 3.º sargento do Exército, Francisco de Assis Osorio, quanto ao nome do contribuinte (PG. 22.572). — O Tribunal ordenou o registro das apostilas e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 143\$5, por "Exercícios Findos", como crédito à Delegação Fiscal em Mato Grosso, a Uliana Marmora Vieira, viúva de Ernesto José Vieira, 1.º tenente reformado do Exército, proveniente de pensões de montepio e meio soldo em 1938 e 1939 (PG. 46.753).

De 507\$5, por "Exercícios Findos", a Octavio Lopes Mendes, correio da Classe D, do Departamento dos Correios e Telégrafos, proveniente de gratificação a que fez jus em 1934 (PG. 3.371).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 77, de 8 do corrente mês, sobre o contrato celebrado no dia 1 anterior, com Vicente Ferraz de Almeida Prado Neto, para o desempenho da função de dentista do Destacamento Mixto da Ilha Fernando de Noronha (PG. 10.454). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 4.641, de 27 de maio p. findo, do Departamento de Administração, sobre o registro da pensão especial aos filhos menores do guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria do Tráfego, Levy da Silva Floriano, vitimado em serviço, e a distribuição do crédito especial de 14:554\$4 ao Tesouro Nacional, nos termos do decreto-lei n. 4.013, de 13-1-42 (PG. 9.168).

— O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, enquanto não for registrada a concessão da pensão, através de título a ser expedido pela Diretoria da Despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.470, de 2 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 6:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campo Grande, à conta da verba 2.º — Material — III — Diversas Despesas, s/c. 29-30(41)30), do vigente orçamento (PG. 713). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 1.556, de 12 do corrente mês, sobre o pagamento de 3:418\$2 à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinaturas telefônicas do aludido Departamento, no 1.º trimestre deste ano (PG. 9.262). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 6.984, de 25 de maio p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 3:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — Indenizações, s/c. 23-22) do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério (PG. 14.532). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N. 3.160, de 4 de março último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 58:600\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 2.ª, consignação I, II e III, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento de despesas do Parque Nacional do Iguaçu (PG. 14.549). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feitas as nulificações indicadas e oficiando-se à Delegação no Estado do Paraná.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.405, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 210:000\$0 à Delegacia Fiscal em Alagoas, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c 06-03)28, letra a do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428 de 21-5-42 (PG. 20.080).

N. 1.404, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 117:000\$0, à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba do Norte, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c 06)03)28, letra a, do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428 de 21-5-42 (PG. 20.079).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 857, de 10 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de compra e venda do imóvel constituído de uma pequena casa e respectivos terreno situado na avenida Postal n. 30, freguesia de Inhauma, nesta Capital, celebrado em 28 de maio p. findo, em notas do tabelião do 15.º Ofício desta Cidade, entre a União Federal, como outorgante vendedora, e José Arosa Calvo, como outorgado comprador (PG. 10.455). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 860, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de compra e venda de terreno e respectivos prédios sitos na avenida Guilherme Maxwell números 59 a 69, antigos ns. 43, 47 e 51, da estrada do Porto de Inhauma, freguesia de Inhauma, nesta Capital, celebrado em 22 de maio p. findo, entre a União Federal, como outorgante vendedora, e a firma Moniz & Cia. Ltda., como outorgada compradora (PG. 10.461).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escriturário da classe G do Q. P. do Ministério da Guerra, Aramides Bastos; ao coletor das rendas federais em Itapicuru-Mirim (5.ª classe), no Estado do Maranhão, Ministério da Fazenda, Boaventura Catão Bandeira de Melo Junior; ao patrão da classe E, do Q. S. do Ministério da Marinha, Sabino Marques dos Santos; ao postalista da classe H do Quadro III do Ministério da Viação, João Carvalho de Abreu (PG. 18.226, 18.348, 18.302, 18.210).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao agente de Estrada de ferro da classe H do Quadro II do Ministério da Viação, Braz Ribeiro da Silva Junior (PG. 18.303).

Art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937: ao marinheiro da classe D, do Quadro VIII (Extinto), do Ministério da Fazenda, Eleuterio Alves da Silva (PG. 18.307); — ao chefe da secção da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, classe J, Quadro V, Ministério da Justiça, Victor Hugo de Albuquerque (PG. 18.241).

De montepio civil a Abigail Silva, filha maior, solteira, de Ursulino José da Silva, inspetor de alunos da Escola do Estado Maior do Exército, Ministério da Guerra (PG. 18.353).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De 123\$3, por "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, a Luciola Jardim Pimenta, agente dos correios em São João Evangelista, proveniente de gratificação em 1931 (PG. 3.610).

De 9:466\$0 e 2:797\$0, à conta, respectivamente, de "Exercícios Findos" e "Pensionistas", do vigente orçamento, como créditos às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e Baía, a Maria David de Azevedo e outras, proveniente de pensões de montepio militar, na qualidade de filhas do Dr. Paulo Eugênio David, capitão médico reformado do Exército (PG. 13.570).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De transferência do crédito de 13:860\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Goiás, à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Viação Joaquim Ferreira Ramos (PG. 16.734).

— O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.403, de 1 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 2:940\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, à conta da verba 1.º — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 07-30, do vigente orçamento (PG. 711).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

Ns. 1.523 e 1.525 de 10 do corrente mês, encaminhando os quadros discriminativos da distribuição feita pelos Ministérios da Aeronáutica e Marinha, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 08) — Novas Admissões, do vigente orçamento, com os destaques de 58:620\$0 e 24:000\$0 para a Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica e para Comissão de Estudos de Torpedos do Ministério da Marinha (PG. 9.240 e 9.238). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destaques.

N. 1.526, de 10 do corrente mês, encaminhando o quadro discriminativo da distribuição

feita pelo Ministério da Educação e Saúde, relativa à verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 08) — Novas Admissões, do vigente orçamento, com destaque de 45:000\$0 para o Departamento de Administração — Serviços de Comunicações (PG. 9.241).

— O Tribunal mandou anotar o destaque.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.768, de 20 de maio p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 3:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, a conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — Indenizações, s/c 23-22), do vigente orçamento (PG. 14.532).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 3.837, de 11 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado no dia 2 anterior com Lourenço Luiz Lacombe, para o desempenho da função de pesquisador especializado no Museu Imperial (PG. 10-464). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pitangui (4.ª classe) no Estado de Minas Gerais, Ministério da Fazenda, Vital Pereira Guimarães; ao desenhista da classe K do extinto Quadro II do Ministério da Viação, José de Oliveira Rodrigues (PG. 18.267 e 18.222).

Art. 156, letra e, da Constituição de 1937: ao professor padrão G do Quadro III do Ministério da Educação, Alvaro Freire; ao serário de armamento da classe H do Quadro I, do Ministério da Marinha, Emygdio José de Magalhães (PG. 18.308 e 18.336).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao bibliotecário auxiliar da classe H do Q. S. do Ministério da Educação, Agsal de Medeiros; ao zelador da classe I do Q. S. do Ministério da Educação, Alice Martins Pirajá da Silva (PG. 18.211, 18.209).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: ao remador da maruja do Serviço Central de Transportes, do Exército, Ministério da Guerra, Antonio Rogério Coelho (PG. 18.204). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, para ser retificado o título, de vez que os proventos de inatividade correspondente a 24/25 de ordenado e não a 1/30 dos vencimentos.

De montepio militar a Alzira dos Santos Silveira, viúva de Claudionor José da Silveira, 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 18.351).

De montepio civil a Maria Souza de Araujo e outro, viúva e filho de Alvaro Alberto de Araujo, oficial administrativo da classe H, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ministério da Viação (PG. 13.141).

Idem, em reversão, a Elvira Castelo Branco e Joana Castelo Branco, filhas do 2.º escriturário aposentado da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, Roldão Castelo Branco (PG. 18.292).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento de 4:900\$0, à conta da verba 1.ª — Pessoal — VII — Inativos do vigente orçamento, a Augusto de Mendonça, aposentado do Ministério da Justiça, proveniente de vencimentos de inatividade relativos ao período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano (PG. 12.466). — O Tribunal ordenou o registro da despesa e mandou anular a parcela classificada em "Exercícios Findos" a fls. 21.

De transferência de créditos:

De 10:400\$0 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante anulação na do Ceará, a conta da

verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos de inatividade a José Leocadio de Andrade Pessoa, aposentado do Ministério da Viação; de 360\$0 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante anulação na de S. Catarina, a conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento de pensão de montepio a Orlandina Garcia Neves, do Ministério da Fazenda; de 13:300\$0 à Delegacia Fiscal em S. Catarina, mediante anulação no Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Fazenda, Roberto Leonidas Lapagasse, a conta da verba "Inativos", do vigente orçamento. (PG. 16.769, 16.741 e 3.904) — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.466, de 1 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 1:872\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria, a conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s-c 07-30, do vigente orçamento (PG. 712). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.527, de 9 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 30 de maio p. findo com o Sr. Carlos Ferreira de Freitas, para o desempenho da função técnica especializada em construção rodoviária no Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.452). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e mandou anotar a recisão do de 2 de abril último — processo anexo n. 10.415.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios:

Ns. 1.522 e 1.527, de 10 do corrente mês, encaminhando os quadros discriminativos da distribuição feita pelo Ministério da Aeronáutica, relativa à verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, s-c. 08) — Novas admissões, do vigente orçamento, com os destaques de 43:200\$0 e 60:000\$0 para o Estado Maior e subdiretoria da Técnica Aeronáutica da Diretoria do Material (PG. 9.237 e 9.242). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destaques.

Ns. 1.489 e 1.524, de 5 e 10 do corrente mês, encaminhando os quadros discriminativos da distribuição feita pelos Ministérios da Agricultura e da Viação, relativa à verba 1.^a — Pessoal II — Pessoal extranumerário, s-c. Novas admissões, do vigente orçamento, com os destaques de 26:400\$0 e 86:400\$0, para a Divisão de Caça e Pesca e Depart. Nacional de Estradas de Rodagem, respectivamente (PG. 9.214 e 9.239). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destaques e ordenou a distribuição dos mesmos às Tesourarias dos citados Ministérios, para o efeito prático do decreto-lei n. 4.015, de 14-1-42.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 7.673, de 8 do corrente mês, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com o Sr. Franco Cezar Augusto Baglioni, para o desempenho da função de geneticista do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrícolas (PG. 10.451). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.399, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 478:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — Diversos, do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais (PG. 20.038). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 858, de 10 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contra-

to de constituição de aforamento do terreno nacional interior situado na Praça Conselheiro Nabuco, Distrito da Penha, na cidade do Salvador, Estado da Baía, assinado em 15 de maio p. findo por Oscar Torres (PG. 10.459) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial de justiça padrão D, do Ministério da Justiça, Quadro VI, Antonio Leal da Silva; ao marinheiro da classe D, do Q.S., do Ministério da Fazenda, Cesarino Medeiros (PG. 18.295 e 18.338).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao foguista da classe D, do Quadro I do Ministério da Marinha, Joaquim Teixeira de Oliveira; ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado da Baía, João Eduardo de Freitas Brito (PG. 18.315 e 18.225).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao operário de material bélico, da classe E, do Quadro III, do Ministério da Guerra, Bruno Laurindo José Ribeiro (PG. 18.304).

De montepio civil, em reversão, a Alice Paccini Gelio, viúva de Antonio Gelio, maquinista aposentado da Alfândega de Vitória, Espírito Santo, Ministério da Fazenda (PG. 18.273).

Idem, em reversão, a Maria de Lourdes Gonçalves e outras, filhas solteiras e maiores do ex-conferente da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, Bel. Virgílio Gonçalves Torres (PG. 18.281).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De transferência do crédito de 750\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensão de montepio a Hermância da Cunha e Silva, do Ministério da Viação (PG. 3.903) — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 5.006, de 8 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre o processo de concessão de reforma ao 1.^o sargento-enfermeiro mór da Polícia Militar do Distrito Federal, Cicero Sergio dos Santos (PG. 9.218) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.462, de 1 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 9:120\$8 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí a conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s-c. 07)03, do vigente orçamento (PG. 710) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.535, de 9 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 26 de maio p. findo, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Dr. Francisco Guimarães, para arrendamento do prédio n. 54, da rua Matos Rodrigues nesta Capital, destinado à instalação do Serviço de Escuta do mesmo Departamento (PG. 10.456). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, seja retificada a cláusula 1.^a, quanto à contagem do prazo de 5 anos para a vigência do contrato, de vez que está contraditória a redação dada à mesma cláusula.

Offício n. 381, de 27 de maio p. findo, da Delegação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando o relatório apresentado pelo assistente da mesma Delegação, oficial administrativo da classe II, Fernando Mendes de Souza Filho, relativo à tomada de contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no 2.^o semestre de 1941 (PG.

16.653). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio foi ainda relatado o aviso n. 1.523, de 9 do corrente mês, do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando cópia da Exposição de Motivos n. 1.010, de 28 de maio p. findo, sobre o destaque de 36:000\$0 a conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, s-c. n. 08)06, do vigente orçamento, e solicitando a sua distribuição à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral (PG. 725). — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque, feito o que ao Sr. ministro Semanário.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 19 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 67 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE JUNHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquinio, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Viana, foi aberta a sessão.

Deixo de comparecer o Sr. ministro Oliveira Lima, por se achar em gozo de licença.

Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Offício n. 1, de 30 de março último, da Diretoria das Rendas Internas encaminhando as tabelas de prazos para o recolhimento de rendas e saldos das exatarias subordinadas às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Estado do Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, organizadas em cumprimento ao disposto no art. 5.^o do decreto-lei n. 867, de 17 de novembro de 1938 (n. 7.553-42). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas como foram elaboradas, voltando, em seguida, o processo a despacho de S. Excia. o Sr. ministro presidente.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos: De tomada de contas:

N. 6.437 de Frederico de Faria e Albuquerque, tesoureiro dos selos classe K, do Departamento dos Correios e Telégrafos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 6.082 de Leopoldo Olinger, coletor federal da 1.^a coletoria em "Joinville" Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, no qual está, também, anurada a responsabilidade do escrivão José Maria de Carvalho Ramos, no mesmo período. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 2\$7, proveniente de percentagens e \$300 de ordenado fixo, mandando lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 38.951 de José Ferreira Rabelo, coletor da 1.^a coletoria federal em "Itaperuna", Estado do Rio de Janeiro, de 21 de junho a 31 de dezembro de 1936, no qual está, também, anurada a responsabilidade do escrivão Estevam Armond, no mesmo período. — O Tribunal julgou o coletor em débito pela quantia de 1:708\$540, sendo 19\$0 de selos de educação, 1:135\$254 de percentagens e 551\$280 de abono provisório, o escrivão quite e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 27.145 de Flaviano Dantas de Oliveira, coletor interino de "Conquista", Estado da Baía, de 1 de dezembro de 1924 a 31 de agosto de 1925. — O Tribunal mandou reiterar o ofício de fls. 25, de acordo com os pareceres.

N. 6.510 de Angelo Grisólia, tesoureiro da

agência postal-telegráfica em "São Lourenço", Estado de Minas Gerais, de 14 de agosto de 1939 a 21 de agosto de 1940. — O Tribunal mandou devolver o processo à Delegação no Estado de Minas Gerais, para que seja cindida a responsabilidade da Delegação e a do Tribunal no julgamento das contas em apreço, quanto aos períodos indicados nos pareceres.

N. 6.474 de Carlota Von Dreifus, oficial administrativo classe H, e tesoureira, em comissão, da agência postal-telegráfica em "Joinville" Estado de Santa Catarina, de 1º a 25 de fevereiro de 1935, 21 de setembro a 1 de outubro de 1936 e de 19 de dezembro de 1940 a 7 de janeiro de 1941. — O Tribunal mandou devolver o processo à Delegação em Santa Catarina, para o seu devido julgamento, nos termos da competência e alçada da mesma Delegação.

N. 6.203 de Carlos Rodrigues Coelho, tenente-coronel, comandante da Base Aérea de Recife, Estado de Pernambuco, responsável pelo adiantamento de 100:000\$0 recebido em dezembro de 1941. — O Tribunal atendendo que as leis de competência são de ordem pública e tem aplicação instantânea, resolveu, em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, art. 7.º, § 2.º, encaminhar o processo à Delegação junto ao Ministério da Aeronáutica, para os devidos fins.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:000\$0, em 24 de abril do corrente ano, pelo estatístico-auxiliar classe E, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Manoel Guimarães Filho, para atender a despesa a seu cargo, de abril a junho (16.773-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 3.000:000\$0, em 13 de fevereiro do corrente ano, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Sebastião José Marques, para despesas de pessoal, material e transporte, de janeiro a março (682-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De 10:000\$0, em 1 de novembro de 1939, na Tesouraria do Ministério da Agricultura, pelo meteorologista classe H, do Serviço de Meteorologia, Otávio Albernaz, para atender a despesas a seu cargo de setembro a novembro (14.524-42). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, de vez que o despacho do Sr. Presidente da República não está devidamente formalizado, através do decreto-lei com fundamento no art. 180 da Constituição.

— Foi voto vencido o do Sr. ministro Bernardino de Souza, que julgou boa e legal a comprovação do adiantamento em sua totalidade, de vez que o responsável nenhuma quantia releve em seu poder e foi aplicada em favor do serviço público.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processo de tomada de contas:

N. 6.341, de Antonio Pereira dos Santos, escriturário classe E, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Museu Nacional, responsável pelo adiantamento de 720\$0, recebido em 31 de dezembro de 1941;

N. 6.468, de Leonídia Teixeira Soares, auxiliar V, servindo como tesoureira da agência postal-telegráfica em Bangü, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 7 de agosto e de 1 a 30 de setembro de 1941;

N. 6.568, de Odório Correia de Faria, almoxarife classe 18, do Domínio da União, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 6.352, de Francisco Antonio Lopes, oficial administrativo classe J, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, responsável pelo adiantamento de 200:000\$0, recebido em novembro de 1941. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

N. 6.475, de Julio Cezar Fernandes, ex-tesoureiro da agência postal telegráfica em Joinville, Estado de Santa Catarina, de 17 a

18 de dezembro de 1940. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Ministério Público.

N. 13.053, de Adilza Moreira de Rezende, ex-coletor federal em Cataguazos, Estado de Minas Gerais, de 3 de setembro de 1917 a 7 de janeiro de 1920, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Alfredo Fabri no de Oliveira, no mesmo período. — O Tribunal resolveu:

1) Quanto ao coletor, que se reitera a diligência anteriormente ordenada, por intermédio do Sr. ministro da Fazenda;

2) Quanto ao escrivão, aguardar que a tomada de contas de sua gestão esteja terminada, afim de evitar que, alienada parte da caução, seja o saldo restituído a quem de direito, antes de liquidada sua responsabilidade perante a Fazenda Nacional.

N. 38.938, de Elvira Albertina de Oliveira Carvalho, agente postal de "Dores da Boa Esperança", Estado de Minas Gerais, de 10 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 123, de 25 de janeiro de 1941, da Delegação em Minas Gerais, sobre a tomada de contas de José Amâncio da Fonseca, ex-escrivão de coletoria federal em "Cambuí, naquele Estado (2.524-41). — O Tribunal mandou reiterar os ofícios, por cópia, a fls. 10 e 17.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 6.149:830\$0, em 27 de outubro de 1941, pelo engenheiro classe M, do Departamento de Aeronáutica Civil, José de Oliveira Machado, para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, nos meses de outubro a dezembro (343-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 1.811:000\$0, em 19 de fevereiro de 1941, pelo tenente-coronel Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Segunda Divisão, para despesas no exercício de 1941 (14.401-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, em sua totalidade.

De 200\$0, em 20 de março do corrente ano, no Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, pelo técnico de educação classe I, da Comissão Nacional do Livro Didático, José Francisco Carvalho, para despesas do primeiro trimestre (5.960-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos de tomada de contas:

N. 6.116, de Eduardo de Ibirocaí, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941;

N. 6.507, de Alvaro Lourenço de Souza, agente pagador da Estrada de Ferro de Goiaz, de 22 de setembro a 11 de outubro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

Ofício n. 270, de 24 de março do corrente ano, da Delegação do Tribunal no Estado do Ceará, sobre o processo de tomada de contas de Odilon Xavier Macambira, ex-coletor federal, em "Caninhé", naquele Estado, sob n. 18.585, do período de 1 de fevereiro de 1903 a 31 de dezembro de 1922 (7.542-42). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada, por intermédio do Sr. ministro da Fazenda, em ofício circunstanciado, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação:

De 15:000\$0 em 16 de março do corrente ano, pelo escriturário classe G, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Bartira de Aguiar Loretti, para despesas a seu cargo de fevereiro a março (5.809-42);

De 250\$0 em 20 de março, pelo técnico de educação, padrão K, do Instituto de Psicologia, Joaquim Braz Ribeiro, para despesas de pro-

pagamento no primeiro trimestre (5.912, de 1942).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 6.421, de Carlos Mário Faveret, diretor da Divisão do Material do Ministério da Justiça, responsável pelo adiantamento de 1615 25:000\$0 recebido em 20 de novembro de 1941;

N. 6.569, de Alexandre de Moura Coutinho, chefe da Seção de Contabilidade do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, de 30 de junho a 31 de dezembro de 1941.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 6.278, de Agrepino José de Souza, sub-oficial, fiel, encarregado do material na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, de 17 de junho a 31 de agosto de 1939;

N. 6.308, de Jaime Gomes Leite de Carvalho, segundo tenente, IN, encarregado do material no Departamento de Educação Física, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1940.

N. 6.310, de Zaldir Vianna de Amorim, segundo tenente, IN, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, de 3 de março a 31 de dezembro de 1940.

O Tribunal, atendendo que as leis de competência são de ordem pública e tem aplicação instantânea, resolveu, em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, art. 7.º, § 2.º, encaminhar os processos à Delegação do Tribunal no Ministério da Marinha, para os devidos fins.

De comprovação de adiantamento:

De 3:000\$0 recebido em 9 de maio do corrente ano, no Tesouro Nacional, pelo oficial administrativo classe K, da Biblioteca do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, Raimundo Pontes de Miranda Filho, para despesas no prazo de sessenta dias (9.198, de 1942). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 750\$0 em 20 de março, na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, pelo oficial administrativo classe H, do Conselho Nacional de Desportos, Judite Pereira, para despesas do primeiro trimestre (5.811-42). — O Tribunal preliminarmente converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 23 do corrente às 14 1/2 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 68 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE JUNHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 191\$8, por "Exercícios findos", à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços prestados ao Ministério da Agricultura, em 1938 (PG. 2.267). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com os pareceres.

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 6.610 e 8.036, de 16 de maio p. findo e 12 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 28 de abril último com Eduardo da Veiga Soares, para o desempenho da função de Superintendente da Comissão de

Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (PG. 10.472). — O Tribunal ordenou o registro do contrato de 28 de abril citado e mandou anotar a rescisão do de 28 de maio de 1941, modificado pelo de 8 de novembro de 1941.

Idem n. 1.526, de 9 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 86.400\$0 à Tesouraria do Departamento de Administração do mesmo Ministério, à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — s/c — n. 08)04)06), para atender ao destaque autorizado pelo Sr. Presidente da República conforme despacho na Exposição de Motivos n. 866, de 9 de maio último (PG. 744). — O Tribunal mandou anotar o destaque, feito o que ao Sr. ministro Semanário.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.278, de 11 de maio p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0 à Delegacia Fiscal em Sergipe, a conta da verba 2.^a — Matéria — I — S/c: 01/10)06)01), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, para o Campo Experimental de Colégio, em Alagoas (PG. 14.528-16.762). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Aviso n. 6.611, de 11 de maio p. findo, sobre o contrato celebrado com o Sr. Otavio Galli, para o desempenho da função de assistente técnico do Instituto Agronômico do Norte, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (PG. 10.384). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada (Ato n. 2, art. 13.^o, § 1.^o).

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.398, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 1.673:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, a conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — s/c 06)03)28), letra a, do vigente orçamento, para atender no corrente ano ao pagamento das subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 21 de maio de 1942 (PG. 20.074).

N. 1.406, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 1.854:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — s/c 06)03)28), letra a do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 21-5-42 (PG. 20.081). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

N. 3.721, de 8 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com os Srs. Friedrich Walter Brandli e mais 25 outros, técnicos suíços, para exercerem funções técnicas na Divisão de Ensino Industrial, por intermédio da Legação do Brasil em Berna (PG. 10.444). — O Tribunal resolveu, preliminarmente, converter o julgamento em diligência: 1) — para ser remetida cópia autêntica da autorização Presidencial, pertinente a cada contrato, e referida no art. único do decreto-lei n. 3.297, de 22-5-41; e 2) — para ser feita a retificação dos contratos publicados às pgs. 12-13 e 38-39 do Boletim do Pessoal do Ministério da Educação n. 42, de 26-5-42, quanto ao primeiro, por não constar a assinatura das testemunhas, e o segundo, por ter sido omitida a cláusula 11.^a constante da cópia de fls. 105.

N. 361, de 8 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado na mesma Divisão com a firma Alberto Russo, para trabalhos de assistência e conservação dos elevadores instalados em próprios do Ministério (PG. 10.453). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, seja fixada a data de início do contrato e excluída a cláusula 13.^a.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao coletor das rendas federais em Muri-beca (6.^a classe) no Estado de Sergipe, Ministério da Fazenda, José Bezerra de Almeida (PG. 18.340). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro para ser retificada, no título, a data da qual parte o abono dos vencimentos, que é de 1940 e não 1941.

Art. 196, item IV, do referido decreto-lei: ao escrevente da classe F, do Q.S. do Ministério da Guerra, Ernesto Evangelista de Oliveira (PG. 13.397).

Art. 170, inciso 6.^o, 1.^a parte, da Constituição Federal de 1934: ao marinheiro das embarcações da Alfândega de Salvador, Estado da Bahia, Ministério da Fazenda, Marcelino Manoel do Espírito Santo (PG. 18.346).

Art. 170, inciso 3.^o, da mencionada Constituição: ao escrivão da coletoria das rendas federais em Serro, Estado de Minas Gerais, Ministério da Fazenda, Virgílio Mamede Alves Pereira (PG. 18.330).

De montepio civil a Luiza Sequeira da Cunha, viúva de Alberto Vieira da Cunha, inspetor da Fiscalização de Gêneros Alimentícios, aposentado, do Ministério da Educação (PG. 18.361).

De montepio e meio soldo:

A Beatriz Martha Delphino, viúva de João Delphino, 2.^o tenente reformado da Armada; ao menor José Tavora, filho de Raul Tavora, 2.^o tenente reformado da Armada (PG. 18.354 e 18.478). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento de 229:566\$6 à firma Cavalcanti, Junqueira S. A., proveniente da primeira prestação correspondente aos trabalhos executados na construção dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório de Análises (PG. 3.976). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De transferência do crédito de 2:500\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anula-

ção no Tesouro Nacional, à conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento de pensão de montepio a Lucia Branco de Almeida Salles, do Ministério da Educação. (PG. 3.963). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 78, de 12 do corrente mês, com cópia do contrato celebrado com Jorge Benedito Ottoni, para o desempenho da função de químico especializado na Fábrica de Piquete. (PG. 10.475). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 3.^o sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Alvaro Nery Cardoso (PG. 9.261). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ofício n. 3.719, de 30 de abril último, da Divisão do Material, prestando esclarecimento sobre o recolhimento da multa imposta pelo Tribunal ao responsável Ismael Cruvelo Cavalcanti, oficial administrativo da classe I, servindo na Procuradoria Geral da República, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de 1:800\$0, recebido no Tesouro Nacional em 21 de novembro de 1941 (PG. 5.893). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.498, de 4 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 1:760\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, à conta da verba 2.^a — Material, III — Diversas despesas, s/c 31/34, do vigente orçamento, mediante anulação na Tesouraria do Departamento (PG. 729). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

N. 1.484, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 8:967\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, à conta da verba 3.^a — Serviços e encargos, I — Diversos, s/c 40/30, letra a, do vigente orçamento (PG. 718);

N. 1.499, de 4 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha, à conta da verba 2.^a — Material, III — Diversas despesas, s/c 31/30, do vigente orçamento (PG. 728);

N. 1.566, de 12 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 360\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, à conta da verba 1.^a — Pessoal, III — s/c 19/30, do vigente orçamento (PG. 752);

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.624, de 2 do corrente mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 171:961\$5 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de energia elétrica às diversas repartições do Ministério localizadas no Distrito Federal, no mês de abril próximo findo (PG. 20.006). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 1.368, de 3 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 220:000\$0 à Delegacia Fiscal no Ceará, à conta da verba 3.^a — Serviço e encargos, I — s/c 06/03/28), letra a, do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 21-5-42 (PG. 5.977);

N. 1.400, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 164:000\$0 à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, à conta da verba 3.^a — Material, I — s/c 06/03/28), letra a, do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 21-5-42. (PG. 20.075).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

Ministerio da Fazenda:**Processos de concessão:**

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial de Justiça de 2.^a entrância da Justiça Militar, padrão D, do Q. P. do Ministério da Guerra, Aluizio Alves de Lima (PG. 18.428);

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao artífice da classe E, do Q. S. do Ministério da Fazenda, João Barbosa de Sousa (PG. 18.339); De montepio civil:

A Maria Amalia Sampaio de Mello Leitão e outra, viuva e filha de Tranquilino Graciano de Mello Leitão, Representante do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, aposentado (PG. 18.474); — a Juulivia Ortiga, filha maior e solteira de Olivio da Costa Ortiga, guarda da polícia aduaneira aposentado da Alfândega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Ministério da Fazenda (PG. 16.752); a Regina Maria Alfredo e outros, viuva e filhos de Vicente de Paulo Alfredo, professor da classe G, aposentado do Quadro V do Ministério da Educação (PG. 18.366); a Irene Saraiva Tillis viuva de João Domingos Tillis, motorista aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Ministério da Marinha (PG. 18.359).

De montepio e meio soldo a Zaida Pinheiro Villeroy, viuva de David Augusto Villeroy, major graduado reformado, do Exército (PG. 18.369).

De montepio militar a Beatriz Ottoni Pereira Franco, irmã maior e solteira de Raymundo Ottoni Pereira Franco, ex-2.^o sargento do Exército (PG. 18.355).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De restabelecimento da pensão de montepio militar em favor de Elyira Carneiro de Barros Azevedo Marques, deixada por seu primeiro marido Major do Exército Antonio Mariano de Azevedo Marques, pensão essa suspensa desde 16 de Dezembro de 1921 (PG. 18.357) — O Tribunal mandou dar nova vista do processo ao Sr. Dr. procurador, para dizer de direito sobre a restauração da pensão de 52\$5, atendendo que a redução teve assento no art. 23 do decreto n. 695, de 28-8-1890 (fls. 6 e 7).

Ofício n. 168, de 6 do corrente mês, da diretoria da Despesa, encaminhando o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 20.328, de 1941, relativo à concessão de aposentadoria de José Teófilo de Queiroz, oficial administrativo da classe J do Ministério da Viação, registrada em 13 de maio último, afim de ser tomado em consideração o despacho de fls. 31 (PG. 16.724) — O tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 032-2 032, de 18 do corrente mês, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento de 211:715\$7 a Doroteo Rodrigues Dias e outros, extranumerários diaristas da mesma repartição, proveniente de salários relativos ao citado mês (PG. 9.287). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Processos de concessão de reforma a Carile Yunker Poubel, 1.^o sargento amanuense; a José Amado de Oliveira, 2.^o sargento e a Agripino de Andrade Oliveira, 1.^o tenente, todos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 9.217, 9.259 e 9.257). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Promoção n. 10, de 15 do corrente mês, do Sr. Dr. procurador sobre o termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras e Jacob Lopes de Castro, para obras de reforma e ampliação dos edifícios do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, de Viçosa, Minas Gerais, publicado no *Diário Oficial* de 21 de maio úl-

timo (PG. 10.477). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, de vez que a despesa corre à conta do Plano Quinquenal de 1942. Oportunamente deverá ser presente ao Sr. ministro relator das contas desse Plano em 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas: Avisos:

N. 1.556, de 16 do corrente mês, sobre o contrato celebrado no dia 2 anterior, com Carlos Gooda Lacombe, para prestação de serviços profissionais ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 10.476).

N. 1.574, de 13 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 9 de maio p. findo, com Carlos Bastos Tigre, para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 10.473).

— O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

N. 1.525, de 9 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 11:598\$6 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, à conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas, s-c 31-30, do vigente orçamento (PG. 743).

N. 1.501, de 4 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 8:100\$0 à Tesouraria da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.255, de 15 de abril último (PG. 726).

N. 1.476, de 28 de maio último, sobre a distribuição do Crédito de 2:400\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 2.^a — Material, III — Diversas Despesas, s-c 34, alínea 31-01, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento de Administração (PG. 742).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:**Conselho de Imigração e Colonização:****Offícios:**

N. 548-103.4, de 18 de maio p. findo, sobre o pagamento de 260\$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens fornecidas ao aludido Conselho (PG 9.258) O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 560-103.4, de 18 de maio p. findo, sobre o pagamento de 600\$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens fornecidas ao mencionado Conselho (PG 9.087). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:**

N. 1.392, de 26 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre o pagamento de 2.176:000\$0 ao Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças e outras instituições assistenciais e culturais, com sede nesta capital, proveniente de subvenções concedidas nos termos do decreto n. 9.428, de 21-5-42 (PG 20.069). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 1.365, de 2 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 258:000\$0 à Delegacia Fiscal no Pará, à conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c. n. 06-03)28), letra a, do vigente orçamento, para atender, no corrente ano, ao pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.248, de 21 de maio de 1942 (PG 5.974).

Ns. 1.395 e 1.401, de 6 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre a distribuição dos créditos de 117:000\$0 e 384:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de Mato Grosso e Baía, respectivamente, à conta da verba

3.^a — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c. n. 06-03)28), letra a, do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 21-5-42 (PG. 20.071 e 20.076). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

N. 1.431, de 9 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.348, de 26 de maio último, que abre o crédito especial de 258\$1, para pagamento de gratificação do magistério concedida ao professor catedrático padrão M da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, Haroldo Teixeira Valadão (PG. 20.033). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 1.349, de 1 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre a multa imposta ao responsável José Rodrigues da Fonseca, em sessão de 14 de novembro de 1941, pelo exposto de prazo na comprovação do adiantamento de 5:251\$0, recebido no Tesouro Nacional em 10-6-41 (PG 5.945). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reaver a multa imposta ao citado responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 44, de 13 do corrente mês com cópias do decreto-lei n. 4.366, do dia 2 anterior, que abre o crédito especial de 8 000\$0 suplementar à verba 2.^a — Material — III — s/c. n. 35-11, do vigente orçamento (PG 16.822). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

Ofício n. 856, de 10 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 26 de maio último, no processo relativo ao contrato de constituição de aforamento assinado em 20 de março último por Francisco das Chagas Gonçalves, referente ao terreno de acrescido de marinha lote n. 16.339, situado entre as ruas General Sampaio e duas outras sem denominação, no arraial de Moura Brasil, Fortaleza, Estado do Ceará (PG 10.409-10.460). — O Tribunal nada teve que deliberar, pois a diligência ordenada (fls. 96-v) é para ser atendida nos termos do art. 791 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Processos de concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao datilógrafo da classe F do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Euclides Tavares de Albuquerque (PG 16.755). — O Tribunal recusou registro à concessão, de vez que não foi atendido o julgamento do Tribunal proferida a fls. 19-v.

De montepio militar a Umbelina Torres Andreoli, viuva de João Andreoli, 2.^o tenente da reserva do Exército (PG 18.367).

De montepio e meio soldo, em reversão, a Augusta Mangabeira Albernaz, filha maior e solteira de José Garcia Albernaz, major médico do Exército (PG 18.243).

De montepio civil a Maria Joana Cardoso, viuva de Alvaro Cardoso, administrador da classe J da Colônia de Alienados, Ministério da Educação (PG 18.364). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de 3:000\$0 à Delegacia Fiscal na Paraíba, a conta da verba 2.^a — Material — I — Material Permanente, s/c. n. 13-09, do vigente orçamento, median-

te anulação na Delegação junto ao Departamento Federal de Compras (PG 16.823). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamentos:

De 132:000\$0 a Serviços Hollerith S. A., proveniente de serviços contratuais prestados às diversas Alfândegas do país, no mês de abril p. findo (PG 3.980). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

De 518\$0 por "Exercícios Findos" a Domiro Fernandes, proveniente de fornecimento de lenha, em 1932, à Estrada de Ferro de Goiaz (PG 3.165). — O Tribunal ordenou o registo da despesa, à vista da circular citada a fls. 22.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma a José Pedro dos Santos, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG 9.266). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Offício n. 4.878, de 4 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 225:101\$8 a José Janini, secretário do diretor do Serviço de Obras do mesmo Departamento, destinado ao prosseguimento das obras de adaptação do antigo Lazareto da Ilha Grande para a Colônia Correcional de Dois Ris, no período de junho a agosto deste ano (PG 9.229). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.482, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 165:000\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, a conta da verba 5.^a — Obras — I — s/c. n. 02-34, letra a, do vigente orçamento, para atender despesas de obras a cargo da Fiscalização do Porto da Baía (PG 720). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Idem n. 1.541, de 10 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. Gerson Rodrigues de Farias, para prestação de serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG 10.458). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.455, de 10 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.310, de 20 de maio anterior, que abre o crédito de 20:000\$0 (vinte contos de réis) suplementar à verba 2.^a — Material III — s/c. 41/34-02, do vigente orçamento (PG 20.084). — O Tribunal ordenou o registo do crédito suplementar.

Ns. 1.364, 1.397 e 1.402, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição dos créditos de 702:000\$0, 404:000\$0 e 212:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, Paraná e Pernambuco, respectivamente, à conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c 06/03-28) letra a, do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 21-5-42 (PG. 5.973, 20.073 e 20.077).

N. 1.394, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 963:000\$0, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c. número 06/03-28), letra a, do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 21-5-42. (PG 20.037).

O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos aludidos créditos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, itens IV e V, do decreto-lei número 1.713, de 1939: ao operário de Aviação da classe E do Q. S. do Ministério da Aeronáutica, Reginaldo Teixeira (PG. 18.327). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Sr. doutor procurador.

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao motorista da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação, Manoel Vargas dos Santos (PG. 18.345).

Art. 196, item II, combinado com o art. 199 do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao condutor de trem da classe G, do Quadro II do Ministério da Viação, Pergentino Rispoli, (com aposila de acréscimo dos vencimentos de inatividade, datada de 3 de junho corrente (PG. 18.347).

Art. 196, item IV, do citado decreto-lei: ao carteiro da classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação, Lino da Silva Ribeiro (PG 18.344).

Art. 196, item I, do aludido decreto-lei: ao coletor das rendas federais em Machado (4.^a classe) no Estado de Minas Gerais, Oscar Fernandes (PG. 18.456).

De montepio civil da Guerra, a Izabel Alice de Albuquerque, viúva de Sérgio José de Albuquerque, mestre aposentado da cábreia "Marechal de Ferro", do Serviço Central de Transportes do Ministério da Guerra (PG. 18.360).

De montepio militar a Ignacia Carvalho de Abreu, mãe viúva de Severiano Carlos de Abreu, capitão reformado do Exército (PG 12.291).

Idem a Genura Castro Gama Lobo, viúva de Herculanio Lopes da Gama Lobo, 2.^o sargento do Exército (PG 18.358).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Offício n. 163, de 3 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 24.241-41, relativo à concessão de aposentadoria a Manoel Nicolau Mendes, postalista da classe E, do Quadro III do Ministério da Viação, registrada em sessão de 13 de maio último, afim de ser tomado em consideração o despacho de fls. 31 (PG. 13.310). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

De distribuição do crédito de 57:400\$0, à Delegacia Fiscal em Sergipe, a conta da verba 2.^a — Material — consignações I, II e III, do vigente orçamento, do Ministério da Agricultura, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Alagoas, para o Campo de Sementes em Colégio (PG. 14.560). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e oficiando-se à Delegação em Alagoas.

De pagamento de 1:941\$3 e 3:360\$0, por "Exercícios findos" e "Pensionistas", do vigente orçamento, a Potyra Cavalcanti Lins e outra, filhas do capitão do Exército Antonio Lins, proveniente de pensões de montepio (PG 13.844). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

De retificação da distribuição do crédito de 348\$0 registrada por despacho do Sr. ministro semanário de 5-5-42, à Delegacia Fiscal em Sergipe, a conta da verba 1.^a — Pessoal — IV-IV — s/c 23)04)06), do vigente orçamento, para pagamento de diárias ao escrivão da classe F, Mario Lobo de Bulhões, para a de Pernambuco (PG. 16.109). — O Tribunal mandou anotar a retificação solicitada a fls. 9, ordenando o registo da despesa de 348\$0 como crédito à Delegacia Fiscal em Pernambuco, oficiando-se à Delegação nesse Estado e à de Sergipe.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Promoção n. 11, de 15 do corrente mês, do Sr. Dr. Procurador, sobre o contrato celebrado entre o Serviço de Obras e a firma Santos & Monteiro Ltda., para obras de reforma e ampliação dos edifícios do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, Minas Gerais (PG. 10.478). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, de vez que a despesa corre à conta do Plano Quinquenal de 1942. Oportunamente deverá ser presente ao senhor ministro relator das contas desse Plano em 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.567, de 12 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 8:400\$0, à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, a conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 07/30, do vigente orçamento (PG 751).

N. 1.479, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 82:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, à conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas, s/c 37/30; 41/30, do vigente orçamento (PG. 721).

N. 1.483, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 400:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 5.^a — Obras — I — S/c. 01/0234), letra a do vigente orçamento, para atender despesas de obras a cargo da Comissão de Estudos e Obras na Lagoa Mirim. (PG. 719).

O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos aludidos créditos.

Aviso n. 1.352, de 15 de maio p. findo, sobre o contrato celebrado no dia 5 anterior entre a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas e a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., para locação, por mais de um ano, de salas e áreas do Edifício "Nilomex", situado à Avenida Nilo Peçanha (PG. 10.374). — O Tribunal recusou registo ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada (Ato n. 2, art. 13, § 1.^o).

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 23 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

LEI ORGÂNICA DO ENSINO SECUNDÁRIO

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 1 de julho de 1942.....	548:592\$000
Em 1 de julho de 1941.....	335:368\$000

Diferença da receita arrecadada a maior em 1 de julho de 1942...	213:223\$200
--	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1942.	231.789:132\$800
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1941.	270.239:514\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	38.450:381\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 29 de junho de 1942.....	46.136:358\$900
Em 30 de junho de 1942.....	1.360:489\$900
Total.	47.496:848\$800
Em igual período de 1941.....	40.941:846\$100
Diferença para mais em 1942.....	6.555:002\$700

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 30 de junho de 1942.	233.348:576\$600
Em igual período de 1941.....	245.049:637\$900
Diferença para mais em 1942....	38.298:928\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 29 de junho de 1942.....	45.185:928\$800
Em 30 de junho de 1942.....	1.349:129\$900
Total.	46.535:058\$700
Em igual período de 1941.....	40.531:938\$100
Diferença para mais em 1942.....	6.003:120\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 27 de junho de 1942.....	885:523\$000
Em 27 de junho de 1941.....	1.280:286\$000

Receita mensal:	
De 1 a 27 de junho de 1942.....	36.496:750\$300
De 1 a 27 de junho de 1941.....	55.140:955\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	18.644:205\$400

Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de junho de 1942.	262.866:509\$400
De 2 de janeiro a 27 de junho de 1941.	296.478:939\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	33.612:430\$400

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$607
Portugal	—	\$810	\$926
Suica	—	4\$641	5\$400
Nova York	10\$580	19\$638	20\$500
Uruguai	—	—	10\$830
Argentina	—	4\$640	4\$900
Canadá	—	—	18\$800
Chile	—	\$633	—

A - BOLSA

A Bolsa não funcionou hoje, 1, por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DOS DIAS 27 E 29

Entradas	Sacos
Saidas	4.719
Consumo local	3.005
Existência	600
Café doado	397.410
Café bonificado	957
Mercado calmo.	—

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	27\$4
Tipo 4	26\$9
Tipo 5	26\$4
Tipo 6	25\$9
Tipo 7	25\$4
Tipo 8	24\$9

	Preços por 10 quilos
Entradas	16.503
Saidas	22.501
Existência	34.568
Mercado firme.	—

	Preços por saco
Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	—
Mascavo	52\$0 a 54\$0

	Preços por 10 quilos
Entradas	219
Saidas	1.025
Existência	11.456
Mercado firme.	—

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	65\$0 a 66\$0
Tipo 4	63\$0 a 65\$0

	Preços por 10 quilos
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	49\$0 a 50\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	45\$5 a 46\$5

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	46\$0 a 47\$0

Em 30 de junho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DOS DIAS 30 E 1

Café

Entradas	Sacos
Saidas	4.816
Consumo local	4.957
Existência	1.200
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café ...	394.943
Café bonificado	1.083
Mercado calmo.	—

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	27\$4
Tipo 4	26\$9
Tipo 5	26\$4
Tipo 6	25\$9
Tipo 7	25\$4
Tipo 8	24\$9

Açúcar

Entradas	Sacos
Saidas	9.097
Existência	18.497
Mercado firme.	24.868

	Preços por saco
Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	—
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saidas	1.842
Existência	720
Mercado firme.	12.778

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	65\$0 a 66\$0
Tipo 4	63\$0 a 65\$0

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	49\$0 a 50\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	45\$5 a 46\$5

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	46\$0 a 47\$0

Em 2 de julho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Enfermeiro de qualquer Ministério.

O candidato n. 58 — Dulce Barreto de Almeida Souza — passará a figurar, no resultado final do concurso acima referido, entre os números de inscrição 57 e 90, com a média 79,4 e não como, por equívoco, foi publicado no *Diário Oficial* de 26-6-42.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista XVII.

P. H. — 173

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N. insc. — Nome — Parte I	Parte II
2. Alba Maria Pereira Galloti . . .	60 90
3. Rubens Raymundo	20 zero
7. Sergio Arthur da Silva Pessoa	60 30

2. De acordo com o resultado acima, logrou habilitação a candidata Alba Maria Pereira Galloti, com 75,0 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. — 168-3

Os candidatos constantes da relação publicada neste *Diário Oficial* são convidados a comparecer às 10 e 30 horas do próximo domingo, dia 5, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano), afim de se submeterem à Parte I (Português e Matemática) da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1942. — *Estevão Lyrio da Luz*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Carteiro.

P. H. — 175

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 19 de junho último são convidados a comparecer às 7 e 30 horas do próximo domingo, dia 5, ao Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano), afim de se submeterem à Parte I (Português e Matemática) da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1942. — *Mário Teixeira de Barros*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. — 168-3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos compreendidos entre os ns. 2.001 a 2.700 cujas inscrições foram aprovadas:

Número da incr. — Nomes

2.001.	Maria de Lourdes Valença Ximenes.	2.077.	Luiza Portella da Motta.
2.002.	Stella Dalva Magalhães.	2.078.	José de Almeida Campochão.
2.003.	Adauto Magalhães.	2.079.	Elvira Gomes de Meirelles.
2.004.	Lucia Torres.	2.080.	Delio Thompson de Carvalho.
2.005.	Lilia Fernandes.	2.081.	Walter José Simplicio.
2.006.	Pedro Ferreira Magalhães.	2.082.	Laci Regina de Miranda Ribeiro.
2.007.	Nilsa Portela.	2.083.	Sylvio de Lemos Camargo.
2.008.	Elsa Alejandro Perez.	2.084.	Rosaura Bellas Galvão.
2.009.	Emile Wadih Rizkalla.	2.085.	Gabriela Marinho de Magalhães.
2.010.	Elias Wadih Rizkalla.	2.086.	Christovam do Nascimento Val Passos.
2.011.	Odilon Alfredo da Silva.	2.087.	Doryléa de Moura.
2.012.	Congetta Balbi.	2.088.	Eny Costa.
2.013.	Lia Schwartz.	2.089.	João Damasceno da Silva.
2.014.	Ilda Fernandes Carvalho.	2.090.	Ruth Pereira da Silva.
2.015.	Francisco Sorrentino Filho.	2.091.	João de Souza Ribeiro Filho.
2.016.	Maria Neusa Dias Brasil.	2.092.	Darcy Benites dos Santos.
2.017.	Joelza de Matos Peixoto.	2.093.	Gloria Carmen Dannemann.
2.018.	Elias José dos Santos.	2.094.	Astanielsen de Oliveira Reis.
2.019.	Darino Castro Rebelo.	2.095.	Alaide Machado Fagundes.
2.020.	Inéz Amorim.	2.096.	Manoel de Almeida Rabelo.
2.021.	Hilda Leite Guimarães.	2.097.	Nancy de Menezes Sanches.
2.022.	Alberto da Silva.	2.098.	Lygia Borges Bomtempo.
2.023.	Waldemar Moreira Leite.	2.099.	Zeny Soares Rodrigues Alves.
2.024.	Walter Miranda Rocha.	2.100.	Clélia de Souza Barros.
2.025.	Ruy Pinto Guimarães.	2.101.	Elza Gomes Martins.
2.026.	Helio de Almeida Caidas.	2.102.	Maria Peres.
2.027.	Roque Theodoro Rosito.	2.103.	Jayne de Abreu.
2.028.	Walter Henriques Natal.	2.104.	Domingos Pinto da Rocha.
2.029.	Ana Cirene Martins Guerra Rego.	2.105.	Dora Merker.
2.030.	Pedro Zugaib.	2.106.	Illoisa Merker.
2.031.	Ruth Regina Barretto Bernardes.	2.107.	Miguel Arcanjo Vieira.
2.032.	Leda Pereira Cotrim.	2.108.	Yolanda O'Dwyer.
2.033.	Alceste Rocha Matos.	2.109.	Maria do Céu Y. Plá de Albuquerque.
2.034.	Maria Celeste Rocha Matos.	2.110.	Maria de Lourdes Toscano de Brito.
2.035.	Margaridina Nunes Aranha.	2.111.	Luis Fernando de Lima Bittencourt.
2.036.	João d. Costa.	2.112.	Hirceu Pequeno Genú.
2.037.	Nelson da Silva Pinto.	2.113.	Alberto Pereira Pinto.
2.038.	Olindina Barbosa da Cunha.	2.114.	Odilon Fernando Toscano de Brito.
2.039.	Evaldo Fernandes.	2.115.	Octavio Pereira Soares Filho.
2.040.	Ary Carvalho Moreira.	2.116.	Joacér de Lacerda Santos.
2.041.	Corimpia Alonso.	2.117.	Paulina Boklis.
2.042.	José Geraldo Lopes.	2.118.	Berenice Bacchi Hurpia.
2.043.	Maria Philomena Malcher Cordeiro.	2.119.	Elisa Amelia de Mendonça.
2.044.	Olga de Souza Barreto.	2.120.	Edyla Dias Portugal.
2.045.	Iva Clara Vieira.	2.121.	Laura Martins.
2.046.	Geny Santos.	2.122.	Laumar Victorino de Mello.
2.047.	Edithe Cunha Esteves.	2.123.	Manoel Batista Rodrigues.
2.048.	Edebral Nunes Camaz.	2.124.	Flávio Faria.
2.049.	Walter Santore.	2.125.	Osmar Costa.
2.050.	Francisco Salles Calleia.	2.126.	Arthur de Souza Freire.
2.051.	Irene Azevedo da Costa Guimarães.	2.127.	Marcio Caiazzo.
2.052.	José Martins de Araújo.	2.128.	Augusto de Azevedo Faria Filho.
2.053.	Maria José de Souza Ramos.	2.129.	Jorge Rodrigues.
2.054.	Marina da Conceição.	2.130.	Celeste Lopes Coelho.
2.055.	Elza Maria Fernandes Rodrigues.	2.131.	Maria Ida Mey Pacheco.
2.056.	Córa Bastos Freitas.	2.132.	Maria Gomes.
2.057.	Maria Emilia de Freitas.	2.133.	Maria Aparecida Carvalho de Almeida.
2.058.	Martha Santos.	2.134.	Jairo Lopes Monteiro.
2.059.	Zoé Oliveira Mendes.	2.135.	Waldir Cordeiro.
2.060.	Adelio Colombino de Oliveira Sarmento.	2.136.	Dagmar Carvalho de Oliveira.
2.061.	Octavio da Silva Barroso.	2.137.	Ayrkerme de Carvalho.
2.062.	Maria do Carmo Mangabeira.	2.138.	Acyr Barros.
2.063.	Idalina Gaspar de Lemos.	2.139.	Walter do Amaral Gomes.
2.064.	Waldemar Soares de Almeida.	2.140.	Nico da Rocha de Oliveira.
2.065.	Gehovah Pinheiro.	2.141.	Waldemar Martins Cambolim.
2.066.	Umberto Mandarino.	2.142.	Walter Duarte Silva.
2.067.	Anita Souza da Conceição.	2.143.	Geny de Azevedo.
2.068.	Mercedes Geny Aceti.	2.144.	Arlette Magalhães Corrêa.
2.069.	Idala Ophelia Longo.	2.145.	Ayilton Bezerra Nunes.
2.070.	Filomena Longo.	2.146.	Zilah de Matos Carvalho.
2.071.	Maria Izabel Barrozo.	2.147.	José de Oliveira Rezende.
2.072.	Marina de Araújo.	2.148.	Cleudy Carvalho Cruz.
2.073.	Hugo Pereira Lage.	2.149.	Basilio Pires de Figueiredo.
2.074.	Anna de Oliveira.	2.150.	Ondina de Almeida Salcedo.
2.075.	Vicentina de Oliveira.	2.151.	Pedro Alves.
2.076.	Etelvina Portella da Mota.	2.152.	Gercy Gomes Lopes.
		2.153.	Anthero da Silva.
		2.154.	Newton Soares.
		2.155.	Josaphat Soares Teixeira.
		2.156.	José Sales de Amorim.
		2.157.	Ecclesia de Assis Nogueira Chagas.
		2.158.	Antonieta de Paula Faria.
		2.159.	Helio Lomba Lopes.
		2.160.	Maria Lucia Martins.
		2.161.	Ilka da Rosa Mattos.
		2.162.	Manoel Antonio Moreira Gomes Roldão.
		2.163.	Zilda Rodrigues Macieira.

Número da inscrição — Nome

2.164. Ermínia da Silva Destejano.
 2.165. Aurelio Nascimento de Barros.
 2.166. Alaide Serpa.
 2.167. Gipson Antunes de Freitas.
 2.168. Mario Torres Furtado.
 2.169. Carlos Tavares da Silva.
 2.170. Eunice de Barros Brigido.
 2.171. (inscrição cancelada).
 2.172. Otalino Guimarães.
 2.173. Ayree Monteiro.
 2.174. Zilda Donato.
 2.175. Aurora Simões.
 2.176. Nair de Souza.
 2.177. Virginia Martins de Souza.
 2.178. Lucas Evangelista Ferreira.
 2.179. Margarida Baptista Domingues.
 2.180. Nise Fernandes.
 2.181. Alvaro Reis.
 2.182. Lumberta Gomes de Almeida.
 2.183. João Francisco Gomes Filho.
 2.184. Felipe Alves Ribeiro Filho.
 2.185. Aluisio Martins.
 2.186. Pedro Cesar Marçal.
 2.187. Domingos Custodio de Almeida.
 2.188. Maria José Avellar Lima.
 2.189. Izaura Pinto Pegas.
 2.190. Lydia Gonçalves.
 2.191. Alba Nobrega Fernandes.
 2.192. Lillian Carneiro Felipe Bello.
 2.193. Doris Carneiro Felipe Bello.
 2.194. Estellita Francisca de Souza.
 2.195. José Alves Ramalho.
 2.196. Manoel Lima do Nascimento.
 2.197. Maria Sobral.
 2.198. Edna Ereitas Gisbert.
 2.199. Nerina Teixeira de Mello.
 2.200. Becina Buchaul.
 2.201. Maria Buchaul.
 2.202. Hüy Pereira da Fonseca.
 2.203. Americo de Souza Gonçalves.
 2.204. Jorge Alcides dos Santos.
 2.205. Milton Carlos Bravo.
 2.206. Edna Rodrigues de Souza.
 2.207. Antonio Gonçalves Ferreira Júnior.
 2.208. Maria Helena Sampaio Martins.
 2.209. Ary Silva.
 2.210. Maria da Rosa Mattos.
 2.211. (Inscrição cancelada).
 2.212. Gil de Azevedo Araujo.
 2.213. Emilio Misselli.
 2.214. Mário Teixeira de Lemos.
 2.215. Rosa Amelia da Cruz.
 2.216. Mario Vidal Mello.
 2.217. Fernandes Bastos Vidinha.
 2.218. Maria de Lourdes de Azeredo.
 2.219. Jair de Abreu Moreno.
 2.220. José Mariano Vieira Lana.
 2.221. Esmeralda Leão dos Santos Miranda.
 2.222. Odaléa Alves de Souza.
 2.223. Antonio Mancini.
 2.224. Nelly de Oliveira.
 2.225. Helena Leitão de Albuquerque.
 2.227. Antonio de Pádua Resende Freitas.
 2.227. Zolita de Campos Lopes.
 2.228. Lygia de Campos Lopes.
 2.229. Sebastião Gomes Neto.
 2.230. Luciano Vieira de Sá.
 2.231. Demetilde de Oliveira.
 2.232. Cecília das Neves e Mello.
 2.233. António de Lavôr Paes Barreto.
 2.234. Fernando Marinho Fontinhas.
 2.235. Elisa de Luna Freire.
 2.236. Lourdes Trindade dos Santos.
 2.237. Cidelia da Silva Paranhos Ripper.
 2.238. Elza Martins Leão.
 2.239. Candido Ferreira da Silva Filho.
 2.240. Zulmira Araujo.
 2.241. Cezar Linheiro Porto Lema.
 2.242. Irene Rodrigues Vidal.
 2.243. Arlette Fernandes Cardoso.
 2.244. Eny Emerick.
 2.245. José Nobrega Gonçalves.
 2.246. Angelina Arena.
 2.247. Aleydah Canto Correia Senna.
 2.248. Santino Pires Assumpção.
 2.249. Walkirio Pieratti.
 2.250. José Ferreira de Andrade.
 2.251. Ophelia Pereira da Costa.
 2.252. Maria Nercy Fourny.
 2.253. Cícero Firmo de Faria.
 2.254. Helio Domingos Curado Fleury.
 2.255. Maria Auxiliadora Passos.
 2.256. Leonor Gama do Valle.

Número da inscrição — Nome

2.257. Maria de Lourdes Silva.
 2.258. Diogo Wilson Pereira d'Almeida.
 2.259. Ary Berminkamp Valente.
 2.260. José Domingos Ferreira da Silva.
 2.261. Léa da Silva Araujo.
 2.262. Julieta Moreira de Macedo.
 2.263. Iracema Jeronymo Muniz.
 2.264. Amandio Soares Junior.
 2.265. Donatilla Dantas.
 2.266. Francisco de Magalhães Couto Filho.
 2.267. Isabel Salles Pimentel.
 2.268. Joubert Guimarães Ribeiro Alves.
 2.269. Walter Amorim.
 2.270. Hilda Gomes de Souza.
 2.271. Zenith Mendes Portella.
 2.272. José de Azevedo Schnab.
 2.273. Laura Teixeira.
 2.274. Moysés Gurovitz.
 2.275. Oswaldo de Carvalho.
 2.276. Nilza Washington Bittencourt.
 2.277. Humberto Cesar Carvalho.
 2.278. Gilda de Azevedo Coelho.
 2.279. Ilka Oliveira dos Santos.
 2.280. Maria do Carmo Martins.
 2.281. Enilda Alves de Brilo Costá.
 2.282. José da Costa Pereira.
 2.283. Clecio Miranda.
 2.284. Edy Gonçalves.
 2.285. Regina de Oliveira e Silva.
 2.286. Lezia da Silva Pinto.
 2.287. Alcione da Silva Martins.
 2.288. Aurora Fernandes Barbosa.
 2.289. Darcy Guahyba.
 2.290. Maiorá de Carvalho.
 2.291. Juvenil de Souza Andrade.
 2.292. Neusa Torreão da Cunha.
 2.293. Antonio da Fonseca Ramos Filho.
 2.294. Alzira Rosa de Sousa.
 2.295. Diva Coelho.
 2.296. Denir Alvares.
 2.297. Déa de Freitas Reis.
 2.298. Ilma de Albuquerque.
 2.299. Maria Madalena Alvim.
 2.300. Gildo José da Silva.
 2.301. Guilherme Expedito dos Santos.
 2.302. Eurico Rosa da Silva Filho.
 2.303. Maria da Gloria Martins Pinheiro.
 2.304. Darcy Gespe Barbosa.
 2.305. Octavio Strong.
 2.306. Jeremias Thomé Ferreira.
 2.307. Diomedes da Silveira.
 2.308. Maria das Dores Martins.
 2.309. Lygia Palhano Pedreira Ferreira.
 2.310. Myriam Palhano Leal.
 2.311. Cléa Monteiro.
 2.312. Maria Luiza Coutinho Reis.
 2.313. Aurea Medeiros.
 2.314. Semiramis Bacellar de Góes Telles.
 2.315. Orlando de Assumpção.
 2.316. José Marcos da Silva Amaral.
 2.317. Arlette Maia Palomo.
 2.318. Creso Faria Mesquita.
 2.319. Agle dos Santos.
 2.320. Zelia Ferreira Tatagiba.
 2.321. Moysés Moreira Moura.
 2.322. Hamilcar Deveza Barbosa.
 2.323. Maura Esteves.
 2.324. Carlos Cunha.
 2.325. Mináh Pecanha Fontes.
 2.326. Edmann Prates Filho.
 2.327. Daniel Gomes.
 2.328. José Maria Anchite.
 2.329. Darcy Berquó Carneiro.
 2.330. Zilda Penna de Avellar.
 2.331. Francisco de Assis Amorim Araujo.
 2.332. Graciete Ferreira da Silva.
 2.333. Waldyr Barcellos Machado.
 2.334. Delzi Gama Soares.
 2.335. Heloisa Gama de Oliveira.
 2.336. Alceu Borges de Aquino.
 2.337. Sandoval de Souza.
 2.338. Marcelina Lázaro Freire.
 2.339. Manoel Lázaro Freire.
 2.340. Flóra Birman.
 2.341. José de Assis Albernham.
 2.342. Irene Torres.
 2.343. Amélia Emiliano.
 2.344. Olga Trivilino.
 2.345. Yvonne Silva Araujo Ferreira.
 2.346. Adelaide da Silva.
 2.347. Maria da Penha Muniz Pereira.
 2.348. Edith Teixeira Torres.

Número de inscrições — Nomes:

2.349. Celina Frago de Oliveira.
 2.350. Carolina de Mendonça Portugal.
 2.351. Nassur João Mansur.
 2.352. Alcides de Oliveira.
 2.253. Izabel Martins de Almeida.
 2.354. Zoraide Cardoso.
 2.355. Albertina da Costa Amendoeira.
 2.356. Wilson Xavier Saldanha.
 2.357. Maria de Lourdes Bandeira Ferreira da Silva.
 2.358. Mathias Vidal Assimos.
 2.359. Maria de Lourdes de Macedo Eckhardt.
 2.360. Gilberto Teixeira de Moura.
 2.361. Luzia Martins da Silva.
 2.362. Yara dos Santos Barbosa.
 2.363. Eurypedes Lacerda Pamplona.
 2.364. Ormeizinda Garcia.
 2.365. Dalva dos Santos Barbosa.
 2.366. Rachel Rosi.
 2.367. Nair Ferreira Domingues.
 2.368. Lygia Leandro.
 2.369. Emery Rocha.
 2.370. (inscrição cancelada).
 2.371. Armando Ferreira Sampaio.
 2.372. Alberto de Castro Magalhães.
 2.373. Helena Lopes Costa.
 2.374. Antonio Vicente Marques.
 2.375. Suzanna Alves de Lima.
 2.376. Geraldo Ferreira Alves.
 2.377. Maria Zilda Saldanha da Gama.
 2.378. Estephano Fara.
 2.379. Celme Botelho da Gama.
 2.380. Maria Giselda Domingues Villas.
 2.381. Lais Portella de Figueiredo.
 2.382. Milton Fett.
 2.383. Helio Fernandes.
 2.384. Anibal Nunes Pires.
 2.385. José Gonçalves de Barros.
 2.386. Virgilio Machado Ovinha.
 2.387. Antonio Balbino da Silva.
 2.388. Hilton Guedes Pereira.
 2.389. Sebastião Fleury Curado.
 2.390. Dalva Pinto de Souza.
 2.391. Daisy d'Almeida Faria Rocha.
 2.392. Maria Magdalena Mesquita.
 2.393. Sebastião Saldanha Marinho.
 2.394. Antonio Pereira Nunes.
 2.395. Walcyr Dordron.
 2.396. Yolanda de Carvalho Ferreira de Lemos.
 2.397. Ivoty Fernandes.
 2.398. Lauro Rodrigues da Silva.
 2.399. Anna Schirley Soares de Rezenda.
 2.400. Caetana Gomes de Carvalho.
 2.401. Antonio Pereira.
 2.402. Bernadete Sarmento Coelho.
 2.403. Helio Goulart de Freitas.
 2.404. Francisco Batista de Sousa.
 2.405. Ida Lourenço de Andrade.
 2.406. Maria dos Santos Pacheco.
 2.407. Elisa Mary de Maracajá.
 2.408. Emar de Freitas Nogueira.
 2.409. (inscrição cancelada).
 2.410. Maria de Lourdes Rocha.
 2.411. Altair da Gama Bentes.
 2.412. Luzmtra da Silva Milho.
 2.413. Fohed Mansur.
 2.414. Benine Torres Carvente.
 2.415. Almir Martins da Silva.
 2.416. Celia Brandão.
 2.417. Romelia das Chagas Pereira.
 2.418. Cícero Guimarães.
 2.419. Magdalena Rongel Salerno.
 2.420. Marília Priamo de Lacerda.
 2.421. Clarice Porciuncula de Aquino.
 2.422. Daina Bruzzi Pinto.
 2.423. José Sebastião de Aquino Filho.
 2.424. Clara Porciuncula de Aquino.
 2.425. Climerio Rodrigues Nascimerto.
 2.426. Elza Gonçalves.
 2.427. Waldir Ventura Rego.
 2.428. Nair Paschoa da Costa.
 2.429. Graciana Moreira Alves.
 2.430. Zuleika de Araujo.
 2.431. (Inscrição Cancelada).
 2.432. Julio de Almeida.
 2.433. Anna Corrêa da Silva.
 2.434. Dinah Menezes de Araujo.
 2.435. Candida da Costa Ribeiro.
 2.436. Cora Chaltein.
 2.437. Golconda da Silveira Avila.
 2.438. Sebastião Nagib Arhex.
 2.439. Lair Campbell Silva.

Número de inscrição — Nome	Número de inscrições — Nomes	N. inser. — Nome
2.440. Nadyr Dias.	2.532. Carmelina Pimentel.	2.623. Bernardo Rocha Pitta.
2.441. Adelaide Mendes Coelho.	2.533. Abrão Machado.	2.624. Léo da Costa Mello.
2.442. Hilda Monteiro da Costa.	2.534. Aloysio Freire.	2.625. Althayr de Lima Brito.
2.443. Eutyachiano Borba Guimarães Barreto.	2.535. Maria do Carmo Guedes de Mello.	2.626. Argeu Bolognesi Machado Guimarães.
2.444. Luiz Guimarães Villano.	2.536. Geny Assis.	2.627. Paulo Ferreira.
2.445. Alice dos Santos Castro.	2.537. Pedro Verjovsky.	2.628. Conceição Serrano.
2.446. Celia Pedrosa Gomes de Pinho.	2.538. Andréa da Silva Lima.	2.629. Antonio Alves de Sousa.
2.447. Graciete Alves Cruz.	2.539. Yolanda Yara de Sá da Cunha e Mello.	2.630. Jacintho de Medeiros Calmon.
2.448. Eunice de Brito Lopes.	2.540. Nilson Esberard Cardoso.	2.631. Jessé Coimbra.
2.449. Dulce Viana.	2.541. Maria Eugénia de Oliveira.	2.632. Adherbal Nogueira.
2.450. Jacyrá Dias Martins.	2.542. (Inscrição cancelada).	2.633. Bahig Issa Farah.
2.451. Nadir Dias Martins.	2.543. Iza Machado.	2.634. João Marques Roque.
2.452. Maria Rosa da Silva Ferreira.	2.544. Leda Amélia Gonçalves.	2.635. Antonio Pedro de Castro Pantoja.
2.453. Helena Gabriel.	2.545. Yvonne de Alencar Araripe.	2.636. Milton Gouvêa Dutra da Silva.
2.454. José Wilson de Oliveira.	2.546. Maria Dulce Loureiro Senra	2.637. Mario Rosa Cid.
2.455. Esperidião Senra de Andrade.	2.547. Gladys Senra Malafaia.	2.638. José Ribamar de Albuquerque Lima.
2.456. Iracema Ferreira Valitch.	2.548. Jaymelinda Tinoco.	2.639. Armando de Araujo Silva.
2.457. Odette Moreira.	2.549. Joaquim Callado Sobrinho.	2.640. Odete Bentes Miranda.
2.458. Maria Ivonne Freire Cintra.	2.550. Minerva Fontella Pereira.	2.641. Etienne Nunes.
2.459. Célia da Silva e Souza.	2.551. José Pinheiro Guimarães.	2.642. Maria Bellegarde Mariz de Maracajá.
2.460. Ilza da Silva e Souza.	2.552. Plácido Marchou Leão.	2.643. Valentina Metello de Oliveira.
2.461. Myrian de Magalhães Porto.	2.553. Luiz Augusto Rodrigues.	2.644. Antonio José Monteiro Carneiro.
2.462. Zaira Miranda Rocha.	2.554. Francisco Finto Ignacio.	2.645. Wilson Guimarães Pereira.
2.463. Lauro dos Santos Martins.	2.555. Alvaro Miranda d'Albuquerque.	2.646. Dante Camardella.
2.464. Erothildes da Costa Ribeiro.	2.556. Alice da Silva Roque.	2.647. Joaquim Mota.
2.465. José de Freitas Cardoso Veras.	2.557. Luiz José Ramos Lemgruber.	2.648. Zadir Rodrigues Pitta.
2.466. Francisco da Silva Gomes.	2.558. Newton Pessoa de Almeida.	2.649. Altair de Azevedo Masson.
2.467. Maria de Lourdes Beraldinelli de Oliveira.	2.559. Elza Moura Fernandes.	2.650. Jair Augusto Coelho.
2.468. Iracema Lacerda da Fonseca.	2.560. Gumercindo de Aquino Mendes.	2.651. Albano Oliva.
2.469. Cyria Machado.	2.561. Lília Penna de Oliveira.	2.652. Olinda de Souza.
2.470. Gilza Gahyva.	2.562. Nadyr de Macedo Guimarães.	2.653. Paulo Brandão Guimarães.
2.471. Roque Regásio Pereira.	2.563. Ilza Lima Silveira.	2.654. Romeu Cora.
2.472. Mario José Pereira de Souza.	2.564. Adaucto Lima Machado.	2.655. Adalberto Simões Monteiro.
2.473. Inizia Nunes da Rocha.	2.565. Darcy Rôças Carvalhosa.	2.656. Claralina Palmira Silva.
2.474. Fausto Mendonça Teixeira.	2.566. Cleuza Bastos Silva.	2.657. José Marcolino de Lima Bittencourt.
2.475. Argemiro Queiroz Barbosa.	2.567. Cezar Moreno Gomes.	2.658. Manoel Marques Ferreira.
2.476. Izabel Ferreira da Cruz.	2.568. Amílcar Falabella de Castro.	2.659. Maria Aparecida Miragaia.
2.477. Gilberto Benjamin Bazin.	2.569. Mary de Vasconcellos Silva.	2.660. Roberto Rodrigues.
2.478. José de Assis Medina.	2.570. Oida Alvarez de Pinho.	2.661. Luiz José de Oliveira.
2.479. Gustavo Nunes Leite.	2.571. Claudionor Reis Calixto.	2.662. Cyléa Vieira.
2.480. Clarisse Yone dos Santos Pinheiro.	2.572. Alda Marçalo.	2.663. Silvia Baptista Corrêa.
2.481. Adriano Gonçalves Duarte.	2.573. José Jorge Carneiro.	2.664. Haydée Godinho Gerin.
2.482. João Proença.	2.574. Renato de Abreu.	2.665. Wilson Dreux.
2.483. José Francisco Teixeira de Carvalho.	2.575. Francisco de Assis Brito.	2.666. José Ladeira Sobrinho.
2.484. Sylvia Barcellos Sergio Ferreira.	2.576. Dalva Barbosa Sodré.	2.667. Alvaro Cabral da Silva.
2.485. Paulo Wolney Belache.	2.577. Tanijia Blotron Parreiras.	2.668. Odette Chaves Fernandes.
2.486. Alirio Albuquerque Camara.	2.578. Maria Odette Rodrigues dos Santos.	2.669. Theodoro Francisco de Salles Ferreira.
2.487. Tito da Cunha Ramos.	2.579. José Ramon de Almeida Santos.	2.670. Hesio Vieira Martins.
2.488. Nice de Burgos Feitosa.	2.580. Ary Comarú da Rocha.	2.671. Amaury Lisardo de Freitas Castro.
2.489. Fernando Rodejheri.	2.581. Antonio Luiz Motta.	2.672. Darcy da Cunha Navega.
2.490. Abelardo Bezerra Cavalcanti.	2.582. Eunice de Oliveira Albuquerque.	2.673. Jacyr Vita Gomes.
2.491. Mauro Santos.	2.583. Maria Carolina Carneiro.	2.674. Lygia Cesar Martins.
2.492. Maria Odette Barreto Goes.	2.584. Wanda Carneiro Martins.	2.675. Luiz Carvalho de Sousa.
2.493. Nair Nunes Meirelles.	2.585. Cleber Bonecker.	2.676. Heitor Soares de Andréa.
2.494. Arlette Gosling.	2.586. Nestor Rodrigues Silva Filho.	2.677. Julia Cardoso da Cunha.
2.495. Adalfo Araujo Amaral.	2.587. Dinazard Frazão Antunes.	2.678. Nice Sibrino Becker.
2.496. Nelson da Silva Ferreira.	2.588. Teresa Fonseca Lopes.	2.679. Francisca Freire Honorio.
2.497. Olavo de Resende Silva.	2.589. Antonio Candido de Abreu.	2.680. João Baptista Salles.
2.498. Adilza Maria dos Santos.	2.590. Henrique Macedo da Silva.	2.681. Lucila de Paula Barata Beda.
2.499. Aurélio Fontinha.	2.591. Jovelina Abreu Galvão.	2.682. Aluizio Mattoso.
2.500. Orlando Santoro.	2.592. José Maria Coelho Costa.	2.683. João Baptista de Carvalho.
2.501. Francisco dos Santos Raphael.	2.593. Nilo de Abreu Teixeira.	2.684. Manoel Ferreira Vitorio.
2.502. Orlando Carnevale.	2.594. Antero de Mattos.	2.685. Fernando Otavio Pena Gama.
2.503. Laurinda Barreiras.	2.595. Amarilio de Rhamnusia.	2.686. José Calóri.
2.504. Gil Ferreira Soares.	2.596. Maria da Conceição Pinheiro da Silveira.	2.687. José Fuscaldó.
2.505. Paulo de Meirelles Beja.	2.597. Nair da Silva.	2.688. Luiz Alexandre Lafayette Stockler.
2.506. Maria José Fernandes.	2.598. Benedito Ribeiro de Brito.	2.689. Clarieta Cisalpino de Carvalho.
2.507. Ivone da Silva Gomes.	2.599. Maria Dias de Souza.	2.690. Conceição Gonçalves.
2.508. Marília Monteiro Bernardes Costa.	2.600. Benedito Franco dos Santos.	2.691. Luiz Henrique Branco.
2.509. Geraldo Toledo dos Santos.	2.601. Galdino Dias de Andrade.	2.692. Rafael Costa Pinto.
2.510. Paulo Jorge Simões Corrêa.	2.602. Irene Camara de França.	2.693. Julieta Ferreira do Vale.
2.511. Hilza Maurício da Fonseca.	2.603. Pedro Wilson Campos de Araújo.	2.694. Ayrton Garcia Rocha.
2.512. José Salustiano Silva.	2.604. Carolina Rodrigues Moreira.	2.695. Noemita Moreira Silva.
2.513. Celinda Celestino.	2.605. Maria da Gloria Gutierrez Ferreira.	2.696. Maria da Gloria Henriques.
2.514. Ruth Vieira Victorino.	2.606. Mercedes Gonçalves Rios.	2.697. Italo Roberti.
2.515. Americo Lopes.	2.607. Conceição de Maria dos Reis Fonseca.	2.698. Deranagny Vital Ferreira.
2.516. Jorge de Freitas Batista.	2.608. Glemilda Muniz Coelho.	2.699. Hugo Cesario.
2.517. Paulo Hermenegildo de Mallo Vaz.	2.609. Yolanda Pereira Pinto.	2.700. Benedito Alves de Carvalho.
2.518. Marcos Lugão.	2.610. Darcy Damasceno dos Santos.	
2.519. Maria Ruth Lopes Rangel.	2.611. Joel de Sousa Montello.	
2.520. Laura Carvalho.	2.612. Euler Ferreira Netto.	
2.521. Helia Alvec.	2.613. Igyia da Piedade.	
2.522. Nivia Rocha Silveira.	2.614. Alvaro Rebêlo.	
2.523. Zilah Rocha Silveira.	2.615. Jolari de Zacharias de Carvalho.	
2.524. Iranizio Novaes Amaral.	2.616. Maria Isabel Bastos da Silva.	
2.525. Dulce Silva.	2.617. Maria de Lourdes Loureiro.	
2.526. Adair Canilho Soares.	2.618. Mario Nunes da Rocha.	
2.527. Newton Guedes Pereira.	2.619. Nair de Almeida Carvalho.	
2.528. Dyla de Almeida Amado.	2.620. Alayde da Silva.	
2.529. Sylvio Rassi.	2.621. Paulo Gomes Pinto.	
2.530. Maria Heloisa Veiga e Silva.	2.622. Oswaldo Nunes de Azevedo.	
2.531. Aurora Coelho dos Santos.		

D. S. do D. A. S. P., em 1 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte

PROVA DE ARQUIVO

Faço público aos interessados que os resultados da prova de Arquivo a que se submetem os candidatos à realização, no corrente

ano, de cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América, são os seguintes:

N.º de inser. — Classificação — Nota: soma dos pontos e média

14	1.º lugar	252	84
10	2.º lugar	196	65
6	3.º lugar	192	64
7	4.º lugar	187	62
20	5.º lugar	178	59
17	6.º lugar	172	57
16	7.º lugar	171	57
9	8.º lugar	155	52
11	8.º lugar	155	52

Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Oswaldo Fettermann*, secretário do Serv. Inser. e Seleção.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 8

Pelo presente edital se faz ciente ao Sr. José Ferreira do Nascimento, concessionário do lote 150, do Núcleo Colonial "São Bento", que o mesmo foi destituído dos direitos dessa concessão, conforme despacho do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização às fls. 14 do processo D. T. C. 3.654-40. De acordo com os trâmites desse processo, que correu todas as formalidades legais, a anulação de sua concessão foi fundada nos arts. 23 e 33 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, alíneas a e b e a e b, respectivamente. E não tendo sido encontrado no local devido o colono indicado, fica ele, por meio deste edital, inteirado do despacho do Sr. diretor, marcando-se-lhe o prazo de dez (10) dias para desocupar o lote, entregando-o à administração do núcleo.

Seção de Colonização, em 26 de junho de 1942. — *Mário Rodrigues Meira*, auxiliar XI. Visto, *Octavio Rodrigues da Cunha*, chefe de Seção.

Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

EDITAL N. 9

Tendo o Sr. José Raymundo Maciel requerido e obtido a concessão de um lote rural no Núcleo Colonial "São Bento", provando a qualidade de chefe de família, com prole numerosa, é o mesmo senhor convidado a comparecer à Seção de Colonização, na avenida Graça Aranha n. 226, 8.º andar, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, para que receba o ofício de apresentação àquele núcleo.

Outrossim, fica o interessado notificado de que, esgotado aquele prazo, perder o direito à localização pretendida, sendo seu requerimento cancelado.

E para que não seja alegada ignorância, será este publicado na forma da legislação vigente.

Seção de Colonização da D. T. C., em 29 de junho de 1942. — *Mário Rodrigues Meira*, auxiliar XI. Visto, *Octavio Rodrigues da Cunha*, chefe de Seção.

Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Ata da concorrência administrativa realizada pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, de acordo com o art. 738, letra "b", combinado com o art. 757, do R. G. C. P. e consoante autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos n. 618, de 14-4-42.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, sediado na Praça Quinze de Novembro, edifício do Entrepósito Federal de Pesca, quinto andar, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Construção do mesmo Centro, composto dos senhores doutores Heitor Grillo diretor geral e presidente da mesma Comissão, Waldemar Raythe, diretor da Escola Nacional de Agronomia, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária e Angelo A. Murgel, engenheiro, classe M, da Divisão de Obras

deste Ministério, para julgar a concorrência administrativa aberta pelo Centro, para execução dos serviços de assentamento de calhas de concreto armado nas valas de exaustamento abertas na área do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro quarente e sete da rodovia Rio-São Paulo, consoante o edital publicado a páginas nove mil quatrocentos e noventa e sete a nove mil quatrocentos e noventa e oito do *Diário Oficial* de onze do corrente mês. Examinados os documentos apresentados pelas três firmas concorrentes e achados conforme, procedeu a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas, cujo resultado é o seguinte: "Pavimentadora Industrial S/A", rua da Candelária número nove, onze andar, salas mil cento e três a mil cento e cinco, 796:414\$000 (setecentos e noventa e seis contos, quatrocentos e quatorze mil réis) "Lucas Soares", Avenida Graça Aranha, sessenta e dois sala oitocentos e três 742:884\$780 (setecentos e quarenta e dois contos, oitocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta réis), "Rache & Cia. Ltda.", Praça Getúlio Vargas, número dois, terceiro andar, sala trezentos e nove, 761:554\$000 (setecentos e sessenta e um conto, quinhentos e cinquenta e quatro mil réis). Examinando as propostas apresentadas, verificou a Comissão, que a firma "Lucas Soares", foi a que fez melhor oferta. Em seguida mandou a Comissão que todas as propostas fossem examinadas e rubricadas pelos representantes das firmas concorrentes. Tendo em vista o resultado alcançado e nenhuma reclamação tendo sido feita pelos interessados presentes, resolveu a Comissão mandar levantar o quadro comparativo dos preços apresentados para posterior publicação no *Diário Oficial* e, bem assim, solicitar ao Senhor Ministro a aprovação da concorrência, adjudicando o serviço à firma "Lucas Soares". Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão tendo eu, José Batista da Silva, datilógrafo, classe G, servindo de secretário, lavrado a presente ata que vai por mim assinada pelo Sr. presidente da Comissão e pelos demais membros da mesma.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Heitor Grillo*. — *Waldemar Raythe*. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*. — *Angelo A. Murgel* e *José Batista da Silva*.

DIRETORIA GERAL

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa para a construção e assentamento de calhas de concreto armado nas valas de exaustamento abertas na área do C. N. E. P. A., no km 48 da rodovia Rio-São Paulo, de acordo com o art. 738, letra b, combinado com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e consoante a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 618, de 14 de abril do corrente ano.

Discriminação	Lucas Soares	Pavimentadora Industrial S. A.	Rache & Comp. Ltda.
a) Limpeza devido ao assoreamento, para regularização de 15.602 metros de valas	34:324\$400	—	31:00\$000
b) Fornecimento e assentamento de calhas de 1,00 m de abertura num total de 9.656 metros	531:080\$000	(x) 796:414\$000	502:112\$000
c) Idem, idem de 0,50 m de abertura num total de 5.946 metros	169:461\$000	—	172:434\$000
d) Fornecimento e assentamento de 31.204 m ² de gramado	8:019\$380	—	31:004\$000
	—	—	(xx) 25:000\$000
	742:884\$780	796:414\$000	761:554\$000

(x) Este proponente apresentou preços unitários sem entretanto, discriminar as quantidades calculadas.

(xx) Este proponente apresentou orçamento para "instalação do serviço" que não consta da especificação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *J. Batista Silva*. — Visto: *Heitor Grillo*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Pelo presente, fica citada, na forma do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Zenilda de Lacerda Novais, escriturário, classe G, do Quadro Suplementar deste Ministério, para, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo n. 26.233-42, em trânsito nesta Divisão e relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Alvaro Pereira*, diretor.

Divisão de Obras

ATA RELATIVA À CONCORRÊNCIA PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS, (ANTIGO LICEU INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA), DE ACORDO COM O EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 12 DE JUNHO DE 1942, À PÁG. 9.558.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Sousa n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, e, tendo verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às 13 horas, o Sr. presidente, de acordo com o art. 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mandou que eu, José Luiz S. Fontes, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*.

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 25

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de limpeza e asseio, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página n. 10.507.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 16-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação n. 18.112, de 15 de outubro de 1941, está sendo multado pelo Setor 3 do Serviço Nacional de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 24 dias do mês de junho de 1942, eu médico sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do art. 3.º, letra c, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação de número 18.112, referente ao prédio sito à rua Uberaba n. 88, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas resi-

duárias, conforme consta do auto de infração, lavrado em 26 de fevereiro de 1942, pelo guarda chefe Waldemar Accioly de Carvalho Silva e testemunhado por Francisco de Oliveira 2.º e Antônio Alves, lavro contra o mesmo o presente auto de multa ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia expedida pela Contabilidade do Serviço Nacional de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data do ciente ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 110\$00, correspondente à multa cominada no artigo 59 do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

EDITAL N. 18-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação n. 19.474 (4.º termo), de 20 de abril de 1942, está sendo autuado pelo Setor 3 do Serviço Nacional de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito: Aos 19 dias do mês de junho de 1942, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do artigo 3.º, letra c, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação de n. 19.474 (4.º termo), referente ao prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: "lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias", pelo que lavrei este auto de acordo com os artigos 3.º parágrafo único e 9.º, parágrafos 1, 2 e 3, ficando o infrator convidado a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$00 a 200\$00 e o dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Waldemar Accioly de Carvalho Silva*. Como testemunhas: *Antônio Alves*. — *Severino Vicente Guimarães*.

EDITAL N. 17-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à rua Uberaba n. 88, está sendo intimado pelo termo de intimação número 19.826 (2.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.276 — 1.ª VIA — N. 49.826

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

2.º Termo de Intimação

De conformidade com o art. 3.º, letra c, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Uberaba n. 88 a executar, no prazo de 8 dias, as exigências discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Construção do Edifício

CONCURSO DE MAQUETES PARA DOIS BAIXOS RELEVOS DESTINADOS AO NOVO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comunica-se aos interessados que até às 15 horas do dia 3 de agosto de 1942, serão recebidas, na sede da Comissão de Construção do Ministério da Fazenda, 3.º pavimento do novo edifício, as maquetes de dois (2) baixos relevos, com as dimensões de 6,90 x 2,95 x 0,15, a serem colocados na galeria de entrada do edifício.

1.º — Poderão concorrer ao presente concurso escultores de qualquer nacionalidade;

2.º — As maquetes deverão ser feitas em gesso na escala de 1:5, confeccionadas e acondicionadas de forma a poder ficar em posição vertical;

3.º — Os concorrentes têm plena liberdade na escolha dos motivos e natureza da pedra a empregar, desde que haja harmonia entre os baixos relevos, e destes com o meio ambiente.

4.º — As maquetes deverão ser assinadas pelos concorrentes e acompanhadas de amostra devidamente autenticada do material a ser empregado.

5.º — A comissão julgadora será composta de três (3) membros, eleitos pelos concorrentes, escolhidos de uma lista de doze (12) nomes aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

6.º — A eleição será realizada pelos concorrentes perante a Comissão de Construção, às 15 horas do dia 4 de agosto; a escolha será por maioria de votos e, no caso de empate, mediante sorteio entre os candidatos empacotados.

7.º — Das decisões da comissão eleita pelos concorrentes não caberá recurso de espécie alguma.

8.º — Aos concorrentes classificados serão atribuídos os seguintes prêmios:

Ao 1.º colocado: Confeção dos baixos relevos, mediante o pagamento de 330.000\$00 (trezentos e trinta contos de réis) feito em 4 (quatro) prestações mensais;

Do 2.º ao 5.º colocado: Uma indenização de 5.000\$00 (cinco contos de réis) cada um.

9.º — Todos os trabalhos classificados ficam pertencendo ao Ministério da Fazenda.

10.º — O prazo para a execução dos baixos relevos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do dia da comunicação ao concorrente vencedor.

11.º — Todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, excetuados os sábados, serão prestados aos concorrentes, quaisquer esclarecimentos, na sede da Comissão de Construção. — *Arg. F. Azambuja*, chefe da Comissão.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Chamo a atenção dos senhores interessados para a concorrência pública aberta pelo Serviço Regional desta Diretoria em Pernambuco, para a apresentação de propostas para execução da primeira etapa da construção, na avenida Alfredo Lisboa, em Recife, do edifício-sede da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional

naquele Estado, de acordo com editais publicados nos dias 20 e 27 de junho último, no *Diário Oficial* de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Gastão de Castro Cunha*, chefe de Divisão substituto.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 25, de 1942

No edital de concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na avenida Guilherme Maxwell n. 194, antiga estrada do Porto de Inhauma n. 128, na freguesia de Inhauma, nesta Capital, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1942, à

página n. 10.338, onde se lê "Serviço Regional no Distrito Federal — Comissão de Concorrências", leia-se: "Serviço Regional no Distrito Federal — Comissão de Concorrências — Edital n. 25, de 1942".

Serviço Regional, em 30 de junho de 1942 — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

AVISO

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na avenida Guilherme Maxwell n. 194, antiga estrada do Porto de Inhauma n. 128, freguesia de Inhauma, nesta Capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 25, de 25 de junho do corrente ano,

publicado à página n. 10.338, do *Diário Oficial* de 27 de junho do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 25.657/41.) Serviço Regional, em 1 de julho de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido os herdeiros do inativo Benjamim Custódio da Silva, a recolherem aos cofres públicos, no prazo de oito (8) dias, sob as penas da lei, o importância recebida a mais pelo de cujus no Ministério da Guerra, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 65.223, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 1 de julho de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
A. Ramada & Comp. Ltda.	413.121	8.295	18-6-42	7-7-42
Albino, Castro & Comp.	413.082	7.643	11-6-42	7-7-42
Adolpho Botelho	107.082	10.088	18-6-42	7-7-42
Alvaro P. Silva	413.096	7.640	26-5-42	7-7-42
Auto-Asbestos, S. A.	418.071-2	9.838	10-6-42	6-7-42
A. Coelho Branco Filho	253.086	10.759	21-6-42	6-7-42
Idem	253.068	11.332	27-6-42	6-7-42
B. Saraiva & Comp.	413.102	8.293	28-5-42	6-7-42
Idem	132.062	9.962	11-6-42	6-7-42
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.146	5.573	20-6-42	7-7-42
Idem	624.146	5.572	20-6-42	7-7-42
Companhia de Im. e Repr. Bras. Cirb, S. A.	905.067-8	7.484	28-6-42	7-7-42
Companhia Ultra-Gás, S. A.	107.064	11.047	22-6-42	6-7-42
Casa Lohner, S. A.	253.063	10.564	18-6-42	6-7-42
Companhia Usinas Nacionais	107.025	7.624	10-6-42	6-7-42
Daniel Corrêa & Comp.	624.202	11.823	30-6-42	6-7-42
E. A. Costa	107.016	10.393	15-6-42	6-7-42
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	107.105	10.449	23-6-42	7-7-42
Idem	413.118-A	10.830	21-6-42	6-7-42
Idem	413.114	10.635	25-6-42	7-7-42
Idem	107.609	10.674	25-6-42	7-7-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	418.055	6.294	8-6-42	7-7-42
Instrumental Ótico Ltda.	624.177	10.958	27-6-42	6-7-42
Idem	624.176	10.954	27-6-42	6-7-42
José da Silva & Comp.	107.038	8.132	14-6-42	7-7-42
J. Soares Ferreira & Comp.	107.120	10.932	26-6-42	7-7-42
Idem	413.010	5.694	22-5-42	7-7-42
Idem	107.096	11.158	30-6-42	7-7-42
Idem	107.023	8.131	14-6-42	7-7-42
Idem	253.054	9.179	25-6-42	7-7-42
Idem	107.124	10.918	26-6-42	7-7-42
João de Oliveira & Irmão	107.078	10.714	20-6-42	6-7-42
José de Souza	107.073	9.604	8-6-42	6-7-42
J. L. Araújo & Comp. Ltda.	413.118	8.822	2-6-42	6-7-42
Lefebvre & Comp.	413.145	9.657	9-6-42	6-7-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	624.204	11.617	29-6-42	6-7-42
Idem	624.176	10.955	22-6-42	6-7-42
Luik & Kleiner Ltda.	107.058	9.718	9-6-42	6-7-42
M. S. Barbosa	107.056	9.716	19-6-42	7-7-42
Moraes Alves & Comp.	208.001	4.028	2-6-42	7-7-42
M. H. Resende & Comp.	124.002	3.824	30-6-42	7-7-42
Idem	235.027	8.922	8-6-42	7-7-42
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	801.229-32	11.219	25-6-42	6-7-42
Moreno Borlido & Comp.	107.029	10.090	13-6-42	6-7-42
Idem	418.048	6.298	13-5-42	6-7-42
Idem	801.210-14	11.071	28-6-42	6-7-42
Idem	418.039-44B	9.471	7-6-42	6-7-42
Idem	107.058	9.717	29-6-42	7-7-42
Idem	801.205-9	11.211	25-6-42	6-7-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	418.039-44	6.457	30-5-42	7-7-42
Idem	107.008	7.553	8-6-42	7-7-42
Idem	107.123	11.764	30-6-42	6-7-42
Publicações Internacionais	418.068	9.651	9-6-42	6-7-42
Paulo G. Salgado	801.176-7	11.199	25-6-42	6-7-42
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar"	413.081	7.642	11-6-42	7-7-42
Idem	413.115	8.705	21-6-42	7-7-42
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar"	413.096	7.638	11-6-42	7-7-42
Soc. Comercial de Alimentação Ltda.	107.013R	9.809	30-6-42	6-7-42
The Texas Co. (S. A.) Ltd.	107.011	10.676	20-6-42	6-7-42
Usina Química Strada	624.178	10.285	15-6-42	6-7-42
Villas Boas & Comp.	418.060A	9.106	23-6-42	7-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C., a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 1 de julho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	107.150/2-B	2-B	19.817	30-7-1942
Idem.....	107.235	1	26.799	30-7-1942
Dias, Garcia & Cia. Ltda.	108.068	1	19.100	24-8-1942
Idem.....	108.069	1	19.099	24-8-1942
Idem.....	108.071	1	25.473	24-8-1942
Carl Zeiss Soc. Optica Ltda.	114.101	1	4.177	24-8-1942
Raimann & Cia. Ltda.	115.021	1	11.225	7-8-1942
Vieira Bastos & Cia.	205.055	1	3.333	17-7-1942
M. H. Resende & Cia.	251.016	2	4.760	30-7-1942
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	601.006-S	1	7.174	19-7-1942
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	902.158	1	24.640	20-7-1942
Empresa Comercial Importadora Ltda.	903.351/5	2	22.452	30-8-1942
Idem.....	903.351/5	3	23.279	30-8-1942
Idem.....	903.376/79	2	22.876	30-8-1942
Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.	903.381	1	19.626	5-8-1942
M. Almeida & Cia.	904.148/152	1	7.420	30-8-1942

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Adolpho Botelho	105.076/78	16.285	3%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	1-8-1942
Moreno Borlido & Cia.	105.162	18.324	3%	Idem	3-8-1942
Idem	105.211/221	24.590	3%	Idem	3-8-1942
Idem	251.044	7.221	10%	Idem	10-7-1942
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	251.247/8-B	21.376	3%	Idem	3-8-1942

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

AVISO

Comunico ao Sr. Fornecedor que, em virtude de exame ou vistoria procedidos no material constante dos empenhos abaixo relacionados ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas "Providências a tomar" e de "Prazo".

Firma	Requisição	Empenho	Prov. a tomar	Novo prazo concedido até
Sudeletr S. A.	450.081/3	F. 128	Substituir o material dos itens, 1, 2 e 36	9-7-42

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente à requisição mencionada neste Aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
C. Gusmão & Cia. Ltda.	450.095	F. 138	29-6-1942	4-7-1942
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro	430.046/48	F. 54	27-6-1942	4-7-1942
Usina Nac. Ind. Química Ltda.	450.105	F. 134	27-6-1942	4-7-1942
Oscar Rudge	450.077	F. 125	26-6-1942	4-7-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que, os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste Aviso destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Casa Souza Baptista Ltda.	450.072	F. 118	8-7-1942
Heitor Ribeiro & Cia.	450.071	F. 97	8-7-1942

Comunico outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-se plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1942, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

D.F.C., 29 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas, e não havendo dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Adolpho Botelho	801.773A	14.547	10-3-42	30-3-42
Idem	801.785	16.301	3-3-42	20-3-42
Idem	801.786	18.520	10-3-42	30-3-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	801.028	3.747	18-6-42	27-6-42
J. G. Pereira & Comp.	624.004	1.668	—	30-6-42
Idem	624.004	1.667	—	30-6-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.754	11.459	6-4-42	30-5-42
Idem	224.006	5.898	28-5-42	4-6-42
M. H. Resende & Comp.	132.038	5.971	—	15-6-42

D.F.C., em 1 de julho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido	Providências a tomar
Alvaro P. Silva	505.008	8.828	7-7	Substituir o material
Arthur Vianna & Comp. Ltda.	413.016	6.056	7-7	Idem
A. Coelho Branco Filho	905.049	4.857	7-7	Substituir o item 2.
Idem	905.054	4.136	7-7	Substituir o item 9.
Cardinale & Comp.	615.040	5.784	7-7	Substituir o material
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.008	545	9-7	Substituir o item 2.
Idem	624.146	5.574	9-7	Completar a entrega do material
Homero & Comp. Ltda.	234.054	8.530	7-7	Substituir o material
J. G. Pereira & Comp.	138.001	7.604	7-7	Idem
Idem	125.010	7.599	7-7	Idem
Moreno Borlido & Comp.	801.196-200	11.204	7-7	Entregar o item 7.
Papelaria Mascote Ltda.	615.026	3.794	7-7	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 1 de julho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

CHEQUES EMITIDOS EM 1 DE JULHO DE 1942 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques:

- N. 018.437-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
 N. 018.438-B — Otto Marotte.
 N. 018.439-B — Oscar Rudge.
 N. 018.440-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
 N. 018.441-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
 N. 018.442-B — Antonini, Rubino Ltda.
 N. 018.443-B — A. Pinto & Cia.
 N. 018.444-B — Antonio José de Carvalho.
 N. 018.445-B — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
 N. 018.446-B — Cardinale & Cia.
 N. 018.447-B — Charron Auto-Peças Ltda.
 N. 018.448-B — Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda.
 N. 018.449-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
 N. 018.450-B — Ferreira Agostinho & Cia.
 N. 018.451-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
 N. 018.452-B — Fernandes Moreira & Cia. Ltda.
 N. 018.453-B — Irmãos Spina.
 N. 018.454-B — Irmãos Pacheco Ltda.
 N. 018.455-B — Instrumental Ótico Ltda.
 N. 018.456-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
 N. 018.457-B — J. Carneiro de Medeiros.
 N. 018.458-B — J. Pinho & Moraes.
 N. 018.459-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 N. 018.460-B — Lopes Correia & Cia.
 N. 018.461-B — Maia Fernandes & Cia.
 N. 018.462-B — Magalhães Succupira & Cia.
 N. 018.463-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 018.464-B — Percy Lau.
 N. 018.465-B — Pedro Baldassarri & Irmãos.
 N. 018.466-B — Renato Alves de Sá.
 N. 018.467-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 018.468-B — Serviços Hollerith S. A.

N. 018.469-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.

N. 018.470-B — Soc. Citrus Ltda.
 N. 018.471-B — Soc. Avícola Brasileira Ltda.
 N. 018.472-B — Souza Vieira & Cia.
 N. 018.473-B — Santos Martins & Cia.

Cheques emitidos nesta data "38" correspondentes a 59 faturas no valor de 447.452\$0. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. R. E. substituto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Prefeitura Militar

EXECUÇÃO DE OBRAS

O Ten. Cel. Prefeito Militar e Agente Diretor da Prefeitura Militar previne aos interessados que a referida repartição está procedendo a uma especulação de preços para adaptação de dois pavilhões de báias, medindo sessenta e um metros e quarenta e quatro centímetros por dez metros e oitenta e cinco centímetros cada um, em duas garages para viaturas e construção de um outro com sessenta e um metros e quarenta e quatro centímetros por treze metros e oitenta centímetros, entre os dois, no Quartel do Batalhão Vilagram Cabrita, na Vila Militar.

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os esclarecimentos necessários (plantas e especificações), a apresentação de proposta a partir das 13 horas do dia 7 do corrente mês e ano, devendo a apuração dessas ser feita às 10 horas do dia 14 do corrente mês e ano, na sede da Prefeitura Militar.

Deodoro, 1 de julho de 1942. — *Abacilio Fulgencio dos Reis*, Ten. Cel., Prefeito Militar.

Primeira Região Militar

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10.º Distrito (Sant'Anna) sediada à rua São José n. 58 1.º andar.

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, foram mais alistados os cidadãos constantes da relação abaixo cujos registros de nascimento foram feitos fora do prazo, legal e que se acham sujeitos à sorteio no corrente ano.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, afixou na porta principal onde esta funciona e mandou publicar no *Diário Oficial* a relação por classe e ordem alfabética. Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las devidamente documentadas à Junta de Revisão e Sorteio de acordo com o parágrafo único do art. 52 do R. S. M. Na falta de secretário e delegado Militar lavrei o presente que vai pe o próprio assinado.

RELAÇÃO NOMINAL

SUJEITOS A SORTEIO

(Classe de 1922)

Número de Ordem — Nome — Filiação
 166-A — Augusto — Carlos Garcia Villela.
 187-A — Carlos — Antonio Martins Dias.
 446-A — José — Antonio Fernandes.
 821-A — Waldemar — Florinda da Silva Corréa.

(Classe de 1921)

1 — Armando — Mamad Caled.
 2 — Odilon — José Antonio de Patrocínio Pinheiro.
 3 — Raymundo — Aristides Monteiro do Carmo.
 Distrito Federal, 1 de julho de 1942. — *Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima*, presidente do 10.º Distrito.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Passelo:

Marco Aurelio Viçoso Jardim, n. 968 — art. 3.º n. 4.

Alfredo José Filho, n. 1.156 — art. 8.º § 1.º G.

Carlos Rabello, n. 2.134 — art. 6.º número 9 D.

Cesar Lobão dos Santos, n. 2.958 — artigo 6.º n. 4.

Severino Santos Trilho, n. 3.724 — art. 6.º n. 19.

Albano Ferreira da Silva, n. 4.072 — artigo 6.º n. 2.

Antonio Moreira de Souza, n. 27.108 — art. 8.º § 1.º D.

Ibrahim José Khair, n. 27.502 — art. 6.º número 4.

Ormino Miranda, n. 31.475 — art. 5.º número 4.

Japyr do Amaral Assumpção, n. 34.832 — artigo 4.

Ônibus:

Companhia Carris, Luz Força do Rio de Janeiro, ns. 52 e 392 — art. 5.º n. 6.

Viação Santa Cecília Limitada, n. 384 — art. 6.º n. 22.

Mario Bianchi, n. 559 — art. 5.º n. 46.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Profissionais do Rio de Janeiro, — n. 797 — art. 5.º n. 16.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Limitada, número 905 — artigo 5.º número 6.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

AP Hugo da Silva Peixoto, Manoel Eugenio de Oliveira Jordão, Humberto França, Colmar Frederico da Veiga Cabral, Fernando Ferreira, Fausto da Silva Costa, René Margarinos Torres, Audalio Soares de Araujo, Tiburcio Bezerra dos Santos.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de julho de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Ar- quitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE MULTA N. 229

Ludgero Silveira de Souza, estabelecido à rua Padre Anchieta n. 88, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o art. 38 letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 415, de 43 de

abril de 1939, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do artigo 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 230

Lauro Duffrayer, estabelecido à rua Buenos Aires n. 30, 1.º andar, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o art. 38 letra a e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 476, de 11 de outubro de 1939, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

EDITAL N. 300

De ordem do Sr. Presidente, faço público para conhecimento dos interessados que, em face dos dizeres do ofício n. 987, da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, no qual comunica ter deixado os seus serviços desde 27 de setembro de 1934 o Sr. Karl Gayer, este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, em sua sessão ordinária de 29 de junho próximo passado, resolveu cancelar a autorização n. 101-A, concedida a esse senhor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Primeira Junta de Conciliação e Julga- mento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Ernani Souza Lopes, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 9 de julho de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 54\$3 (cinquenta e quatro mil e trezentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-688-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica Antonio Simões Correa, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 9 de julho de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 314\$0 (trezentos e quatorze mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-581-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Calçados Fely Ltda. para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13 horas e 30 minutos do dia 7 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel José de Almeida, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Ferreira & Fernandes para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 7 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Francisco Ferreira da Cunha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Francisco Antonio Garcia para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 7 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Odorico Luiz de Menezes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Odorico Luiz de Menezes, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 7 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Francisco Antonio Garcia no processo n. 735, de 1935, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificada Maria José Conceição, para comparecer perante esta Junta à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13 horas e 30 minutos, do dia 8 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Maria Telmo Melo no processo n. 8.901-36, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica Maria Telmo Melo notificada para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13 horas e 30 minutos, do dia 8 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Maria José Conceição, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *José S. Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica Eloy Nascimento, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 9 de julho de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 3\$2 (três mil e duzentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-734-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica Cyrilo dos Santos convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 9 de julho de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 15\$4 (quinze mil e quatrocentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-732-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado para comparecer à Secretaria desta Junta, Waldemar Gomes da Silva, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 11 de julho de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 16\$1 (dezesseis mil e cem réis), e um selo de Educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do artigo 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-733-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Nathan Vainberg — Fábrica de Moveis, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14 horas e 10 minutos, do dia 10 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Abel, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado José Abel para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14 horas e 10 minutos, do dia 10 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Nathan Vainberg — Fábrica de Moveis no processo n. SIP. 17.468-40, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Franz Paquié para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14 horas e 20 minutos, do dia 10 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Slop & C. no processo n. 802-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica José Ramalho dos Anjos, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 11 de julho de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 6\$4 (seis mil e quatrocentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88, do decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-748-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica Joaquim Gomes Santos (Filho) notificado para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13 horas e 35 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Roberto José da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Roberto José da Silva para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13 horas e 35 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim Gomes Santos (Filho) no processo n. 9.063-36, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Steinberg Irmãos para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13 horas e 30 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por União dos Alfaiates e Classes Anexas, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado União dos Alfaiates e Classes Anexas para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13 horas e 30 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Steinberg Irmãos no processo n. 8.007-36, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Ovidio Pinto Ferreira para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13 horas e 45 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Ivo Jean Jacques, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Ivo Jean Jacques para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13 horas e 45 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ovidio Pinto Ferreira no processo número 7.951-36, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Lar Brasileiro S. A., para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13 horas e 40 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Florentino Fernandes Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Pelo presente, fica notificado Florentino Fernandes Souza, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 13 horas e 40 minutos, do dia 27 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Lar Brasileiro S. A. no processo n. 7.977-36, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

Pelo presente, fica notificado José Pedro Alves, ex-morador à praça da República n. 65, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 1 do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra João Francisco Pereira Junior.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado José Lopes, ex-morador à rua da Conceição n. 15, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 19 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim Rodrigues.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Antônio José de Oliveira, ex-morador à rua da Conceição n. 15, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 19 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Affonso.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Manoel Rabello, domiciliado à rua Carmo Neto n. 37, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 horas do dia 8 do mês de setembro próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Leonidas Soares de Faria, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado José Pereira Teixeira, ex-morador à rua Marquês de Sapucaí n. 23, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 8 do mês de setembro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Seabra & Ribeiro.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Manoel Gomes Pereira, ex-morador à rua Buenos Aires n. 187, sobrado, para comparecer perante esta Junta

de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 14 do mês de setembro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Barabará & Comp. Ltda.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificada Jandyra da Silva, ex-moradora à rua Gonçalo Coelho n. 4, Piedade, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13.40 do dia 12 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Luiz Ramalho.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Ernesto Rocha, ex-morador à ladeira dos Tabajaras n. 375, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13.35 horas do dia 19 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Bettenfeld.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pela presente, fica notificada Fábrica de Vidros S. Jorge Ltda., domiciliada na rua Sacadura Cabral n. 107, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14.30 horas do dia 10 do mês de setembro próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Elpidio Fernandes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no Julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Geronimo Ribeiro, ex-morador na praça da República n. 51 sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13.30 horas do dia 10 do mês de setembro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Francisco Martins.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Arnaldo Francisco Correia, ex-morador na rua Bento Ribeiro n. 21, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 213, às 13.45 horas do dia 8 do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Candido Lopes.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado João Antonio de Matos, ex-morador à rua Minas Gerais número 1.024, Nova Iguaçu, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas, do dia 4 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ribeiro Moraes & Cia. Ltda. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pela presente, fica notificado José Parisi, domiciliado à rua do Lavradio n. 49, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Con-

lição e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas, do dia 10, do mês de setembro próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Gastão Delende, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificada Alice Poreiuncula, ex-moradora à rua Santa Cristina n. 41, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13.35 horas, do dia 12 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Reginaldo Cunha. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Carlos Rivesz, ex-morador à rua Bento Lisboa n. 178, casa 6, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13.50 horas, do dia 26 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hokime Dimitri. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Darcy Barbosa, ex-morador à rua S. Francisco Xavier n. 739, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13.45 horas, do dia 26 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Clara de Sá. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

Pela presente, fica notificado Perilman Guvritz, domiciliado à rua Lambari n. 221, Paqueta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13.30 horas do dia 3 do mês de setembro próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Julio Ferreira Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão, à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EDITAL N. 27

1. De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da portaria n. 140, de 20 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor geral, o diretor da Escola de Aperfeiçoamento, dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados que a inscrição para os exames de radiotelegrafia estará aberta, na Secretaria da mesma Escola, de 1 a 15 de julho próximo.

2. Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao diretor da Escola, deverão ser entregues ao Serviço de Comunicações (Protocolo Geral do D. C. T., à praça 15 de novembro).

3. Não serão chamados às provas os interessados que não tiverem regularizado sua inscrição até as 16 horas do dia 17 de julho próximo.

4. Quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria da Escola, sítio à rua Conde de Bonfim n. 290, Tijuca.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — João Pinto Pessoa, D. E. A.

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 288 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica a ex-agente auxiliar III — Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cobros da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 154\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria número 158, de 6 de fevereiro último, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 1.009, com valor declarado de 150\$0, postado na agência do correio de Novo Horizonte endereçado a João Ferraresi Negrini, em Araraquara, neste Estado, conforme se vê do processo n. 49.724-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e do de suas respectivas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

O diretor regional, Heitor de Almeida Lopes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728.

Of. 1.138.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de concorrência administrativa para prestação de serviços de clínica radiológica, feita no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728, a 7.ª condição leia-se assim:

7.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da aceitação da proposta.

Concorrência administrativa para contrato dos serviços de café, bar e restaurante a serem instalados na Estação D. Pedro II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página número 9.841.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 9.992.

TRIBUNAL DE CONTAS

Diretoria de Tomada de Contas

Proc. n. 6.014-41.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Jacob Polacow, agrônomo cafeicultor, da classe K, servindo na estação Experimental Central do Café de Botucatu, Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto duzentos e trinta e cinco mil réis (1:235\$0), alcance apurado no processo n. 6.014-41 de tomada de suas contas, pela aplicação do adian-

tamento de 6:600\$0, que recebeu em 17 de agosto de 1937, para despesas no terceiro trimestre do dito ano e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 5 de maio de 1942, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de junho de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes: — 3-7, 17-7 e 30-7).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Edital

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 8-593-DNC-C, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café, do lote n. 7.817, do Armazem DNC-RIO, despacho 18, de 21-3-39, de Gavião, no total de 13 sacas remetidas por Oleário P. Rocha, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 8-593-DNC-C — Agência do Rio de Janeiro — Autuado, Oleário P. Rocha.

Visto o processo n. 593-DNC-C, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de quatro sacas de café da Quota DNC P- Conversão safra de 1938-1939 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938 (alterada pela Resolução número 425, de 8-12-39);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido.

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38.

Julgo subsistente, o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima, para, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser juntado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20), da Resolução número 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 40-73-DNC-S-S, referente à apreensão de 2 sacas do lote n. 47-44, do Armazem 13-A, despacho n. 28, de 10-9-40, de PONTE-NOVA, para o total de 138 sacas, remetidas por Randolpho Fonseca, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-73-DNC-S-S. Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Randolpho Fonseca.

Visto e examinado o processo n. 40-73, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão

de 2 (duas) sacas de café da safra 1940-1941 — Quota DNC-S-S, classificado como inferior ao tipo 8 contendo mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-7-1939);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado não apresentou defesa dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento de Felix Fonseca S.A. veio confirmar a classificação primitiva;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei número 201, de 25-1-38.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 40-118-R, referente à apreensão de uma (1) saca de café, do lote 4.639-23, do Armazem DNC-RIO, despacho n. 117, de 15 de janeiro de 1941, de Itapemirim, no total de 300 sacas, remetidas por Castro, Silva, Cia. S.A., o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 40-118-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Castro, Silva, Cia. S.A.

A vista do processo 40-118-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, combinado com o decreto-lei n. 201, de 25-1-38;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento do interessado, veio confirmar a classificação anterior;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho ao infrator a multa de dez mil réis, por saca apreendida, na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados, a, dentro do prazo de dez (10) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do senhor diretor, para o Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentada a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao senhor Ministro da Fazenda, deverá, ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Comunicado 42-50 (anexo) de 17 de junho de 1942, no *Diário Oficial* de 30 de junho próximo findo, fazem-se as seguintes retificações:

Primeira coluna (página 10.437):

Onde se lê:

61. Crispiniano Mendes da Hilva.
69. Domingos Quentino Silva Soares.
Leia-se:

61. Crispiniano Mendes da Silva.
69. Domingos Quintino Silva Soares.
Segunda coluna (página 10.437):

Onde se lê:

134. José Maria do Prado Martins — Pirandi 2.ª 12.
132. José Marques de Carvalho — Olaria 2.ª 13.
133. José Marques de Carvalho — Branca 8.
134. José Raimundo dos Reis
Leia-se:
131. José Maria do Prado Martins — Irri 16.
132. José Marques de Carvalho — Pirandi 2.ª 12.
133. José Marques de Carvalho — Olaria 2.ª 13.
134. José Raimundo dos Reis — Branca 8.
Primeira coluna (página 10.438):

Onde se lê:

188. Raimundo Julio Monteiro — Porto dos Escoteiros 2.ª.
Leia-se:
188. Raimundo Julio Monteiro — dos Escoteiros, 2.ª.

BANCO DO BRASIL, S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Aviso n. 32

Importações de produtos norte-americanos já sujeitos ao regime de quotas

(Certificado de Necessidade)

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil reitera aos interessados na importação de produtos já sujeitos, nos Estados Unidos da América, ao regime de quotas, o aviso de que os "Certificados de Necessidade", relativos ao terceiro trimestre de 1942, devem ser apresentados até o dia 10 de julho, na Sede da Carteira (Av. Rio Branco, 118-123, 9.º andar), pelos interessados domiciliados na Capital da República, e nas mais próximas Agências do Banco do Brasil, pelos importadores do interior do país.

Os "Certificados de Necessidade" preenchidos de forma incorreta não serão levados em consideração e qualquer pedido apresentado depois de 10 de julho somente poderá ser atendido dentro da quota do quarto trimestre do corrente ano.

Os produtos já sujeitos ao regime de quotas são os constantes do Aviso n. 27, publicado na imprensa de todo o país, através do Departamento de Imprensa e Propaganda.

Em 30-6-42.

SOCIEDADES

PERFUMES COTY S. A. B.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Perfumes Coty S. A. B., em 12 de junho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.628, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942 — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.457 — 2-7-42 — 22\$4)

PERFUMES COTY S. A. B.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Perfumes Coty S. A. B., em 17 de junho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 7.663, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 7 de maio de 1942, que aprovou a proposta do aumento do capital de 3.000:000\$000 para 5.000:000\$000. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.456 — 2-7-42 — 20\$4)

COMPANHIA FÁBRICA DE BOTÕES E ARTEFACTOS DE METAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fábrica de Botões e Artefactos de Metal, em 9 de junho de 1942, pelo Senhor Diretor do Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.599, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.461 — 2-7-42 — 22\$4)

COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	Dólares
Bens, instalações e aparelhamento, despesas de construções pelo custo; inclusive juros, durante a construção, etc.	53,463,775.05
Direitos, concessões, contratos, clientela e descontos com a emissão de obrigações	5,659,918.66
Material no almoxarifado e em trânsito	2,555,291.19
Depósitos contratuais, federais, estaduais e municipais e diversos depósitos	17,774.01
Realizável a curto prazo: Devedores diversos e saldos devedores	336,545.87
Depósitos de aviso prévio	2,517,375.56
Disponível: Caixa e Bancos	771,685.27
Contas de resultado pendente	1,717,824.33
	\$ 67,040,189.94

Passivo

Dólares

Não exigível:	
Capital — Ações autorizadas e emitidas	5,000,000.00
Provisão para depreciação e renovações	9,921,135.17
Reserva geral	389,519.39
Exigível a longo prazo:	
Obrigações ouro da 1. ^a hipoteca, 6 % de 30 anos	7,500,000.00
Exigível a curto prazo:	
Brazilian Traction Light & Power Company Limited — Conta de empréstimo	41,487,709.45
Credores diversos e saldos credores	653,838.12
Contas de resultado pendente	2,087,987.81
	\$ 67,040,189.94

RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL DURANTE O ANO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Deve

Dólares

Despesas gerais de exploração, conservação e seguros	3,780,811.14
Impostos e contribuições	484,110.41
Provisão para depreciação e renovação	2,059,520.20
Juros das obrigações ouro da 1. ^a hipoteca	450,000.00
Juros de empréstimo	2,946,866.11
	\$ 9,721,307.86

Haver

Dólares

Renda bruta	8,978,102.80
Receitas diversas	160,304.60
Saldo levado ao débito da casa matriz	582,900.46
	\$ 9,721,307.86

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *M. Graham Fulton*, controlador geral (Cont. reg. n. 33.245). — *P. R. Castanheira*, representante.

(N. 9.458 — 2-7-42 — 145\$9)

BRAZILIAN HYDRO ELECTRIC COMPANY LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	Dólares
Bens, instalações e aparelhamentos, despesas de construção pelo custo, inclusive juros durante a construção, etc.	\$ 12,137,352.66
Material no Almoxarifado e em trânsito	24,746.19
Depósitos diversos	2.43
Realizável a curto prazo: Devedores diversos e saldos devedores	3,306.37
	\$ 12,165,407.65

Passivo

Dólares

Não exigível:	
Capital — Ações:	
Autorizado	\$ 5,000,000.00
Não emitido	4,000,000.00
Exigível a longo prazo:	
Diversos credores	11,769.61
Exigível a curto prazo:	
Brazilian Traction Light & Power Company, Limited — Conta de empréstimo	11,131,901.16
Contas de resultado: Pendente	21,736.88
	\$ 12,165,407.65

RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Deve</i>	<i>Dólares</i>
Encargos contratuais.	\$ 990,284.06
<i>Haver</i>	<i>Dólares</i>
Renda contratual.	\$ 990,284.06

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *M. Graham Fulton*, controlador geral (cont. reg. n. 33.245). — *José Garcia Pacheco de Aragão*, representante.

(9.459 — 2-7-42 — 112\$2).

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>	<i>Dólares</i>
Imobilizado	
Bens, instalações e aparelhamentos, despesas de construção pelo custo, inclusive juros durante a construção, etc.	\$ 89,074,163.68
Títulos de e adiantamentos a Cias. Subsidiárias	25,971,498.21
Direitos, concessões, contratos, clientela e descontos e despesas com a emissão de Obrigações	32,110,575.00
Material no Almoarifado e em trânsito	4,938,038.26
Aparelhos de Gás Alugados	988.78
Depósitos Contratuais	10,417.69
Depósitos Diversos	20,823.92
	152,126,505.54
Realizável a Longo Prazo	
Devedores Diversos e Saldos Devedores	91,142.47
Realizável a Curto Prazo	
Devedores Diversos e Saldos Devedores	2,159,639.40
Depósitos de Aviso Prévio	1,699,029.13
	3,858,668.53
Disponível	
Material no Almoarifado	19,580.94
Caixa e Bancos	3,784,732.62
	3,804,313.56
Contas de Resultado Pendente	3,091,192.61
	\$ 162,971,822.71

*Passivo**Dólares*

Não Exigível	
Capital — Ações	
Autorizado . . . \$ 50,000,000.00	
Não Emitido . . . 5,000,000.00	45,000,000.00
Reserva para Fundo de Resgate das Obrigações Hipotecárias 5% — 50 anos	8,943,373.32
Provisão para Depreciação e Renovações	34,444,252.36
Reserva para Amortização	16,570,725.77
Reserva Geral	3,569,904.88
	108,528,256.33
Exigível a Longo Prazo	
Obrigações Hipotecárias 5% — 50 anos, 1º de abril de 1958	14,373,189.92
Obrigações 5% — 22 anos, 1º de outubro de 1950	1,320,354.65
	15,693,544.57
Exigível a Curto Prazo	
Diversos Credores e Saldos Credores	2,721,435.58
Brazilian Traction Light & Power Company Limited — Conta de Empréstimo	29,278,338.49
Provisão para Depreciação e Renovações das Instalações da Brazilian Hydro Electric Company Limited	3,423,449.13
	35,423,223.20
Contas de Resultado Pendente	3,270,256.01
Lucros e Perdas	56,542.60
	\$ 162,971,822.71

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *M. Graham Fulton*, controlador geral (cont. reg. n. 33.245); *J. G. de Aragão*, representante.

RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Deve</i>	<i>Dólares</i>
Despesas de exploração, conservação, seguros e despesas gerais	\$ 10,886,106.37
Impostos e Contribuições	1,037,419.19
Provisão para Depreciação e Renovações das Instalações	2,695,484.59
Juros e Obrigações	718,995.19
Quota de Amortização de Obrigações de 50 anos	515,403.83
Juros de Empréstimo	1,471,315.39
Provisão para Amortização	700,000.00
Saldo transferido para o crédito da Casa Matriz	1,237,361.88
	\$ 19,262,086.44
<i>Haver</i>	<i>Dólares</i>
Renda Bruta	\$ 19,011,691.09
Receitas Diversas	250,387.35
	\$ 19,262,081.44

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *M. Graham Fulton*, controlador geral (contador reg. n. 33.245); *J. G. de Aragão*, representante.

(N. 9.460 — 2-7-42 — 231\$5).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.
CARTA PATENTE N. 727, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1928
BALANCETE DE 30 DE JUNHO DE 1942

<i>Ativo</i>	
Letras descontadas	3.853.541\$300
Empréstimos em contas correntes	130.678\$000
Letras a receber em c/alheia e em cobrança interior	894.388\$700
Valores caucionados	20.000\$000
Valores depositados	41\$000
Caixa: em moeda corrente	56.665\$200
Caixa: em depósito no Banco do Brasil	719.723\$000
Caixa: em depósito em outros bancos	491.233\$200
Diversas contas	153.819\$460
	6.320.094\$860
<i>Passivo</i>	
Capital	600.000\$000
Fundo de reserva	104.902\$590
Depósitos em contas correntes com juros	1.297.526\$500
Depósitos com aviso prévio	2.298.758\$700
Depósitos a prazo fixo	288.518\$500
Depósitos sem juros	199.818\$500
Títulos em caução e em depósito	914.428\$700
Compromissos por endosso	277.000\$000
Dividendos a pagar	3.147\$200
Cheques visados	16.213\$200
Diversas contas	319.570\$970
	6.320.094\$860

Ernst Schulz, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente. — *José Antonio Gomes Filho*, guarda-livros, reg. número 33.813.

(N. 9.467—2-7-42—68\$3.)

PREVENTÓRIO SANTA CLARA
CAMPOS DO JORDÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SANATÓRIO SANTA CLARA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1942

Aos 22 de junho de 1942 à Praia do Flamengo n. 2, nesta cidade, às 18 horas e meia, na residência do Presidente da Associação, *Dr. José Carlos de Macedo Soares*, reuniram-se em Assembléia Geral, ordinária, a Diretoria da Associação Sanatório Santa Clara, Conselho Médico e Diretor.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente convida a Secretária a proceder à leitura do Relatório e Balancete da Tesouraria relativo ao último ano social.

Terminada a leitura não havendo emendas a fazer, foram os mesmos aprovados sem discussão.

É o seguinte o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas apresentadas, sendo o mesmo aprovado logo a seguir:

“O Conselho Fiscal da Associação Sanatório Santa Clara, tendo verificado o balanço e contas apresentadas pela Diretoria, referente ao ano 1941, resolve dar parecer favorável.

Aproveita a oportunidade para pedir à Associação um voto de louvor à Diretoria e demais membros da Administração pelo acerto, zelo e dedicação que tem demonstrado, em defesa dos interesses da Associação, e consequentemente, daqueles que por elas são beneficiados.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Fabio de Oliveira*. — *Olympio de Carvalho*. — *Alvaro de Azevedo Sodré*.

Procedeu-se em seguida à eleição por aclamação dos demais membros da Diretoria, para o exercício de 1942, que ficou igual ao do ano anterior e assim constituída:

Presidente: *Dr. José Carlos de Macedo Soares*.

Vice-Presidentes: D.^a Irene Lopes de Avezedo Sodré e D.^a Altamira Guedes Penteado.

Secretárias: D.^a Georgina Alvim Corrêa e D.^a Luiza Fernandes da Silva.

Tesoureiras: D.^a Luiza Lopes de Oliveira Alves e D.^a Antonieta Veiga de Carvalho.

Conselho Diretor:

D.^a Luiza Fernandes da Silva, D.^a Antonieta Veiga de Carvalho, D.^a Juracy Sodré, D.^a Luiza Lopes de Oliveira Alves, D.^a Carlota Queiroz, D.^a Georgina Lopes Alvim Corrêa, D.^a Regina Monteiro Real.

Por aclamação foram reeleitos para o exercício de 1942, os Conselhos Fiscal e Médico.

Conselho Fiscal:

Dr. Olympio de Carvalho, Dr. Alvaro de Azevedo Sodré, Dr. Fábio de Oliveira.

Conselho Médico:

Profesores: Cardoso Fontes, Clementino Fraga, Aloysio de Castro, Olynto de Oliveira, João de Barros Barreto, Afranio Peixoto, Mazzini Bueno.

Pelos presentes foi discutido o problema importante da construção da segunda ala do Sanatório, o Presidente, alegando a carestia atual da construção aconselhou que nada se fizesse nesse sentido, aguardando dias mais propícios. Poderá entretanto a Diretoria melhorar os terrenos do Preventório, plantar mais árvores frutíferas no seu pomar, trabalho útil e precioso para a alimentação das crianças. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, como Secretária, lavrei a presente ata que assino. — *Georgina Lopes Alvim Corrêa*, 1.^a secretária da Associação Sanatório Santa Clara.

(N. 2.466 — 2-7-42 — 47\$9)

ROLHAS METÁLICAS (CROWN CORK), S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, à rua Itapirú número trezentos e quarenta e um, presentes os subscritores de ações, em sua totalidade, das Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A., e abaixo assinados, abriu a sessão o Sr. Miguel S. Ricoy, procurador bastante na Incorporadora, The Crown Cork Company, Ltd., sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar na República pelo decreto número sete mil novecentos e sete, de dezesseis de março de mil novecentos e dez, e pelo mesmo foi dito aos presentes que, na forma do edital de convocação, devia a Assembléia deliberar sobre a constituição da sociedade e nomear peritos para procederem à avaliação dos bens da Incorporadora e, assim, convidava para secretário da mesa o Dr. Richard P. Momsen, convite esse que foi aceito e mereceu aprovação unânime dos presentes. Em seguida o presidente declarou que o Sr. secretário ia proceder à leitura do edital de convocação para a presente assembléia, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias quatro, nove e doze de junho corrente, concebido nos seguintes termos: "Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A. — Assembléia geral de constituição — Convocação — Convidam-se os subscritores das ações dessa sociedade anônima em organização a comparecer à assembléia geral a se realizar no dia treze do corrente mês, às dez horas, à rua Itapirú número trezentos e quarenta e um, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomearem peritos para a avaliação de bens da incorporadora. Rio de Janeiro, três de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Miguel S. Ricoy*, p. p. de The Crown Cork Company, Ltd. — Incorporadora". Feita que foi a leitura do edital de convocação, o presidente declarou aos presentes que para a constituição das Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A., tornava-se mister fazer a avaliação dos bens da Incorporadora, The Crown Cork Company, Ltd., bens esses que representavam parte do capital da sociedade, razão pela qual era necessário, na forma do artigo quinto do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, nomear três peritos para procederem à avaliação dos ditos bens, baseados no balanço de The Crown Cork Company, Ltd., encerrado em trinta de novembro do ano passado, pedindo à Assembléia que designasse, para esse fim, três peritos. Os presentes, por unanimidade, indicaram os nomes dos senhores John Burgum, brasileiro, solteiro, do comércio; Fred Hargreaves Howker, inglês, casado, do comércio, e Arthur Thomas Blake, britânico, casado, do comércio, todos residentes nesta Capital, para dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, apresentarem o laudo referente à avaliação dos bens de The Crown Cork Company, Ltd., com os quais a mesma subscrive o seu capital na sociedade ora em constituição. E como estivessem todos de acordo com essa indicação foi esta ata lavrada em duas vias de igual teor e cuja redação foi por todos aprovada, ficando para ser designada nova assembléia que tomará conhecimento do laudo a ser apresentado e decidir sobre o mesmo, prosseguindo-se nos demais atos de constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — *Richard P. Momsen*, secretário. — P. p. John J. Nagle, *Richard P. Momsen*. — P. p. Herman R. Ginsburg, *Richard P. Momsen*. — *Miguel S. Ricoy*. — P. p. The Crown Cork Company, Limited, *Miguel S. Ricoy*. — *Gil Sequeira*.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — *Alberto Torres Filho*. Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Secção do Comércio.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DAS ROLHAS

METÁLICAS (CROWN CORK), S. A.

Aos 23 dias do mês de junho de 1942, às 14 horas, reuniram-se à rua Itapirú n. 341, todos os subscritores das Rolhas Metálicas (Crown Cork), S.A., e que assinam a presente: *Miguel S. Ricoy*,

mexicano, casado, industrial, residente nesta capital; The Crown Cork Company Limited, sociedade anônima inglesa autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 7.907, de 17 de março de 1910, com escritório principal nesta Capital, na qualidade de Incorporadora, representada neste ato por seu bastante procurador, Miguel S. Ricoy, conforme procuração lavrada em 16 de março de 1942, perante o tabelião público Joseph Phillips Crawley, de Londres, Inglaterra, cujo original e respectiva tradução, feita por tradutor público desta Capital, M. de Matos Fonseca, foram devidamente registrados no cartório do 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, em data de 7 de maio do corrente ano, sob n. 10.042, no Livro G-21; Gil Sequeira, português, casado, contador, residente nesta Capital; John J. Nagle, norte-americano, casado, comerciante, e Herman R. Ginsburg, norte-americano, casado, comerciante, ambos residentes em New Jersey, Estados Unidos da América do Norte e representados neste ato pelo seu bastante procurador, doutor Richard P. Momsen, conforme procuração lavrada em 20 de abril de 1942, perante o tabelião público May A. Kiley, do Estado de New Jersey, Condado de Hudson, Estados Unidos da América do Norte, cujo original e respectiva tradução, feita por tradutor público desta Capital, M. de Matos Fonseca, foram devidamente registrados no 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, em data de 12 de maio do corrente ano, sob n. 23.712, do livro J-24; Dr. Richard P. Momsen, norte-americano, casado, advogado, residente nesta Capital e Dr. Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital. Assumiu, por aclamação, a presidência da assembléia o subscritor e procurador da Incorporadora The Crown Cork Company, Limited, Sr. Miguel S. Ricoy, que, agradecendo, convidou para secretário o Dr. Richard P. Momsen. Constituída por essa forma a mesa, o secretário procedeu à leitura do aviso de convocação da assembléia, publicado no *Diário Oficial* dos dias 15, 19 e 20 deste mês, e no "Jornal do Comércio" dos dias 14, 19 e 20 do corrente, concebido nos seguintes termos: "Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A. — Assembléia Geral de Constituição — Convocação — Estão convidados os senhores subscritores de ações das Rolhas Metálicas (Crown Cork), S.A., a comparecer à assembléia geral a se realizar no dia 23 de junho corrente, às quatorze horas, à rua Itapirú n. 341, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos relativo à parte do capital em bens e decidirem quanto à constituição da sociedade. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — Miguel S. Ricoy, pp. The Crown Cork Company, Limited, Incorporadora". A seguir o senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do laudo dos peritos que se achavam presentes para qualquer esclarecimento, e que foram nomeados na assembléia preliminar realizada em 13 do corrente mês de junho. Foi, então, lido o referido laudo, que é do teor seguinte:

"LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, peritos nomeados na assembléia geral de 13 de junho corrente das Rolhas Metálicas (Crown Cork), S.A., para avaliarem os bens de The Crown Cork Company, Ltd., com os quais a mesma vai subscrever parte do capital da sociedade em organização, depois de examinarem detidamente o balanço da referida sociedade, encerrado em 30 de novembro de 1941, a que se refere o Anexo n. 1, veem, desobrigando-se da incumbência, apresentar o seu laudo juntando para esse fim, em face das verbas constantes do citado balanço, a relação dos moveis e utensílios (Anexo n. 2), dos maquinismos (Anexo n. 3) e inventários (Anexo n. 4), documentos esses todos assinados.

O cuidadoso exame dos bens que acabamos de inventariar e das demais verbas constantes do balanço a que se refere o Anexo n. 1, nos leva à convicção de que o valor dos referidos bens é de 4.944.000\$00 (quatro mil novecentos e noventa e quatro contos de réis), isto é, o saldo de excesso do Ativo sobre o Passivo, pois calculado o primeiro em réis 6.030:386\$230 (seis mil e trinta e seis contos, trezentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e seis réis), e dele subtraído o passivo de 1.036:386\$230 (mil e trinta e seis contos, trezentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e seis réis), se verifica o saldo mencionado de réis 4.994:000\$00 (quatro mil novecentos e noventa e quatro contos de réis), valor real dos bens de propriedade de The Crown Cork Company, Ltd.

Os anexos juntos ao presente esclarecem o balanço apresentado sob n. 1, nas verbas que ali se discriminam, e o valor dado aos bens o estimamos baseados nos preços correntes da praça. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — Assinado: John Burgum — Fred Hargreaves Howker — Arthur Thomas Blake. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 2\$2).

Determinou, ainda, o senhor presidente que fossem lidos pelo secretário os Anexos números 1 a 4, que acompanham o referido laudo, para que fossem devidamente transcritos na presente ata, o que foi feito na seguinte ordem:

"ANEXO N. 1

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo	
Bancos	256:968\$000
Caixa	150:542\$900
Contas correntes (menos reserva)	2.298:891\$700
Inventários	3.035:093\$750
Adiantamentos	18:951\$610
Maquinismos	232:008\$980
Moveis e utensílios	12:929\$290
Automovel	25:000\$000
	6.030:386\$230

Passivo

Contas a pagar.....	202:916\$100	
Obrigações Acumuláveis	160:017\$300	
Credores Diversos.....	107:235\$100	
Crown Cork & Seal Co. Inc.	388:226\$200	
Imposto sobre a renda.....	77:581\$000	
Reserva para diferenças de câmbio	62:422\$330	
Reserva para presentes de Natal..	7:699\$200	
Reserva para Descontos s/ Faturas	20:000\$000	
Reserva para Conservação Edifícios	40:239\$000	1.036:386\$230

Excesso do Ativo..... 4.994:000\$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — *John Burgum.* — *Fred Hargreaves Howker.* — *Arthur Thomas Black.*

(Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 1\$200)

ANEXO N. 2**RELAÇÃO DOS MOVEIS E UTENSÍLIOS**

1 Cofre — 1 Relógio de Ponto — 16 Secretárias — 4 Mesas — 20 Cadeiras — 4 Máquinas de escrever — 14 Compartimentos de aço para arquivo — 1 Armário para papéis — 1 Balcão para o escritório — 2 Estantes para livros — 1 Máquina de somar "Dalton" — 1 Arquivo de aço "Kardex" — 1 Máquina "Todd" para cheques — 1 Máquina de calcular "Monroe" — 1 Movel para máquina de escrever — 1 Armário — 3 Arquivos de madeira — 4 Aparelhos "Telspeaker" — Diversos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — *John Burgum.* — *Fred Hargreaves Howker.* — *Arthur Thomas Black.*

(Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 1\$200)

"ANEXO N. 3**RELAÇÃO DE MAQUINISMOS**

1 Tesoura com motor e acessórios — 2 Prensas com motores — 3 Máquinas de marcação com motores — 3 Máquinas de escolher discos de cortiça, com motores — 1 Máquina de parafinar discos de cortiça — 8 Máquinas de colocar discos de cortiça nas rolhas, com motores exaustor, compressor de gaz e diversos outros acessórios — 1 Máquina de colocar discos de estanho nas rolhas, com motor — 2 Máquinas de impregnar papel, com motores e acessórios — 1 Prensa litográfica com motor e instalação de foto-lito — 1 Máquina para envernizar folha de flandres, com motor — 2 Estufas com ventilador — Utensílios de embalagem com galanga computadoradora — Instalação para fabricação de rolhas para leite constando de: 1 Tesoura, 1 máquina de colar cartolina — Oficina de Consertos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — *John Burgum.* — *Fred Hargreaves Howker.* — *Arthur Thomas Black.*

(Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 1\$200)

"ANEXO N. 4**INVENTÁRIOS****Materiais:**

Folha de Flandres:		
700 caixas	182:465\$700	
Discos de Cortiça:		
809,52 fardos	1.228:831\$360	
Papel:		
1.646 quilos	5:191\$480	
Materiais para aplicar centro de estanho:		
3.522,600 quilos de fita de estanho	153:574\$790	
92,250 quilos de fita de gutaperecha	6:193\$410	
437,250 quilos de fita de papel "panaseal"	12:087\$550	
Diversos	3:319\$150	175:174\$600
Materiais para impregnação do papel:		
3.207 quilos de resina de jatobá..	8:501\$760	
4.094 quilos de resina de pinho..	9:002\$700	
Diversos	3:010\$610	20:515\$070
Materiais para litografia:		
2.981 quilos de verniz.....	36:316\$210	
Materiais para foto-lito.....	26:326\$090	62:842\$300
Materiais para embalagem.....		26:421\$740
Materiais para rolhas de leite:		
346 caixas de folha de flandres..	158:266\$730	
6.384 quilos de cartolina.....	25:465\$770	
Diversos	14:980\$010	198:712\$510
Lubrificantes, etc.		3:641\$530
A transportar		1.903:796\$290

Transporte		1.903:796\$290
Rolhas fabricadas	161:094\$210	
Materiais em processo	137:014\$650	298:108\$860

Mercadorias:

Peças para venda	58:728\$450	
Peças para consertos em máquinas	100:843\$900	
Máquinas para venda	45:474\$650	
Estanho	50:600\$000	255:647\$000

Mercadorias em trânsito:

1.465 caixas de folha de flandres..	423:619\$400	
1 saturador	22:630\$500	
20 fardos com discos de cortiça	44:172\$900	
Cartolina	67:540\$000	
Caixas de madeira.....	19:578\$800	577:541\$600

3.035:093\$750

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — *John Burgum.* — *Fred Hargreaves Howker.* — *Arthur Thomas Black.*

(Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 1\$200)

Terminada a leitura desses documentos, como nenhum dos subscritores presentes quizesse fazer uso da palavra ou solicitasse qualquer outro esclarecimento sobre os mesmos, foi pelo procurador de The Crown Cork Company, Ltd. declarado que aceitava *in totum* o valor dado pelos Peritos aos bens da referida sociedade. A seguir o senhor presidente submeteu à votação o mesmo laudo, esclarecendo que os beneficiários do mesmo se abstínham de votar, tendo então sido aprovado o referido laudo pelos demais subscritores, declarando o senhor presidente que ficavam incorporados ao patrimônio da nova sociedade todos os bens, cousas e direitos ali discriminados. Declarou, ainda, o presidente que tinha em mãos o projeto de estatutos, assim como a lista dos subscritores das ações e do recibo de depósito de 10 % (dez por cento) do capital realizado em dinheiro, documentos esses que foram lidos pelo secretário e são do teor seguinte:

"Estatutos**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1.º O nome da sociedade é **ROLHAS METÁLICAS (CROWN CORK), S. A.**, que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede principal na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal e poderá abrir agências e filiais no país e no estrangeiro.

Art. 3.º Os fins da sociedade serão a fabricação, importação, venda e comércio de rolhas metálicas, maquinismos e outros artigos inerentes à indústria de engarrafamento, bem como a representação de pessoas ou companhias desse comércio, na qualidade de representante ou agente.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com as leis em vigor.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL**

Art. 5.º O capital da sociedade será de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações comuns, do valor nominativo de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, desde logo integralizadas.

Art. 6.º As ações poderão ser nominativas ou ao portador, à opção do proprietário, e poderão ser emitidas em uma ou multiplas cauteladas, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO III**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 7.º As assembleias gerais ordinárias terão lugar anualmente e as extraordinárias quando para esse fim convocadas. O *quorum* legal para a realização dessas assembleias será aquele que a lei determinar.

Parágrafo único. Os seguintes atos só poderão ser aprovados em assembleia geral extraordinária:

- a) a emissão de debentures ou quaisquer outros títulos semelhantes;
- b) a hipoteca ou oneração, sob qualquer forma, de propriedades da sociedade;
- c) a venda ou quaisquer onus relativos aos fundos do comércio da sociedade;
- d) a venda, licença ou qualquer transação com terceiros de patentes, marcas de fábrica ou qualquer outro título de propriedade industrial;
- e) a venda, locação ou outra transação de quaisquer máquinas ou bens indispensáveis pertencentes à sociedade.

Art. 8.º A presidência das assembleias será exercida por qualquer acionista escolhido pelos demais e o presidente escolherá um secretário, entre os presentes, para fazer parte da mesa.

Art. 9.º A assembleia geral ordinária realizar-se-á, o mais tardar, até 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por dois diretores: Diretor-Presidente e Diretor-Secretário, eleitos anualmente pela assembleia e que permanecerão nos seus cargos até que seus sucessores tomem posse dos mesmos.

Art. 11. Os diretores poderão ser reeleitos e não precisam ser acionistas.

Parágrafo único. No caso de vaga na Diretoria, o diretor restante substituirá o outro pelo prazo do mandato ainda não decorrido e até a realização da assembleia geral que eleger o substituto.

Art. 12. A remuneração dos diretores será determinada anualmente pela assembleia geral.

Art. 13. Cada diretor, em garantia da sua gestão, caucionará cinco ações, podendo essa caução ser prestada por qualquer dos acionistas, e a posse dar-se-á automaticamente uma vez que seja efetuada a referida caução.

Art. 14. A diretoria terá os seguintes poderes:

- Administrar a sociedade;
- observar fielmente os estatutos e as leis applicaveis às sociedades anônimas e cumprir as deliberações das assembleias dos acionistas;
- recomendar, sujeita à aprovação da assembleia geral, o dividendo a ser distribuído, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- preparar o relatório anual, balanço e conta de lucros e perdas a serem apresentados à assembleia geral ordinária;
- fazer empréstimos para os fins da sociedade, não podendo esse empréstimo exceder ao total máximo de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis).

Art. 15. O diretor-presidente terá os seguintes poderes:

- a representação legal da sociedade;
- nomear procuradores e advogados em nome da sociedade;
- a administração geral dos negócios sociais;
- determinar a abertura e o cancelamento de filiais ou agências dentro e fora do país;
- efetuar transações bancárias e financeiras em nome da sociedade, assinando todos os atos, papéis ou títulos necessários aos negócios sociais, ficando, entretanto, estabelecido que todos os cheques, com exceção da disposição do parágrafo único que se segue, deverão ser assinados pelos dois diretores ou por um diretor e um procurador nomeado pelo outro diretor. Em caso de vaga na diretoria, o Conselho Fiscal indicará a pessoa que assinará os cheques com o diretor em exercício.

Parágrafo único. A diretoria poderá abrir uma conta especial bancária, com o limite máximo de 50.000\$000 (cinquenta contos de réis), que poderá ser movimentada com a assinatura apenas do diretor-presidente, ou seu procurador, devendo, porém, as transferências de fundos da conta geral para a conta especial serem assinadas por duas pessoas conforme a letra e do presente artigo.

Art. 16. Ao diretor-secretário compete:

- auxiliar o diretor-presidente na direção da sociedade;
- ter sob a sua guarda os livros sociais; e
- assinar os certificados de ações com o diretor-presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. A assembleia geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes e fixará a remuneração dos membros efetivos em exercício, cujos deveres serão aqueles determinados pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 18. Depois de apurados os lucros líquidos, 5 % (cinco por cento) serão levados ao fundo de reserva, até atingir 20 % (vinte por cento) do capital social.

Art. 19. Depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, conforme estipulado no artigo anterior, e criados fundos de previsão, a assembleia determinará o dividendo a ser distribuído.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O ano social coincidirá com o ano civil. O primeiro ano social terminará em 31 de dezembro de 1942.

Art. 21. A sociedade não poderá praticar atividades bancárias, de seguro ou qualquer outra para a qual seja necessária autorização especial do Governo Federal.

Art. 22. Os diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser dispensados ou substituídos, pela assembleia geral, sem que tais atos sejam justificados.

Art. 23. Os diretores e empregados da sociedade ficam expressamente proibidos de envolver a mesma em assuntos ou negócios alheios aos fins da sociedade, assim como dar qualquer garantia ou fiança em favor de terceiros.

Art. 24. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor relativa à matéria.

2) Lista de subscrição das ações das Rolhas Metálicas (Crown Cork) S. A.

Nomes	N. ações	Valor
The Crown Cork Company, Ltd., sociedade anônima inglesa, autorizada a funcionar na República, pelo decreto n. 7.907, de 17 de março de 1910, com sede na cidade de Southall, Condado de Middlesex, Inglaterra — P.p. Miguel S. Ricoy	24.970	4.994:000\$000
Miguel S. Ricoy, mexicano, casado, industrial, residente nesta Capital	5	1:000\$000
Gil Sequeira, português, casado, contador, residente nesta Capital	5	1:000\$000
John J. Nagle, norte-americano, casado, comerciante, residente em New Jersey, Estados Unidos da América do Norte — P.p. de Richard P. Momsen	5	1:000\$000
Herman R. Ginsburg, norte-americano, casado, comerciante, residente em New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, — P.p. Richard P. Momsen ..	5	1:000\$000
Richard P. Momsen, norte-americano, casado, advogado, residente nesta Capital	5	1:000\$000
Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital	5	1:000\$000
Total	25.000	5.000:000\$000

3) "The National City Bank of New York — Rs. 600\$000 — Recebemos do Sr. Miguel S. Ricoy, a importância de 600\$000 (seiscentos mil réis); correspondente à décima parte do capital subscrito em dinheiro da sociedade em organização Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A. para o fim de satisfazer o disposto na alínea 2 do artigo 38 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Para clareza firmamos o presente em duas vias, cada uma selada com 20\$200 (vinte mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — The National City Bank of New York — A. Ferreira, pro-gerente. — W. T. Moss, sub-contador.

Carimbo: Tesouro Nacional — Imposto do selo — Matrícula n. 18 — 20.200 — The National City Bank of New York — 23-VI-42".

Lidos que foram esses documentos, o Sr. presidente os submeteu à aprovação da assembleia, tendo sido aprovados por unanimidade, os estatutos e a lista de subscrição das ações pela forma por que foram apresentados à assembleia, declarando, assim, o Sr. presidente definitivamente constituída a Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A. Pede então, a palavra o subscritor Sr. Miguel S. Ricoy, procurador de The Crown Cork Company, Ltd. que em nome de sua mandante pedia que ficasse constando da ata que sem qualquer ônus por parte da sociedade ora organizada passaria para esta todo e qualquer aumento no seu patrimônio desde o último balanço fechado em 30 de novembro de 1941 e que os impostos e demais despesas incorridas na cessão do ativo e passivo de sua mandante correrão por conta da nova sociedade. O Sr. Miguel S. Ricoy declarou, outrossim, que a nova sociedade ficaria como cessionária e proprietária da patente brasileira n. 20.634, de 26 de setembro de 1932, referente à "invenção de aperfeiçoamentos em ou relativos a rolhas corôa e rolhas ou fechos exteriores análogos, para garrafas e semelhantes", bem como das marcas de fábrica ns. 52.760 (Neprolite), de 29 de setembro de 1937; 52.910 (Neprolite) de 9 de outubro de 1937; 69.409 (Apexes) de 26 de setembro de 1941 e termo de depósito 77.295, de 3 de janeiro de 1941 (Renovação da marca número 21.465), classe 6. (Apexes) e dos direitos provenientes de um contrato entre The Crown Cork Company, Limited e The Crown Cork and Seal Co. Inc., de Baltimore, Maryland, Estados Unidos da América do Norte, como, também, de quaisquer outros direitos de propriedade industrial no Brasil, pertencentes à referida The Crown Cork Company, Ltd. (filial no Brasil). A proposta do Sr. Miguel S. Ricoy foi aceita pelos demais subscritores e mandada constar da presente ata, afim de que a nova sociedade ficasse, em face dos termos do requerido, com direito à propriedade plena da patente, marcas de fábrica, contrato e outros direitos a que se refere a Incorporadora, por intermédio de seu procurador. O Dr. Richard P. Momsen declarou que, em face do laudo dos avaliadores e das explicações do Sr. Miguel S. Ricoy, ficou bem esclarecido que a nova sociedade, como sucessora da filial no Brasil de The Crown Cork Co. Ltd., assumiu todo o ativo e passivo desta, o que foi aprovado por todos os presentes. A seguir, declarou o presidente que competia à assembleia proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal, o que foi feito, apurando-se o seguinte resultado: diretor-presidente, Miguel S. Ricoy, mexicano, casado, industrial; diretor-secretário, Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes nesta Capital. Membros do Conselho Fiscal: A. Anderson, G. S. Benedict e E. O. Peel. Suplentes: N. Turner, G. H. Whittaker e E. Tully. Eleitos que foram a Diretoria e o Conselho Fiscal da sociedade, o presidente declarou que a Diretoria ficaria empossada desde que fosse prestada a competente caução de ações, ficando, ainda, decidido que a remuneração do diretor-presidente seria de 106:400\$000 (cento e seis contos, quatrocentos mil réis), anualmente; a do diretor-secretário à razão de 200\$000 (duzentos mil réis) por reunião da Diretoria e a dos membros efetivos do Conselho Fiscal seria de 1:200\$000 (um conto e

duzentos mil réis) anualmente. E como ninguém mais solicitasse a palavra, o presidente declarou que ia mandar lavrar a presente ata pelo secretário, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura da mesma, feito o que foi esta ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes em duas vias, ficando um exemplar em poder da sociedade e o outro para ter destino legal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Richard P. Momsen*, secretário. — *Miguel S. Ricoy*. — Pp. *The Crown Cork Company, Limited*, *Miguel S. Ricoy*. — *Gil Sequeira*. — Pp. *John J. Nagle*, *Richard P. Momsen*. — Pp. *Herman R. Ginsburg*, *Richard P. Momsen*. — *Alberto Torres Filho*. — *John Burgum*, avaliador. — *Fred Hargreaves Howker*, avaliador. — *Arthur Thomas Blake*, avaliador.

Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção do Comércio.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A., em 30 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.721, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa preliminar de constituição, realizada em 13 de junho de 1942, que nomeou os peritos para avaliarem os bens da sociedade incorporadora *The Crown Cork Company, Ltd.*; b) Ata da assembléa de constituição definitiva, realizada em 23 de junho de 1942, que aprovou os estatutos, laudo de avaliação e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e Conselho Fiscal; c) Laudo de avaliação; d) Lista dos subscritores do capital social; e) Recibo do depósito de 10% do capital em dinheiro, efetuado no *The National City Bank of New York*; f) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$200.

Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.637 — 2-7-42 — 1:244\$4)

ARTIGOS DENTÁRIOS DENS S. A.

O bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais *Raul Sá Filho*, tabelião interino do Décimo Sexto Offício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica que revendo os Livro de Notas em meu poder e cartório, no de número trezentos e setenta e cinco, dele a folhas oitenta e um, encontrei uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da firma comercial "Artigos Dentários Dens S. A." que *Eugenio George Pedro Wohrle* e outros fazem, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e dois, aos três dias do mês de março, em o meu cartório e perante mim, *Clemenceau Luiz de Azevedo Marques*, tabelião interino do 16.º (décimo sexto) Offício de Notas compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, os Srs. *Eugenio George Pedro Wohrle*, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco n. 133 (cento e trinta e três); *Hans Martin Zeppelin Wohrle*, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado no mesmo local; *Klaus Friederich Gerhard Wohrle*, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, também residente e domiciliado no mesmo local; *Othon Guedes Pereira*, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado à rua Tiradentes n. 27 (vinte e sete), em Niterói, de passagem por esta Capital; *Aldo Brandão Feder*, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à rua Consul Francisco Cruz n. 38 (trinta e oito), em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de passagem por esta cidade; *Carlos Gregorio*, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado à rua Santa Rosa n. 172 (cento e setenta e dois), em Niterói, de passagem por esta Capital, e *Vicente de Paula Raeder*, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público e também residente e domiciliado em Niterói, à rua Visconde do Uruguai n. 515 (quinhentos e quinze), 1.º (primeiro andar), de passagem por esta Capital; os presentes reconhecidos como os próprios das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor, dentro do prazo legal. — E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que haviam resolvido constituir uma sociedade anônima, com a denominação de "Artigos Dentários Dens S. A." com sede e foro nesta Capital, para o fim de fabricação e comércio de artigos dentários, tendo, com este objetivo, subscrito e realizado o capital de 110:000\$000 (cento e dez contos de réis), representado por 110 (cento e dez) ações ao portador, do valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, distribuídas entre si da seguinte forma: 1) — *Eugenio George Pedro Wohrle*, 25 (vinte e cinco) ações no total de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis); 2) — *Hans Martin Zeppelin Wohrle*, 25

(vinte e cinco) ações no total de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis); 3) *Klaus Friederich Gerhard Wohrle*, 20 (vinte) ações no total de 20:000\$000 (vinte contos de réis); 4) *Othon Guedes Pereira*, 10 (dez) ações no total de 10:000\$000 (dez contos de réis); 5) *Aldo Brandão Feder*, 10 (dez) ações no total de 10:000\$000 (dez contos de réis); 6) *Carlos de Gregorio*, 10 (dez) ações no total de 10:000\$000 (dez contos de réis); 7) *Vicente de Paula Raeder*, 10 (dez) ações no total de 10:000\$000 (dez contos de réis); disseram-me ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas, do que dou fé, que a referida sociedade se regerá pelos estatutos adiante transcritos e que o incorporador, Sr. *Eugenio George Pedro Wohrle*, havia depositado no Banco Boavista, de acordo com a lei, a importância de 11:000\$00 (onze contos de réis), equivalente de 10% do capital subscrito, conforme recibo, que me foi exibido, do teor seguinte: — Banco Boavista — Soc. Anônima. — End. Teleg. Vistabanco — Caixa Postal — 1.560. — Primeira via — Rio de Janeiro, 3 (três) de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). Rs. 11:000\$000 (onze contos de réis). Recebemos do Sr. *Eugenio George Pedro Wohrle*, incorporador da Sociedade anônima *Artigos Dentários Dens S. A.*, a importância supra de 11:000\$000 (onze contos de réis) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o capital de 110:000\$000 (cento e dez contos de réis) com que se constitui a referida sociedade — Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. — Rio de Janeiro, 3 (três) de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). Banco Boavista — Portella, cuja firma se achava devidamente reconhecida neste cartório — Selado com 20\$200 (vinte mil e duzentos réis); que os estatutos sociais estão redigidos da seguinte forma: "Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração — Artigo 1.º — Sob a denominação de "Artigos Dentários Dens S. A." fica fundada e constituída na Capital Federal uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação do país — Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a fabricação e comércio de artigos dentários — Artigo 3.º — A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, em local designado pelo presidente ou pela assembléa geral. Artigo 4.º — O prazo da duração da sociedade será indeterminado — Capítulo II — Capítulo Social — Artigo 5.º — O capital da sociedade é de réis: 110:000\$000 (cento e dez contos de réis), representado por 110 (cento e dez) ações ao portador, do valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas — Capítulo III — Administração — Artigo 6.º — A sociedade será administrada por um presidente, cujo mandato durará seis anos, podendo haver reeleição. Parágrafo 1.º — O presidente representará a sociedade em Juízo e fora dele, assim como perante as repartições públicas e tem autorização para praticar todos os atos de gestão necessários ao fim social; Parágrafo 2.º — O presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um acionista previamente designado pela assembléa geral, também pelo mesmo prazo de seis anos. Parágrafo 3.º — No caso de morte ou renúncia do presidente, assumirá a direção da sociedade o acionista seu substituto, que convocará, dentro de um mês, a assembléa geral para a eleição do definitivo — Artigo 7.º — O presidente terá a remuneração mensal de 1:000\$000 (um conto de réis), se a assembléa que o eleger não lhe fixar outra, acima, ou abaixo daquela quantia, e o seu substituto perceberá a diária de 30\$000 (trinta mil réis), somente enquanto durar a ausência ou impedimento do substituído. Artigo 8.º — O presidente fica obrigado a caucionar a sua gestão com a quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis) em ações de sua propriedade, ou de terceiros, pelo valor nominal, e o seu substituto, com apenas 1:000\$000 (um conto de réis), nas mesmas condições — Artigo 9.º — Haverá também um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária. Parágrafo 1.º — Os poderes do Conselho Fiscal são os discriminados na lei e nestes estatutos. Parágrafo 2.º — Cada membro do Conselho Fiscal terá a bonificação de 20\$000, (vinte mil réis), por sessão, regularmente convocada, a que comparecer, além da remuneração que lhes for fixada pela assembléa que os eleger. Artigo 10.º — O presidente, seu substituto e os membros do Conselho Fiscal serão investidos em suas funções mediante termo de posse lavrado no livro de atas da diretoria. Parágrafo único — Compete à mesa que funcionar nas assembléas em que se verificar a eleição, dar posse aos eleitos. Capítulo IV — Assembléa geral — Artigo 11 — A assembléa geral ordinária se reunirá, todos os anos, no decorrer do mês de março, para o fim de tomar as contas do exercício anterior, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, ou o presidente, no caso de morte, renúncia ou terminação do prazo, bem como deliberar sobre outros assuntos de sua competência. Parágrafo 1.º — A convocação será feita pelo presidente, com a antecedência de 10 (dez) dias, pela primeira vez, e, se não houver número, com 5 (cinco), dias, pela 2.ª (segunda vez). Artigo 12 — Haverá, porém, tantas assembléas extraordinárias, quantas sejam necessárias, desde que sejam regularmente convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal, na esfera da competência de dada um, e nelas não se poderá tomar outra deliberação que não esteja expressamente mencionada no edital de convocação. Artigo 13 — As assembléas, ordinárias e extraordinárias, serão abertas pelo presidente, ou seu substituto, quando convocadas pela diretoria; pelo membro mais velho do Conselho Fiscal, quando deste for a convocação, ou pelo acionista cujo nome figurar em primeiro lugar no edital de convocação, quando esta hipótese se verificar. Instalada a assembléa, o presidente da mesma passará a direção dos trabalhos a um acionista que for indicado por maioria

de votos dos presentes, o qual convidará outro acionista para secretário, ficando, assim, constituída a mesa. Artigo 14 — Para poder participar da assembleia, o acionista deverá depositar na sede da sociedade, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as suas ações, mediante recibo firmado pela pessoa que tenha de abrir a reunião, nos termos do artigo anterior, e deverá exhibir prova de identidade, se lhe exigir a mesa que dirigir os trabalhos, afim de participar das deliberações. Artigo 15 — O acionista poderá fazer-se representar nas assembleias por procurador, com poderes especiais e expressos, sendo necessário, porém, que o mandatário seja também acionista e entregue à mesa para ficar arquivado, o respectivo instrumento. Capítulo V — Exercício social — Artigo 16 — O exercício social coincide com o ano civil, procedendo-se, então, ao balanço geral, obedecendo as formalidades legais. Artigo 17 — Além dos fundos previstos na lei, a serem deduzidos dos lucros líquidos, são criados mais os seguintes: a) fundo de resgate das ações 1 %; b) fundo de previsão 1 %; c) fundo de amortização 1 %. Fim dos Estatutos — Disseram-me ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas, do que dou fé, que a sede social será à rua Carlos Seidl n. 38 (trinta e oito); em São Cristóvão, nesta Capital; que o primeiro exercício social findará em 31 (trinta e um) de dezembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois); que a primeira diretoria será a seguinte: presidente: Eugenio George Pedro Wohrle; substituto do presidente: Klans Friedrich Gerhard Wohrle; membros efetivos do Conselho Fiscal: Alvaro Magalhães, brasileiro, casado, protético, residente e domiciliado à rua Alcindo Guanabara n. 15 (quinze) A, 11.º (décimo primeiro) andar, nesta Capital; Diogo Astolfi, brasileiro, solteiro, protético, maior, residente e domiciliado no Largo do Machado n. 33 (trinta e três), apartamento n. 5 (cinco), nesta capital; Arthur Gonçalves Bogado, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Mem de Sá n. 31 (trinta e um), Niterói. Suplentes: Darcy Brandão Feder, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua José Bonifácio n. 23 (vinte e três), Niterói; Albano Dias Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Almirante Gomes Pereira número 158 (cento e cinquenta e oito), apartamento n. 1 (um), nesta Capital; Dr. Asterio Aprigio Machado de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Prudente de Moraes, número 362 (trezentos e sessenta e dois), nesta Capital; que os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração anual fixa de 100\$000 (cem mil réis), para cada um, e os suplentes, a de réis 50\$0000 (cinquenta mil réis) cada um, pagavel no fim do exercício social; que os membros da diretoria e do Conselho Fiscal são, neste ato, considerados empossados nos seus cargos; e que, finalmente, estando satisfeitos todos os requisitos do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), eles, fundadores, davam por definitivamente constituída a sociedade "Artigos Dentários Dens, S. A." tal como se ajusta e contrata neste instrumento, afim de que, cumpridas as formalidades complementares, possa a referida sociedade iniciar as suas transações. Paga de selo 396\$200 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos réis), sendo \$200 (duzentos réis) da Taxa de Educação e Saúde. Assim disseram, do que dou fé, pediram-me este instrumento que fiz lavrar em minhas notas, aceitaram, outorgaram e assinam, depois de lido e às testemunhas, Edson Tavares e Aydan Trindade, do que dou fé. Eu, Mauro Fontainha de Araujo, escrevente juramentado o escrevi, e eu, Clemente Luiz de Azevedo Marques, tabelião interino, subscrevo. Rio de Janeiro, 3 (três) de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — Eugenio George Pedro Wohrle. — Hans Martin Zepellin Wohrle. — Klans Friedrich Gerhard Wohrle. — Othon Guedes Pereira. — Aldo Brandão Feder. — Carlos de Gregorio. — Vicente de Paula Raeder. — Edson Tavares. — Aydan Trindade (selada com 396\$200). Nada mais continha em o livro e folhas ao princípio mencionado, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que, depois de lida e conferida por mim e achada em tudo conforme, a subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois. E eu, Raul Sá Filho, tabelião, interino, subscrevo. — Raul Sá Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Artigos Dentários Dens S.A., em 13 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n.º 17.648, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 16.º Ofício desta Capital em 3 de março de 1942, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 9.464—2-7-42—332\$5).

CASA BANCÁRIA MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA CARTA PATENTE N. 2.161 DE 26 DE OUTUBRO DE 1939

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo	
Títulos descontados	1.254.752\$7
Títulos à cobrança	97.372\$6
Devedores por Títulos em Caução	523.440\$0
Despesas de instalação	19.316\$0
Móveis e utensílios	41.031\$0
Valores em caução	10.000\$0
Títulos e fundos de n/propriedade	12.954\$0
Diversas contas	76.681\$1
Caixa:	
No Banco do Brasil e outros Bancos	114.198\$6
No cofre	115.440\$1
	229.638\$7
	2.265.186\$1
Passivo	
Capital	250.000\$0
Fundo de reserva	7.045\$0
Depósitos à ordem	688.093\$8
Depósitos a prazo	79.880\$0
	767.973\$8
Contas correntes garantidas	208.950\$6
Credores por títulos à cobrança	97.372\$6
Credores por valores em caução	10.000\$0
Redescontos	277.591\$8
Títulos em caução	523.440\$0
Diversas contas	122.812\$3
	2.265.186\$1

As operações desta Casa Bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — A. Marques Barboza, gerente. — F. Fernandes, contador.

(N. 9.465 — 2-7-42 — 101\$0).

COMPANHIA DE TRANSPORTES PLANAÉREOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 4 DE JUNHO DE 1942

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, sala 602, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em virtude de terceira convocação publicada no *Diário Oficial* de 27, 28 e 29 de maio de 1942 e no "Correio da Manhã" das mesmas datas, acionistas representando mil e setenta e quatro ações, conforme consta do Livro de Presença. Foi aclamado para presidir a reunião o acionista doutor Themistocles Marcondes Ferreira, que convidou para secretários os Drs. Armando Vieira e A. Sá Pereira. Assim formada a mesa e iniciando os trabalhos, declarou o Sr. presidente que, conforme constava dos anúncios da convocação, competia à Assembleia, em primeiro lugar, julgar o Relatório da Diretoria, as contas sociais relativas ao exercício findo de 1941, com o Parecer do Conselho Fiscal, documentos que, apesar de publicados, passariam a ser lidos pelo 2.º secretário. Concluída essa leitura, foram os aludidos documentos postos em discussão e, como ninguém pedisse a palavra, foram postos em votação, verificando-se a sua aprovação unânime, com abstenção de voto dos diretores e fiscais. Declarou, a seguir, o Sr. presidente, sendo, de acordo com os estatutos sociais, de três (3) anos o mandato dos diretores, cabia aos Srs. acionistas procederem à eleição para a renovação da Diretoria, bem como à do Conselho Fiscal, cujo mandato é anual, e, ainda, manifestarem-se sobre os respectivos honorários e nomearem, entre os diretores, os que deveriam ocupar os cargos de presidente, vice-presidente e gerentes. Suspendia, pois, os trabalhos para os senhores acionistas organizarem as respectivas cédulas de votação. Reabertos os trabalhos e procedendo-se à chamada dos senhores acionistas pela lista de presença, foram os seus votos recebidos pela mesa, que, procedendo à respectiva apuração, proclamou como eleitos unanimemente: Para diretor-presidente — Dr. Antonio de Almeida Braga, brasileiro, proprietário, residente nesta Capital, à rua Lopes Quintas n. 135; para vice-presidente, Dr. Armando Vieira, brasileiro, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Paissandú n. 179; para diretores-gerentes — Jean Friedmann, belga, engenheiro, residente nesta Capital, à praia do Flamengo n. 2, e Augusto Sá Pereira, brasileiro, engenheiro, residente nesta Capital, à rua São Salvador n. 111; para diretores: Dr. Carlos Guinle, brasileiro, proprietário, residente nesta Capital, à praia do Flamengo n. 282; Dr. Horacio Rodrigues, brasileiro, engenheiro, residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Sabará n. 16; Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, brasileiro, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Fonte da Saudade n. 31, e Dr. Fernando Mendes de Almeida, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, à praia do Flamengo n. 72. Verificou-se, mais, terem sido eleitos para fiscais os Srs. Drs. Themistocles Marcondes Ferreira, Arnaldo Guinle e Gastão de Azevedo Villela e

para suplentes, os Drs. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, Matim de Maranhão Guilayn e o Sr. Moacyr Pereira da Silva. Proclamado o resultado da eleição, pediu o Sr. presidente que fossem fixados os honorários dos diretores e fiscais eleitos. Apreciado o assunto, ficou unanimemente resolvido que, até ulterior deliberação da Assembléia, os honorários de cada diretor seriam de 500\$000 (quinhentos mil réis) anuais e que, a cada fiscal, efetivo, em exercício, seria atribuída a remuneração anual de 200\$000 (duzentos mil réis). Tendo sido preenchidos os fins da reunião, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo aos senhores acionistas que permanecessem no recinto enquanto se procedia à lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, passou a ser assinada. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *T. Marcondes Ferreira*, presidente. — *Armando Vieira*, 1.º secretário. — *A. Sá Pereira*, 2.º secretário. — *A. Vieira & Cia. Ltda.*. — *Carlos Guinle*. — *Jean Friedmann*. — *A. Guinle*. — *Gastão de Azevedo Villela*. — *Martim Guilayn*. — *Dr. Bernardo da Silva Melo*. — *Ilza Etienne Dessaune*. — *James Andrew*.

(N. 9.636—2-7-42—122\$4).

COMPANHIA AGRÍCOLA JUIZ DE FORA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Agrícola Juiz de Fora, em 25 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.699, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a diretoria com mandato a terminar na data da assembléia geral ordinária de 1945, e os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, bem como fixou os vencimentos do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.639 — 2-7-42 — 32\$6)

LABORATÓRIOS RAUL LEITE S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Raul Leite S. A., em 20 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.677, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941 e elegeu os membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, fixando-lhes os vencimentos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.634 — 2-7-42 — 29\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Guanabara, em 13 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.637, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu um diretor e os membros do Conselho Fiscal e fixou os vencimentos destes. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.640 — 2-7-42 — 32\$6)

COMPANHIA NACIONAL DE COUROS E PELES**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA, EM 20 DE MAIO DE 1942**

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, pelas quinze horas, na sede social da Companhia Nacional de Couros e Peles, à Avenida Rio Branco, 91, 6.º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Assumiu a Presidência, de acordo com os Estatutos, o diretor presidente da Companhia, Bartholomeu Anacleto do Nascimento que convidou para secretária a acionista Marianna de Lorena Moreira Bastos. Declarou, então o presidente que, conforme é do conhecimento dos presentes, por edital de convocação pública no *Diário Oficial* de 11, 14 e 18 do corrente

mês e no "Jornal do Comércio" de 10, 14 e 19 também do corrente mês, tudo deste ano, esta Assembléia se destina a tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1942. Antes, porém, de iniciar a ordem do dia, o senhor presidente explicou que a presente Assembléia estava reunida em segunda convocação, desde que houve falta de número legal de acionistas para realizar-se na primeira convocação. Os editais de primeira convocação foram publicados no *Diário Oficial* dos dias 17, 21 e 26 do mês de março próximo passado e no "Jornal do Comércio" de 15, 21 e 28 também do mesmo mês. Com esta explicação, mandou, então, o presidente que fossem lidos os documentos objetos da presente Assembléia, o que foi feito. Postos em discussão o relatório, balanço, contas e parecer e, não havendo impugnação, submeteu-os à aprovação, sendo unanimemente aprovados. Eximiram-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida mencionou que se devia proceder à eleição, de membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o que nomeava escrutinadores os acionistas Osmar Radler de Aquino e Lauro Pinheiro Guimarães, pelo que suspendia a sessão pelo tempo necessário à preparação das cédulas. Reaberta a sessão verificou-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal os acionistas: Milton Edward Newmann, Dr. José Raphael Cavalcanti e Coaracy de Medeiros; para suplentes: Marianna de Lorena Moreira Bastos, Lauro Pinheiro Guimarães e Francisco Santos Lima, havendo outros menos votados e sendo, assim, reeleitos os antigos conselheiros e suplentes. Proclamado o resultado, o presidente declarou empossados os eleitos. Em seguida, declarou o presidente que restava fixar o valor da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, propondo se mantivesse a fixação feita na assembléia anterior, de 20 de maio de 1941, de 250\$000, por sessão, a que seja presente cada um dos membros do mesmo Conselho, o que, submetido à discussão e, não havendo impugnação, à votação, foi unanimemente aprovado. Acrescentou, ainda o presidente que estavam preenchidos os fins para que a presente Assembléia fora convocada; dava, entretanto, a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, e lida a presente e submetida à discussão e, em seguida, à aprovação, foi unanimemente aprovada. Eu, Marianna de Lorena Moreira Bastos, secretária, lavrei a presente, que assino com o presidente e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*, presidente. — *Marianna de Lorena Moreira Bastos*, secretária. — *Osmar Radler de Aquino*. — *Coaracy de Medeiros*. — *Frederico Radler de Aquino Junior*. — *Milton Edward Newmann*. — *Nelson de Magalhães Porto*. — *José Raphael Cavalcanti*. — *Lauro Pinheiro Guimarães*.

Republica-se por ter saído com incorreções. — *Marianna L. M. Bastos*.

No primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, pelas quinze horas, na sede social da Companhia Nacional de Couros e Peles, à Avenida Rio Branco n. 91, 6.º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinatura no Livro de Presença e lista à parte. Assumiu a presidência, na forma dos estatutos, o diretor presidente da Companhia, Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, que convidou para secretária a reunião a acionista Marianna de Lorena Moreira Bastos. A seguir, mandou o presidente que fosse feita chamada dos acionistas presentes o que, feito, deu em resultado a verificação de achar-se realmente presente mais de dois terços do capital social, pelo que o presidente encerrou a lista e o livro de presença. Declarou o presidente, então, que o secretário da assembléia ia proceder a leitura do aviso de convocação, publicado nos dias 21, 26 e 30 de maio p.p. no *Diário Oficial* e nos dias 21, 25 e 31 do mesmo mês de maio, no "Jornal do Comércio", o que foi feito pelo secretário. Declarou, ainda, o presidente, que, na forma da convocação, destinava-se a assembléia a tomar conhecimento da proposta de alteração dos estatutos e de tudo que interesse aos fins da mesma convocação. Mandou, a seguir, que o secretário procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Projeto de alterações, bem como do parecer do Conselho Fiscal. Lidos esses documentos, submeteu o presidente à discussão, artigo por artigo da reforma dos estatutos, e, em seguida, não havendo nenhuma impugnação, submeteu-o à votação, simultaneamente com o parecer do Conselho Fiscal e proposta da Diretoria, sendo unanimemente aprovados. Declarou o presidente que proposta, projeto e parecer seriam transcritos no final da presente ata. Adiantou, nessa ocasião, o presidente, que como acabavam de verificar os acionistas, havia sido alterada a sede social, que passaria a ser em Recife, Estado de Pernambuco, bem como reduzido havia sido o número de diretores. Com a palavra o diretor presidente, Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, disse que apresentava a renúncia do dito cargo, no que foi acompanhado pelo diretor secretário, Osmar Radler de Aquino, e pelo diretor vice-presidente, Dr. Manoel Mendes Baptista da Silva, visto como se deveria proceder à eleição para os cargos previstos pela atual reforma dos estatutos. Dada essa renúncia, declarou o presidente que ia designar escrutinador o acionista Dr. Coaracy de Medeiros, pelo que suspendia a sessão por cinco minutos, afim de que os presentes se ausentassem das respectivas cédulas, uma vez que ia ter lugar a eleição dos diretores. Reaberta a sessão, apurados os votos dos acionistas presentes, verificou-se, entre os votados, o seguinte resultado: Para diretor presidente, Osmar Radler de Aquino, brasileiro, residente à rua da Alfândega n. 50, nesta cidade; para diretor vice-presidente, Francisco

Canuto da Anunciação, brasileiro, residente em Recife, Estado de Pernambuco; à rua 17 de Agosto n. 387; para diretor secretário, Richard Barnes, inglês, residente nesta cidade à rua Prudente de Moraes número 642. Presentes à assembléia os acionistas Milton Edward Newman, Dr. José Raphael Cavalcanti e Dr. Coaracy de Medeiros, membros do Conselho Fiscal e os suplentes desse Conselho, acionistas Mariana de Lorena Moreira Bastos, Lauro Pinheiro Guimarães e Francisco Santos Lima, também declararam que renunciavam aos cargos para que haviam sido eleitos em assembléia de 20 de maio último, uma vez que a mudança de sede naturalmente devia prever, também, a escolha de conselheiros fiscais, residentes na nova sede social, com o que se facilitaria o exame que competia a esses fiscais. Em vista disso, o Sr. presidente declarou que ia proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, suspendendo a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão; apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: doutor Antigenes de Castro Chaves, Abelardo Alves Fernandes e Camilo Colier, além de outros menos votados; para suplentes: Dr. Raymundo Diniz Barreto, Paulo Silva e Jorge Dantas Bastos. Em seguida, o presidente consultou se devia ficar mantida a remuneração de 250\$0, (duzentos e cinquenta mil réis), por sessão do Conselho, votada na assembléia ordinária de 20 de maio último, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, com o que concordou, unanimemente, a assembléia. Declarou o presidente que nada mais havia a tratar, dando, entretanto, a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. Não havendo quem desejasse usar da palavra, o presidente declarou que suspendia a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito. Transcrição: — *Proposta de alteração dos Estatutos* — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. Srs. membros do Conselho Fiscal: — A Diretoria da Companhia Nacional de Couros e Peles submete ao parecer deste Conselho e projeto de reforma dos seus estatutos, atendendo à conveniência da mudança de sua sede para o Nordeste do País, que é o Centro de suas operações de compra e de exportação. Fixa-se esta sede em Pernambuco, onde a Companhia já tem uma filial, desde a sua fundação. Aproveitando o ensejo, operam-se outras modificações nos Estatutos, de menor significação, para as quais, todavia, pedimos igualmente a melhor atenção deste Conselho. Na expectativa de que o assunto merecerá essa atenção, apresentamos nossos prestos de elevado apreço. — *Bartholomeu Anacleto*, diretor presidente. — *Osmar Radler de Aquino*, diretor secretário. — *Proposta de alteração dos estatutos da "Companhia Nacional de Couros e Peles"* — Visando facilitar as operações desta Companhia, achamos ser do seu interesse modificar-lhe os Estatutos nos pontos adiante indicados, sendo de notar que avulta nos intuitos dessa reforma a mudança da sede social, do Rio de Janeiro para Pernambuco, que é um dos centros do Nordeste de maior significação para o nosso comércio. Entre as demais providências, ali previstas, figura a redução do número de diretores e também alterações nas funções que lhes ficam competindo. A reforma, que levaremos à assembléia geral extraordinária, depois de ouvido o Parecer do Conselho Fiscal, consiste no seguinte: — O art. 1.º ficará assim redigido: "Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Nacional de Couros e Peles, fica constituída uma sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, onde terá seu foro jurídico e sua administração, podendo, porém, estabelecer filiais, agências ou representações fora do País, onde seus interesses o aconselharem". — O art. 8.º altera-se para o seguinte: Art. 8.º A Sociedade será administrada por três diretores, eleitos por assembléia geral, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente e o último diretor secretário. A eleição far-se-á por voto nominal, com a declaração do cargo que o votado deverá ocupar". Substitue-se o último período do parágrafo único do art. 8.º, pelo seguinte "...Dado que falte mais de um diretor, o Conselho Fiscal designará, com o diretor presente, entre os acionistas, os que os devam substituir, salvo, tratando-se de vaga por morte, renúncia ou qualquer causa legal, quando a assembléia geral, convocada dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data da vaga, deliberará sobre o respectivo preenchimento". O art. 10.º passa a ter a seguinte redação: "Art. 10.º — A assembléia geral, anualmente, por ocasião da aprovação dos balanços, estabelecerá os honorários dos diretores. Todavia, competirá a cada um dos diretores um "pró-labore" mensal de 4:000\$000 (quatro contos de réis). Os honorários e "pró-labore" serão levados à conta de despesas gerais". Altera-se o n. 1.º do art. 12.º, para dizer: — "1.º — A administração da Sociedade, com poderes para transigir sobre os negócios sociais, exercer os poderes que lhe forem conferidos por estes Estatutos e representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatário que constituir, e bem assim nos atos e contratos que emanarem de deliberações da assembléia geral". O art. 13.º passa a ter a seguinte redação: "Art. 13.º Nas deliberações em conjunto da diretoria, é necessária a presença, pelo menos, de dois diretores". O art. 14.º fica assim redigido: "Art. 14.º — Cada diretor caucionará, nos cofres sociais, em garantia de sua gestão, 10 (dez) ações próprias, que serão consideradas impenhoráveis e inalienáveis até 30 (trinta) dias após a aprovação de suas contas pela assembléia geral, investindo-se nas respectivas funções mediante termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria". O art. 16.º passa a ser o seguinte: "Art. 16.º — Compete ao diretor-presidente: a) Presidir as reuniões da diretoria, exercer o voto de qualidade e o de desempate, quando este se fizer preciso nas respectivas deliberações; b) tornar efetivas as resoluções da assembléia e da diretoria e zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos; c) dirimir, por si ou por árbitro que indicar, as divergências suscitadas entre os outros membros da diretoria; d) convocar a reunião dos diretores e do Conselho Fiscal, toda vez que se fizer necessário; e) assinar, conjuntamente, com os

demais diretores, as ações da Sociedade e os títulos de obrigações ao portador (debêntures), quando a Sociedade os emitir". O art. 17.º terá a seguinte redação: "Art. 17.º — Compete ao diretor vice-presidente substituir o diretor presidente em sua falta, ausência ou impedimento e auxiliar a administração em geral". O art. 18.º passa a ter a seguinte redação: "Art. 18.º Compete ao diretor secretário ter sob sua guarda o expediente e o arquivo sociais". O art. 19.º será o seguinte: "Art. 19.º Competirá a cada um dos diretores, conjunta ou separadamente: a) as funções de gestão social, pelo que lhes são atribuídos, para este fim, todos os poderes gerais necessários à mesma gestão, inclusive os de comprar e vender, dar e receber quitação, demitir e nomear o pessoal técnico, auxiliares e empregados em geral; b) os poderes especiais necessários, inclusive os abaixo expressamente mencionados, como os que lhes forem consequentes ou conexos: comprometer-se, transigir, assinar, emitir, aceitar, endossar, avalizar, descontar e caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos de comércio ou de crédito, adquirir e alienar imóveis, e realizar quaisquer operações financeiras, tudo exclusivamente no interesse da Sociedade; c) os atos praticados em consequência dos poderes acima (letra b) para serem válidos, devem ter a assinatura do diretor presidente, ou de dois diretores, ou de um diretor e um procurador ou ainda de dois procuradores especialmente constituídos por dois diretores". Acrescente-se um parágrafo único a esse art. 19.º, nos seguintes termos: "Parágrafo único — Convindo à Sociedade, poderá qualquer dos diretores ter a representação dos interesses sociais fora da sede social, onde a Sociedade tenha agência ou filial, desde que na sede permaneça pelo menos um dos diretores. São estes os pontos dos Estatutos que se nos afiguram necessitar de reforma. Rio, 30 de abril de 1942. — *Bartholomeu Anacleto*. — *Osmar Radler de Aquino*. — Parecer do Conselho Fiscal — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Couros e Peles, tendo em vista a proposta de alteração dos estatutos, apresentada pela sua diretoria, depois de examiná-la, devidamente, e considerar os motivos que a determinam, declara nada ter a opor a mesma alteração dos ditos estatutos. Os dispositivos por que se substituem ou se alteram os dispositivos anteriores destes Estatutos, dão-nos a impressão de resguardar perfeitamente os interesses sociais. Em consequência, se nos afigura poderem eles ser aprovados pela assembléia, se assim o resolver. — *Milton Edward Newman*. — *Coaracy de Medeiros*. — Dr. José Raphael Cavalcanti. — Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida à discussão e, por não haver impugnação, à votação, foi ela unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *Bartholomeu Anacleto*. — *Mariana de Lorena Moreira Bastos*. — *Osmar Radler de Aquino*. — *Manoel Mendes Baptista da Silva*. — *José Raphael Cavalcanti*. — *Milton Edward Newman*. — *Coaracy de Medeiros*. — *Lauro Pinheiro Guimarães*. — *Francisco Santos Lima*. — *Frederico Radler de Aquino Junior*. — *Nelson de Magalhães Porto*.

(N. 9.469 — 2-7-42 — 369\$3)

ALIANÇA IMOBILIÁRIA LOCATIVA PALAME, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1942

Aos 27 dias do mês de junho de 1942, às 16 horas, reuniram-se na sede social, à rua da Candelária n. 9, 9.º pavimento, sala 905, os acionistas da Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A., abaixo assinados, os quais, depois de verificarem, pelo livro de presença, a existência do quorum legal, por se acharem presentes sete acionistas representando 1.250 ações, aclamaram para dirigir os trabalhos o Sr. José Guertzenstein, que aceitou a indicação, agradecendo e convidando para secretariar a mim, Theotimo Silva.

Iniciando os trabalhos, o presidente declara instalada a assembléia geral extraordinária que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 20, 24 e 27 do corrente mês, anúncios que são deste teor:

"Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. — 1.ª Convocação.

Ficam convidados os Srs. acionistas da Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de junho de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 9.º pavimento, sala 905, afim de deliberarem sobre a proposta do aumento do capital social e da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *José Guertzenstein*, presidente."

Determinou o presidente fosse lida por mim, secretário, a exposição da Diretoria sobre a proposta para aumento do capital social, proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal, o que fiz, ato contínuo, sendo estes documentos do seguinte teor:

"PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores acionistas,

Pelo último balanço de nossa Sociedade verifica-se que o passivo exigível a longo prazo é de 1.534:755\$500, ao qual teremos de adicionar cerca de 2.500 contos de réis para atender às aquisições feitas por nossa Sociedade dos edifícios de apartamentos "Rio Negro" e "Itamarati", sítos à rua Marquês de Valença, bem assim, do prédio sito à rua Ibituruna, confinante com o fundo dos prédios já pertencentes à Sociedade, sito à rua Senador Furtado, nesta Capital; tendo ainda em vista o crescente desenvolvimento dos negócios sociais e considerando que o capital da sociedade, de 250:000\$000, se tornou exíguo para atendê-lo convenientemente, visto como o patrimônio imobiliário já

se eleva a cerca de 4.300 contos de réis, propomos seja o mesmo aumento de 4.750:000\$000, aumento esse que se procederá elevando-se, portanto, o capital de 250:000\$000 para 5.000:000\$000, realizando-se esse aumento em ações ordinárias nominativas do valor de réis 1:000\$000 cada uma, integralizadas desde logo, em moeda corrente da República, fazendo-se as competentes alterações nos Estatutos, e substituindo-se as 1.250 ações nominativas do valor nominal de 200\$000 cada uma por 250 ações do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, correspondendo cada grupo de 5 ações de 200\$000 a uma ação nova de 1:000\$000.

Essa providência é de grande conveniência afim de não ficar a sociedade onerada com grandes débitos em contas correntes, atendendo assim à liquidação dos mesmos.

A Diretoria submete a presente proposta de aumento de capital da sociedade ao Conselho Fiscal para dar parecer, nos termos do artigo 108, § 2.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940, afim de ser submetida à aprovação da Assembléia Geral convocada para o dia 27 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — José Guertzenstein, presidente. — Helio Guertzenstein, diretor-adjunto."

"PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A., examinaram a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de 250 contos de réis para 5.000 contos de réis, ou seja o aumento efetivo de 4.750 contos de réis, e tendo feito o exame dos livros de contabilidade e demais documentos da Companhia e da necessidade oriunda do aumento do seu patrimônio social, verificaram que esse aumento é conveniente senão necessário ao andamento das operações sociais para pagamento das responsabilidades decorrentes de empréstimos feitos pela Sociedade em contas correntes. A solução desses débitos é pois de toda vantagem para a Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1942. — José Sabino de Araujo Pinheiro. — Manoel Vianna de Castro. — Paulo Barroso."

Finda a leitura, o presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do capital da sociedade e como nenhum dos acionistas houvesse solicitado a palavra, submeteu à votação a proposta e o parecer em apreço, tendo sido aprovados unanimemente.

Pediu a palavra o acionista Paulo Vianna de Vasconcelos e propôs que a assembléia marcasse o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações pelos atuais acionistas, ficando, findo esse prazo, a Diretoria autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir a proposta, foi ela submetida à votação da mesma maneira que a anterior proposta, verificando-se ter sido unanimemente aprovada.

Disse, por fim, o presidente que, findo aquele prazo de 30 dias, nova assembléia devia ser convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital e dos atos e formalidades praticadas para a efetivação do aumento.

O presidente, depois de encerrar a folha do "Livro de Presença" suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — Theotimo Silva, secretário. — José Guertzenstein. — Jeannette Vianna de Guertzenstein. — José Sabino de Araujo Pinheiro. — pp. Helio Guertzenstein, Paulo Vianna de Vasconcellos. — pp. Renato Guertzenstein, Paulo Vianna de Vasconcellos. — Paulo Vianna de Vasconcellos.

(N. 9.468—2-7-942—144\$8).

"AMPARO FEMININO DE 1942"

EXTRATO DE ESTATUTO

Pessoa jurídica pelo registo n. 176, do livro 1 de Sociedade Civis, em 31 de julho de 1922, sob a denominação de: "Sociedade A emã para Senhoras" (Sociedade Beneficente), adotou a atual designação pelo registo n. 93.640 do Protocolo, livro A n. 3, em 3 de setembro de 1941, é uma sociedade beneficente, com sede nesta Capital, dedica-se a beneficência em geral para com senhoras, senhorinhas e crianças, mantendo um abrigo para senhoras e moças, um asilo para a velhice feminina desamparada e uma maternidade sob a direção de irmãs de caridade, prestando assistência a mulheres e crianças necessitadas. A sua duração é por tempo indeterminado e está a constituir-se o seu fundo social. As associadas não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. O "Amparo" será administrado por uma Diretoria eleita por assembléia geral e composta de presidente, vice-presidente, (que representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante as autoridades e terceiros), tesoureira, tesoureira-substituta, secretária, secretária-substituta e duas suplentes. Para alteração do estatuto, exigir-se-á uma maioria de 2/3 dos votos presentes à assembléia geral. No caso de dissolução da Sociedade, o arquivo e os haveres passarão ao patrimônio de uma congénere ipdicada pela última assembléia geral. O atual estatuto foi aprovado em assembléia geral extraordinária realizada em 16 de junho último, cuja ata foi registrada no cartório Teffé, sob o n. de ordem: 20.963 no livro C, n. 9, em 29 do mesmo mês e ano. Constan do primitivo registo os nomes das iniciadoras e do estatuto os das diretoras atuais. (A. N. P.) — A Diretoria.

(N. 9.651 — 2-7-42 — 42\$8).

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PUGILISMO (C. B. P.)

EXTRATO DE ESTATUTO

A Confederação Brasileira de Pugilismo (C. B. P.) furdia em 3-3-33, sob a denominação de Federação Carioca de Box, e a 3-8-35 reorganizada sob o nome de Federação Brasileira de Pugilismo, e por força do decreto n. 3.199, de 14-4-41, constituída em Confederação, pelas federações filiadas: Fed. Paulista de Pugilismo, Fed. Mineira de Pugilismo, Fed. Metropolitana de Pugilismo e Fed. Fluminense de Pugilismo, em sessão de 1-8-41, é a suprema dirigente amador em todo o território nacional e controladora de pugilismo profissional, em virtude de suas filiações à Internacional Boxing Union e a Confederação Latino-Americana de Box, cujas leis fará respeitar em todo o território brasileiro, por si e por seus filiados. São fins da C. B. P. difundir o pugilismo amador, pelos meios ao seu alcance, em todo o território nacional e o que se contém no art. 5.º do Estatuto. A C. B. P. com sede e foro nesta Capital, terá duração por tempo indeterminado e a sua personalidade jurídica e distinta dos seus associados. São poderes da C. B. P.: Assemb. Geral, C. Superior, Com. Fiscal e Diretoria. O C. Superior será constituído por 5 membros e a Diretoria terá a seguinte constituição: presidente (que a rep. em Juízo e fora dele), vice-presidente, secret., tesour. dir. de Depart. Técnico e diretor de Dep. Médico. Em caso de dissolução da C. B. P. prevista no art. 16 do decreto n. 3.199 de 14 de abril de 1941, o patrimônio terá o destino que a lei determinar. O C. Superior é competente para rever, a qualquer tempo, esta próprio Estatuto afim de enquadrá-lo dentro dos princípios constantes de resoluções de C. N. D. A Diretoria atual consta do Estatuto. — A Diretoria.

(N. 9.650 — 2-7-42 — 34\$7).

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de venda:

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

Sociedade Anônima Martinelli (Comercial e Bancária)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 de julho de 1942 às 16 horas, na sede social, a avenida Rio Branco n. 26, afim de deliberar sobre a aplicação de lucros.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— Sociedade Anônima Martinelli — José Martinelli, diretor-presidente.
(N. 9.565 — 1-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Regional

(Sociedade Anônima)

Rua 1.º de Março n. 71 — Rio de Janeiro 26.º Dividendo

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem na Tesouraria deste Banco, a partir do próximo dia 10 de julho de 1942, afim de receberem o 26.º Dividendo, relativo aos 6 primeiros meses do corrente ano, à razão de 20 % (vinte por cento), ao ano, ou sejam 20\$0 (vinte mil réis) por ação.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— Pela diretoria: A. Reis e Silva.
(N. 9.823 — 30-6-42 — 55\$1 — 3 vezes)

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 31 de julho, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12.º andar, afim de tomarem as contas do exercício encerrado em 30 de abril último e bem assim procederem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, e decidirem sobre a distribuição de dividendos.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— A Diretoria: M. C. van Agt, diretor-presidente.
(N. 9.566 — 1-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Cirrus S. A.

São convocados os acionistas da Companhia Cirrus S. A. para reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua Lopes de Souza n. 26, no dia 11 do corrente mês de julho, às 14 horas, afim de resolverem sobre proposta da Diretoria, e outras que sejam apresentadas para a alteração dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— A. J. Peixoto de Castro Junior.
(N. 9.799 — 1-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Gabinete da Presidência

Portaria n. 34 — De 1-7-1942

Na forma do Estatuto em vigor, convoco os Srs. Conselheiros, Diretores e Sócios efetivos, para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária às 20 horas do próximo dia 13 de julho corrente, com o fim especial de discutir e aprovar as atas das anteriores Assembleias.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— Geysa Boscoli, presidente da S.B.A.T.
(N. 9.581 — 1-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Ferro- Ligas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Ferro-Ligas para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 9 de julho p. futuro, às 16 horas, em sua sede, à rua México n. 98, 7.º andar, nesta capital, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria versando sobre os seguintes pontos:

1.º aumento do capital social de 5.500.000\$000 para 10.500.000\$000;
2.º Novas instalações e aumento da usina;
3.º Modificação dos Estatutos;
A referida proposta poderá desde já ser examinada no local acima indicado.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.
— Companhia Nacional de Ferro-Ligas — C. P. Sylla, diretor-presidente.
(N. 9.444 — 30-6-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terres- tres e Marítimos.

Sede em Blumenau — Santa Catarina
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os associados desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Clube Náutico América, à rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 16 de julho do corrente ano, às 16 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:
1.º alteração dos Estatutos sociais e sua adaptação aos preceitos dos decretos-leis ns. 2.063 e 3.908, respectivamente, de 7 de março de 1940 e 8 de dezembro de 1941, e consequente aumento do fundo inicial, de acordo com o artigo 202, do primeiro dos decretos mencionados;
2.º assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 23 de junho de 1942.
— Os diretores: Adolfo Schmalz — Adolfo Wollstein.
(N. 9.562 — 1-7-42 — 53\$0 — 2 vezes)

Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A.

Na qualidade de incorporadores das Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A., convidamos os Srs. subscritores do capital social da mesma Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral às 14 horas do dia 12 de julho corrente, na sede provisória instalada à rua Visconde de Itauna n. 311, afim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos peritos nomeados pela Assembleia realizada no dia 18 de junho p.p. e deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade, em virtude de não ter comparecido o número legal de subscritores na Assembleia convocada para o dia 29 de junho p.p.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942.
— Domingos Augusto Rebello Ferreira.
— Alvaro Braga da Silva.
(N. 9.644 — 2-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente mês de julho, às quinze horas, na sede social à rua General Câmara n. 8 (fundos), afim de deliberar sobre a alienação do imóvel que ocupa toda a área compreendida entre as ruas João Francisco, Barão de Iguatemi, rua Dr. Araújo e Sta. Filomena, onde estava localizado o prédio da antiga Fábrica, de patrimônio da Sociedade bem assim para resolver sobre exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativamente ao arquivamento da ata da assembleia que reformou os Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— Osvaldo Costa, diretor-presidente.
(N. 9.641 — 2-7-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Rio- Grandense

Na sede da Cia. Carbonífera Rio-Grandense à avenida Rio Branco n. 26 (2.º andar) paga-se, às quintas-feiras, o dividendo extra, de 1941. — A Diretoria.
(N. 9.652 — 2-7-42 — 8\$2)

Usabra (Representações), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Estão convidados os acionistas da sociedade para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar, na sede social, à avenida Calogeras n. 12-A, no dia 11 de julho p. f., às 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativa à reforma do art. 15.º dos Estatutos, com a modificação do número de diretores e das atribuições a serem dadas aos mesmos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942.
— Donald L. Moore, diretor-presidente.
(N. 9.638 — 2-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Apólices do Estado do Rio Grande do Sul

Emissão Variante Barreto Gravataf

Juros de apólices

A partir do dia 9 do corrente, paga-se na Tesouraria do Banco Português do Brasil S. A. das 12 às 14 horas o coupon das apólices, emissão "Variante Barreto Gravataf", relativo ao 1.º semestre de 1942.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942.
— Banco Português do Brasil Sociedade Anônima.
(N. 9.649 — 2-7-42 — 71\$4 — 5 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

Aumento de Capital

Edital de convocação

A Diretoria da Companhia Cervejaria Brahma, tendo em vista a deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 1942, cuja ata foi publicada no Diário Oficial de 29 de junho e no "Jornal do Comércio" de 1 de julho, deste ano, convida os senhores acionistas a, dentro do prazo de trinta dias, diariamente (menos aos sábados), das 12 às 16 horas, a partir de 6 de julho de 1942 e a terminar em 5 de agosto vindouro:

1.º depositar na sede social, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, as ações preferenciais de que são portadores — "para a distribuição das ações novas a serem emitidas"; e
2.º Na proporção das ações que possuírem, dentro de cada classe, usar do direito de preferência para a subscrição particular, conforme impressos à disposição dos mesmos na sede da Companhia, mediante o pagamento, no ato, de 25 % do valor das ações subscritas.

Devem ser previamente satisfeitas as exigências dos decretos-leis ns. 3.911, de 9 de dezembro de 1941 e 4.166, de 11 de março de 1942 e da legislação fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— A Diretoria.
(N. 9.453 — 30-6-42 — 107\$1 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente mês de julho, às quinze horas, na sede social à rua General Câmara n. 8 (fundos), afim de deliberar sobre a alienação do imóvel que ocupa toda a área compreendida entre as ruas João Francisco, Barão de Iguatemi, rua Dr. Araújo e Sta. Filomena, onde estava localizado o prédio da antiga Fábrica, de patrimônio da Sociedade bem assim para resolver sobre exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativamente ao arquivamento da ata da assembleia que reformou os Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942.
— Osvaldo Costa, diretor-presidente.
(N. 9.641 — 2-7-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Rio- Grandense

Na sede da Cia. Carbonífera Rio-Grandense à avenida Rio Branco n. 26 (2.º andar) paga-se, às quintas-feiras, o dividendo extra, de 1941. — A Diretoria.
(N. 9.652 — 2-7-42 — 8\$2)

Usabra (Representações), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Estão convidados os acionistas da sociedade para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar, na sede social, à avenida Calogeras n. 12-A, no dia 11 de julho p. f., às 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativa à reforma do art. 15.º dos Estatutos, com a modificação do número de diretores e das atribuições a serem dadas aos mesmos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942.
— Donald L. Moore, diretor-presidente.
(N. 9.638 — 2-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Castro, Silva, Companhia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar na sede social à rua de São Bento n. 29, sobrado, no dia 15 de julho de 1942, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao aumento do capital social e reforma dos arts. 5.º, 6.º, 21.º, 23.º, 26.º e 27.º dos Estatutos.

De acordo com as disposições legais será preciso o comparecimento de acionistas representando mais de 2/3 do capital para que a Assembleia possa validamente funcionar.

Os possuidores de ações ao portador, para tomar parte na Assembleia, deverão depositá-las na sede social até o dia 13 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942.
— José Mendes de Oliveira Castro, presidente.
(N. 9.635 — 2-7-42 — 71\$4 — 3 vezes)

Indústrias Elétricas e Musicais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua João Alfredo n. 50, no dia 4 de julho próximo, às 10 horas para se pronunciarem sobre as contas da Diretoria, relativas à compra do acervo ou seja da universalidade ou todo o patrimônio, ativo e passivo, da Transoceânica Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânica), "Fábrica Odeon", com sede nesta cidade e depósito em São Paulo, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de julho de 1941, e, outrossim, conhecerem e deliberarem sobre uma proposta da mesma Diretoria para alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942.
— Rudolf Strauss, diretor.
(N. 9.804 — 24-6-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Casa Bancária Comercial Brasilei- ra S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE ACIONISTAS

São convocados os senhores acionistas da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 126, nesta Cidade, afim de deliberarem sobre a proposta de aumento de Capital e elevação da Sociedade à categoria de Banco, formulada pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942.
— Pela diretoria: Pedro Leite Bastos, presidente.

(N. 9.568 — 1-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Melhoramentos Ferro- viários

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos Ferroviários para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 16 de julho do corrente ano, às 14 horas, em sua sede, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, para deliberar sobre uma proposta de emenda dos Estatutos, versando sobre aumento do capital social e nova redação dos Estatutos, a qual, desde já, poderá ser examinada no local acima indicado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942.
— Alberto Woods Soares, diretor-presidente.
— Porfírio de Lemos Rache, diretor vice-presidente.
— Athos de Lemos Rache, diretor-gerente.
— Antonio Faria Ribeiro, diretor-gerente.
(N. 9.812 — 30-6-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Apólices "Variante Barreto- Gravataf"

Estado do Rio Grande do Sul

Pagamento de juros do 1.º semestre de 1942

O Banco do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, iniciará, a partir de 6 de julho corrente, todos os dias úteis, por intermédio do Banco Português do Brasil e Banco Boavista, nesta capital, o pagamento do coupon vencível em julho de 1942.

(N. 9.642 — 2-7-42 — 15\$3)

Companhia Industrial São Paulo e Rio

Juros de debêntures

Comunicamos aos senhores possuidores de debêntures desta Companhia que, a partir de 15 do corrente, será efetuado em nossa sede social, à rua Uruguiana n. 104, 3.º andar, o pagamento do 34.º coupon, correspondente aos juros do semestre findo em 15 de julho de 1942, do empréstimo de 28 de outubro de 1925.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942.
— A. Monteiro de Carvalho Filho, diretor-presidente.

(N. 9.648 — 2-7-42 — 16\$3)

À Praça

Alteração de contrato social

Instaladora Casa Berta Ltda. comunica ao comércio em geral que, de acordo com a alteração contratual de 13 de maio de 1942, arquivada no registro do comércio sob n. 153.870 e despacho de 13-6-1942, constante do Diário Oficial de 13-6-1942, deixou de fazer parte da firma o sócio Sr. Frederico Diehl, permanecendo os sócios Senhores Ernesto Pereira de Macedo e a firma Wallig & Cia. Ltda.

A alteração contratual compreende também o aumento do capital social para 800.000\$000, já integralizado.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.
— Ernesto Pereira de Macedo, socio-gerente.

Reconheço a firma Ernesto Pereira de Macedo. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Esau Braga Laranjeira.

(N. 9.454 — 30-6-42 — 70\$6 — 3 vezes)

Cinédia Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Cinédia, Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de julho de 1942, na sede social à rua Abílio na. 26 e 32, para mediante eleição, na forma dos Estatutos, preencher-se o cargo vago de diretor-secretário, e fixar-se a remuneração do Conselho Fiscal. — *Adhemar de Almeida Gonzaga*, diretor presidente-tesoureiro.

(N. 9.455 — 30-6-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial São Paulo e Rio**Sorteio de debêntures**

Comunicamos aos senhores possuidores de debêntures desta Companhia, que no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social desta Companhia, à rua Uruguaiana n. 104, 3.º andar, serão sorteadas 94 (noventa e quatro) debêntures do empréstimo de 28 de outubro de 1925.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *A. Monteiro de Carvalho Filho*, diretor-presidente.

(N. 9.647 — 2-7-42 — 14\$3)

A Afiançadora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia dezoito de julho de 1942, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 91, 5.º andar, sala 10, às 15 horas, afim de deliberarem e resolverem sobre exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, na redação de alguns artigos

dos seus Estatutos, assim como deliberarem sobre proposta de Diretoria para: redução do Capital Social e número de Diretores, modificação do regulamento e Estatutos, liquidação da Carteira de Fianças, classificação de acionistas em atraso e mudança de sede social. — Rio de Janeiro, dezoito de junho de 1942. — *Augusto Custodio Vilas*, presidente.

(N. 9.098 — 18-6-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Banco Econômico do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo podido realizar a Assembléia Extraordinária convocada para hoje, 29 de junho, por ter sido feriado bancário e por falta de número, são convidados os senhores acionistas do Banco Econômico do Brasil S. A. a se reunirem na sede social à rua General Câmara n. 30, às 11 horas do dia 9 de julho afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social, votado na Assembléia Geral Extraordinária de 25 de abril p. passado e demais atos relacionados com o dito aumento.

O disposto no art. 111 da lei de Sociedades por ações foi cumprido, bem como as demais disposições legais referentes ao aumento do capital de 2.000 para 5.000 contos de réis.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Dr. Camilo Altilio Filho*. — *Dr. Renato de Amorim Pereira da Silva*, diretores.

(N. 9.557 — 29-6-42 — 85\$7 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Construtora Alcides B. Cotia**Em organização**

Alcides Brando Cotia e Ary Brando Cotia, na qualidade de fundadores da Companhia Construtora Alcides B. Cotia, verificando ter sido integralmente subscrito o capital da mesma Companhia, convidam os Srs. subscritores para

se reunirem, às 13 horas do dia 11 de julho de 1942, no 9.º andar do prédio n. 39 da rua Visconde de Inhumas, desta cidade, afim de nomearem os peditos que deverão avaliar os bens da firma "Alcides B. Cotia" a serem incorporados à Companhia.

Rio de Janeiro 1 de julho de 1942.

— Os fundadores: *Alcides B. Cotia*. — *Ary Brando Cotia*.

(N. 9.578 — 1-7-42 — 55\$1 — 2 vezes)

Série I. N. - Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 3

DIÁRIO OFICIAL

Julho de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 153

Processo n. 17.096/41

Conselho Nacional do Trabalho

Sessão Plena

Processo n. 4.600/42

Aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não assiste direito de negar seguimento a recurso extraordinário.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Lundgren & Comp. Limitada reclama contra o ato da Presidência do Conselho Regional do Trabalho da Sétima Região negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão proferida pelo mesmo Conselho no processo de inquérito administrativo instaurado contra o empregado Theodor Ziesemer:

Considerando que aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal *ad quem* é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que o art. 31, § 2.º, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho, assim dispõe:

§ 2.º — “Apresentadas as razões do recorrido, ou decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o processo será remetido ao Conselho Pleno ou à Câmara de Justiça do Trabalho”.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, e por unanimidade, tomando conhecimento da reclamação formulada, julgá-la procedente, para o fim de ser determinado ao presidente do Conselho Regional do Trabalho da Sétima Região o encaminhamento dos autos em que se contém o recurso extraordinário interposto, cabendo à mesma Presidência conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 8.544/41

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e, como tal, tem direito aos benefícios prestados por esta instituição, os comerciantes estabelecidos anteriormente a 1 de janeiro de 1935 que não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da Lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social que, dando provimento ao interposto por Oscar Cruz, reformou a decisão do Conselho Fiscal do referido Instituto, que havia indeferido o pedido de aposentadoria do interessado:

Considerando que a Câmara de Previdência Social vem resolvendo uniformemente, que os comerciantes estabelecidos anteriormente a 1 de janeiro de 1935 que não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, são associados obrigatórios do Instituto;

Considerando que, ao requerer o benefício, a 6 de dezembro de 1940, sua situação de associado não podia oferecer mais dúvidas; e

Considerando que a orientação seguida pela Câmara da Previdência Social é a que mais se harmoniza com o espírito da legislação social;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, preliminarmente, admitir o recurso, e no mérito, também por maioria, negar-lhe provimento, confirmando, assim, o acórdão da Câmara de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

E' de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência por força do artigo 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

Vistos e relatados os autos do processo em que Delcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de agosto de 1941, que autorizou a Caixa a ultimar a operação da compra de 123 casas para seus associados nas bases propostas pelo engenheiro chefe da Carteira Predial, e declarou carecedor de fundamento o recurso por ele interposto relativamente à mesma transação:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

Considerando, pois, que a decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dezesseis contra dois) não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.949/40

E' de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho de 10 de setembro de 1941, que não tomou conhecimento dos embargos opostos ao acórdão de 13 de janeiro de 1941, da antiga Segunda Câmara, que julgara improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o empregado Oscar Rodrigues dos Santos;

Considerando que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

Considerando, pois, que a decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de votos (dezesseis contra dois), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 20.743/41

Vistos e relatados estes autos em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 17, alínea e, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, determina a audiência do Conselho Nacional do Trabalho sobre o pedido de derrogação dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 28 do decreto n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, formulado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva;

Considerando que a aplicação das disposições contidas nos parágrafos referidos cria para o Instituto um onus excessivo e não previsto nos cálculos atuariais da sua distribuição de benefícios;

Considerando, mais, que, como bem evidenciam os órgãos técnicos ouvidos, a medida ali determinada, além de não ter finalidade social, pode constituir um elemento de desorganização no trabalho, dado o seu caráter compulsório;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra quatro), vencido o relator, opinar favoravelmente à pretensão do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, e nesse sentido ser informado o Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator ad-hoc. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n. 1.058/42

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão dos Conselhos Regionais do Trabalho proferida em grau de advocatória, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Fernandes dos Reis interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 7.^a Região, que, em grau de advocatória, confirmou a decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza proferida no processo em que é reclamante Pedro Gomes de Matos Junior:

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, em advocatórias requeridas com fundamento no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932; Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *João Villasbôas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 6.407/40

Vistos e relatados estes autos em que Candido de Oliveira Pereira opõe embargos ao acórdão, de 11 de março de 1941, da extinta Terceira Câmara, que julgou prejudicada sua reclamação apresentada contra Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos:

Considerando que o embargante desistiu do prosseguimento do seu recurso de embargos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, e por unanimidade, aceitar a desistência requerida, determinado, em consequência, o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CAMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo n. 3.174/42

Vistos e relatados estes autos em que Abilio Roque de Menezes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30, do decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que se trata de um modesto empregador;

Considerando que a infração que deu motivo à multa é a primeira praticada pelo recorrente:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para converter a multa depositada em pagamento do débito, notificando-se o recorrente do prazo de quinze dias para recolher o saldo, sob pena de ser mantida a punição, prosseguindo-se na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador.

Processo n. 3.766/42

Vistos e relatados estes autos em que Generosa Domingues recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo Railway que, concedendo-lhe pensão por morte de seu marido, Martin Lousada, excluiu a quota do benefício destinada a seu filho, o menor Orlando:

Considerando que a recorrente pleiteia lhe seja atribuída a pensão integral, por isso que seu filho, na época do falecimento de seu pai, não vivia sob sua dependência econômica exclusiva, pois percebia um ordenado mensal como empregado da Companhia de Armazéns Gerais;

Considerando, mais, que o documento de fls. 40 prova que o mesmo Orlando falecera em 3 de junho de 1941, data esta anterior à concessão do benefício:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de que a Caixa conceda pensão integral à recorrente, como lhe garante a lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Remoshessa*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador.

Processo n. 4.636/42

Vistos e relatados estes autos em que João Bittencourt da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, que lhe indeferiu o pedido de pagamento dos proventos de sua aposentadoria a partir da data em que foi submetido à inspeção médica pela segunda vez, por força da diligência determinada pela antiga Primeira Câmara, em sessão de 22 de abril de 1940:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser pago o benefício a partir do segundo laudo médico, solicitando-se à Caixa que informe se ainda permanece na referida instituição a Junta médica suspeita que firmou o primeiro laudo médico.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador.

Processo n. 4.878/41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que concedeu auxílio-maternidade a Jcel Magalhães:

Considerando que o segurado requereu o benefício antes do nascimento de seu filho, quando apenas tinha uma expectativa de direito;

Considerando, ainda, que o nascimento ocorreu, em março de 1940, em plena vigência do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940, que prorrogou o "período transitório" fixado no art. 77 do decreto n. 183 de 26 de dezembro de 1934, durante o qual somente eram concedidas: aposentadoria por invalidez e pensão aos herdeiros dos associados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, restabelecida a da Delegacia do Instituto que negara o auxílio pleiteado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 5.185/41

Vistos e relatados estes autos em que Elisa Vilar Cavaleiro do Amaral recorre, na qualidade de viúva de João Cavaleiro do Amaral, da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que fixou o quantum de sua pensão em 111\$1 (cento e onze mil e cem réis);

Considerando que ao ser criado o Instituto dos Comerciantes estatua o art. 2.º do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, que seriam seus associados obrigatórios:

b) todas as *personas naturais* compreendidas na classificação do art. 3.º, que, *individual ou coletivamente* explorem o comércio por conta própria;

Considerando que os corretores estão enumerados no citado art. 3.º;

Considerando que, assim, a inscrição do *de cujus*, como corretor, foi devidamente efetuada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, devendo ser adotado o cálculo da Divisão Atuarial, item 3, de cujo teor deverá o Instituto ter conhecimento (fls. 96).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 6.548/42

É reversível a pensão quando o falecimento do cônjuge pensionista ocorra na vigência da lei que permita a reversão.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Cerqueira, tutor dos menores Zelia e Amaury, filhos do ex-associado Antonio Gomes da Silva e da falecida pensionista Maria Izabel da Silva, recorre do ato do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que negou reversão de pensão, pleiteada em favor dos referidos menores:

Considerando que a Caixa alega, como razão de seu ato denegatório, haver sido o benefício concedido na vigência do decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927, que excluía os filhos do direito à pensão quando existisse a viúva;

Considerando que esta Câmara tem resolvido que:

é reversível a pensão quando o falecimento do cônjuge pensionista ocorreu na vigência da lei que permite a reversão" (Acórdão de 24 de outubro de 1941 no processo número 7.129-41).

Considerando, que, assim, na espécie, deve ser aplicado o disposto no art. 33, parágrafo único do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reverter, em partes iguais, a pensão que cabia à ex-pensionista Maria Izabel da Silva em favor de seus filhos menores.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 6.784/41

Vistos e relatados estes autos em que José Teixeira da Costa solicita ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio lhe seja garantido um auxílio para a sua manutenção, atendendo a que, não obstante ter requerido em dezembro de 1940, a sua aposentadoria por invalidez, até à presente data o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas nenhuma solução deu ao caso:

Considerando que, ouvido a respeito, o Instituto declarou já ter concedido aposentadoria ao interessado, em 6 de março de 1942, decisão que foi confirmada por acórdão do Conselho Administrativo do Instituto, de 12 de maio de 1942

Considerando, assim, que o reclamante já se acha no gozo da aposentadoria respectiva;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar o encaminhamento dos autos ao Sr. ministro do Trabalho, informando-se a S. Excia. de que o benefício pleiteado já foi con-

cedido ao suplicante, juntada ao processo cópia da resolução do Instituto de 12 de maio p. findo, já referida.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator. — *Mariano de Siquiera Rocha*, procurador.

Processo n. 8.389/41

Vistos e relatados estes autos em que Luiz de Angelis recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que esta Câmara, em sessão de 21 de outubro de 1941, converteu o julgamento em diligência afim de que o recorrente fosse submetido à nova inspeção de saúde;

Considerando que a diligência foi plenamente satisfeita, concluindo o novo laudo médico pela incapacidade definitiva do recorrente para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para conceder o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 8.749/41

A "companheira" de associado só assiste direito à pensão pelo mesmo legada, quando provada a inexistência de outros beneficiários.

Vistos e relatados estes autos em que Enedina Pessoa de Lima recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que lhe negou pensão por morte do associado Manoel da Silva Lima, concedendo-a, apenas, ao menor Geraldo, filho do de cujus:

Considerando que as viúvas por efeito de casamento religioso são equiparadas às "companheiras", e estas, consoante a jurisprudência já firmada, somente fazem jus à pensão, quando provada a inexistência de outros beneficiários enumerados no art. 31 e alíneas do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida, observados os cálculos aprovados pela Divisão Atuarial, de fls. 56, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 24.271/41

Vistos e relatados estes autos em que José Evaristo Gonçalves recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que, atendendo à diligência promovida por esta Câmara, em sessão de 24 de março de 1942, o recorrente juntou uma carta da Companhia Força e Luz de Minas Gerais que declara ter dispensado José Evaristo Gonçalves "por não serem mais necessários os seus serviços";

Considerando que se verifica, assim, ter havido extinção de cargo, uma vez que nenhum outro motivo existe para a sua dispensa do emprego;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o fim de ser feita a restituição pleiteada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djagir Lima Menezes*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador.

Recurso n. 3.439/38

E de se não determinar a restituição de contribuições, salvo quando verificadas as hipóteses previstas no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em se tratando de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Gonçalves Damaceno recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que a dispensa do recorrente do serviço da empresa não ocorreu em virtude de extinção de cargo;

Considerando que o ex-associado não preenchia as condições estabelecidas no art. 25, § 5.º in-fine, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por carecer de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

Mariano de Siquiera Rocha, procurador.

Recurso n. 4.888/40

Provada a condição de funcionário público não será o empregado obrigado a contribuir para instituição de previdência social, fiscalizada pelo C. N. do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que A Venerável e Arqueiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Terço recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe impôs

multa por atraso no recolhimento de contribuições, determinando a cobrança judicial dessas contribuições;

Considerando que o Instituto mandou proceder à cobrança judicial das contribuições relativas a Otavio Guimarães, de vez que não ficou provado que o mesmo era funcionário público, como alega a recorrente;

Considerando, entretanto, que ficou sanada a falta de prova, em vista da certidão de fls. 39 e 39 v., que sobejamente atesta a situação do aludido funcionário:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de reformar a decisão recorrida, ficando o Instituto dos Comerciantes autorizado a promover o recolhimento da importância de 132\$0 (cento e trinta e dois mil réis), correspondente às contribuições relativas ao período de janeiro a abril de 1938, (fls. 21), excluídas, pois, as quotas relativas àquele empregado.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador.

Processo n. 8.534/41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, e de se manter multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Santo Imbelloni, empregador em São Paulo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que, no caso, se trata de empregador que releve em seu poder contribuições descontadas e que não efetuou o prévio depósito da importância devida para usar da faculdade de interpor recurso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo Vasconcelos, procurador.

Processo n. 12.828/41

Satisfaz a exigência legal o "quantum" da aposentadoria, apurado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, cujo cálculo confere com o da Divisão Atuarial.

Vistos e relatados estes autos em que José Diniz Cravo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que fixou o quantum de sua aposentadoria em 200\$0 (duzentos mil réis) mensais, pleiteando o recorrente seja o benefício pago no valor integral de seus vencimentos:

Considerando que, em seu parecer de fls. 30, a Divisão Atuarial conclui ser exata a importância do benefício, fixada pela Caixa em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 12.542/41

Relevo o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço anterior, e de se determinar que a Caixa decida sobre o seu mérito.

Vistos e relatados estes autos em que Jacinto Ferreira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço anterior:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na Portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Recurso n. 4.052/39

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários os empregados das Caixas Econômicas.

Vistos e relatados estes autos em que Mario de Castro e outros, empregados da Caixa Econômica, opõem embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 8 de julho de 1940, que lhes negou exclusão do quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Considerando, preliminarmente, que tem esta Câmara competência para conhecer da matéria, visto como não são os embargantes funcionários públicos, não obstante a sua qualidade de empregados da Caixa Econômica;

Considerando, de meritis, que os empregados das Caixas Econômicas são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões

dos Bancários, *ex-vi* do disposto no art. 3, alínea *a*, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 4 votos, rejeitada a preliminar, desprezar os presentes embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *J. Segadas Viana*, procurador.

Processo n. 353/42

Vistos e relatados estes autos em que Domingos Machado recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu, por falta do período de carência, o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que se trata de associado acometido de tuberculose pulmonar aberta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, e por equidade, dar provimento ao presente recurso, equiparando o benefício ao previsto no art. 78, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 707/42

Vistos e relatados estes autos em que a firma Barbosa de Oliveira & Cia. recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, solicitando, ainda, permissão para recolher parceladamente as contribuições em atraso;

Considerando que a firma infratora recolheu a importância da multa, tendo recorrido, posteriormente, alegando más condições financeiras, decorrentes do contínuo decréscimo de sua produção, (fls. 17);

Resolve a Câmara de Previdência Social por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, afim de que a firma recorrente recolha a importância do débito em parcelas mensais de 2:000\$0, (dois contos de réis), sem prejuízo das contribuições normais de cada mês, dispensada a multa, devendo, no entanto, recolher aos cofres do Instituto os juros de mora, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 1.557/42

Vistos e relatados estes autos em que Ernestina Martins Tomaino, viuva de José Tomaino, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte, que lhe concedeu, apenas, pensão, quando se julga com direito aos proventos da aposentadoria a que fazia jus seu falecido marido:

Considerando que a recorrente baseia sua pretensão no fato de haver a Câmara de Previdência Social, em sessão de 22 de julho de 1941, reconhecido ao *de cujus* a qualidade de associado da referida Caixa, determinando fosse regularizada sua situação e processada a pleiteada aposentadoria;

Considerando que, falecido o associado antes de prolatada a citada decisão, não pode a Caixa cumprir o determinado, de vez que não poderia conceder a aposentadoria à revelia de provas, e, em consequência, à recorrente falece o direito ao pretendido benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a concessão da pensão à recorrente e a filhos, desde o falecimento do associado referido.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 3.335/42

Provado não mais existir a qualidade de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, é de se não conceder o auxílio-reclusão de que fala o art. 67 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Vistos e relatados estes autos em que Laura Campos Terenzi recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que indeferiu seu pedido de auxílio-reclusão:

Considerando que a Junta Administrativa do Instituto indeferiu o pedido sob fundamento de que não estava configurada a hipótese do art. 67 do Reg. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que Ezio Terenzi, esposo da recorrente, desde 11 de abril de 1938 não era mais empregado do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas, e, assim, em 13 de outubro de 1939, (quando foi preso) não era mais associado do Instituto dos Bancários, dado que já perdera essa qualidade desde o instante em que se retirava do Banco;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para o fim de se confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 3.604/42

Vistos e relatados estes autos em que Alexandre Thomaz Benet, tutor do menor Walter Maya Filho, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou reversão de pensão:

Considerando que do processo ficou provado que Harriet Kaplan Maya, viuva de Walter Maya e mãe do menor Walter Maya Filho, nunca viveu no Brasil, residindo em Nova York, onde é pensionista do Governo Americano, de há muito vivendo à sua própria expensa, não dependendo economicamente do esposo, de quem estava separada;

Considerando que, conforme afirma o Consulado Americano, a interessada não poderá ausentar-se daquele país em virtude do seu estado de saúde;

Considerando que, assim, a referida senhora deve, para os efeitos da previdência social brasileira, ser considerada como impossibilitada de receber qualquer benefício;

Considerando que, por equidade, diante das provas do processo, somente poderá ser levada em conta inscrição do menor Walter para recebimento integral da pensão deixada pelo seu falecido pai;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida a reversão pleiteada.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 3.643/42

Vistos e relatados estes autos em que Isabel Maria Fraga, mãe viuva do ex-associado José Francisco Fraga, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fixou no mínimo legal o *quantum* de sua pensão:

Considerando que o benefício acertadamente foi concedido nos termos do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.577, de 1 de setembro de 1941, que regula a espécie, tendo sido o *quantum* majorado até o limite mínimo previsto em lei, não se justificando, pois, a pretensão da recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida, que está conforme com a lei.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 3.723/42

Vistos e relatados estes autos em que o médico J. Figueiredo Cortes recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de serviços médico-hospitalares prestados ao associado Espiridião Pinto do Nascimento:

Considerando que a transfusão de sangue, em hipótese, foi autorizada, conquanto que realizada pelo Hospital da Força Policial do Estado do Espírito Santo, com o qual a Caixa mantinha um contrato para a prestação de serviços médico-hospitalares;

Considerando entretanto que a referida transfusão foi efetuada por médico estranho à Caixa, atendendo ao estado gravíssimo do paciente e mais ainda porque não tinha o aludido Hospital serviço de transfusão de sangue (fls. 33);

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate, dar provimento ao presente recurso, afim de que o recorrente seja atendido no que pretende.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator *ad-hoc*. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Processo n. 3.724/42

Vistos e relatados estes autos em que Chrispim José Piedade recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que as Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento da despesa proveniente de socorros médicos e hospitalares, que não tenham sido por elas autorizados (artigo 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932);

Considerando que o recorrente não solicitou a devida autorização da Caixa para efetuar tal despesa;

Considerando, ainda, que os socorros médicos dependem da situação econômica das Caixas de Aposentadoria e Pensões e estão sujeitos a dotações orçamentárias, tornando-se, assim, necessária prévia autorização para sua prestação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, contra o voto do relator, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator *ad-hoc*. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 3.877/42

Nos termos do § 2.º do art. 120, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, o auxílio pecuniário que for requerido após o 31.º dia de afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto.

Vistos e relatados estes autos em que José Antunes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou auxílio-pecuniário:

Considerando que o recorrente não se aproveitou do prazo estabelecido no art. 123, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, cabendo-lhe pois o benefício apenas a partir da data do requerimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder o auxílio pleiteado, nos termos do § 2.º, do artigo 120, do citado decreto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 3.956/42

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre da decisão da extinta Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Traction, Luz, Força e Gás de São Paulo, referente à transferência de contribuições de seu ex-associado, João Lobato Shanches:

Resolve a Câmara de Previdência Social, negar provimento ao presente recurso, esclarecida a Caixa que as transferências de contribuições sempre se efetuam da forma seguinte:

- a) 3/4 da dupla contribuição empregador e empregado;
- b) joia total paga pelo associado;
- c) joia total paga pelo empregador;
- d) joia total paga pela União;
- e) aumento de vencimentos do associado (quando houver);
- f) aumento de vencimentos (do empregador);
- g) aumento de vencimentos (União);
- ficando retidas pela Caixa transferente:
- h) contribuição da União;
- i) 1/4 da dupla contribuição empregador e empregado, partes que constituem uma cobertura empiricamente calculada dos riscos corridos e das despesas efetuadas pela instituição.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 4.723/42

Vistos e relatados estes autos em que Arthur Gurfinkel recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente alega a sua precaríssima situação financeira, sem que, porém, tivesse apresentado prova do alegado;

Considerando que foi oferecido ao recorrente ensejo, de acordo com a portaria ministerial SCM-200, para regularizar sua situação, se isentado, assim, da multa imposta, não tendo ele, entretanto, se prevalecido dos favores que lhe facultava a mesma portaria:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — J. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 4.787/42

Vistos e relatados estes autos em que José Isaac Monassa recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente é negociante por conta própria, estabelecido com depósito de bananas (fls. 53) e venda de bilhetes, com uma retirada de somente 300\$00 (trezentos mil réis) por mês;

Considerando que o art. 2.º, § 1.º, letra b, do decreto-lei número 2.122, de 9 de abril de 1940, estabeleceu que serão associados obrigatórios os comerciantes em nome individual, cujo capital não seja superior a 30:000\$00 (trinta contos de réis);

Considerando que o próprio recorrente esclarece que a irregularidade verificada no pagamento de suas contribuições decorreu do seu precário estado de saúde;

Considerando que o laudo médico de fls. 25 v. afirma estar o recorrente definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que o Instituto conceda o benefício solicitado, verificada a condição prevista na letra b, § 1.º, do art. 2.º, do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Luiz Augusto da França, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — José de Segadas Viana, procurador.

Processo n. 4.852/42

O seguro-invalidez só é devido nos casos de incapacidade definitiva para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Miguel Romeu Melendo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que, em face do art. 128 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, o seguro invalidez só é devido quando o associado for julgado definitivamente incapacitado para o trabalho;

Considerando, porém, que submetido o recorrente à inspeção de saúde, declara o laudo médico de fls. 23 e 24 que a sua capacidade apenas se acha reduzida, temporariamente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate, negar provimento, ao presente, facultado porém, ao recorrente o direito de pleitear o seguro-doença, preenchidas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

Processo n. 4.889/42

É de se manter multa imposta a infrator reincidente.

Vistos e relatados estes autos em que Alexandre Dermon recorre do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37;

Considerando que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 4.954/42

a) Nos termos do art. 34, n. 6, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, perde direito à pensão a beneficiária que levar vida desonesta.

b) à "companheira" de ex-associado assiste direito à pensão pelo mesmo legada, apenas na ausência de outro beneficiário.

Vistos e relatados estes autos em que Adélia de Brito Paula Baptista e Eulalia Cardoso Maduro de Oliveira, respectivamente viúva e "companheira" do ex-associado Francisco de Paula Baptista, recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que lhes negou pensão, tendo concedido o benefício integral à menor Alcina, filha havida da união do de cujus com a segunda recorrente:

Considerando que, se a pensionista perde o direito à pensão nos casos de vida desonesta, conforme dispõe o art. 34, n. 6, do decreto n. 2.465, de 1 de outubro de 1931, com mais razão, não pode pretender o benefício quem, antes de fazer jus a ele, já havia dado causa ao desquite, como provam o documento de fls. 46 e as declarações de fls. 43 e 57, pelos quais se evidencia não caber à primeira recorrente direito algum à pensão legada por seu marido;

Considerando que à segunda recorrente não assiste, também, direito ao pretendido benefício, de vez que, em face da jurisprudência firmada sobre o assunto, à "companheira" cabe o direito à pensão legada pelo ex-associado, apenas, na ausência de outro beneficiário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, para manter a decisão da Caixa, que concedeu pensão à menor Alcina.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 5.059/42

Vistos e relatados estes autos em que Pedro José Milaheb recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos pro Concessão, em Belo Horizonte, que lhe negou pensão, na qualidade de pai inválido do associado Nazir Milaheb Penido:

Considerando que constam dos autos as provas de invalidez e de identidade do recorrente, assim como a de sua dependência econômica em relação ao seu falecido filho;

Considerando, mais, que o documento de fls. 10, em confronto com a carteira profissional e o atestado de fls. 16, esclarecem a divergência de nomes e provam a paternidade do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 5.459/42

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Gomes Pinto recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu seu pedido de pagamento de despesas médicas e hospitalares feitas com o tratamento de sua esposa;

Considerando que a declaração do Instituto Clínico de Madureira, a fls. 12, esclarece perfeitamente a urgência da intervenção a que se submeteu a esposa do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, por equidade, afim de que seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 5.461/42

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas de socorros médicos e hospitalares, cuja prestação não tenha sido autorizada.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense recorre do ato do Conselho Fiscal na mesma Caixa que determinou o pagamento da primeira visita médica feita à esposa do associado Augusto Alencar Filho, por profissional estranho à Caixa ficando as despesas restantes por conta do associado;

Considerando que a decisão do recorrido não encontra apoio no art. 11 do dec. 22.016, de 16 de outubro de 1932, que taxativamente declara que as Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas provenientes de socorros médicos e hospitalares que não tenham sido por elas autorizados;

Considerando, mais, que não há prova de que houve urgência de intervenção médica de modo a não ser possível chamar-se um profissional da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, afim de ser mantida, pelos seus fundamentos, o ato do presidente da Caixa, ora recorrente, e que negara o pagamento pleiteado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 5.556/42

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Bernardes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, que lhe indeferiu o pedido de pagamento dos proventos de sua aposentadoria a partir da data em que a mesma foi requerida;

Considerando que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de determinar o exato cumprimento do art. 30, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, que dispõe:

"O título de aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado do serviço da empresa, à vista de comunicação que esta é obrigada a fazer à Caixa, dentro de 30 dias, da data em que lhe for notificada a concessão da aposentadoria, e em 90 dias, no caso de ter o empregado de prestar contas à empresa em virtude do cargo".

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão da extinta Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *J. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 5.581/42

É de se manter multa imposta a empregador, reincidente na infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador V. Moretti recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando a inexistência de provas do alegado pelo recorrente, em sua defesa, e mais ser o mesmo infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 5.587/42

É de se negar pensão à "companheira", quando existir qualquer outro beneficiário a que se refere o art. 72, do decreto 54, de 12 de setembro de 1934.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários recorre do ato da mesma Junta, que concedeu pensão aos filhos do ex-associado João Baptista da Costa, negando-a à companheira do *de cujus*, Cecília de Araujo Costa;

Considerando que a Junta Administrativa agiu bem denegando o benefício à "companheira", de vez que o associado era casado e não

havia sentença judiciária homologando a separação, presumindo-se, portanto, a obrigação do marido de prestar alimentos à sua esposa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos jurídicos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 5.722/42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre do ato do Conselho Fiscal da mesma Caixa, que concedeu pensão a Alexandrino Antonio da Silva, tendo mantido o ato da antiga Junta Administrativa que exigiu a nomeação de tutores para os quatro filhos do falecido associado;

Considerando que o presidente denegou a pretensão da viúva em vista de não haver a mesma provado ter vivido na dependência econômica do *de cujus*, de quem se achava separada;

Considerando, no entanto, que, na espécie, não se fazia necessária a prova de dependência econômica, exigida e cumprida, de vez que o art. 404, do Código Civil dispõe que o direito a alimento da esposa pode não ser exercido mas é irrenunciável;

Considerando, mais, que não consta no processo ter a mulher legítima levado vida deshonesta, existindo, ao contrário, provas de sua boa conduta, inclusive atestado da autoridade policial de Pitangui, pelo qual se conclui ter o ferroviário abandonado sua esposa para viver com outra mulher;

Considerando que a alegação do ferroviário que sua esposa levava vida deshonesta, deixando por isso de inscrevê-la como beneficiária, por si só não basta, desde que então os muitos documentos apresentados nenhum comprova a injuriosa alegação;

Considerando que é incontestável o direito da esposa à inscrição *post-mortem*, cabendo-lhe metade da pensão deixada pelo *de cujus*;

Considerando que a outra metade deve caber aos quatro filhos do associado, não havendo dúvida quanto à forma de pagamento da parte que compete à menor Antonia, filha legítima, e que vive em companhia da própria mãe;

Considerando que os três filhos ilegítimos têm, do mesmo modo, direito à pensão, mas dada a situação de menores, vivendo com a verdadeira mãe, no caso "companheira" do ferroviário, e dada a circunstância de, no registro de nascimento, figurarem como filhos havidos da união legal do *de cujus*, em relação aos mesmos deve ser aplicado o disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 2.410 de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar a inscrição da viúva do ex-associado, cabendo-lhe receber a sua quota de pensão e a da menor Antonia, sua filha; quanto à situação dos filhos da união legítima, manter a decisão recorrida, devendo a Caixa agir na forma do disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 2.410, de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 5.836/41

Vistos e relatados estes autos em que Antonio dos Santos Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que, satisfeita a diligência determinada por esta Câmara, em face do novo laudo médico de fls. 39 evidenciando a incapacidade do associado para todo e qualquer serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 6.179/42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da resolução do Conselho Fiscal da mesma Caixa que:

a) responsabilizou o médico do posto de Belo Horizonte, Dr. Gumerindo do Couto e Silva, pela importância de 200\$00 (duzentos mil réis), tendo em vista a negligência demonstrada no cumprimento do seu dever;

b) fosse, também, recomendado ao Serviço Médico que sempre que ficasse provada a negligência dos médicos da Caixa redimindo em possíveis prejuízos para o seu patrimônio, ficariam eles responsáveis pelos pagamentos solicitados pelos ferroviários, desde que estes tivessem observado as disposições legais;

Considerando porém, que não houve negligência por parte do médico do Posto de Belo Horizonte, conforme se evidencia à informação de fls. 11 verso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para reformar a decisão do Conselho Fiscal da Caixa no sentido de isentar o Dr. G. do Couto e Silva do pagamento determinado, mantendo-se, entretanto, a recomendação feita no item b.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 6.949/42

A "companheira" de associado só assiste direito à pensão pelo mesmo legado na ausência de outros beneficiários.

Vistos e relatados estes autos em que Cecília Pereira Gomes, na qualidade de "companheira" de Antonio Barros da Silva, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que lhe negou pensão:

Considerando que existindo filhos legítimos daquele associado conforme provam os autos, a eles, tão somente, cabe o direito à pensão legada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 7.002/42

Vistos e relatados estes autos em que Francisca Moraes Rodrigues recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de "companheira" do ex-associado Amphilouquio Coutinho Rodrigues:

Considerando que o associado não promoveu a inscrição da recorrente, na forma do art. 55, § 3.º, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Considerando que os documentos apresentados pela recorrente, (fls. 10) não provam a situação de "companheira", mas, apenas que se trata de uma pessoa da família do ex-associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 13.106/41

Vistos e relatados estes autos em que Cirilo Iguatemy de Souza Barreto recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas feitas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que está evidente a urgência do tratamento, em hipótese;

Considerando que, satisfeita a diligência determinada por esta Câmara, se verifica que houve saldo na verba "Serviço Médico Hospitalar", fls. 42, relativamente ao exercício de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de autorizar o pagamento solicitado, abrindo-se para isto um crédito especial.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 14.704/41

Vistos e relatados estes autos em que Hemildo Ferreira Duarte recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que se trata de um caso de tuberculose pulmonar aberta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, relevando-se o período de carência, por equidade, para ser reformado o cálculo do benefício, nos termos do art. 129, § 3.º do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Francisca de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 18.074/41

É de se não conhecer de recurso interposto por parte ilegítima.

Vistos e relatados estes autos em que Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, referente à notificação feita pela referida Caixa à Companhia Leopoldina Railway, no sentido de ser recolhida a importância relativa às contribuições devidas pelo associado recorrente, não recolhidas pela Empregadora na época própria:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por ter sido interposto por parte ilegítima.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Processo n. 18.264/41

Vistos e relatados estes autos em que Ferdinando Braghin recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice:

Considerando que o recorrente era descontado, mensalmente, em seus vencimentos, para efeito de pagamento das contribuições res-

pectivas ao Instituto, não lhe cabendo responsabilidade se tais recolhimentos não foram efetuados em tempo devido;

Considerando que o referido segurado contribuiu para os cofres do Instituto durante 68 meses;

Considerando que o seguro-velhice tem por finalidade proporcionar uma renda aos segurados que, contando 60 ou mais anos de idade, houverem contribuído, no mínimo durante 60 meses (art. 134 do Regulamento a que se refere o decreto 5.493, de 9 de abril de 1940);

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedido o benefício pleiteado, observado o cálculo de folhas 51, de cujo teor deverá ter conhecimento o mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 18.530-41.

Vistos e relatados estes autos em que Hilda Paris, funcionária da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe concedeu licença, apenas com 2/3 dos vencimentos:

Considerando que o Regimento Padrão das Caixas de Aposentadoria e Pensões é omissivo sobre a concessão de licenças às gestantes;

Considerando que o legislador ao estabelecer na Constituição de 1937 a proteção à família estendeu em geral, a todas as mulheres que trabalham os dispositivos constitucionais;

Considerando que o art. 156, letra h da Constituição concede expressamente às funcionárias públicas o favor pleiteado;

Considerando que o Departamento Administrativo do Serviço Público órgão indiscutivelmente autorizado na espécie, deu a seguinte interpretação, recentemente publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1942, precisamente sobre uma consulta referente à Lei de Proteção à Família: Em atenção ao ofício n. 1.181, de 27 de fevereiro findo, em que esta Divisão consultou sobre se na expressão "servidores do Estado", a que se refere o parágrafo 4.º do art. 26 do decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941, cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.284 de 19 de maio do mesmo ano, estão compreendidos empregados das entidades autárquicas, este Departamento esclarece que, de acordo com o espírito da lei, naquela expressão estão compreendidos não somente os servidores federais, estaduais ou municipais, como também, os empregados de autarquias ou órgãos paraestatais".

Considerando mais que o novo Código Penal, no que se refere contra a administração pública, dispõe: "Artigo 237... Parágrafo único — Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal";

Considerando que é justo e racional a aplicação do espírito de equidade ao caso, dado que já foi concedida à mesma interessada, em idêntica situação, licença com vencimentos integrais, (acórdão proferido no recurso 3.812-39, em 23 de novembro de 1939);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, por equidade, afim de serem pagos, integralmente, os vencimentos da recorrente durante o período em que esteve licenciada.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 18.635/41

A transferência de contribuições é regulada pelo art. 17 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro recorre da sua congênera em São Paulo, que negou a transferência do total das contribuições pagas por seu ex-associado Pedro de Moura, e referentes a tempo de serviço anterior:

Considerando que as objeções da recorrente, não só quanto ao total das contribuições relativas a tempo anterior, como também às relativas ao caso de transferência de importâncias provenientes de outras Caixas, não tem fundamento legal;

Considerando que os dispositivos vigentes sobre o assunto não fazem a menor restrição, antes, referem-se expressamente "às importâncias" resultantes de contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, esclarecida a Caixa que as transferências de contribuições sempre se efetuem da forma seguinte:

- 3/4 da dupla contribuição empregador e empregado;
- jóia total paga pelo associado;
- jóia total paga pelo empregador;
- jóia total paga pela União;
- aumento de vencimentos do associado (quando houver);
- aumento de vencimentos (do empregador);
- aumento de vencimentos (União); Ficando retidas pela Caixa transferente:

- contribuição da União;
- 1/4 da dupla contribuição empregador e empregado, partes que constituem uma cobertura empiricamente calculada dos riscos corridos e das despesas efetuadas pela instituição.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 20.304/41

Vistos e relatados estes autos em que Angelo Paganelli recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que a inscrição da esposa do recorrente, na referida Caixa, estava sendo processada, tendo sido, assim, atendido o espírito da lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o fim pretendido pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 21.184/40

É de se proceder ao pagamento de despesas médico-hospitalares que foram previamente autorizadas por Instituições de Previdência Social.

Vistos e relatados estes autos em que Ivo Romero recorre ao ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de constas referentes a serviços médico-hospitalares prestados à sua esposa:

Considerando que a Caixa autorizou, previamente, o tratamento a que se submeteu a esposa do recorrente, tendo apresentado depois as contas das despesas efetuadas com exame de laboratórios, raios X e internação hospitalar, cabendo, portanto, à Caixa a inteira responsabilidade pelo pagamento das referidas despesas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso na forma pedida pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Processo n. 24.407/41

Vistos e relatados estes autos em que Rodolpho Carvalho, proprietário do jornal "O Radical", recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que mandou inscrever o seu débito, para cobrança judicial, com juros de mora:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, devendo o Instituto devolver as contribuições pagas por José de Oliveira Santos, Ruben Wanderley, Antonio Leandro de Sant'Anna e João Batista Bonfim, desde que façam prova de que, embora trabalhando para *O Radical*, contribuem para outra instituição de Previdência Social, mantida, porém, a decisão recorrida ao tocante ao pagamento dos juros de mora.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

.. *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho**JUSTIÇA DO TRABALHO****Processo CRT--1.401/42**

Ato de improbidade — Não é de ser reconhecida a sua existência pela simples prova testemunhal, sem que esta, seja corroborada pela circunstancial, de modo a levar à convicção plena do ato.

Recurso ordinário — É de ser negado provimento quando não contem matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou procedente a reclamação de Eduardo Lopes Loureiro por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso:

Considerando que a dispensa do recorrido se verificou por lhe ser atribuída a falta grave de apropriação indébita, constituída pelo fato de haver deixado de registrar diversas passagens, locupletando-se com as importâncias das mesmas, em prejuízo da economia da recorrida;

Considerando, entretanto, que embora os depoimentos dos investigadores policiais que efetuaram a dispensa do recorrido sejam acordes na afirmativa de haver ele realmente praticado a falta que lhe é atribuída, esses depoimentos não são corroborados pelos outros elementos do processo, principalmente a ausência de antecedentes capazes de contribuir para demonstrar ser ele costumeiro na prática de tal falta;

Considerando que, assim sendo, não se acha caracterizada a existência do ato de improbidade atribuído ao recorrido, desde que a prova testemunhal não se alia à prova circunstancial, não existindo indícios veementes da sua culpabilidade;

Considerando ainda que o recurso não apresenta matéria nova nem outros elementos, capazes de determinar a reforma da decisão recorrida, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos. Custas pela recorrente, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.132/42

Reintegração — É de se determinar a reintegração do empregado com mais de dez anos de serviço, quando dispensado sem a observância da exigência legal de instauração do inquérito administrativo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma Barbará & Companhia Limitada para obter a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação de Pierino Bottino:

Considerando que a recorrente argue como preliminar ser nula a decisão proferida, desde que em se tratando de empregado com estabilidade e uma vez feito o inquérito sob a forma de processamento do pedido do recorrido não cabia à Junta prolatora pronunciar-se sobre o mérito determinando a reintegração, e sim encaminhar o processo a este Conselho, como de direito;

Considerando, entretanto, que a própria reclamação versa sobre a reintegração do recorrido, em razão de se ter operado a dispensa sem a observância da exigência legal, o inquérito administrativo;

Considerando que o fato de ter sido levantada no decorrer do processo a questão da existência ou não de justa causa para a dispensa, não basta por si só para emprestar ao processo o caráter de inquérito administrativo, desde que a lei não faculta ao empregado solicitar a abertura de inquérito e nem tampouco as Juntas de Conciliação e Julgamento têm competência para determinar a instauração do referido inquérito administrativo, o que constitui faculdade concedida exclusivamente ao empregador, nos termos do artigo 151 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que não há como se arguir de nula a decisão recorrida, desde que, determinando a reintegração do recorrido, se fez em razão de não ter sido pela recorrente solicitado a instauração do competente inquérito administrativo, sem o que se não podia verificar a dispensa do mesmo recorrido, visto como contava ele mais de dez anos de serviço;

Considerando, finalmente, que se tendo a Junta prolatora restringido a determinar a reintegração do recorrido, por se ter verificado a dispensa sem a instauração do inquérito administrativo, a tal se deve resumir a apreciação da existência ou não de justa causa para essa dispensa;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em desprezar a preliminar arguida e negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos. Custas pela recorrente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.355/41

Embargos ao acordão — São de ser recebidos e afinal julgados provados quando contem matéria nova capaz de determinar a reforma do acordão embargado.

Reintegração — Não é de ser determinada quando o não aproveitamento do empregado decorreu de ato do sucessor e não do sucedido.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos dos embargos opostos pela firma Buarque & Companhia Limitada ao acordão deste Conselho Regional que a condenou a reintegrar seu empregado José Joaquim Teixeira:

Considerando que o acordão embargado, determinando a reintegração do embargado, o fez baseado principalmente no fato de haver a firma embargante incluído o nome do empregado, como trabalhador avulso, quando da transferência dos serviços que explorava à Administração do Porto, em razão de ato do Poder Público rescindindo o referido contrato;

Considerando que o mencionado acordão também se baseou no fato de que o embargado já vinha prestando serviços à firma embargante, antes desta suceder a P. H. Denizot na exploração do Parque Carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando, entretanto, que a firma embargante, em suas razões, instruídas com vários documentos, comprovou não ter sido o embargado incluído no número dos trabalhadores avulsos, e sim constar da relação dos sineleiros enviada à Administração do Porto quando da transferência dos serviços, acrescentando notar que a referida Administração, em correspondência trocada com a embargante, nenhuma ressalva fez quanto ao aproveitamento dos sineleiros, antes

declarou não haver aproveitado um outro empregado da mesma categoria; por não constar o seu nome da já referida relação;

Considerando que quanto ao fato de já vir o embargado prestando serviços à embargante antes da mesma suceder a P. N. Denizot, constata-se pelas próprias declarações do embargado ter ele sido admitido em 1918 na firma P. H. Denizot, concessionária do Parque Carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo continuado a prestar idênticos serviços à firma sucessora daquela, José Buarque de Macedo que, mais tarde se transformou em Buarque & Companhia Limitada, e a cujo serviço permaneceu até ser a exploração transferida à Administração do Porto do Rio de Janeiro (fls. 6);

Considerando que a firma embargante, mediante contrato com o Governo Federal, explorava o Parque Carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo o Governo, antes de terminado o prazo desse contrato, determinado a sua rescisão, tomando posse imediata de todas as instalações pertencentes à embargante;

Considerando que, na espécie, não houve extinção da firma embargante e nem tampouco qualquer alteração em sua composição, e sim, tão somente, foi sucedida compulsoriamente pela União, que passou a executar os respectivos serviços, sem que se verificasse qualquer solução de continuidade na realização dos mencionados serviços;

Considerando que, se não concorreu o embargante para que o serviço deixasse de ser explorado pela embargada, passando a sê-lo pela União, também tal se não verificou por iniciativa da embargante, e sim decorreu de deliberação exclusiva da citada União, que impôs à embargante a rescisão do contrato, usando das prerrogativas que lhe são próprias;

Considerando que se não verificou a cessação do Serviço desde que o mesmo continuou a ser explorado pela União, tendo a Administração do Porto aceito a relação dos empregados, fornecida pela embargante, para efeito de seu aproveitamento, não decorrendo de ato da embargada e sim da Administração do Porto, o não aproveitamento do embargante, desde que nenhuma ressalva se fez quanto aos sinaleiros, como atrás ficou dito;

Considerando que, consequentemente, o que se verificou na espécie foi uma sucessão na exploração dos serviços assumindo a sucessora, no caso a União, a obrigação de conservar os empregados da embargante que já viessem prestando serviços no Parque Carvoeiro e outra coisa se não pode concluir dos elementos constantes do processo e referentes à rescisão do contrato e os entendimentos posteriormente verificados;

Considerando que não tendo a embargante dispensado o embargado, antes o incluiu na relação dos que trabalhavam a título efetivo no serviço explorado, o seu não aproveitamento decorreu de ato exclusivo da sucessora, a União, não cabendo consequentemente seja atribuída à embargante a responsabilidade de um ato que não praticou e para o qual não concorreu;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em receber os embargos para afinal julgá-los provados e, consequentemente, tornar sem efeito o acordão embargado para o fim de absolver a embargante da condenação que lhe foi imposta. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.279/42

Associação de classe. — *Embora organizada para prestação de benefícios aos seus associados, os seus empregados são beneficiados pelos dispositivos da legislação social vigente, quer os de previdência como os de proteção ao trabalho.*

Negligência ou desídia. — *Só é de se aceitar a sua existência quando cumpridamente provada.*

Erro profissional. — *Médico.* — *Não é de considerar como tal a não obtenção da cura de tuberculose pulmonar, desde que se não provou ter o agravamento do mal decorrido essencialmente do tratamento prescrito.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Associação Comercial dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro para obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de Raul Cruz;

Considerando que a recorrente apresenta como preliminar a não aplicabilidade dos dispositivos da lei 62, de 5 de junho de 1935, à espécie, visto se tratar de uma Instituição de Beneficência, e quanto ao mérito ter havido falta grave capaz de justificar a dispensa do recorrido, qual seja a de negligência ou desídia no cumprimento de seus deveres;

Considerando, entretanto, que a recorrente, embora não seja pela sua constituição um estabelecimento comercial, desde que visa essencialmente a congregação dos componentes de determinada classe — os empregados do comércio, — não tem, entretanto, por objetivo a prestação de benefícios a todos os empregados do comércio indistintamente e sim tão somente aqueles que fazem parte do seu quadro social, auferindo daí logicamente proventos superiores ao necessário para a prestação desses benefícios, sendo esse lucro empregado em fins outros, embora como fazendo parte de seu patrimônio.

Considerando que em tais condições a situação de seus empregados é de ser equiparada a dos empregados no comércio para o fim de haverem os benefícios da legislação social vigente quer à previdência social, quer quanto às leis de proteção ao trabalho, ponto de vista este, aliás, já fixado na jurisprudência da justiça do trabalho e mesmo na justiça comum, em várias decisões;

Considerando ainda que somente seria concebível a isenção alegada pela recorrente, na hipótese de ser ela destinada à prestação de benefícios indistintamente a todos os empregados do comércio, sendo os seus fundos constituídos essencialmente de doações, isto é, se não possuísse meios outros de subsistência que não os decorrentes da generosidade pública, o que não ocorre na espécie, verificando-se, pelo contrário, a prestação de certos serviços, mediante o pagamento de determinada contribuição;

Considerando que assim tendo, não há como aceitar a preliminar arguida;

Considerando que a recorrente alega ter a dispensa decorrido de ato de negligência praticado pelo recorrido no tratamento de um de seus associados, do que resultou o agravamento da moléstia, determinando a impossibilidade de sua cura;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, não se pode chegar à convicção da existência da falta grave arguida, desde que dada a natureza da moléstia de que se achava afetado o associado da recorrente — tuberculose pulmonar — não é possível se afirmar ter havido erro profissional por parte do recorrido e nem tampouco a de desídia ou negligência;

Considerando que nenhuma comprovação se faz de que o tratamento prescrito pelo recorrido contribuiu para o agravamento da moléstia, e não ter sido o agravamento determinado pelas condições de vida, do paciente e mesmo pela sua negligência em seguir rigorosamente as prescrições médicas;

Considerando que o fato do tisiólogo da recorrente afirmar ter havido erro do recorrido em não encaminhar o paciente à clínica especializada para aplicação de pneumotorax, não constitui elemento capaz de confirmar a existência da falta grave arguida, visto como é público e notório que entre os próprios especialistas existe divergência quanto a essa aplicação;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em desprezar a preliminar arguida pela recorrente e negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por estar conforme o direito e a prova dos autos. Custas pela recorrente, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.324/42

Prescrição. — *E' de se julgar prescrita a reclamação nos termos do art. 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, desde que a mesma somente foi apresentada após 12 meses do afastamento do empregado.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Epifânio Marcelo de Freitas e outros da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, que julgou prescrito o seu direito na reclamação apresentada contra a firma Theodor Wille & Comp. Ltda., por dispensa sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a Junta prolatora julgando prescrito o direito dos recorrentes o fez em face do afastamento dos mesmos do serviço da firma reclamada se ter verificado em março de 1939 e somente ter sido apresentada a competente reclamação em setembro de 1940, portanto após ter decorrido mais de um ano do fato;

Considerando que os recorrentes alegam serem empregados da firma recorrida e mesmo após o estabelecimento dos respectivos serviços pelo seu Sindicato, mediante o sistema de rodízio, virem prestando serviços somente à mesma recorrida;

Considerando, entretanto, que pelos elementos constantes do processo se verifica ter o Sindicato dos Operários em Docas e Armazens de Café, de Vitória, realizado um acordo com a firma recorrida no sentido de que os serviços passassem a ser executados pelo mesmo Sindicato por intermédio de seus associados, mediante o sistema de rodízio, não tendo sido feita qualquer ressalva por parte dos reclamantes com referência à nova situação criada pelo mencionado acordo e em razão do qual passaram a trabalhar exclusivamente por intermédio do respectivo sindicato, cessando consequentemente a situação de dependência e subordinação em que antes se encontravam com relação à firma recorrida;

Considerando que, assim sendo, o afastamento dos recorrentes do serviço efetivo da firma recorrida se verificou em março de 1939, quando passaram a trabalhar por conta do sindicato, embora o pudessem fazer preferencialmente para a firma recorrida, o que por si só não basta para lhes dar a qualidade de empregados;

Considerando que os recorrentes, somente reclamaram sobre esse afastamento em setembro de 1940 ou seja já decorridos mais de doze meses do afastamento referido;

Considerando que, tendo os recorrentes aceitado passar a trabalhar por conta do sindicato concordaram com o mencionado afastamento, e não foi feito nenhum protesto ou ressalva por parte de qualquer um deles com referência a tal;

Considerando que, nos termos do art. 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o direito à reclamação pela indenização por ela criada, prescreve em doze meses;

Considerando que o recurso nenhuma matéria nova ou elemento contem capaz de determinar a reforma da decisão, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-916/42

Dissídio coletivo — É de competência da Justiça do Trabalho estabelecer condições de trabalho capazes de harmonizar as classes dissidentes, desde que se esgotaram todas as possibilidades de conciliação, achando-se em foco o interesse da coletividade; Refeição e descanso — O intervalo para refeição e descanso não pode ser inferior a uma hora. Salário profissional — Pode ser arbitrado pela Justiça do Trabalho, dada a existência de dissídio coletivo, esgotados que sejam os meios conciliatórios.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Rio de Janeiro com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio de Janeiro, relativamente à fixação do intervalo para descanso e refeição bem como do salário profissional:

Considerando que tendo os dissidentes realizado uma convenção coletiva de trabalho, deixaram, entretanto, de serem fixados dois pontos essenciais, quais sejam o intervalo para descanso e refeição e os salários a serem pagos aos empregados, e como não houvessem as partes coniventes chegado a um acordo sobre tais pontos, foi suscitado o dissídio coletivo, a ser solucionado pela autoridade competente — o Conselho Regional da 1.ª Região;

Considerando que dada a situação em que se colocaram os dissidentes forçoso era dar uma solução ao impasse surgido, pela fixação dos pontos em divergência e, falhados os meios conciliatórios estipulados na convenção realizada, era mister recorrer à autoridade competente para os solucionar, de modo a permitir a harmonização dos pontos de vista em choque, em benefício da própria coletividade;

Considerando que, assim sendo, nítida é a competência deste Conselho para, conhecendo do dissídio, sobre ele proferir decisão, nos termos da lei, esgotados que foram os meios conciliatórios empregados;

Considerando que a convenção coletiva assinada por ambas as partes fixa um intervalo de 30 minutos para refeição e descanso;

Considerando, entretanto, que, embora o decreto-lei n. 2.505, de 19 de agosto de 1940, permita a redução do limite mínimo fixado no artigo 12 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, subordina essa redução ao preenchimento de requisitos essenciais, quais sejam os exigidos no decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939, que dispõe sobre a instalação de refeitórios e cursos de aperfeiçoamento profissional para trabalhadores, fazendo depender a concessão dessa redução de uma autorização prévia do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Serviço de Alimentação da Previdência Social;

Considerando que o Conselho do Serviço de Alimentação e Previdência Social vem sistematicamente negando a necessária autorização para a redução do intervalo destinado ao descanso e refeição, mesmo em estabelecimentos nas condições exigidas, baseado em que tal concessão viria implicar forçosamente na saúde do trabalhador e, conseqüentemente, na queda de sua capacidade profissional;

Considerando que, além disso, na espécie não se trata de estabelecimentos que preencham os requisitos exigidos pelo citado decreto-lei n. 1.238, não sendo de admitir a observância da cláusula convencional que estabelece essa redução, embora houvesse a concordância expressa de ambas as partes, desde que infringe dispositivo legal de caráter taxativo, como seja o do art. 12 do decreto-lei n. 2.308, supra mencionado;

Considerando que com referência à fixação do salário profissional, criou-se o impasse em razão de quererem os empregadores manter a mesma forma de remuneração em uso, enquanto que os empregados procuravam obter a fixação dessa remuneração dentro do horário normal de trabalho;

Considerando que a forma de remuneração que vem sendo adotada apresenta uma grande variabilidade, principalmente com relação aos *chauffeurs*, indo desde 20\$0 até 46\$0, constatando-se, entretanto, não serem tais salários obtidos num horário normal de trabalho — 8 horas — e sim em período superior a tal, acrescendo notar que essa majoração decorre de meios vários utilizados pelos empregadores, desde a comissão na fêria produzida até a concessão de gratificações proporcionais a essa fêria;

Considerando que tal situação, decorrente da rivalidade entre as várias empresas, trazia como consequência obrigar o empregado a um período normal de trabalho superior a 8 horas diárias, em detrimento da eficiência dos próprios serviços executados e conseqüentemente em prejuízo da própria coletividade;

Considerando que, a gênese, tanto da convenção coletiva como do dissídio suscitado foi a fixação de um salário capaz de atender às con-

dições atuais de vida, de modo a que se verificasse um verdadeiro equilíbrio nas relações entre empregadores e empregados, dando-se fim à disparidade da forma de remuneração até agora adotada;

Considerando que os empregados dissidentes alegam não ser jáus o que para obterem um salário razoável se vejam forçados a trabalhar 12 a 14 horas por dia quando tal situação se poderia harmonizar com o estabelecimento de um salário padrão que, sem determinar prejuízo para os empregadores, evitasse terem de recorrer ao dispêndio excessivo de energias para obtê-lo;

Considerando que os empregadores dissidentes, por sua vez, alegam não lhes ser possível pagar a remuneração pleiteada, visto como, principalmente no momento atual, sofreram uma redução de 20 % no carburante que lhes era permitido adquirir e tiveram as suas linhas reduzidas, achando-se outrossim ameaçados de paralização, em razão da situação internacional, tendo sua renda sofrido uma redução apreciável, e acontecendo também que não só os materiais para as necessidades do tráfego como as peças essenciais aos reparos subiram de preço e mesmo tendem a desaparecer;

Considerando, entretanto, que se a situação criada pelo momento atual é de certa dificuldade para os empregadores não o deixa de ser em idêntica proporção para os empregados, porquanto o custo da vida normal subiu de muito e os próprios empregadores dissidentes não o contestam, antes se mostram inclinados a concordar na majoração dos salários, desde que lhes seja concedida a majoração das passagens, o que pleiteam junto às autoridades competentes;

Considerando que, enquanto os empregados dissidentes propõem 30\$0 e 25\$0 para os *chauffeurs* urbanos e suburbanos, 20\$0 e 18\$0 para os despachantes urbanos e suburbanos, 15\$0 e 12\$0 para os trocadores urbanos e suburbanos, num horário normal de 8 horas, os empregadores dissidentes procuram manter a situação atual ou seja um salário variável de 21\$6 até 48\$0 para os *chauffeurs*, a partir de 9\$6 para os trocadores e a partir de 13\$0 para os despachantes sem limitação de horário;

Considerando que embora não seja lícito ao Poder Público legislar sobre salário profissional, fixando-o, como sobre salário mínimo legal, dada a diversidade de aspectos que cada atividade ou profissão apresenta, com suas características próprias, lhe é entretanto facultado intervir para harmonização dos interesses de determinada atividade, quando se verifica a existência de divergência ou de dissídio capaz de afetar a coletividade, dando-lhe a lei poderes suficientes para dirimir o dissídio, de modo a harmonizar os interesses em jogo e outra interpretação se não pode dar aos dispositivos contidos no capítulo IV do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, não se verificando o acordo, é lícito ao tribunal sobre o dissídio proferir o julgamento, quer julgando-o carecedor de apoio, quer julgando-o procedente em sua totalidade e quer estabelecendo condições capazes de determinar a harmonização dos interesses em jogo;

Considerando que embora procedam muitas das alegações dos empregadores, também não deixam de ter procedência as dos empregados, visto como a redução do carburante se acha em parte compensada com a redução das linhas e a limitação dos horários de tráfego com a permissão para o aceite de passageiros em número superior à lotação normal dos veículos;

Considerando ainda que a fixação de um salário na base de 8 horas diárias e do intervalo mínimo para refeição e descanso, const tuem imperiosas medidas de higiene do trabalho, redundando em benefício tanto dos empregados como dos empregadores, pela maior eficiência dos serviços, quicá evitando o depauperamento do empregado e a melhor conservação do material do empregador, cujo desgaste em grande parte é causado pelo manejo imperfeito em razão do estado de enervação motivado pelo excesso de trabalho;

Considerando, finalmente, que dado o não entendimento das partes cabe a este Conselho, nos termos da lei, solucionar o dissídio fixa do as condições de trabalho que, embora previstas na convenção coletiva, ficaram dependendo de solução, a qual, pelos próprios termos da referida convenção caberiam ser decidida pela Justiça do Trabalho, não verificada a conciliação entre as partes convenientes, o que ocorreu;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do vogal relator Aldemar Beltrio, que julgava procedente *in totum* o pedido dos empregados dissidentes, em determinar que no cumprimento da convenção coletiva realizada entre os sindicatos dissidentes sejam observadas as seguintes condições de trabalho:

a) a concessão de um intervalo de uma hora para refeição e descanso;

b) o estabelecimento do pagamento dos salários na seguinte base mínima: 26\$0 e 22\$0, respectivamente, para os *chauffeurs* urbanos e suburbanos; 13\$0 e 10\$0, respectivamente, para os trocadores urbanos e suburbanos; 18\$0 e 15\$0, respectivamente, para os despachantes urbanos e suburbanos, bem como seja estendida a decisão, pela forma prevista na alínea c do art. 171 do Regulamento da Justiça do Trabalho a todo o Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator designado.

Fui presente. — *Antônio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-2.568/41

Avocatória — *É de seis meses, a contar da data da decisão, o prazo para interposição de avocatória.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal pela Companhia Antártica Paulista, sendo recorrido Paulo Simon:

Considerando que conforme se verifica do documento de fl. 78, o pedido de avocação deu entrada em 25 de maio de 1940 e a decisão foi proferida em 22 de novembro de 1938;

Considerando que, pelo exposto, a avocatória foi interposta fora do prazo legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deixar de tomar conhecimento da avocatória, por haver sido interposta fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-418/41

É um contrato de trabalho o convênio em que empregador e empregado ajustam vencimentos na base da participação nos lucros obtidos pelo negócio.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Antonio dos Santos, assistido do Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal, para reforma da decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na sua reclamação contra a firma E. Gonçalves Ferreira & Companhia:

Considerando que, segundo o documento de fls. 20, trata-se de um perfeito contrato de trabalho celebrado entre as partes — empregador e empregado;

Considerando que, pelo mesmo contrato, os vencimentos estipulados eram formados de duas parcelas: uma fixa e outra variável, uma porcentagem sobre os lucros obtidos no negócio;

Considerando que se trata de um dissídio concernente ao contrato individual de trabalho:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso e determinar a baixa do processo à Junta prolatora, para que essa julgue a questão, por ser da sua competência.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.356/42

Força maior — *Não a caracteriza o fato decorrente da própria natureza do negócio explorado, e que determina sua paralização, desde que representa risco inerente a esse negócio, deixando, portanto de constituir causa súbita e imprevisível.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Sociedade Agua Mineral Federal Limitada da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou procedente as reclamações de Mario Lopes de Moraes, João Batista Catarino e Belmiro Eusebio da Costa, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso; bem como férias e salários vencidos:

Considerando que a recorrente pleiteia a reforma da decisão baseada na existência de motivo de força maior, qual seja a interdição feita pela autoridade competente, que a proibiu de continuar a explorar o negócio, em razão da infecção verificada nas fontes pelo colibacilo, achando, outrossim, deva ser aplicado à espécie o disposto no § 3.º do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, para efeito de ser a Prefeitura do Distrito Federal responsabilizada pelo pagamento das indenizações pedidas;

Considerando que a recorrente alega se ter verificado a existência de causa súbita e imprevisível — a infecção das fontes — o que determinou a interdição do negócio, visto como não lhe era possível prevenir tal, tendo tomado como tomou todas as medidas possíveis para tal, principalmente no que concerne à higienização dos aparelhos de engarrafamento e do próprio vasilhame, conforme exigência da autoridade competente;

Considerando, entretanto, que a força maior alegada somente pode consistir em uma das causas alegadas pela recorrente — a existência de causa súbita e imprevisível decorrente da própria natureza do negócio ou o ato da autoridade competente proibindo a exploração do mesmo negócio;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se não verifica a existência de causa súbita e imprevisível, desde que pela própria natureza do negócio — fonte de água mineral — era de se prever a possibilidade de uma infecção, e tanto assim é que o estabelecimento é submetido a uma constante fiscalização estando sujeito sempre a uma interdição, como, aliás, já aconteceu por mais de uma vez à própria recorrente, em defesa da saúde pública;

Considerando que não é caso de se atribuir a responsabilidade à autoridade que determinou a interdição do negócio, visto como o disposto no § 3.º do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, so-

mente tem aplicação quando o Poder Público determina a proibição da exploração da atividade ou negócios, isto é, quando assume um caráter geral, e não atinge somente determinado estabelecimento por motivos unicamente a ele, como ocorre na espécie;

Considerando que a exploração de negócio como o da recorrente, oferece uma forte quantidade de riscos, inerentes à sua própria natureza, os quais não podem ser desprezados e, constituindo-se, a recorrente logicamente assumiu esses riscos perfeitamente previsíveis, entre os quais avultam o do esgotamento da fonte ou a sua infecção, como ocorreu, não lhe sendo lícito subtrair-se à responsabilidade daí decorrente;

Considerando, finalmente, que os elementos constantes do recurso não são de molde a determinar a reforma da decisão recorrida, limitando-se mesmo a repisar argumentos já apreciados e julgados:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos. Custas pelo recorrente, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Junta de Conciliação e Julgamento**Terceira Junta do Distrito Federal****Processo JC. 1.805/42**

Sebastião Gonçalves da Silva contra Estamparia Colombo S. A., reclama justa causa, aviso prévio e férias.

Os preceitos da lei n. 62 de 5 de junho de 1935, não alcançam aos empregados por contrato de aprendizagem.

"Sebastião Gonçalves da Silva reclama contra Estamparia Colombo, por haver sido dispensado sem justa causa, reclamante, também, pagamento relativo a um período de férias. O reclamante, porém, como se vê da própria reclamação, é aprendiz e o reclamado na audiência de julgamento, apresentou recibos das férias pagas ao reclamante, recibos esses reconhecidos pelo reclamante, e que se acham anexados aos autos. Isto posto e considerando que conforme o artigo quinze da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, os preceitos da mesma lei não alcançam aos empregados por contrato de aprendizagem; Considerando que ao reclamante foram pagas as férias a que tinha direito: Resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação. Custas pelo reclamante na importância de quarenta e oito mil e novecentos réis, mais um selo de educação e saúde. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 3.037/42

Eurico Gomes Ferreira contra Mario Bianchi, reclama férias.

O empregado que dá quitação ao empregador de um período de férias e ainda não completou o período exigido pela lei para ter direito a gozar outra vez as férias, não tem direito a reclamá-las.

"Considerando não ter o reclamante mais do que onze meses de casa, com relação ao último período de férias, que reclama; Considerando já ter recebido o período de férias anterior, conforme recibo apresentado à Junta; Considerando o mais que dos autos consta, Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, para absolver o reclamado Maria Bianchi, e condenar o reclamante nas custas, no valor de vinte e cinco mil e trezentos réis, mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 1.867/42

Não tem direito à indenização o empregado que dá plena e geral quitação ao empregador, ao deixar o emprego espontaneamente.

"Mario Martins reclama contra a firma J. Lucena & Companhia por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. O representante da aludida firma declarou, em razões de defesa, haver dispensado o empregado pelo fato do mesmo estragar o serviço que lhe era entregue, e por isso várias vezes fora observado; que diante da reincidência da desídia foi o mesmo chamado pela gerência e dispensado, tendo esse ato sido feito de comum acordo. O empregado recebeu a importância de trezentos e quinze mil réis, como saldo de tudo que tinha direito, firmando por isso o recibo que está incluído aos autos. Na audiência de julgamento, o reclamante reconheceu a própria firma que dera quitação do empregado e apesar dos argumentos, aliás infundados, apresentados pelo assistente do reclamante, que contrariava as declarações do reclamado. Isto posto, e considerando que o empregado deixou o emprego espontaneamente; Considerando haver o em-

pregado firmado recibo dando plena e geral quitação ao respectivo empregador: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, condenando o reclamante ao pagamento de custas, no valor de cem mil e novecentos réis, mais a taxa de Educação e Saude, sendo o processo no valor de um conto, duzentos e quarenta e oito mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Processo JC. 665/42

Trabalhador avulso, vulgarmente conhecido por "biscateiro", não tem direito a reclamar anotação de carteira por parte do suposto empregador.

Julio Mendes da Costa, reclama contra Emilio Lourenço Dias, por não haver sido feitas as necessárias anotações em sua carteira profissional. O reclamante alega haver trabalhado em um Parque de Diversões, explorado pelo reclamado, durante um período de oito meses, tendo recebido os salários respectivos. O reclamado, entretanto, contesta o direito invocado pelo reclamante, pois afirma não ter sido este seu empregado e sim um simples "biscateiro" como se diz vulgarmente e que os serviços feitos pelo reclamante eram diretamente aos barraqueiros sem seu conhecimento. Diz também, o reclamado que o reclamante pediu-lhe licença para pernoitar em um barracão existente no referido Parque e isso por não ter domicílio certo e que condoído pela sorte do reclamante a isso não se opôs. Pelo depoimento das testemunhas, verifica-se que o reclamante era, apenas, um trabalhador avulso, sem o caráter de empregado, não havendo, portanto, qualquer obrigação do reclamado em relação das anotações na carteira do reclamante. Em documento de fls. que é o atestado de afastamento do trabalho, vê-se que o reclamante foi afastado do serviço por *incapacidade*, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta, e o mesmo reclamante em suas alegações afirma ter sido admitido em serviço na mesma data... A vista do exposto, a Junta, por unanimidade, julga a improcedência da reclamação, no valor de um conto de réis, desconhecendo qualidade de empregado ao reclamante no estabelecimento explorado pelo reclamado Emilio Lourenço Dias. Custas pelo reclamante no valor de oitenta e seis mil réis, mais a taxa de Educação e Saude. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes, ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Processo JC. 5.842/41

Maria Augusta Lima, contra J. E. Peixoto, reclama aviso prévio, horas extras e salário mínimo.

Quando a reclamante, em documento devidamente assinado, declara já ter recebido a importância relativa à reclamação, arquiva-se a mesma.

Considerando os documentos de folhas vinte e sete e vinte e oito, a Junta resolve, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo, pagas as custas pela reclamada, para cujos efeitos se dá ao presente o valor de trezentos e trinta e seis mil réis. Mandou, a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 6.526/41

Roldão Nunes de Oliveira, contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, reclama justa causa e aviso prévio.

Empregado que confessa ter desviado material pertencente à Companhia empregadora, fornece a esta justo motivo para a dispensa.

Considerando que o reclamante confessa ter se apropriado de objetos da reclamada;

Considerando que, dos autos se verifica ter havido justa causa para a dispensa do reclamante, porquanto o artigo quinto, alíneas a e c da lei sessenta e dois, considera respectivamente justa causa para dispensa "qualquer ato de improbidade ou incontinência de conduta, que torne o empregado incompatível com o serviço";

Resolve, a Junta, por voto unânime, julgar improcedente a reclamação de Roldão Nunes de Oliveira, contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para absolver a reclamada. Custas pelo reclamante, na importância de oitenta e nove mil e oitocentos réis, mais um selo de educação e saúde. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente de presidente. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.160/42

Liselotte Fleischer Scharf, contra Alfa Exportadora e Importadora S. A., aviso prévio.

Quando o empregado não faz prova do contrato de trabalho, por meio da carteira profissional, a Junta não toma conhecimento da reclamação apresentada.

Liselotte Fleischer Scharf, reclama contra a firma Alfa Exportadora e Importadora Sociedade Anônima, por ter sido dispensada sem aviso prévio. A reclamante foi admitida em dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois e dispensada em treze do mesmo mês, isto é, três dias após a admissão. A carteira profissional da reclamante não se achava devidamente anotada, de acordo com a queixa apresentada e por isso a Junta, por unanimidade, resolveu não tomar conhecimento da presente reclamação. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 495/42

Romano Graurock contra Virio Luppi, reclama aviso prévio.

Na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por findo o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato: o aviso prévio.

"Considerando que dos autos se verifica não ter havido justa causa para que a firma empregadora dispensasse, como dispensou, o reclamante sem lhe dar o aviso prévio; Considerando que na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por findo o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato: o aviso prévio; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por voto unânime, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Virio Luppi & Cia. Ltda., a pagar ao reclamante Romano Graurock a importância de noventa e seis mil réis, relativa a aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, inciso segundo. Custas pela reclamada no valor de nove mil e seiscentos mais um selo de educação e saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, sup. do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 4.270/41

A dispensa do empregado sem justa causa importará na condenação do empregador, na forma da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Considerando que as acusações feitas ao reclamante são da autoria de investigadores de Polícia, desconhecedores do serviço; Considerando ter havido coação na Diretoria Geral de Investigador para a assinatura do depoimento do reclamante; Considerando, finalmente, que só agora, prestes a atingir a estabilidade é que foi acontada a dishonestidade do reclamante: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar, como condena a reclamada Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a pagar ao reclamante — Antonio Antunes a importância de três contos e oitenta e três mil e duzentos réis, sendo dois contos e oitocentos e oitenta mil réis correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, cinquenta e sete mil e seiscentos réis correspondentes ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil e cento e quarenta e cinco mil e seiscentos réis relativos a salários vencidos. Custas pela reclamada no valor de duzentos e onze mil e duzentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, supl. do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 6.550/41

A dispensa do empregado sem justa causa importará na condenação do empregador, na forma da Lei 62, de 5 de junho de 1935.

Loreto Vitorino reclama contra a firma José de Souza & Rodrigues, por haver sido dispensado sem justa causa e aviso prévio. — A firma aludida era composta dos sócios José de Souza Moreira e José Alfredo Rodrigues, funcionando com o negócio de vendas de tamancos, à rua da Lapa número trinta e sete. — O sócio José de Souza Moreira retirou-se da firma, ficando o outro sócio José Alfredo Rodrigues com inteira responsabilidade do "ativo" e "passivo"

da firma extinta, conforme se verifica nos documentos de folhas. Agora, o reclamado, que é o mesmo José Alfredo Rodrigues, recusa indenização ao reclamante Loreto Vitorino, que foi dispensado, sob a alegação de ter havido distrato. — Houve distrato, realmente; entretanto, o sócio José Alfredo Rodrigues, como já ficou dito, assumiu inteira responsabilidade do "ativo" e "passivo" da firma extinta. Isto posto e considerando que a sociedade na qual trabalhava o reclamante foi extinta; Considerando que o sócio Alfredo Rodrigues assumiu inteira responsabilidade do "ativo" e "passivo" da firma extinta; Considerando que o reclamante foi dispensado sem justa causa e sem ter recebido aviso prévio, Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, José Alfredo Rodrigues a pagar ao reclamante Loreto Vitorino a importância de dois contos, duzentos e trinta e cinco mil réis, sendo um conto e quinhentos mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; seiscentos e setenta e cinco mil réis correspondente a dois períodos de férias, sendo um em dobro, de acordo com os artigos primeiro, segundo e vinte e sete do decreto vinte e três mil seicentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro e a importância de sessenta mil réis correspondente ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de cento e sessenta mil e cem réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, supl. do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.490/42

Alfredo Vieira contra Artur Martins dos Anjos, reclama salários.

O não comparecimento do reclamado a audiência de instrução e julgamento, depois de regularmente notificado, importa em confissão e revelia quanto matéria de fato.

Considerando que a reclamada foi devidamente notificada conforme certidão de folhas;

Considerando que, não comparecendo, foi revel e confessa quanto à matéria de fato: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Artur Martins dos Anjos a pagar ao reclamante Alfredo Vieira a importância de um conto cento e cinquenta e cinco mil réis, sendo um conto e cinquenta mil réis relativo a dispensa sem justa causa, nos termos do artigo um e dois da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e cento e cinco mil réis relativo ao aviso prévio previsto no inciso primeiro do artigo mil cento e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada na importância de noventa e cinco mil e trezentos réis, mais um selo de educação e saúde. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores.

Processo JC. 1.720/42

Leonice Joaquina de Carvalho contra Deseoredes Sales, reclama aviso prévio e salário mínimo.

É de se julgar procedente a reclamação apresentada, quando revel a reclamada confessa que é quanto a matéria de fato.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, ex-vi do disposto no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a reclamada, Deseoredes Sales a pagar ao reclamante Leonice Joaquina de Carvalho a importância de quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis, sendo quinhentos e sessenta mil réis relativos à diferença do salário que percebia para o salário mínimo, de quatorze de agosto e dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e a quantia de trinta e oito mil e quatrocentos réis correspondente ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de cinquenta e três mil e novecentos e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.580/42

Coraci Gomes de Araujo contra Casa de Saude Pedro Ernesto, reclama dispensa sem justa causa.

A revelia do reclamado importa em confissão quanto à matéria de fato, ex-vi do art. 142 do regulamento aprovado Pelo decreto 6.596, de 12-12-40.

Considerando que o reclamante foi devidamente notificado, conforme certidão de folhas;

Considerando que, não tendo comparecido, é revel e confesso quanto à matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta: resolve, a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condenado tem, a reclamada Casa de Saude Pedro Ernesto a pagar ao reclamante Coraci Gomes de Araujo a importância de quatro contos e quinhentos mil réis, por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada na importância de cento e dezesseis mil réis, mais um selo de educação e saúde. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, e por ambos os vogais, e por mim substituto. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregadores.

Processo JC. 3.013/42

Benedito Pereira da Silva, contra Empresa Técnica de Instalações Gerais, reclama aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento, importa em revelia e confissão, quanto à matéria de fato.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, ex-vi do disposto no Regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena, a reclamada, Empresa Técnica de Instalações Gerais, a pagar ao reclamante, Benedito Pereira da Silva, a importância de sessenta mil e oitocentos réis, relativa ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada, no valor de seis mil e cem réis, e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim, subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.715/42

Eudoxio Augusto Vieira, contra Casa Vieitas, reclama justa causa e aviso prévio.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações do reclamante, quando revel a reclamada.

Nestas condições e considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, ex-vi do disposto no artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, a reclamada, Casa Vieitas, a pagar ao reclamante, Eudoxio Augusto Vieira, seis contos e oitocentos mil réis, sendo a importância de seis contos e cento e vinte mil réis, correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e a quantia de seiscentos e oitenta mil réis, relativa ao aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada, no valor de trezentos e noventa e oito mil réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim, subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Sotero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.684/42

Marina de Lima Moreira contra J. M. Rolas & Comp., reclama salários e férias.

Prevalecem, por incontestadas as declarações da parte

Nestas condições e considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, ex-vi do disposto no artigo cento e qua-

renta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; e considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada J. M. Rolas & Companhia, a pagar à reclamante, Marina de Lima Moreira, a importância de um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis, sendo cento e sessenta mil réis, correspondente a salários; cento e vinte mil réis relativos a um período de férias, de acordo com os artigos primeiro e quarto, do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três; vinte e quatro mil réis correspondentes à percentagens, e um conto, cento e oitenta e cinco mil réis, relativos à diferença do salário que percebia para o salário mínimo. Custas pela reclamada, no valor de cento e quinze mil e quatrocentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim, subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JCJ. 5.º 27/42

Ovidio Scardovelli reclama contra Laboratório Capivarol — Depedida injusta.

O trabalhador sub-empregado que contrata diretamente determinado serviço com o preposto e por ele pago, conforme o trabalho que realiza, não é empregado para o efeito de se lhe assegurar o direito aos benefícios das leis sociais. O contrato individual de trabalho não se presume nem se prova por simples indícios e presunções pressupõe sempre um acordo mútuo de vontade entre o que remunera o serviço e aquele que o presta, a título permanente, com remuneração certa e subordinação jurídica ou econômica. A circunstância de uma mesma pessoa se haver incumbido, durante dois ou três anos, de realizar certa obra ou serviço, mediante pagamento, previamente combinado para cada caso, com o preposto do empregador não modifica a natureza jurídica do contrato, que continua a ser de sub-empregado e não contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Ovidio Scardovelli reclama contra o Laboratório Capivarol Limitada, para haver a indenização a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa, sem aviso prévio e não ter gozado férias, alegando, em resumo, o que se segue:

Que foi admitido a serviço do reclamado a 18 de abril de 1938, por intermédio de seu correspondente no Estado de São Paulo, senhor Pedro Nolasco de Barros, "para fazer a propaganda do Laboratório", distribuindo cartazes, anúncios, folhetos e almanaques naquela Capital e no interior do mesmo Estado;

Que esteve nesse serviço até 6 de outubro de 1944, data em que foi dispensado injustamente e sem pré-aviso;

Que, diante do que se passava, procurou os seus empregadores para que lhe anotassem a carteira profissional — o que lhe foi negado, sob a alegação de que ele, reclamante, não era seu empregado;

Que, por esta circunstância, não sabendo como reclamar, fez uma petição ao Sr. ministro do Trabalho, expondo os fatos e solicitando providências no sentido de ser a firma obrigada a anotar-lhe a carteira e a pagar-lhe o que lhe assistisse por direito;

Que, percebendo, em média, o salários mensal de 950\$0, se lhe afigura caber, como indenização legal, a importância de 6:125\$0, assim distribuída: 3:800\$0, de acordo com a lei n. 62; 950\$0, correspondente a um mês de aviso prévio, e 2:375\$0, relativa a três períodos de férias, sendo dois em dobro.

Impugnado o pedido, alega o reclamado, preliminarmente, que o postulante jamais foi seu empregado;

Que nunca constou seu nome do livro de registo de seus auxiliares nem da relação dos dois terços;

Que o seu representante em São Paulo, Sr. Pedro Coimbra Nolasco de Barros, recebendo instruções do Laboratório para distribuir almanaques e prospectos de propaganda, cumpre as suas ordens, atribuindo, pessoalmente, a outros distribuidores tais serviços, quando bem lhe parece;

Que o almanaque *Capivarol* existe desde 1936, tendo sido sempre distribuído parte pelo Correio e parte por intermédio de distribuidores contratados para tal fim, por praças ou grupos de praças, como, ainda, costuma fazer atualmente;

Que as edições do referido almanaque montam a milhões de exemplares todos os anos;

Que, só esta circunstância, prova o absurdo da pretensão do reclamante pela impossibilidade material em que se veria o reclamado de proceder a uma tal distribuição se fosse contar para isso com empregados fixos e com os ordenados mensais que pretende o reclamante, o qual sempre trabalhou por contrato, como alega, mas por contrato com o seu representante em São Paulo, por contratos diversos, correspondentes a cada ano e a cada porção de impressos a serem distribuídos.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Verifica-se a um simples exame das provas, aliás completas, constantes do processo, que não se configura, no caso sub-judice,

um contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da natureza jurídica daqueles de que trata a lei n. 62, de 5 de janeiro de 1935. As relações de trabalho existentes entre o reclamante e o preposto do reclamado, em São Paulo, não estão, ainda reguladas na legislação social. O representante do Laboratório Capivarol naquela Capital não é mais que um simples empregado; não podia, pois, por sua vez, sem expresso consentimento de seu empregado, contratar ou admitir a serviço do estabelecimento outras pessoas a não ser para trabalhos de sub-empregado, como o fez, não só em relação ao reclamante, como a outros distribuidores que o auxiliavam no serviço a seu cargo, de encarregado e representante do reclamado em todo o Estado de São Paulo.

Ressalta do bojo dos autos a certeza de que o reclamante não era obrigado a prestar serviços àquele representante senão nos casos previamente contratados e mediante pagamento por obra ou trabalho realizado. O reclamante não recebia salário mensal, como afirma, nem trabalhava à comissão: contratava, com o empregado do negócio, a distribuição de um certo número de almanaques, de cartazes, de prospectos — feita a qual, lhe era pago o preço combinado. Desse modo, sempre que havia de percorrer algumas praças era consultado a respeito e só se efetuava o contrato de sub-empregado depois de mútuo acordo das partes — o que não ocorre no contrato de trabalho, em que o empregado fica à disposição do empregador para as funções ou atividades que lhe incumbem, sem necessidade de prévio assentimento seu, toda a vez que lhe for atribuída essa ou aquela tarefa, esse ou aquele serviço.

Conforme se vê da ampla documentação oferecida pelo reclamado, a distribuição dos seus almanaques e prospectos de propaganda era feita mediante preço por unidade, e tanto por tanto, segundo as condições estabelecidas de comum acordo; é o que se verifica dos documentos de fls. 63 a 109, sobretudo dos recibos passados pelo reclamante (docs. 10 a 14, fls. 72 a 76). E de notar-se, entre outros, o doc. n. 27 (fls. 89) em que se lê: "consultado o irmão do Sr. Ovidio, (o reclamante) diz não poder sair da capital; porém o Sr. Ovidio e o auxiliar Armando prontificaram-se a fazer o serviço naquela localidade, nas condições estabelecidas por V. Sa". O próprio reclamante tinha um auxiliar para o ajudar na distribuição de que se incumbia mediante contrato. Não percebia salário fixo; ganhava, somente, quando havia almanaques ou cartazes a distribuir.

E' certo que o reclamado lhe chama em correspondência *nosso propagandista*, mas não é bastante isso para caracterizar as relações de trabalho que entre ambos existiam. O reclamante não pleiteia o pagamento do preço da sua sub-empregada; não reclama salários não pagos, hipótese em que, ainda, se poderia atribuir ao reclamado, na qualidade de empregado principal, a obrigação de indenizá-lo de qualquer prejuízo ou dano que tivesse e, ainda assim, por equidade, porque o Código Civil é expresso quando diz, em seu art. 896: "A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes".

Nestas condições, e pelos fundamentos acima expostos e, ainda:

Considerando que está evidenciado dos autos que o reclamante era um trabalhador autônomo que, como sub-empregado, contratava diretamente determinado serviço com o preposto ou representante do reclamado e por ele pago, conforme o trabalho que realizava;

Considerando que, assim, não é empregado para o efeito de se lhe assegurar o direito aos benefícios das leis sociais;

Considerando que da rescisão injustificada de um contrato de trabalho decorrem obrigações e consequências jurídicas de relevo, cumprindo à autoridade julgadora, portanto, examinar detidamente a espécie em lide, afim de ver se o caso de que se trata se enquadra na lei;

Considerando que a circunstância de o reclamante se haver incumbido, durante dois ou três anos, de realizar certo trabalho ou serviço, mediante pagamento, previamente combinado para cada caso, com o preposto ou representante do reclamado, não lhe confere a qualidade de empregado de um ou de outro, nem modifica a natureza jurídica do seu contrato — que continua a ser de sub-empregado e não contrato de trabalho por tempo indeterminado;

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do Sr. vogal dos empregados, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver, como absolverem, o reclamado "Laboratório Capivarol Limitada", e condenar o reclamante, Ovidio Scardovelli, nas custas sobre o valor do pedido, que foi de seis contos cento e vinte e cinco mil réis, ou sejam trezentos e setenta e um mil e duzentos réis. Desta decisão ficam cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JCJ. 5.º 432/42

José Raymundo reclama contra Martins de Abreu & Companhia para haver indenização por dispensa, sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme consta de sua carteira profissional, o reclamante foi admitido a 26 de outubro de 1938 e demitido a 3 de abril de 1939;

Considerando que, segundo suas alegações, o reclamante foi dispensado sem ter recebido aviso prévio;

Considerando, finalmente, que o reclamante percebia o salário mensal de trezentos mil réis:

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Martins de Abreu & Companhia, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante José Raymundo, a importância de trezentos mil réis correspondente ao aviso prévio, nos termos do art. 81 do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de vinte e oito mil e duzentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 390/42

Celina de Oliveira reclama contra Cia. Fiação e Tecidos Corcovado o disposto na alínea l do art. 137 da Constituição de 1937.

A trabalhadora gestante tem direito a um período de repouso, antes e depois do parto, "sem prejuízo dos salários integrais". O art. 9.º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932 não pode subsistir na parte em que concede à gestante o "auxílio correspondente à metade dos seus salários", em face do que estatue, de modo expresso e terminante, o art. 137, letra "l" da Constituição vigente, que assegura à mulher, antes e depois do parto, um período de repouso, "sem prejuízo do salário".

Celina de Oliveira, assistida pelo representante do seu sindicato, reclama contra Cia. Fiação e Tecidos Corcovado (Fábrica Botafogo), afim de haver o pagamento de salários correspondentes ao período de quatro semanas antes e depois do parto, *ex-vi* do disposto na alínea l do art. 137 da Constituição de 1937, ou seja a importância de quatrocentos e oitenta mil réis. Contestando o pedido, a reclamada, por intermédio do seu ilustre patrono, Dr. Elisio Moreira da Fonseca, apresentou longas e fundamentadas razões no sentido de provar que o artigo cento e trinta e sete, alínea f da Constituição, para ser aplicado, depende de lei ordinária, não é auto-executável, invocando, em apoio de seu modo de ver, alguns acordãos da Justiça comum, que só por analogia tem aplicação ao caso de que se trata; que, no tocante ao preceito constitucional que interessa à hipótese *sub-judice*, "não há qualquer expressão que justifique outra maneira de entender; que nele está fixado um princípio já positivado em lei, que não foi por ele derogado". Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Nenhuma dúvida pode haver quanto à procedência da reclamação. A Constituição de dez de novembro determina, em seu artigo cento e trinta e sete, que "a legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos: 1) assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, *assegurando a esta, sem prejuízo do salário*, um período de repouso antes e depois do parto". Ora, o decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932 que regula as relações de trabalho das mulheres no comércio e na indústria, estabeleceu, no artigo sétimo, que "em todos os estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é proibido à mulher grávida, durante um período de quatro semanas, antes do parto, e quatro semanas depois. Prescreve ainda o mesmo decreto, em seu artigo nono: "Em quanto afastada do trabalho, por força do artigo sétimo e respectivos parágrafos, terá a mulher direito a um auxílio correspondente à metade dos seus salários, de acordo com a média dos seis últimos meses, e, bem assim, a reverter ao lugar que ocupava". Como se vê, nada mais claro: é de pura evidência que esse último dispositivo, na parte em que concede à gestante "auxílio correspondente à metade dos seus salários" não pode subsistir, por contrariar de modo expresso o preceito do art. 137, letra l da Constituição que, criando um direito novo, assegurou à mulher, antes e depois do parto, um período de repouso "sem prejuízo do salário" — e não de salário, como argumento o patrono da reclamada. Nenhuma lei ordinária posterior poderá modificar o que aí a Constituição ordena, vindo a dispor que se conceda à gestante um auxílio correspondente à metade ou a uma parte do salário, que terá forçosamente de ser integral. Somente quanto ao período de repouso é que poderá haver qualquer alteração, em virtude de não o ter fixado o legislador constitucional. Como, porém, o prazo de quatro semanas, como repouso à mulher, antes e depois do parto, foi determinado em obediência a razões de ordem médica e higiênica, é pouco provável que esse período venha a ser diminuído, podendo, ao contrário, ser aumentado, em casos excepcionais, como já é previsto no parágrafo quarto do artigo sétimo do citado decreto número 21.417-A. Quer dizer que, ainda quando dependesse de regulamentação o questionado preceito que se contém na alínea l do art. 137 da Constituição, o dispositivo em apelo seria de aplicação imediata

nessa parte. Aliás é o próprio Estatuto básico que acaba com qualquer dúvida que ainda houvesse sobre isso, quando dispõe, em seu art. 183, o seguinte: "Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, *explícita ou implicitamente, não contrariem as disposições desta Constituição*". Pelos fundamentos acima expostos e ainda: Considerando que é princípio geral de direito judiciário que "os Juizes e Tribunais apreciarão a validade das leis e regulamentos e deixarão de aplicar aos casos ocorrentes as leis manifestamente inconstitucionais e os regulamentos manifestamente incompatíveis com as leis ou com a Constituição" como já prescrevia em seu artigo 13 décimo parágrafo, a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; Considerando, também, que é outro princípio de doutrina e de jurisprudência "que as leis, que conferem poderes, estabelecem garantias e prescrevem proibições, não dependem de regulamento para sua execução" muito especialmente si se trata de algum preceito do Estatuto fundamental do Estado (Ac. do Sup. Trib. Federal, de 4 de junho de 1919, in *Revista de Direito*, vol. 37, pg. 505). Considerando que, igualmente, é princípio incontestável de direito que somente subsistem, das leis anteriores, as disposições que não forem incompatíveis com a lei nova, notadamente se a lei posterior é a própria Constituição Federal; Considerando, finalmente, que em face dos termos inequívocos do artigo cento e trinta e sete, alínea l da Carta de dez de novembro foi derogado o artigo nono do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932 na parte em que concede à gestante um auxílio correspondente à metade dos seus salários: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois para condenar, como condena, a reclamada, Cia. Fiação e Tecidos Corcovado (Fábrica Botafogo) a pagar à reclamante, Celina de Oliveira, a importância de quatrocentos e sessenta mil e oitocentos réis correspondente aos salários de oito semanas, ou sejam quarenta e oito dias à razão de nove mil e seiscentos réis por dia, nos termos do mesmo decreto, combinado com o preceito constitucional referido. Custas *ex-lege* ou sejam quarenta e dois mil e setecentos réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 11/42

Guiomar Celestina Carneiro reclama contra "A Taberna" para haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando que a reclamante, conforme suas alegações, foi admitida a três de janeiro de mil novecentos e quarenta e um e demitida a primeiro de dezembro do mesmo ano; considerando que, segundo ainda alega a reclamante, recebia por mês somente a importância de trinta mil réis: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Taberna Marítima, a pagar, dentro de dez dias, à reclamante Guiomar Celestina Carneiro, a importância de um conto oitocentos e noventa mil réis relativa à diferença de salários. Custas pela reclamada no valor de cento e trinta e nove mil e seiscentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 164/42

João Teixeira de Azevedo reclama contra a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado (Fábrica Botafogo) afim de haver diferença de salários.

A redução do salário só será permitida nos casos de ter o empregador reais prejuízos, devidamente comprovados, e nos de força maior que justifiquem medidas de ordem geral, nos termos do art. 11 da lei n. 62, de 5-6-35. A reclamação para o industrial haver pagamento de diferença de salários prescreve em cinco anos, de acordo com o 10.º parágrafo n. V do art. 178 do Código Civil.

João Teixeira de Azevedo, reclama contra a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado (Fábrica Botafogo) para haver a diferença de salários, a que se julga com direito, à razão de três mil e duzentos réis por dia normal de trabalho, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, alegando que foi admitido a serviço da reclamada a primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezoito, com o salário de mil e oitocentos réis por hora, o qual foi reduzido para mil e quatrocentos réis em meados de mil novecentos e trinta,

e cinco, diferença que importa em três mil e duzentos réis por dia, a contar de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, tudo de conformidade com o que consigna a sua carteira profissional. Defende-se a reclamada apenas com a preliminar de prescrição, invocando o artigo dezessete da lei n. 62; que a suposta redução de salário se teria verificado a primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, há, portanto, seis anos e seis meses. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Não procede a preliminar da prescrição. E' jurisprudência pacífica e ponto incontroverso de doutrina que a prescrição sobre salários continua a ser regida pelos dispositivos especiais do Código Civil e Código Comercial, a respeito. No caso *sub-judice*, assiste ao reclamante o direito de haver a diferença de salário que pleiteia relativamente a cinco anos, que é o prazo prescricional de que trata o art. 178 décimo parágrafo, número V, do Código Civil, tratando-se, como se trata, na espécie em lide, de um empregado na indústria. Quanto ao mérito as próprias declarações da reclamada nada mais fizeram que confirmar o que alega o reclamante. Nestas condições e considerando que é também ponto pacífico de jurisprudência dos Tribunais do Trabalho que, para a estabilidade seja assegurada ao empregado, não é necessário que os serviços por ele prestados sejam ininterruptos e contínuos; considerando que a suspensão do reclamante por falta de serviço ou transgressão disciplinar em nada pode influir naquela sua garantia, uma vez que ele conta com cerca de vinte e um anos de trabalho na mesma empresa; considerando que ficou evidenciado dos autos que houve no caso efetivamente redução de salários, contra o que expressamente prescreve o artigo 11 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935; considerando que essa redução se verificou em meados de 1935 à razão de três mil e duzentos réis por dia; considerando, porém, que só assiste ao reclamante o direito a essa diferença durante cinco anos, por estar prescrita a parte relativa ao tempo anterior; considerando, ainda, que deve ser restabelecido, daqui por diante, o salário a que fez jus, que é de quatorze mil e quatrocentos réis por dia; considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, a reclamada, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado (Fábrica Botafogo) a pagar ao reclamante, João Teixeira de Azevedo, a importância de quatro contos e oitocentos mil réis correspondentes à diferença de três mil e duzentos réis por dia normal de trabalho em mil e quinhentos dias e a restabelecer, a contar desta data, o salário de quatorze mil e quatrocentos réis a que sempre fez jus o reclamante. Custas *ex-lege* ou sejam trezentos e quatorze mil e duzentos réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JCI. 5.º 966/41

Olimpio Barbosa Leite reclama contra Empresa Brasileira de Engenharia Limitada para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e salários retidos.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando que, conforme consta de sua carteira profissional, foi admitido a serviço da firma reclamada a 7 de outubro de 1940 e demitido sem aviso prévio e sem justa causa a 5 de novembro de 1941; considerando que, segundo alega, não gozou férias, nem recebeu o correspondente a vinte e sete horas de trabalho extraordinário; considerando, finalmente, que o reclamante percebia a diária de doze mil réis: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Olimpio Barbosa Leite, a importância de quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis, assim distribuída: trezentos mil réis por dispensa sem justa causa, quarenta e oito mil réis relativos ao aviso prévio, cento e oitenta mil réis correspondentes a quinze dias de férias, quarenta mil e quinhentos réis referentes a vinte e sete horas de trabalho extraordinário. Custas pela reclamada no valor de cinquenta e um mil e setecentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JCI. 5.º 422/42

Oswaldo de Lamare reclama contra Companhia Luz Stearica. *"Não havendo disposição especial em contrário, presume-se em dois anos qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho". Não é de se confundir o direito à reintegração com a ação para haver o pagamento de salários. Não existindo nenhum dispositivo especial regulando a prescrição do direito ao emprego, é de se lhe aplicar a regra geral do artigo 101 do decreto-lei n. 1.237, e artigo 227 do Regulamento da Justiça do Trabalho, no caso de se considerar referente apenas à indenização por despedida injusta a prescrição de que trata o artigo 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.*

Oswaldo de Lamare reclama contra a Companhia Luz Stearica para que lhe seja reconhecido o direito à reintegração no emprego que exercia na reclamada, por ser nulo e nenhum o ato de sua demissão por o ter assinado sob coação, alegando em resumo o seguinte: que foi admitido a serviço da companhia a primeiro de outubro de mil novecentos e dezoito, com o salário mensal de trezentos mil réis, ordenado esse que foi sucessivamente aumentado até que em mil novecentos e trinta e seis percebia os vencimentos de cinco contos de réis por mês e mais uma gratificação anual de cinquenta contos de réis; que, nesse ano de mil novecentos e trinta e seis, o chefe da companhia reclamada lhe propôs a criação de uma fábrica de papelão ondulado para o que lhe abria um crédito de duzentos e setenta contos, prometendo-lhe ainda que o auxiliaria com mil contos de réis; que, mediante tais promessas, instalou a Fábrica de Papelão Oswaldo de Lamare, a qual se transformou depois em "De Lamare, S. A." sendo o reclamado um dos acionistas; que, sendo-lhe negado o auxílio prometido, foi forçado a fazer uma concordata, sendo que a dez de maio de mil novecentos e trinta e oito viu transformar-se a fábrica, que tinha o seu nome, na companhia "Duplex" pois, por contrato que firmou a dezenove de setembro de mil novecentos e trinta e oito, ceder a David A. Companhia suas duzentas e setenta ações de um conto de réis cada uma, para que os mesmos fizessem a concordata amigável, a que se referiu; que, para tudo isso conheceu o Sr. Mário Rabelo de Oliveira, presidente ou maior acionista da Companhia Luz Stearica, o qual terminou por coagi-lo a pedir sua demissão, sob a ameaça de levá-lo à falência. Defende-se a reclamada alegando, preliminarmente, a prescrição de qualquer direito que por ventura assistisse ao reclamante e, quanto ao mérito, que foi ele próprio quem pediu livremente a sua demissão, não passando de fantasias e inverdades as alegações em que o reclamante procura fundar o seu pedido, que é de todo improcedente, como se demonstrará, se a Junta não decidir julgar desde logo prescrita a reclamação. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Na audiência anterior, em que foi levantada a preliminar da prescrição, este Tribunal havia resolvido conhecer da prejudicial juntamente com o mérito da questão. Sucedeu, porém, que a um exame mais detido dos autos e das alegações das partes, a encontrou provada e, assim, decidiu, desde logo, pelos seguintes fundamentos: E' fora de qualquer dúvida que procede a preliminar da prescrição invocada pela companhia reclamada. Diz a lei n. 62 de 5 de junho de 1935 — *que assegura o direito à estabilidade dos empregados da indústria e do comércio que tiverem mais de dez anos de serviço: "O direito à indenização criada nesta lei prescreve em um ano, a contar da data da despedida".* Ainda quando se pretenda demonstrar que a prescrição, de que aí se trata, não se refere ao direito à reintegração mas tão somente à indenização por despedida injusta, nenhuma dúvida pode haver que estaria prescrito qualquer direito que por ventura assistisse ao reclamante, em face da regra geral que se contém no artigo 101 do decreto-lei número 1.237 e artigo 227 do respectivo regulamento. Não procede a arguição do reclamante de que, no caso *sub-judice*, está em jogo o pagamento de salários vencidos e vincendos, confundindo o direito à estabilidade com as consequências jurídicas da decisão que o reconhecesse, na hipótese de vir, a considerar como nulo ou inexistente o pedido de demissão que o reclamante alega ter sido forçado a fazer, sob coação. O que está em causa é a sua estabilidade, é o exame do ato que reputa lesivo do seu direito de permanecer no emprego. O pagamento de salários seria um simples efeito do reconhecimento desse direito ou, melhor, da decisão que declarasse nulo o ato em virtude do qual veio a abrir mão da garantia da sua estabilidade. O reclamante não pleiteia salários; não há que invocar-se, pois, o dispositivo especial do Código Civil a respeito. Não lhe aproveitam os respeitáveis arestos do Conselho Nacional do Trabalho que tratam da prescrição da ação para reclamar salários ou da prescrição do direito à reintegração no cargo, mas tão somente dos empregados de empresas de serviços públicos da União ou dos Estados. Esses acordãos, citados pelo reclamante, tratam de hipótese diversa e, além disso, foram proferidos na vigência da legislação anterior a primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e um — data da instalação da Justiça do Trabalho em todo o país. Vê-se pelo julgado, a que alude o patrono do reclamante com mais insistência, que a decisão daquele Egrégio Tribunal não tem nenhuma aplicação ao caso que aqui se discute. Em verdade diz esse venerando acordão, junto por cópia a folhas vinte e quatro: "Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem firmado jurisprudência no sentido de que prescreve em cinco anos o direito de reclamar reintegração em emprego (processo 3.425, Diário Oficial de 12-8-40); considerando, que a Rede Mineira de Viação é empresa arrendada ao Governo do Estado de Minas Gerais; considerando que ao caso se aplica a norma prescricional do número seis, parágrafo dez, do artigo 178 do Código Civil". Essa é

que é a *jurisprudência firmada* por aquele colendo Tribunal e não, como faz crer o ilustre patrono do reclamante, de que a mais alta instância da Justiça do Trabalho *já decidiu que prescreve em cinco anos o direito de qualquer empregado*, da indústria e do comércio, *reclamar a sua reintegração*, ainda em face da regra geral que se contém no artigo 101 do decreto-lei n. 1.237, e no artigo 227 do respectivo regulamento. É o que se verifica de vários acordãos, além dos citados pelo reclamante, conforme se vê do que foi pro-lado no processo n. 17.903-39 e cuja ementa é a seguinte: "*Ex-vi do disposto no artigo 178 parágrafo 10 número VI do Código Civil, prescreve em cinco anos, para o empregado em Estrada de Ferro da União, o direito de reclamar contra sua demissão* (Diário Oficial de 12-12-41, página 1.959). Ora, no caso *sub-judice*, o reclamante funda o seu pedido na lei n. 62, de 5 de junho de 1935. A prescrição de todo e qualquer direito criado por esse diploma legal é de um ano, nos termos do seu artigo 17. A garantia da estabilidade é um dos institutos peculiares do nosso direito do trabalho, na *proteção da despedida injusta*. Ao passo que a maioria das legislações adota, como critério para a *efetividade dessa proteção*, a indenização ao trabalhador injustamente afastado do emprego, "o nosso direito seguiu caminho diverso, proclamando que, após certo tempo de serviço, o empregado passa a gozar da estabilidade no emprego, isto é, que se torna indemissível, salvo os casos de demissão que a lei prevê e faculta". (Veja-se despacho ministerial no M.T.I.C.-14.048, de 1941, in *Diário Oficial* de 19-9-41). Ainda quando se queira dar uma interpretação demasiado literal ao texto do artigo 17 da lei n. 62, excluindo da prescrição de uma ano, de que aí se trata, o direito à reintegração — por o considerar coisa diversa da indenização por despedida injusta, embora sejam ambos dois aspectos do mesmo instituto jurídico — ainda assim estaria prescrito qualquer direito que por ventura assistisse ao reclamante diante do que dispõe o artigo 101 do decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939, que entrou em vigor na data de sua publicação, nos termos, do seu artigo 109 e, sobretudo à luz do que prescreve, em seu artigo 104, que determina: "*Enquanto não forem instalados os tribunais do trabalho, continuarão a decidir as Juntas de Conciliação e Julgamento*, as Comissões Mistas e o Conselho Nacional do Trabalho, com a competência que lhes é atribuída pela legislação vigente". Ora, o reclamante não formulou nenhum pedido perante a Justiça do Trabalho, anterior, que era competente para conhecer de sua reclamação. Não procede pois, o argumento daqueles que afirmam que a prescrição de que cogita o artigo 101 do decreto-lei n. 1.237, só começou a correr da data da instalação da Justiça do Trabalho, isto é, de 1 de maio de 1941. Se essa tivesse sido a intenção do legislador, manifestá-la-ia de modo expresso. Ao contrário, dispôs, de maneira terminante, que *continuariam a decidir as Juntas de Conciliação e Julgamento, com a competência que lhes era atribuída na legislação anterior*. Não existia, assim, nenhum impedimento legal que inibisse o reclamante de fazer valer um direito que só agora, tão tardiamente, se lembra de invocar. É certo que, posteriormente, o decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, que reorganizou o Conselho Nacional do Trabalho, determinou o seguinte, em seu artigo 37: "*A execução do presente decreto-lei, do mesmo modo que a do de número 1.237, de 2 de maio de 1939, fica subordinada à expedição do respectivo regulamento*. Quer isso dizer que, de acordo com o que consignou em seu artigo 109, o referido decreto-lei n. 1.237 só entrou efetivamente em execução, em sua integridade, a primeiro de maio de 1941, nos termos do artigo 233 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que assim se expressa: "*A Justiça do Trabalho instalar-se-á, em todo o país, no dia primeiro de maio de 1941, ficando extintas, nessa data, as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões Mistas de Conciliação*" acrescentando, porém, no parágrafo único: "*Até a data da instalação da Justiça do Trabalho continuarão a decidir as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mistas de Conciliação e o Conselho Nacional do Trabalho, com a competência que lhes é atribuída pela legislação anterior à data da publicação deste regulamento, observado o processo estabelecido na mesma legislação*". Assim, sendo, em face de tais dispositivos legais, que devem ser interpretados em conjunto e não separadamente, se verifica que qualquer direito que tivesse o reclamante já estaria prescrito, por que só formulou o seu pedido em 9 de março de 1942, três anos e nove meses depois do ato que lhe deu origem — a demissão que solicitou do emprego, a qual alega ter sido feita sob coação em 26 de maio de 1938. É ponto incontroverso de doutrina e de jurisprudência que a prescrição se inicia no momento em que o titular do direito pode exercer sua ação e deixa de fazê-lo. Ora ninguém contesta que o reclamante podia pleitear a sua reintegração perante a antiga Justiça do Trabalho, na vigência da qual ocorreu o fato que originou o presente dissídio. Quando os textos, há pouco citados, dispõem que a execução de decreto-lei número 1.237 "*fica subordinada à expedição do respectivo regulamento*" querem dizer simplesmente que a *nova Justiça do Trabalho*, de cuja organização trata o referido decreto-lei, começará a ser executada no país, em toda a sua plenitude, a 1 de maio de 1941, sem excluir a jurisdição dos Tribunais anteriores, que *continuariam a decidir com a competência que lhes era atribuída, observado o processo estabelecido na mesma legislação*. E assim dispôs de modo expresso. Além disso, é corrente em direito que, ainda nas leis novas que dependam de regulamentação, há dispositivos auto-executáveis, como o que se contém no artigo 101 do decreto n. 1.237 em apreço. Somente para o efeito da *instalação propriamente dita da Justiça do Trabalho* é que o decreto, que a organizou, ficou dependendo da expedição do respectivo regulamento. É de pura evi-

dência que para as reclamações sobre dissídios entre empregadores e empregados da competência das extintas Juntas de Conciliação — como o de que aqui se trata — não houve nenhuma solução de continuidade: qualquer direito que *poderia ter sido pleiteado* perante aqueles tribunais, e não o foi, deixou morrer a ação que o assegurava. É claro que exclusivamente para as garantias e benefícios outorgados pelo decreto-lei n. 1.237 — *direitos esses não previstos na legislação anterior* — é que tem aplicação a regra prescricional do artigo 101, a contar de 1.º de maio. Assim, por exemplo, a ação para fazer valer um contrato de empreitada, em que o empreiteiro seja operário ou artífice, (artigo 27 do decreto n. 1.237) *não poderia ser proposta* perante as antigas Juntas de Conciliação; consequentemente, para tais dissídios, *só começou a correr o prazo da prescrição do artigo 101, de 1.º de maio de 1941, segundo o velho princípio de direito de que actio non nata non prescribitur*. Aliás, não existe nenhuma distinção entre *direito à estabilidade e indenização por despedida injusta*, para o efeito de se aplicar a prescrição de um ano a que se refere o artigo 17 da lei n. 62, tão somente nos casos em que cabe a indenização de um mês de ordenado por ano de serviço efetivo ou por ano e fração igual ou superior a seis meses. O instituto jurídico é o mesmo — *proteção do trabalhador quando despedido sem justa causa*. A sanção é que é diversa: na hipótese de contar o empregado dez ou mais anos de serviço, a lei lhe assegura o direito ao emprego, não podendo ser demitido senão na forma e nas condições previamente por ela estabelecidas. Tanto assim é que o próprio inciso constitucional, que instituiu essa garantia, *relativa à despedida injusta* dos trabalhadores, devolveu ao legislador ordinário a competência para prover sobre tal matéria, quando dispôs, na alínea f do artigo 137: "*nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço*". Ora, a lei, de ordem geral, que criou a estabilidade no emprego para os trabalhadores da indústria e do comércio, foi a lei n. 62. É evidente, pois, que a prescrição de que trata o seu artigo 17 se aplica a *qualquer direito, exclusivamente fundado nessa mesma lei*, em tudo que tenha relação com a *despedida injusta*, de que ela trata, quer se cogite de indenização, quer de reintegração, conforme o caso. Entretanto, ainda quando se distinga a *garantia da estabilidade* — a qual decorre do fato de ter sido o empregado, com mais de dez anos de serviço, *injusta e ilegalmente demitido* — com o direito à indenização, que lhe assiste, quando não haja dado motivo à cessação das relações de trabalho, mas não conte com o decênio legal — ainda assim estaria prescrita a presente reclamação em face do que determinou o artigo 101 do decreto-lei n. 1.237 combinado com o artigo 227 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Nestas condições, e pelos fundamentos acima expostos, a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do Sr. vogal dos empregados, julga procedente a preliminar da prescrição do pedido de folhas dois, oposta pela reclamada, Companhia Luz Stearica, para condenar, como condena, o reclamante nas custas para cujos efeitos é dado ao processo o valor de três contos de réis ou sejam duzentos e seis mil e duzentos réis em estampilhas federais. Desta decisão ficaram as partes cientes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário.

EMBARGOS

São de rejeitar-se os embargos às decisões das Juntas que nada mais fazem que articular de novo matéria de direito já devidamente apreciada e decidida no julgado recorrido.

Ata de julgamento da reclamação número JC. Quinta-mil cento e setenta e dois, de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência de quinze de junho de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e trinta minutos, estando aberta a audiência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente bacharel Homero Prates, e dos vogais Edmundo Pereira Leite, dos empregadores, e Manoel Lopes Coelho Filho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetido ao julgamento da Junta o recurso de embargos, interposto nos autos da reclamação em que são partes Rita Conceição Lemos, reclamante e Khalil H. Maksoud, reclamado. Feito o relatório o presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e, tendo ambos votado, proferiu a seguinte decisão: considerando que o recorrente nada mais fez, nos presentes embargos, que invocar alegações de direito já devidamente apreciadas e decididas na decisão embargada; considerando que permanecem de pé todos os fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos — em que se fundou o acórdão recorrido: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedentes os presentes embargos para confirmar, como confirma a decisão embargada. Mandou a seguir o presidente que as partes fossem notificadas por escrito. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400